

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****TVR****N.º 558, DE 2024****(Do Poder Executivo)****MSC 1071/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria 12.299, de 22 de fevereiro de 2024, que renova permissão outorgada à Rádio Campinas do Sul Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 1.071

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.299, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2024, que renova, a partir de 29 de maio de 2021, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Campinas do Sul Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 12 de setembro de 2024.

Brasília, 3 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.013809/2021-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22062/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.299, de 22 de fevereiro de 2024, publicada em 18 de março de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de maio de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA. (CNPJ nº 89.920.334/0001-97), nos termos da Portaria nº 82, datada em 22 de maio de 1981, publicada em 29 de maio de 1981, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Campinas do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/03/2024 | Edição: 53 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 12.299, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.013809/2021-11, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 89.920.334/0001-97, número de inscrição no FISTEL nº 03022887752, a partir de 29 de maio de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Campinas do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.







PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1257/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.299, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2024, que renova, a partir de 29 de maio de 2021, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Campinas do Sul Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 24/09/2024, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6110543** e o código CRC **0A4A4389** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| IDENTIFICAÇÃO                   |                                                                                                                                                                                                                                                              |                                |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| <b>Nome da Pessoa Jurídica:</b> | RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA.                                                                                                                                                                                                                                  |                                |
| <b>CNPJ:</b>                    | 89.920.334/0001-97                                                                                                                                                                                                                                           | <b>CEP da sede:</b> 99.660-000 |
| <b>Endereço da sede:</b>        | RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 174 – CENTRO – CAMPINAS DO SUL/RS                                                                                                                                                                                                  |                                |
| <b>E-mail de contato:</b>       | <a href="mailto:radiocampinas@tolrs.com.br">radiocampinas@tolrs.com.br</a> ; <a href="mailto:valdircalegare.019@gmail.com">valdircalegare.019@gmail.com</a>                                                                                                  |                                |
| <b>Serviço a ser renovado:</b>  | <input type="checkbox"/> em frequência modulada<br><input type="checkbox"/> em ondas curtas<br><input checked="" type="checkbox"/> em ondas médias<br><input type="checkbox"/> em ondas tropicais<br><input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens |                                |
| <b>Período da renovação:</b>    | 29/05/2021 a 29/05/2031                                                                                                                                                                                                                                      |                                |
| <b>Localidade da renovação:</b> | CAMPINAS DO SUL                                                                                                                                                                                                                                              | <b>UF:</b> RS                  |

Eu, VALDIR CALEGARI, inscrito no CPF sob o nº 024.116.280-72, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

**Campinas do Sul/RS, 06 de maio de 2021.**

  
RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA.  
**VALDIR CALEGARI**  
SÓCIO-ADMINISTRADOR  
R. Pedro Álvares Cabral, 164 - F. (54) 3366 1266  
CEP 99660 000      Campinas do Sul - RS

ANEXO

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

*RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO

PROTOCOLO

43 2 0011436 6



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

JUNTA COMERCIAL DO  
17 JUL 1979  
GRANDE DO SUL

Nº 28285

Die Day

20 JUL 1979

jen

JUNTA COMERCIAL  
RETORNOU  
12 SET 1979



79/707301-9

# CONTRATO



CNPJ 00114366-6

25/07/79

ATIVA

REV/02

S/PEND

46.597

RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA

Firma ou denominação RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA.

Sede RUA GAL. DELTRO FILHO 1156/APTO. 31

Município CAMPINAS DO SUL



funcionário

SEMPRO 21/01/80



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA, CNPJ 89920334000197, foi deferido e arquivado sob o nº 43200114366 em 25/09/1979. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C211000412672 e o código de segurança j10s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Gonçalves  
SECRETÁRIO-GERAL

Que fazem entre si: GOMERCINDO BALDISSERA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado, a Rua Marques do Erval 412, na cidade de Campinas do Sul, estado do Rio Grande do Sul, portador do T.Eleitoral nº.4478 da 70ª Zona Eleitoral do RS e CPF-024.110.670-20, VALDIR CALEGARI, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado, a Av. Mauricio Cardoso 533, na cidade de Campinas do Sul, estado do Rio Grande do Sul, portador do T.Eleitoral nº.5.354, da 70ª Zona Eleitoral do RS e CPF-024.116-280-72, NELSON ANTONIO COPPINI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado, a Rua Italia 45, na cidade de Erechim, estado do Rio Grande do Sul, portador do T. Eleitoral nº.30.183, da 20ª Zona Eleitoral do RS, CPF-056-093.480-72, e ANTONIO VITORIO CORSO TAMAGNO, brasileiro, solteiro, maior, sacerdote, residente e domiciliado, a Rua duque de Caxias 353, na cidade de Campinas do Sul, estado do Rio Grande do Sul, portador do T.Eleitoral nº.7.578, da 70ª Zona Eleitoral do RS e CPF-053.716.190-20, para constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada que será regida pelo contido nas clausulas a seguir:

**I-PRIMEIRA.-**

Que a presente sociedade girará sob Denominação - / Social de "RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA.", com sede a Rua / Gal. Daltro Filho 1156 Apartamento 31, na cidade de Campinas do Sul, estado do Rio Grande do Sul.-

**II-SEGUNDA.-**

Que a presente sociedade será por cotas de Responsabilidade Ltda.-

**III-TERCEIRA.-**

Que a presente sociedade terá por objetivo a exploração de serviços de rádio difusão sonora em onda média, / de acordo com as especificações e demais exigencias contidas em legislação própria e que forem determinados por órgãos e autoridades competentes.

**IV-QUARTA.-**

Que a sede do foro juridico da sociedade será na / cidade de Getulio Vargas estado do Rio Grande do Sul.

**V-QUINTA.-**

Que a sociedade se obriga a constituir seu quadro de pessoal de ao menos 2/3(dois terços), de trabalhadores nacionais.

**VI-SEXTA.-**

Que o prazo de duração da presente sociedade será / por tempo indeterminado.

**VII-SÉTIMA.-**

Que o capital social será de Cr\$200.000,00(duzentos mil cruzeiros), integralizados neste ato em moeda corrente nacional, e distribuido da seguinte forma:

GOMERCINDO BALDISSERA, com uma cota social de Cr\$-50.000,00(cinquenta mil cruzeiros), integralizados em moeda corrente nacional, neste ato.

VALDIR CALEGARI, com uma cota social de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), integralizado em moeda corrente nacional neste ato.

continua fl 02 . . . . .





ARQUIVADO SOB Nº 432 001 143 66★



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA, CNPJ 89920334000197, foi deferido e arquivado sob o nº 43200114366 em 25/09/1979. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C211000412672 e o código de segurança j10s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

  
CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

... EDITORA INFORMATIVO FISCAL

continuação fl 01 . . .  
NELSON ANTONIO COPPINI, com uma cota social de Cr\$-50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), integralizados em moeda corrente nacional neste ato.

ANTONIO VITORIO CORSO TAMAGNO, com uma cota social de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), integralizados neste ato em moeda corrente nacional.

VIII-OITAVA.-

Que a responsabilidade de cada sócio fica limitada ao valor total do Capital Social.

IX-NONA.-

Que fará uso da firma o sócio Antonio Vitorio Corso Tamagno, e na ausência deste o Sócio Sr. Gomercindo Baldissera, ficando-lhes porém expressamente proibido o uso da firma para fins estranhos a sociedade.

X-DÉCIMA.-

Que os sócios quando exercerão suas atividades na sociedade terão direito a retirada mensal a título de Pro-labore, fixada de comum acordo no início de cada exercício e não poderá exceder o limite permitido pela legislação do Imposto de Renda em vigor.

XI-DÉCIMA PRIMEIRA.-

Que caso um dos sócios queira dissistir da sociedade deverá avisar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

XII-DÉCIMA SEGUNDA.-

Que as cotas de capital são inalienáveis e incanceláveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia autorização do Ministério das comunicações.

XIII-DÉCIMA TERCEIRA.-

Que em caso de morte ou retirada de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, sendo que o "de cujos" poderá ser substituído por seus herdeiros se maiores e capazes ou a quem eles indicarem nas mesmas condições, mediante concordância dos sócios remanescentes.

XIV-DÉCIMA QUARTA.-

Que se a sociedade ou os herdeiros não interessar, a participação na mesma, deverá ser efetuado um balanço geral, no máximo 30 (trinta) dias após o evento e será apurado o que de direito à parte retirante organizando-se um esquema para pagamento compatível com a disponibilidade da sociedade da mesma forma se procederá para o sócio que desejar retirar-se da sociedade, neste caso o balanço será realizado até o prazo fixado para sua retirada.

XV-DÉCIMA QUINTA.-

Que no dia 31 de dezembro de cada ano será realizado um balanço geral para apurar os lucros ou prejuízos podendo os mesmos ficarem em suspensos ou serem distribuídos.

XVI-DECIMA SEXTA.-

Que a sociedade será dissolvida se assim dissidirem a maioria do capital social.

XVII-DECIMA SETIMA.-

Que uma vez dissolvida a sociedade será procedido a liquidação da mesma na forma das leis em vigor e finda esta o patrimônio restante será distribuído entre os sócios na proporção do capital de cada um.

XVIII-DECIMA OITAVA.-

Que o presente contrato social entrará em vigor na data de sua assinatura.

continua fl 03 . . . . .





ARQUIVADO Nº 432 001 143 66★  
SOB



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA, CNPJ 89920334000197, foi deferido e arquivado sob o nº 43200114366 em 25/09/1979. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C211000412672 e o código de segurança j10s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

  
CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

XIX-DECIMA NONA.-

Que os casos omissos ou duvidas que surgirem na vigência da presente sociedade e presente contrato social serão dirimidas na forma da legislação em vigor, elegendo os contratantes desde já o Foro da Comarca de Getulio Vargas, estado do Rio Grande do Sul.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente contrato social em 5(cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas a tudo o presente.

Campinas do Sul-RS, 13 de julho de 1.979.

MANDELLI

MANDELLI

MANDELLI

MANDELLI

GOMERCINDO BALDISSERA

VALDIR CALEGARI

NELSON ANTONIO COPPINI

ANTONIO VITORIO CORSO TAMAGNO

TESTEMUNHAS:

MANDELLI

MANDELLI

LEONIL ANTONIO BORTOLINI

CPF-227.684.240-72

VALDIR PESSINI

CPF-132.206.080-00

2º TABELIONATO - ERECHIM - RS  
 CARTÓRIO MANDELLI Rua Santa Rosa, 132 - Fone 2784  
 RECONHECIDO, POR SER O TITULAR DA ESCRITURA (S)  
 NO CARTÓRIO A (S) (S) (S) (S) (S)  
 GOMERCINDO BALDISSERA, VALDIR CALEGARI,  
 NELSON ANTONIO COPPINI, ANTONIO VITORIO CORSO TAMAGNO,  
 EM TESTEMUNHA DE  
 ERECHIM, 16 JUL 1979  
 MARIO BISI - Ajudante Substituto  
 LEILA HELDINA PANDOLFI - Escrivante Autorizado



ARQUIVADO SOB Nº 432 001 143 66★



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA, CNPJ 89920334000197, foi deferido e arquivado sob o nº 43200114366 em 25/09/1979. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C211000412672 e o código de segurança j10s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

  
CARLOS V. GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

ADENDO DE CONTRATO SOCIAL.

GOMERCINDO BALDISSERA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado, a Rua Maques do Erval 412, - na cidade de Campinas do Sul, estado do Rio Grande do Sul, -/ portador do T.Eleitoral nº.4.478, da 70ª Zona Eleitoral do RS e CPF-024.110.670-20, VALDIR CALLEGARI, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado a Av. Mauricio Cardoso 533 na cidade de Campinas do Sul, estado do Rio Grande do Sul, -/ portador do T.Eleitoral nº.5354, da 70ª Zona Eleitoral do RS, CPF-024.116.280-72, NELSON ANTONIO COPPINI, brasileiro, casado comerciante, residente e domiciliado, a Rua Italia nº45, / na cidade de Erechim, estado do Rio Grande do Sul, portador - do T.Eleitoral nº.30183, da 20ª Zona Eleitoral do RS, e CPF-056.093.480-72, e ANTONIO VITORIO CORSO TAMAGNO, brasileiro, solteiro, maior, Sacerdote, residente e domiciliado, a Rua Duque de Caxias 353, na cidade de Campinas do Sul, estado do Rio Grande do Sul, portador do T.Eleitoral nº.7.578, da 70ª - Zona Eleitoal do RS, CPF-053.716.190-20, todos socios compo-- nentes da Sociedade que gira sob Denominação Social de Rádio Campinas do Sul Ltda, Com sede a Rua Gal Daltro Filho 1156, - apartamento 31, na cidade de Campinas do Sul-RS, vem em adita-- mento ao seu contrato social protocolado na MM Junta Comercial do RS, sob nº.28285, de 17 de julho de 1.979, declarar o que segue:

I-PRIMEIRO.-

Que o Capital Social pertencerá em sua totalidade sempre a brasileiros.

II-SEGUNDO.-

Que a responsabilidade e a orientação intelectual administrativa da sociedade caberá somente a brasileiros.

III-TERCEIRO.-

Que a sociedade não efetuará nenhuma alteração do seu instrumento social sem previa autorização dos órgãos com-- petentes.

IV-QUARTA.-

Que exerce as funções de Gerente Administrativo o Sr. ANTONIO VITORIO CORSO TAMAGNO, e na falta deste o Sr. - GOMERCINDO BALDISSERA e passará a exercer as funções de Geren-- te como Diretor Técnico o Sr. NELSON ANTONIO COPPINI, não po-- dendo os mesmos fazerem uso da firma para fins estranhos a So-- ciedade.

V-QUINTA.-

Que permanecerão de pleno vigor as demais clausu-- las constantes do Contrato Social, que aqui não foram modifi-- cadas.

E, por estarem justos e contratados assinam o pr-- sente adendo em 5(cinco) vias de igual teor e forma na pr-- en-- ça de 2(duas) testemunhas.

Campinas do Sul-RS, 08 de setembro de 1.979

GOMERCINDO BALDISSERA

VALDIR CALLEGARI

NELSON ANTONIO COPPINI

ANTONIO VITORIO CORSO TAMAGNO

Testemunhas

MANDELLI

Leonir A. Bortulini

Valdir Pessini

1.º TABELIONATO

ERECIM - RS

1.º TABELIONATO

ERECIM - RS

1.º TABELIONATO

ERECIM - RS

1.º TABELIONATO

ERECIM - RS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA, CNPJ 89920334000197, foi deferido e arquivado sob o nº 43200114366 em 25/09/1979. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C211000412672 e o código de segurança j10s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

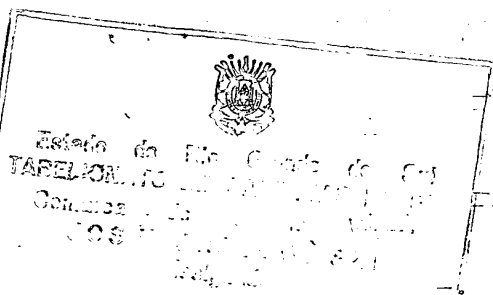
ARQUIVADO Nº  
SOB Nº

25 SET 1979

432 001 143 66

SECRETARIA DA JUSTIÇA  
JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CERTIDÃO SEMELHANÇA: este documento foi arquivado  
sob número e data estampados mecanicamente.

GILBERTO MEDENFOS  
Secretário - Geral



RECONHEÇO VERDADEIRA (S) A (S) FIRMA (S) de

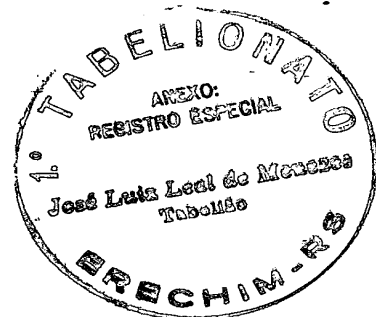
*Requir A. B. B. B. B.*

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Campinas do Sul, 18 de setembro de 1979

*[Signature]* Oficial de Justiça

18 de setembro de 1979



2º TABELIONATO - ERECHIM - RS  
CARTÓRIO MANDELLI - Rua Itália 114 Fone 2784

RECONHEÇO, POR SEMELHANÇA COM A (S) EXISTENTE (S)  
NO CARTÓRIO A (S) FIRMA (S)  
*Antonio D. Torres*

no a *[Signature]* DA VERDADE  
EM TESTEMUNHO  
ERECHIM 17 SET 1979

MARIO BISI - Ajudante Substituto  
LEILA HELENA PANDOLFI - Escrevente Autorizada

ATO 13

Reconheço a (s) firm a (s) de *Requir A. B. B. B. B.*  
*Baldassarri, V. B. B. B. B.*  
*Requir A. B. B. B. B.*  
*V. B. B. B. B.*

por Semelhança com  
( ) existente ( ) existente neste cartório,  
Em testemunho da verdade  
ERECHIM 17 SET 1979



# EDITORIA INFORMATIVO FISCAL

ILMOS. SRS.

PRESIDENTE E DEMAIS VOGAIS DA

MM JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre-RS. /

28285

RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA, aqui representada por seu sócio gerente Sr. Antonio Vitorio Carso Tamagno, portador do T.Eleitoral nº.7.578, da 70ª Zona Eleitoral do RS, firma que tem como sede a Rua Gal. Daltro Filho 1156, na cidade de Campinas do Sul-RS, apratamento 31, vem, mui, respeitosamente solicitar a Vª.Sª. se digne fazer o arquivamento de seu contrato social em anexo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Campinas do Sul-RS, 13 de julho de 1.979.

Antonio Tamagno

Em 24/07/1979  
PRESIDENTE  
DEFERIDO  
Em 25/07/79  
PRES. DA TURMA



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA, CNPJ 89920334000197, foi deferido e arquivado sob o nº 43200114366 em 25/09/1979. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C211000412672 e o código de segurança j10s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Gonçalves  
CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL



01/107151-6

|                                                                                  |                                                                |                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)<br><b>43200114366</b> | CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2</b><br>(vide Tabela 1) | Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|

1 - REQUERIMENTO

21 JUN 2001

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
NOME: **RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA**  
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

09 JUL 2001

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE. | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|-------|---------------------------|
| 4          | 002           |                  |       | ALTERAÇÃO                 |
|            |               | 021              | 01    | ALTERAÇÃO DE DADOS        |
|            |               |                  |       |                           |
|            |               |                  |       |                           |
|            |               |                  |       |                           |

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

CAMPINAS DO SUL

Local  
10 / 06 / 01  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **GLADEMIR VASSALI**

Assinatura:

Telefone de contato: **(054) 366-1200**

2 - USO DA JUNTA COME

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ε)

☐ SIM



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/07/2001  
SOB O NÚMERO:  
2059881

Protocolo: 01/107151-6  
Empresa: 43 2 0011436 6

**ROSANE MACHADO ROLLO**  
SECRETÁRIA-GERAL

IA

Processo em ordem.  
A decisão.

16 07 01  
Data

**Dulce Aparecida Dias**  
Metr. 109.4146  
Servidora designada / JUCERGS  
Responsável

☐ NÃO

21.06.01 **Lixiane**  
Data Responsável

☐ NÃO

16.07.01 **Lixiane**  
Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☒ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

17.07.01  
Data

**Marcelo Porto Cardoso**  
Vice-Presidente

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal  
Presidente da Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:





ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS  
CRC/RS - 844/0

**Bortolini**

Leqñir Antônio CRC/RS 30.317  
• Cledir Salete CRC/RS 46.461  
• Geison Ernani CRC/RS 58.784  
• Emanuel Felipe CRC/RS 62.808

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA  
RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA.  
CNPJ - 89.920.334/0001-97**

Principais alterações promovidas:  
Capital Social, sócios, endereço e gerência

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir celebram a presente alteração/contratual sob as seguintes cláusulas e condições: **GOMERCINDO BALDISSERA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal aposentado, residente e domiciliado, na Rua Marquês do Herval, 412, na cidade de Campinas do Sul (RS), portador do CPF - 024.110.670-20 e CI - 9.021.866.562, da SSP/RS, filho de João Baldissera e Margarida Baldissera, nascido aos 30/12/1942 em Erechim - RS; **VALDIR CALEGARI**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na Av. Maurício Cardoso, 533,, na cidade de Campinas do Sul (RS), portador do CPF - 024.116.280-72 e CI - 5.002.711.488, da SSP/RS, filho de João Calegari e Virgínia Tissiani, nascido aos 13/09/1935 em Soledade (RS); **NELSON ANTÔNIO COPPINI**, brasileiro, casado, comerciante aposentado, residente e domiciliado, à Rua Campos Sales, 105, na cidade de Erechim - RS, portador do CPF - 056.093.480-72 e CI - 7.005.088.054 da SSP/RS, filho de Achylles Coppini e Marcelina Coppini, nascido aos 04/03/1932 em Erechim (RS); **ANTÔNIO VITÓRIO CORSO TAMAGNO**, brasileiro, solteiro, maior, sacerdote, residente e domiciliado à Rua Vasconcelos, 485, na cidade de Campinas do Sul (RS), portador do CPF - 053.716.190-20 e da CI - 4.020.439.859 da SSP/RS, filho de João Tamagno e Luiza Cecconello Corso Tamagno, nascido aos 18/04/1935 em Sertão (RS), todos, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de **RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA.**, com contrato social primitivo de 13 de julho de 1.979 e Aditivo ao Contrato Social de 06/09/1979, arquivado na MM Junta Comercial do (RS), sob n.º 432.001.143.66 de 25/09/1979, inscrita no CNPJ - 89.920.334/0001-97, com sede na Rua Gal Daltro Filho, 1156, Ap. 31, no Centro de cidade de Campinas do Sul - RS.

**CAPÍTULO I**

**Da Inclusão de Sócios**

**Cláusula 1ª.** - É admitido na sociedade o **Sr. EGON KISSMANN**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Localidade de Santa Catarina, s/n, no município de Campinas do Sul (RS), portador do CPF - 246.189.260-15 e CI - 8.027.429.565 da SSP/RS, filho de Armindo Kissmann e Elmida Avozaní Kissmann, nascido aos 26/07/1955, na cidade de Erechim (RS).

**Cláusula 2ª.** - É admitido na sociedade o **Sr. GILSON MARINI**, brasileiro, casado, policial militar, residente e domiciliado na Rua Senador Salgado Filho, 31, na cidade de Campinas do Sul (RS), portador do CPF - 517.916.090-15 e CI - 5.046.873.542 da SSP/RS, filho de Antônio Marini e Lourdes Maria Marini, nascido aos 25/01/1971, na cidade de Campinas do Sul (RS).

**Cláusula 3ª.** - É admitido na sociedade o **Sr. GLADEMIR VASSALI**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Maurício Cardoso, 373, Ap. 02, na cidade de Campinas do Sul (RS), portador do CPF - 235.024.950-68 e CI - 7.014.886.324 da SSP/RS, filho de Gabriel Vassali e Luiza Fantini, nascido aos 15/02/1960, na cidade de Campinas do Sul (RS).

Av. Maurício Cardoso, 400, Sala 101 - CEP. 99660-000 - Campinas do Sul - RS  
Fone: (054) 366 1200 - 366 1474 - 998 4107 - Email - bortolini@st.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA, CNPJ 89920334000197, foi deferido e arquivado sob o nº 2059881 em 17/07/2001. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C211000412672 e o código de segurança jl0s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL





### Da Retirada de Sócios

**Cláusula 4ª.** - Retira-se da Sociedade o sócio **NELSON ANTÔNIO COPPINI**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, cedendo e transferindo neste ato a totalidade de sua participação na sociedade que era de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), no entanto após as inúmeras alterações na denominação da moeda de nosso país, ficou convertida em R\$1,00 (hum real) e ainda possui na sociedade uma participação de R\$29.999,00 (vinte e nove mil novecentos e vinte e nove reais), correspondentes a Reservas de Lucros para Aumento de Capital e Correção Monetária do Capital realizado e vende neste ato à sociedade a totalidade de sua participação.

**Cláusula 5ª.** - Retira-se da Sociedade o sócio **GOMERCINDO BALDISSERA**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, cedendo e transferindo neste ato a totalidade de sua participação na sociedade que era de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), no entanto após as inúmeras alterações na denominação da moeda de nosso país, ficou convertida em R\$1,00 (hum real) e ainda possui na sociedade uma participação de R\$29.999,00 (vinte e nove mil novecentos e vinte e nove reais), correspondentes a Reservas de Lucros para Aumento de Capital e Correção Monetária do Capital realizado e vende neste ato à sociedade a totalidade de sua participação.

**Cláusula 6ª.** - Retira-se da Sociedade o sócio **ANTÔNIO VITÓRIO CORSO TAMAGNO**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, cedendo e transferindo neste ato a totalidade de sua participação na sociedade que era de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), no entanto após as inúmeras alterações na denominação da moeda de nosso país, ficou convertida em R\$1,00 (hum real) e ainda possui na sociedade uma participação de R\$29.999,00 (vinte e nove mil novecentos e vinte e nove reais), correspondentes a Reservas de Lucros para Aumento de Capital e Correção Monetária do Capital realizado e vende neste ato à sociedade a totalidade de sua participação.

### Da quitação

**Cláusula 7ª.** - Os Sócios que se retiram da sociedade, declaram haver recebido da mesma, neste ato em moeda corrente nacional, as cotas de capital que possuíam e mencionadas na cláusula anterior, bem como todos seus direitos e haveres perante a firma, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, a juízo ou fora dele, nem dos cessionários, nem da sociedade, dando-lhes, plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

### CAPÍTULO II

#### Da Participação e do Capital Social

**Cláusula 8ª.** - O sócio **VALDIR CALEGARI**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, possui na sociedade uma participação que era de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), no entanto após as inúmeras alterações na denominação da moeda de nosso país, ficou convertida em R\$1,00 (hum real) de Capital Social e ainda uma participação de R\$29.999,00 (vinte e nove mil novecentos e vinte e nove reais), correspondentes a Reservas de Lucros para Aumento de Capital e Correção Monetária do Capital realizado e adquire da sociedade uma participação 42,50% (quarenta e dois e meio por cento), pelo valor de R\$51.000,00 (cinquenta e um mil reais), perfazendo uma participação sobre o capital social total de 67,50% (sessenta e sete e meio por cento), que em moeda corrente é R\$81.000,00 (oitenta e um mil reais) e está totalmente integralizado ao capital social.

**Cláusula 9ª.** - O novo sócio **GILSON MARINI**, qualificado na cláusula 2ª. deste instrumento, adquire neste ato da sociedade 27,5% (vinte e sete e meio por cento) do

Av. Mauricio Cardoso, 400, Sala 101 - CEP: 99660-000 - Campinas do Sul - RS  
Fone: (054) 366 1200 - 366 1474 - 998 4107 - Email - bortulini@st.com.br





capital social pelo valor de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais), que está totalmente integralizado em moeda corrente nacional ao capital social.

**Cláusula 10ª.** - O novo sócio **EGON KISSMANN**, qualificado na cláusula 1ª deste instrumento, adquire neste ato da sociedade 2,5% (dois e meio por cento) do capital social pelo valor de R\$3.000,00 (três mil reais), que está totalmente integralizado em moeda corrente nacional ao capital social.

**Cláusula 11ª.** - O novo sócio **GLADEMIR VASSALI**, qualificado na cláusula 3ª deste instrumento, adquire neste ato da sociedade 2,5% (dois e meio por cento) do capital social pelo valor de R\$3.000,00 (três mil reais), que está totalmente integralizado em moeda corrente nacional ao capital social.

**Cláusula 12ª.** - O Capital Social que era de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) e após a conversão das moedas ficou nominal e contabilmente registrado em R\$4,00 (quatro reais), é elevado nesta data para **R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais)** e fica dividido em 40(quarenta) cotas no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) cada uma e estão totalmente integralizadas nesta data em moeda corrente nacional.

**Cláusula 13ª.** - Em razão das alterações realizadas nas cláusulas anteriores, faz-se necessário, promover a tabela a seguir, para bem demonstrar a participação de cada sócio no capital social:

| NOME DO SÓCIO    | No. COTA | VALOR EM R\$ | %     |
|------------------|----------|--------------|-------|
| VALDIR CALEGARI  | 27       | 81.000,00    | 67,5  |
| GILSON MARINI    | 11       | 33.000,00    | 27,5  |
| EGON KISSMANN    | 1        | 3.000,00     | 2,5   |
| GLADEMIR VASSALI | 1        | 3.000,00     | 2,5   |
| TOTAL            | 40       | 120.000,00   | 100,0 |

### CAPÍTULO III Do Desimpedimento Legal

**Cláusula 14ª.** - Os Sócios já qualificados no presente documento, declaram sob penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis e industriais.

### CAPÍTULO IV Das Permissões e Impedimentos

**Cláusula 15ª.** - As deliberações da sociedade, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria do Capital Social, não podendo ser arquivados os atos que impliquem em exclusão de sócios, consoante a faculdade deferida pelo Art. 54, caput do Decreto 1.800, de 30/01/96.

**Cláusula 16ª.** - As Cotas representativa do Capital Social são incaucionáveis a estrangeiros ou Pessoas Jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

**Cláusula 17ª.** - A Sociedade se compromete, por seu gerente e sócios, a não efetuar alteração contratual, sem que tenha, para isso, obtido plena, legal e prévia autorização do Poder Concedente.

### CAPÍTULO V Da Administração

**Cláusula 18ª.** - Os Administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

Av. Mauricio Cardoso, 400, Sala 101 - CEP. 99660-000 - Campinas do Sul - RS  
Fone: (054) 366 1200 - 366 1474 - 998 4107 - Email - bortulini@st.com.br





**Cláusula 19ª.** - A gerência da sociedade será exercida pelos sócios-cotistas **Valdir Calegari** na condição de **Gerente de Patrimônio** e **Glademir Vassali** na condição de **Gerente Administrativo e Comercial**.

**§ 1º.** - Somente o **Gerente de Patrimônio Sr. Valdir Calegari**, poderá alienar, hipotecar ou penhorar bens da sociedade ou buscar financiamentos junto a Instituições de Crédito ou mesmo junto a particulares, seja para investimentos ou para suprir necessidades de capital de giro, cabendo-lhe a gestão patrimonial de todos os negócios sociais, bem como a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, isoladamente, sendo-lhe dispensada a prestação de caução e por esta atividade não receberá qualquer remuneração nem fará retirada de Pró-labore.

**§ 2º.** - Caberá ao **Gerente Administrativo e Comercial Sr. Glademir Vassali** a gestão de todos os negócios Comerciais e Administrativo da Sociedade, em juízo ou fora dele, isoladamente, sendo-lhe dispensada a prestação de caução, e por esta atividade fará uma retirada mensal a título de pró-labore que será fixada no início de cada ano, pelos membros do quadro social e em caso de divergência dos valores a serem pagos para o exercício desta atividade, os mesmos serão fixados pelos sócios que detenham a maioria do capital social.

## CAPÍTULO VI

### Da Alteração por falecimento ou interdição

**Cláusula 20ª.** - O Falecimento ou interdição de um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores ou representante legal nomeados, sub-rogados nos direitos e obrigações do **de cujus ou interdito**, podendo nela se fazerem representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

**§ 1º.** - Mediante consenso unânime entre os sócios supérstites, os herdeiros e sucessores poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a esse ingresso e, se observe a anuência prévia do Poder Concedente para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

**§ 2º.** - Se os herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na sociedade, seus haveres serão apurados em balanço levantado especialmente para esse fim, e serão pagos em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, atualizadas por índices oficiais de inflação e juros legais, a quem estiver judicialmente autorizado a receber.

## CAPÍTULO VII

### Das Cláusulas do Contrato Primitivo

**Cláusula 21ª.** - Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato constitutivo não modificadas ou alteradas por este instrumento.

## CAPÍTULO VIII

### Do Foro

**Cláusula 22ª.** - Fica eleito, o foro da comarca sede desta sociedade, para dirimir dúvidas e que venham a acontecer no decorrer da vigência desta sociedade, com renúncia expressa de qualquer outro.

## CAPÍTULO IX

### Do Endereço

**Cláusula 23ª.** - A Sociedade passará a ter sua sede própria na Rua Pedro Álvares Cabral, 174, no centro da cidade de Campinas do Sul - RS. ✓

Av. Mauricio Cardoso, 400, Sala 101 - CEP-99660-000 - Campinas do Sul - RS  
Fone: (054) 366 1200 - 366 1474 - 998 4107 - Email - bortolini@st.com.br





ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS  
CRC/RS - 844/0

**Bortulini**

Leonir Antônio  
Cledir Salete  
Geison Ernani  
Emanuel Felipe

CRC/RS 30.317  
CRC/RS 46.461  
CRC/RS 58.784  
CRC/RS 62.808

## CAPÍTULO X

### Do Registro e Arquivamento

**Cláusula 24ª.** - E, por estarem todos de comum acordo, firmam os contratantes a presente alteração contratual em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras que dúvidas façam, sendo apresentado inicialmente ao DENTEL para apreciação e assentimento prévio e posteriormente levado a registro e arquivamento na MM Junta Comercial do RS, para que produza os efeitos de lei e de direito, obrigando-se os contratantes, por si e por seus herdeiros e sucessores legais ao bom e fiel cumprimento deste documento.

Campinas do Sul(RS), 16 de novembro de 2.000

**VALDIR CALEGARI - sócio**

**GLADEMIR VASSALI - novo sócio**

**EGON KISSMANN - novo sócio**

**GILSON MARINI - novo sócio**

**ANTÔNIO VÍTORIO CORSO TAMAGNO - ex-sócio**

**NELSON ANTÔNIO COPPINI - ex-sócio**

**GOMERCINDO BALDISSERA - ex-sócio**

Testemunhas:

**LEONIR ANTÔNIO BORTULINI**

CRC/RS - 30.317  
CPF - 227.684.240-72  
AV. MAURÍCIO CARDOSO, 400, SALA 101  
CAMPINAS DO SUL - RS

**GEISON ERNANI BORTULINI**

CRC/RS 58.784  
CPF - 683.924.780 - 53  
AV. MAURÍCIO CARDOSO, 400, SALA 101  
CAMPINAS DO SUL - RS

Av. Maurício Cardoso  
Fone: (054) 366



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/07/2001  
SOB O NÚMERO:  
2059881

Protocolo: 01/107151-6  
Empresa: 43 2 0011436 6

**ROSANE MACHADO ROLLO**  
SECRETÁRIA-GERAL



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA, CNPJ 89920334000197, foi deferido e arquivado sob o nº 2059881 em 17/07/2001. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C211000412672 e o código de segurança j10s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

**CARLOS GONÇALVES**  
SECRETÁRIO-GERAL

RADIO

Av. Marçílio Cardeiro, 130  
FONE/FAX: (054) 366-1361  
- CAMPINAS DO SUL - RS

RECONHEÇO, verdadeira (s) a (s) firma (s)  
*Gláucia Varrel*  
*Cláudio Magina*  
*Cláudio Magina*  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Campinas do Sul (RS) 27 NOV 2000

SIRLENE TEREZINHA LARRION MORLINO - Tabeliã  
ERLINDO POLLI - Tabelião Substituto #4280

Av. Marçílio Cardeiro, 130  
FONE/FAX: (054) 366-1361  
- CAMPINAS DO SUL - RS

RECONHEÇO, verdadeira (s) a (s) firma (s)  
*Egony Ruppman*  
*Antônio Vitoris Corso*  
*Amigos*  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Campinas do Sul (RS) 27 NOV 2000

SIRLENE TEREZINHA LARRION MORLINO - Tabeliã  
ERLINDO POLLI - Tabelião Substituto #4280



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA, CNPJ 89920334000197, foi deferido e arquivado sob o nº 2059881 em 17/07/2001. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C211000412672 e o código de segurança jl0s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

*Carlos Gonçalves*  
CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL



**JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/03/2005

SOB Nº: 2558740

Protocolo: 05/011684-3

Empresa: 43 2 0011436 6  
RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA

*Clayton*  
Maria Honorina de Bittencourt Souza  
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ERECHIM



05/011684-3

DA NATUREZA

A

206-2

## 1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA

(da empresa)

requer a V. S. o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE. | DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO |
|------------|---------------|------------------|-------|-------------------------|
| 3          | 002           | 051              | 1     | ALTERAÇÃO CONSOLIDAÇÃO  |
|            |               |                  |       |                         |
|            |               |                  |       |                         |
|            |               |                  |       |                         |

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

CAMPINAS DO SUL

Local

03 / 01 / 2005

Data

Representante Legal da Empresa

Nome: GLADEMIR VASSALI

Assinatura: *[Assinatura]*

Telefone de contato: 366-1200

02 MAR. 2005

## 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhantes(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em ordem.  
À decisão.

☐ NÃO

01.02.05 *Lucas*  
Data Responsável

☐ NÃO

03 MAR 2005 *Lucas*  
Data Responsável

Responsável

### DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

2 Exigência

3 Exigência

4 Exigência

5 Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

04.03.05  
Data



*Júlio César Vieira Garcia*  
Membro do Conselho  
Responsável

### DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

2 Exigência

3 Exigência

4 Exigência

5 Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Presidente da Turma

Vogal

Vogal

### OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA, CNPJ 89920334000197, foi deferido e arquivado sob o nº 2558740 em 04/03/2005. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C211000412672 e o código de segurança j10s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 2**

**“RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA.”**  
**“CNPJ – 89.920.334/0001-97”**

**Principais alterações: “consolidação de todas as cláusulas contratuais de acordo com o NCCB”.**

Pelo presente instrumento e melhor forma de direito, fazem: **Valdir Calegari**, brasileiro, nascido aos 13/09/1935 no município de Soledade - RS, filho de João Calegari e Virgínia Tissiani, casado pelo regime de comunhão universal de bens com a Sra. Araci Bottega Calegari, agropecuarista, residente e domiciliado, na Av. Maurício Cardoso, 533, na cidade de Campinas do Sul(RS), CEP – 99660-000, portador do CPF-024.116.280-72 e CI-5.002.711.488, da SSP/RS; **Egon Kissmann**, brasileiro, nascido aos 26/07/1955 no município de Erechim - RS, filho de Armindo Kissmann e Elmida Avozaní Kissmann, casado pelo regime de comunhão universal de bens com a Sra. Ivete Kissmann, comerciante, residente e domiciliado, na La. Santa Catarina, s/nº, na município de Campinas do Sul(RS), CEP – 99660-000, portador do CPF-246.189.260-15 e CI-8.027.429.565 da SSP/RS, **Gilson Marini**, brasileiro, nascido aos 25/01/1971 na cidade de Campinas do Sul - RS, filho de Antonio Marini e Lourdes Maria Marini, casado pelo regime de comunhão universal de bens com a Sra. Maritania Maria Rigo Marini, policial militar, residente e domiciliado, na Rua Senador Salgado Filho, 31, na cidade de Campinas do Sul(RS), CEP – 99660-000, portador do CPF-517.916.090-15 e CI-5.046.873.542 da SSP/RS, e **Glademir Vassali**, brasileiro, nascido aos 15/02/1960 no município de Campinas do Sul, filho de Gabriel Vassali e Luiza Fantini, casado pelo regime de comunhão universal de bens com a Sra. Rosmari Inês Martinazzo Vassali, comerciante, residente e domiciliado, na Av. Maurício Cardoso, 369, Ap. 101, na cidade de Campinas do Sul(RS), CEP – 99660-000, portador do CPF-235.024.950-68 e CI-7.014.886.324 da SSP/RS todos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de **RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA.**, com contrato social primitivo de 13/07/1979, aditivo ao contrato de 06/09/1979 arquivado na MM Junta Comercial do RS, sob n.º 43.200.114.366 de 25/09/1979, e, Alteração Contratual n.º 2.059.881 arquivado em 16/11/2000, inscrita no CNPJ – 89.920.334/0001-97, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, 174, térreo, no centro da cidade de Campinas do Sul(RS), resolvem de comum acordo lavrar a presente **Alteração de Contrato Social nº 2**, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CAPÍTULO I**

**Da denominação, sede e objetivo**

**Cláusula 1ª** – A sociedade continua com o nome empresarial de **RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA.**, com sua sede e foro jurídico na Rua Pedro Álvares Cabral, 174, térreo, no centro da cidade de Campinas do Sul – RS, CEP – 99660-000, em cuja comarca deverão correr as ações decorrentes deste documento.

Av. Maurício Cardoso, 400, Sala 101 – CEP-99660-000 – Campinas do Sul – RS  
Fone: (54) 366 1200 – E-mail – bortullini@tols.com.br

Página 1

03/01/2005 19:10



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA, CNPJ 89920334000197, foi deferido e arquivado sob o nº 2558740 em 04/03/2005. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C211000412672 e o código de segurança j10s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

**Cláusula 2ª.** – O Objetivo da sociedade é a atividade de: **Serviços de radiodifusão sonora em onda média, de acordo com as especificações e demais exigências contidas na legislação própria e que forem determinados por órgãos ou autoridades competentes.**

**CAPÍTULO II**  
**Do capital social e destaque de capital**

**Cláusula 3ª.** O Capital social que é de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), está totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional na presente data e distribuído entre sócios da seguinte forma:

**3.1. Valdir Calegari**, possui na sociedade uma participação de R\$81.000,00 (oitenta e um mil reais) dividido em 27(vinte e sete) cotas de R\$3.000,00(três mil reais cada uma).

**3.2. Gilson Marini**, possui na sociedade uma participação de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais) dividido em 11(onze) cotas de Três mil Reais cada uma.

**3.3. Egon Kissman**, possui na sociedade uma participação de R\$3.000,00 (três mil reais), em uma única cota.

**3.4. Glademir Vassalli**, possui na sociedade uma participação de R\$3.000,00 (três mil reais) em uma única cota.

**§1º** O quadro a seguir demonstra com maior transparência a participação dos sócios no capital social:

| NOME              | COTAS     | CAPITAL EM R\$    |
|-------------------|-----------|-------------------|
| Valdir Calegari   | 27        | 81.000,00         |
| Gilson Marini     | 11        | 33.000,00         |
| Egon Kissmann     | 1         | 3.000,00          |
| Glademir Vassalli | 1         | 3.000,00          |
| <b>TOTAL</b>      | <b>40</b> | <b>120.000,00</b> |

**§2º** As cotas representativa do Capital Social são incaucionáveis a estrangeiros ou Pessoas Jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

**CAPÍTULO III**  
**Da responsabilidade e gerência**

**Cláusula 4ª.** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, no entanto, ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme estabelece o Art. 1052 do NCCB.

**Cláusula 5ª.** - A administração da sociedade será exercida pelos sócios: **Valdir Calegari** na condição de **Gerente de Patrimônio** e **Glademir Vassalli** na condição de **Gerente Administrativo e Comercial**.

**§ 1º.** - Somente o **Gerente de Patrimônio Sr. Valdir Calegari**, poderá alienar, hipotecar ou penhorar bens da sociedade ou buscar financiamentos junto a Instituições de Crédito ou mesmo junto a parti-





culares, seja para investimentos ou para suprir necessidades de capital de giro, cabendo-lhe a gestão patrimonial de todos os negócios sociais, bem como a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, isoladamente, sendo-lhe dispensada a prestação de caução e por esta atividade não receberá qualquer remuneração nem fará retirada de Pró-labore.

§ 2º. – Caberá ao Gerente Administrativo e Comercial Sr. Glademir Vassali a gestão de todos os negócios Comerciais e Administrativo da Sociedade, em juízo ou fora dele, isoladamente, sendo-lhe dispensada a prestação de caução, e por esta atividade fará uma retirada mensal a título de pró-labore que será fixada no início de cada ano, pelos membros do quadro social e em caso de divergência dos valores a serem pagos para o exercício desta atividade, os mesmos serão fixados pelos sócios que detenham a maioria do capital social.

§3º Os Administradores, com os poderes recebidos nos §1º e §2º deste artigo, se incumbirão de gerir os negócios da empresa e a representação, ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente, podendo, entretanto, fazer uso do nome empresarial exclusivamente em transações da sociedade, vedado sob pena de nulidade, o uso dela, em fianças, avais, endossos, abonos em favor de terceiros ou alheios aos negócios contratuais e sociais.

**Cláusula 6ª** Os Administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

#### **CAPÍTULO IV** **Duração, resultados e balanço**

**Cláusula 7ª.** – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e ratificam que o início das atividades aconteceu em 06/09/1979, quando do arquivamento definitivo do contrato social primitivo na Junta Comercial do estado do Rio Grande do Sul.

**Cláusula 8ª.** – No dia 31 de dezembro de cada ano, será levantado um balanço geral ou patrimonial, podendo este, ser semestral ou mensal, dependendo do interesse da sociedade, ou para atender a legislação fiscal, momento em que, se apurados lucros, receberão um destino, isto é, poderão ser distribuídos, ou serão levados a uma conta específica de Lucros Acumulados, em caso de prejuízos, estes, serão suportados pelos sócios ou irão para a conta de prejuízos acumulados.

**Parágrafo Único** – Poderá a sociedade, periodicamente, depois de levantado balancete de verificação e apurados lucros, distribuí-los aos sócios na proporção de suas cotas, dentro da disponibilidade existente e desde que não comprometa a liquidez e os compromissos futuros.

#### **CAPÍTULO V** **Da retirada, alteração ou dissolução**

**Cláusula 9ª.** – O sócio que desejar retirar-se da sociedade, vender parte ou a totalidade de sua participação deverá, comunicar por escrito ao outro sócio e que num prazo de 30 (trinta) dias dirá se está ou não interessado na aquisição da cota capital do sócio desejoso da transação. Não havendo interesse, o sócio que pretende retirar-se da sociedade, poderá cede-la a terceiros de acordo com o que estabelece a legislação vigente.

Av. Maurício Cardoso, 400, Sala 101 – CEP. 99660-000 – Campinas do Sul – RS  
Fone: (54) 368 1200 – E-mail – bortullini@loirs.com.br

Página 3

03/01/2005 19:10



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA, CNPJ 89920334000197, foi deferido e arquivado sob o nº 2558740 em 04/03/2005. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C211000412672 e o código de segurança j10s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Gonçalves  
CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

**Cláusula 10ª.** – A sociedade não se dissolverá pela morte, interdição ou falência de um dos sócios. O(a) Sócio(a) sobrevivente, se o desejar o(a) meeiro(a), se houver, ou sucessores do sócio(a) falecido(a), poderão desde que juridicamente capazes, substituí-lo(a) na sociedade, mediante a exibição dos documentos comprobatórios em seus direitos de sucessão. Sendo diversos os sucessores contemplados com cotas de capital, poderá o(a) sócio(a) remanescentes admitir uns e deixar de aceitar outros, sem que fiquem obrigados a qualquer explicação, justificação, interpelação ou responsabilidade de ordem penal ou civil.

§1º. – Se desejar o(a) viúvo(a) meeiro(a), se houver, ou sucessores do(a) sócio(a) falecido(a), retirar-se da sociedade, receberá os haveres do *de cujus*, apurados em balanço patrimonial, com base na data do falecimento;

§2º. – Poderá o(a) viúvo(a) meeiro(a), ou sucessores legais, nomearem um representante seu, para na sede da sociedade ou onde preciso for, acompanharem o Balanço Geral, previsto no §1º. desta cláusula;

§3º. – O(a) viúvo(a), ou herdeiros legais, deverá comunicar à sociedade, dentro de 15 (quinze) dias, qual a pessoa que os representará, como previsto no §2º. desta cláusula, e se nenhuma comunicação for feita, a sociedade deverá agir, como previsto no *caput*;

§4º. – O pagamento ao sucessor ou sucessores, será feito em 24 (vinte e quatro) prestações, mensais, atualizadas por índices oficiais de inflação e juros legais, a quem estiver judicialmente autorizado a receber;

§5º. – A sociedade não se dissolverá no caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio(a), sendo os respectivos haveres apurados de conformidade com os parágrafos desta cláusula, e para o pagamento, será adotado o mesmo critério aqui estabelecido.

**Cláusula 11ª.** – Em caso de liquidação da sociedade, será nomeado um liquidante, com poderes para liquidar a sociedade e este deverá agir de conformidade com o presente documento e o que lhe for aplicável.

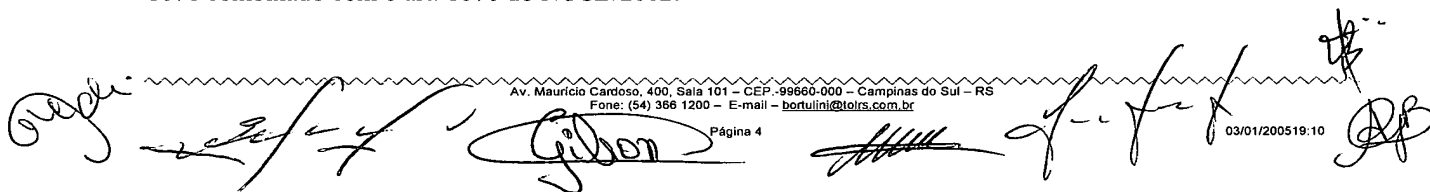
## **CAPÍTULO VI** **Da base legal e jurisdição**

**Cláusula 12ª.** - Os Sócios já qualificados neste instrumento, declaram sob penas da lei vigente, não estarem incurso em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis.

**Parágrafo Único** – Os Administradores, declaram sob penas da lei, não estarem condenados nem impedidos de exercer administração de sociedades por crimes previstos no §1º. do Art. 1011, do NCCB.

## **CAPÍTULO VII** **Das Permissões e Impedimentos**

**Cláusula 13ª.** – As deliberações da sociedade, ainda que impliquem em alteração contratual, poderá ser tomado por sócios que representem a maioria do Capital Social, conforme estabelecido no art. 1071 combinado com o art. 1076 do NCCB/2002.

  
Av. Maurício Cardoso, 400, Sala 101 – CEP. 99660-000 – Campinas do Sul – RS  
Fone: (54) 366 1200 – E-mail – [bortullini@toirs.com.br](mailto:bortullini@toirs.com.br)  
Página 4  
03/01/2005 19:10



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA, CNPJ 89920334000197, foi deferido e arquivado sob o nº 2558740 em 04/03/2005. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C211000412672 e o código de segurança j10s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

**Parágrafo único.** A Sociedade se compromete, por seus sócios e administradores não efetuar alteração contratual, sem que tenha para isso, obtido plena, legal e prévia autorização do Poder Concedente.

**CAPÍTULO VIII**  
**Do Contrato Primitivo**

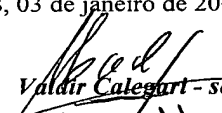
**Cláusula 14ª.** - “Com a concordância unânime e pela vontade soberana dos membros da sociedade, os sócios, resolvem revogar plenamente, por este instrumento, tornando nulas e sem efeito as cláusulas contratuais do contrato primitivo e alterações posteriores até aqui vigentes, passando a vigorar aquelas transcritas neste instrumento, que passarão a vigorar a partir desta”.

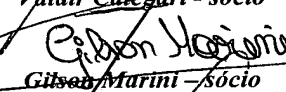
**CAPÍTULO IX**  
**Do Fórum, Registro e Arquivamento**

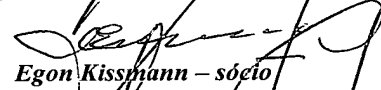
**Cláusula 15ª.** - Os sócios escolhem o Foro da Comarca de Erechim (RS), para dirimir dúvidas em relação ao presente, declarando aceitá-lo, nos termos que é lavrado, obrigando-se ainda por si, seus herdeiros e/ou sucessores, a bem fielmente cumpri-lo.

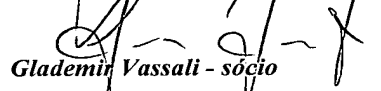
E, por estarem de comum acordo, firmam os contratantes a presente alteração contratual em 3(três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras que dúvidas façam, levado a registro e arquivamento na MM Junta Comercial do RS, para que produza os efeitos de lei e de direito.

Campinas do Sul - RS, 03 de janeiro de 2005.

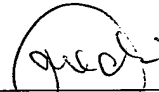
  
Valdir Calegari - sócio

  
Gelson Errani - sócio

  
Egon Kissmann - sócio

  
Glademir Vassali - sócio

Testemunhas:

  
Cledir Salete Bortulini  
CRC/RS - 46.461

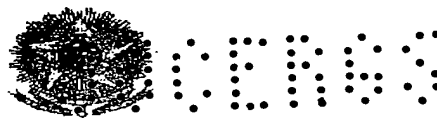
  
Alessandra Giacomolli Bortulini  
CURG - 4.052.684.406SSP/RS

**VISTO EM 03/01/2005**

  
Leonir Antônio Bortulini  
Advogado OAB/RS 54.422  
Av. Maurício Cardoso, 400, sala 101  
Campinas do Sul - RS

  
**JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL**  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 04/03/2005  
SOB Nº: 2558740  
Protocolo: 05/011684-3  
Empresa: 43 2 001436 6  
RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA  
Maria Honória de Bittencourt Souza  
SECRETÁRIA-GERAL





Serviço Público Federal  
**Ministério das Comunicações**  
**Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul**

**PORTARIA N.º 023, DE 23 DE Maio DE 2001**

O Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, nos termos do Regimento Interno aprovado através da Portaria n.º 120, de 09.03.02 (DOU 12,03,01 – Seção 1), e em conformidade com a competência que lhe foi delegada, tendo em vista o Processo n.º 53790.000737/00, RESOLVE:

I – Aprovar o aumento do capital social da Rádio Campinas do Sul Ltda. de R\$ 4,00 para R\$ 120.000,00, dividido em 40 cotas de R\$ 3.000,00.

II – Aprovar o ingresso na Rádio Campinas do Sul Ltda. dos sócios Egon Kissman, Gilson Marini e Glademir Vassali, passando a entidade a ser assim composta e com a seguinte proporcionalidade de capital social:

| TITULAR          | QUANTIDADE DE COTAS | COTA SOCIAL - %              |
|------------------|---------------------|------------------------------|
| Valdir Calegari  | 27                  | R\$ 81.000,00 - 67,5%        |
| Gilson Marini    | 11                  | R\$ 33.000,00 - 27,5%        |
| Egon Kissman     | 01                  | R\$ 3.000,00 - 2,5%          |
| Glademir Vassali | 01                  | R\$ 3.000,00 - 2,5%          |
| <b>TOTAL</b>     | <b>40</b>           | <b>R\$ 120.000,00 - 100%</b> |

III – Aprovar o sócio **Glademir Vassali** para o cargo de Gerente Administrativo e Comercial da entidade.

IV – Aprovar a mudança de sede da entidade que passará a ser na Rua Pedro Álvares Cabral, 174 – Centro, na cidade de Campinas do Sul-RS.

V – Determinar que a Rádio Campinas do Sul Ltda. apresente a alteração do contrato social devidamente arquivada perante a Junta Comercial competente, para aprovação da Delegacia no Rio Grande do Sul, dependendo desta medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

**JOÃO JACOB BETTONI**  
Delegado Interino DMC/RS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA, CNPJ 89920334000197, foi deferido e arquivado sob o nº 2558740 em 04/03/2005. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C211000412672 e o código de segurança jl0s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS V. B. GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº de Processo: 18/393.511-0

JUCISRS - ER DE ERECHIM

ER DE ERECHIM



18/393.511-0

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43200114366

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

### 1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RS2201800197926

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO        |
|------------|---------------|------------------|------|----------------------------------|
| 1          | 002           | -                | -    | ALTERACAO                        |
|            |               | 2003             | 1    | ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR |
|            |               | 2001             | 1    | ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR   |

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

**CAMPINAS DO SUL**

Local

Nome: **VALDIR CALEGARI**

Telefone de Contato: (51) 9194-6100

Assinatura:

**30 Agosto 2018**

Data

### 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem  
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

#### DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐

☐

☐

☐

☐ Processo indeferido. Publique-se.

**23 OUT. 2018**

Data

**CELSO A. SPIVAKOSKI**  
Portaria 41/09 Dos Mat. 21046  
JUCISRS - ER DE ERECHIM - RS

Responsável

#### DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐

☐

☐

☐

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

#### OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4871852 em 23/10/2018 da Empresa RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA, CNPJ 89920334000197 e protocolo 183935110 - 18/10/2018. Autenticação: 8FCA19393C237D36AC7BDCA0D90849A246B7CB3. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo C211000412672 e o código de segurança j10s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL



ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 3  
"RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA."  
"CNPJ – 89.920.334/0001-97"

Pelo presente instrumento e melhor forma de direito, fazem:

**Valdir Calegari**, brasileiro, nascido aos 13/09/1935 no município de Soledade - RS, filho de João Calegari e Virgínia Tissiani, casado pelo regime de comunhão universal de bens com a Sra. Araci Bottega Calegari, agropecuarista, residente e domiciliado, na Av. Maurício Cardoso, 533, na cidade de Campinas do Sul(RS), CEP – 99660-000, portador do CPF-024.116.280-72 e CI-5.002.711.488, da SSP/RS; **Egon Kissmann**, brasileiro, nascido aos 26/07/1955 no município de Erechim - RS, filho de Armindo Kissmann e Elmida Avozani Kissmann, casado pelo regime de comunhão universal de bens com a Sra. Ivete Kissmann, comerciante, residente e domiciliado, na La. Santa Catarina, s/nº, na município de Campinas do Sul(RS), CEP – 99660-000, portador do CPF-246.189.260-15 e CI-8.027.429.565 da SSP/RS, **Gilson Marini**, brasileiro, nascido aos 25/01/1971 na cidade de Campinas do Sul - RS, filho de Antonio Marini e Lourdes Maria Marini, casado pelo regime de comunhão universal de bens com a Sra. Maritania Maria Rigo Marini, policial militar, residente e domiciliado, na Rua Senador Salgado Filho, 31, na cidade de Campinas do Sul(RS), CEP – 99660-000, portador do CPF-517.916.090-15 e CI-5.046.873.542 da SSP/RS, e **Glademir Vassali**, brasileiro, nascido aos 15/02/1960 no município de Campinas do Sul, filho de Gabriel Vassali e Luiza Fantini, casado pelo regime de comunhão universal de bens com a Sra. Rosmari Inês Martinazzo Vassali, comerciante, residente e domiciliado, na Av. Maurício Cardoso, 369, Ap. 101, na cidade de Campinas do Sul(RS), CEP – 99660-000, portador do CPF-235.024.950-68, e CI-7.014.886.324 da SSP/RS todos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de **RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA.**, com contrato social primitivo de 13/07/1979, aditivo ao contrato de 06/09/1979 arquivado na MM Junta Comercial do RS, sob n.º 43.200.114.366 de 25/09/1979, e, Alteração Contratual n.º 2 arquivada em 04/03/2005, sob n.º 2558740, inscrita no CNPJ – 89.920.334/0001-97, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, 174, térreo, no centro da cidade de Campinas do Sul(RS), resolvem de comum acordo lavrar a presente Alteração de Contrato Social n.º 3, sob as cláusulas e condições seguintes:

Av. Maurício Cardoso, 400, Sala 101 – CEP-99660-000 – Campinas do Sul – RS  
Fone: (54) 366 1200 – E-mail – [bortullini@oia.rs.gov.br](mailto:bortullini@oia.rs.gov.br)

Página 1

01/12/2009 13:46

Marini

Carla

Tabelsonato Jacutinga - RS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4871852 em 23/10/2018 da Empresa RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA, CNPJ 89920334000197 e protocolo 183935110 - 18/10/2018. Autenticação: 8FCA19393C237D36AC7BDCA0D90849A246B7CB3. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo C211000412672 e o código de segurança j10s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Gonçalves  
CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

**CAPÍTULO I****Da Admissão de sócio e transferência de cotas sociais**

**Cláusula 1ª** É admitido na sociedade neste ato como novo-sócio o Sr. Luciano Bottega, brasileiro, nascido aos 25/01/1976, na cidade de Campinas do Sul - RS, filho de Flávio Bottega e Sueli Fátima Bottega, solteiro, maior, radialista, residente e domiciliado, na Rua Santos Dumont, 920, no centro da cidade de Campinas do Sul/RS, CEP – 99660-000, portador do CPF – 781.155.900-53 e CI/RG – 1.064.713.926 da SSP/RS,

**Cláusula 2ª** O sócio Valdir Calegari transfere neste ato ao novo sócio Luciano Bottega 3(três) cotas sociais de R\$3.000,00 (três mil reais) cada no valor total de R\$9.000,00.

**CAPÍTULO II****Do capital social e destaque de capital**

**Cláusula 3ª** O Capital social que é de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), está totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional na presente data e distribuído entre sócios da seguinte forma:

**3.1 Valdir Calegari** passa a ter na sociedade uma participação de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais) dividido em 24(vinte e quatro) cotas de R\$3.000,00(três mil reais cada uma).

**3.2 Gilson Marini** possui na sociedade uma participação de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais) dividido em 11(onze) cotas de (três mil reais) cada uma.

**3.3 Egon Kissman** possui na sociedade uma participação de R\$3.000,00 (três mil reais), em uma única cota.

**3.4 Glademir Vassalli** possui na sociedade uma participação de R\$3.000,00 (três mil reais) em uma única cota.

**3.5 Luciano Bottega** passa a ter na sociedade uma participação de R\$9.000,00 (nove mil reais) dividido em 3 (três) cotas de R\$3.000,00 (três mil reais) cada uma.

§1º O quadro a seguir demonstra com maior transparência a participação dos sócios no capital social:

| NOME             | COTAS | CAPITAL EM RS |
|------------------|-------|---------------|
| Valdir Calegari  | 27    | 72.000,00     |
| Gilson Marini    | 11    | 33.000,00     |
| Egon Kissmann    | 1     | 3.000,00      |
| Glademir Vassali | 1     | 3.000,00      |
| Luciano Bottega  | 3     | 9.000,00      |
| TOTAL            | 40    | 120.000,00    |

§2º Ratificam, os sócios, que as cotas representativa do Capital Social são incaucionáveis a estrangeiros ou Pessoas Jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

Av. Maurício Cardoso, 400, Sala 101 – CEP. 99660-000 – Campinas do Sul – RS  
Fone: (54) 366 1200 – E-mail – [bortellini@tois.com.br](mailto:bortellini@tois.com.br)

Página 2

  
01/12/2009 13:46  
  
  

Tabellionato  
Jacutinga - RS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4871852 em 23/10/2018 da Empresa RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA, CNPJ 89920334000197 e protocolo 183935110 - 18/10/2018. Autenticação: 8FCA19393C237D36AC7BDCA0D90849A246B7CB3. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo C211000412672 e o código de segurança j10s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL



**CAPÍTULO III**  
**Das demais cláusulas contratuais**

Cláusula 4ª Continuam em vigor todas as demais cláusulas do contrato social consolidado na alteração nº 2, não modificadas por este instrumento.

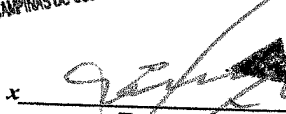
E, por estarem de comum acordo, firmam os contratantes a presente alteração contratual em 3(três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras que dúvidas façam, levado a registro e arquivamento na JUCERGS, para que produza os efeitos de lei e de direito.

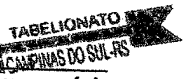
Campinas do Sul – RS, 01 de dezembro de 2009.

x  **Valdir Calegari – sócio** 

x  **Gilson Marini – sócio** 

x  **Gladeir Vassali – sócio** 

x  **Egon Kissmann – sócio** 

x  **Luciano Bottega – novo-sócio** 

Testemunhas:

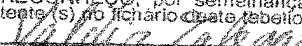
  
**Cledir Salete Bortulini**  
CRC/RS – 46.461

  
**Emanuel Felipe Bortulini**  
CRC/RS – 62.804

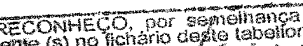
VISTO EM 01/12/2009

  
**Leonir Antônio Bortulini**  
Advogado OAB/RS 54.422  
Av. Maurício Cardoso, 400, sala 101  
Campinas do Sul - RS

Rua Vasconcelos, 779-S/2  
Fone/Fax: (54) 3366 1361  
CAMPINAS DO SUL - RS

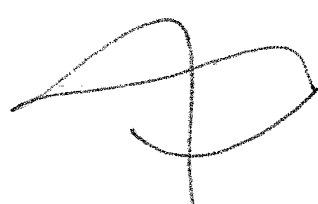
RECONHEÇO, por semelhança com a (s) existente(s) no fichário deste tabelionato a(s) firma(s):  
  
  
  
  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Campinas do Sul (RS) 24 MAR 2010  
ZELINDO POLLI - Tabelião Designado  
AIR LUIZ TEREZINHA LARRION MOURINO - Tabelião Subst.

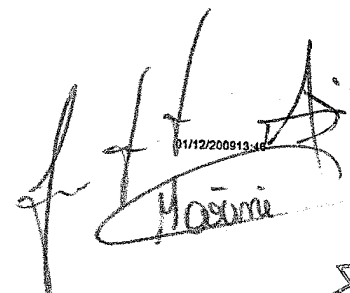
Rua Vasconcelos, 779-S/2  
Fone/Fax: (54) 3366 1361  
CAMPINAS DO SUL - RS

RECONHEÇO, por semelhança com a (s) existente(s) no fichário deste tabelionato a(s) firma(s):  
  
  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Campinas do Sul (RS) 24 MAR 2010  
ZELINDO POLLI - Tabelião Designado  
AIR LUIZ TEREZINHA LARRION MOURINO - Tabelião Subst.

Av. Maurício Cardoso, 400, Sala 101 – CEP.-99660-000 – Campinas do Sul – RS  
Fone: (54) 366 1200 – E-mail – bortulini@2toirs.com.br

Página 3













## Certidão Específica

O Secretário-Geral da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 81, de 10 de julho de 2020, a requerimento, conforme protocolo de número **21/145.753-1**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 4320011436-6, CNPJ 89.920.334/0001-97, ATIVA, com sede na RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 174, TERREO, BAIRRO CENTRO, CAMPINAS DO SUL/RS, com dados que em resumo a seguir se especificam:

| Ato/Evento                                        | Data Aprovação | Nº Aprovação | Data Assinatura |
|---------------------------------------------------|----------------|--------------|-----------------|
| CONTRATO                                          | 25/09/1979     | 43200114366  | X               |
| ALTERACAO                                         | 17/07/2001     | 2059881      | X               |
| ALTERACAO                                         | 04/03/2005     | 2558740      | X               |
| OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO | 11/02/2008     | 2938200      | X               |
| OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO | 31/03/2011     | 3444235      | X               |
| ALTERACAO                                         | 23/10/2018     | 4871852      | 01/12/2009      |

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Nada mais.

Porto Alegre, 05 de Maio de 2021.

  
CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

|                                                                                                                                                                            |                    |                                                                                |                                   |                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------|
| Nome Empresarial:                                                                                                                                                          |                    | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA                                                     |                                   |                       |
| Natureza Jurídica:                                                                                                                                                         |                    | SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA                                                  |                                   |                       |
| Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE                                                                                                                     | CNPJ               | Data de Arquivamento do Ato Constitutivo                                       | Data de Início de Atividade       |                       |
| 4320011436-6                                                                                                                                                               | 89.920.334/0001-97 | 25/09/1979                                                                     | 13/07/1979                        |                       |
| Endereço Completo:                                                                                                                                                         |                    |                                                                                |                                   |                       |
| RUA PEDRO ALVARES CABRAL 174 TERREO - BAIRRO CENTRO CEP 99660-000 - CAMPINAS DO SUL/RS                                                                                     |                    |                                                                                |                                   |                       |
| Objeto Social:                                                                                                                                                             |                    |                                                                                |                                   |                       |
| SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA EM ONDA MEDIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICACOES E DEMAIS EXIGENCIAS PROPRIA E QUE FOREM DETERMINADOS POR ORGAOS OU AUTORIDADES COMPONENTES. |                    |                                                                                |                                   |                       |
| Capital Social: R\$ 120.000,00<br>CENTO E VINTE MIL REAIS                                                                                                                  |                    | Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte<br>NÃO<br>(Lei Complementar nº123/06) | Prazo de Duração<br>INDETERMINADO |                       |
| Capital Integralizado: R\$ 120.000,00<br>CENTO E VINTE MIL REAIS                                                                                                           |                    |                                                                                |                                   |                       |
| Sócio(s)/Administrador(es)                                                                                                                                                 |                    |                                                                                |                                   |                       |
| CPF/NIRE                                                                                                                                                                   | Nome               | Tér. Mandato                                                                   | Participação                      | Função                |
| 246.189.260-15                                                                                                                                                             | EGON KISSMANN      | xxxxxxx                                                                        | R\$ 3.000,00                      | SOCIO                 |
| 517.916.090-15                                                                                                                                                             | GILSON MARINI      | xxxxxxx                                                                        | R\$ 33.000,00                     | SOCIO                 |
| 235.024.950-68                                                                                                                                                             | GLADEMIR VASSALI   | xxxxxxx                                                                        | R\$ 3.000,00                      | SÓCIO / ADMINISTRADOR |
| 781.155.900-53                                                                                                                                                             | LUCIANO BOTTEGA    | xxxxxxx                                                                        | R\$ 9.000,00                      | SOCIO                 |
| 024.116.280-72                                                                                                                                                             | VALDIR CALEGARI    | xxxxxxx                                                                        | R\$ 72.000,00                     | SÓCIO / ADMINISTRADOR |
| Status: CADASTRADA                                                                                                                                                         |                    | Situação: ATIVA                                                                |                                   |                       |
| Último Arquivamento: 23/10/2018                                                                                                                                            |                    | Número: 4871852                                                                |                                   |                       |
| Ato 002 - ALTERACAO                                                                                                                                                        |                    |                                                                                |                                   |                       |
| Evento(s) 2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR                                                                                                                          |                    |                                                                                |                                   |                       |
| 2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR                                                                                                                                      |                    |                                                                                |                                   |                       |
| Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela                                                                                                                        |                    |                                                                                |                                   |                       |
| Nire                                                                                                                                                                       | CNPJ               | Endereço                                                                       |                                   |                       |
| NADA MAIS#                                                                                                                                                                 |                    |                                                                                |                                   |                       |

Porto Alegre, 21 de Maio de 2021 09:20

CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210000503811 e visualize a certidão)



21/166.378-6

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

|                                                 |                            |  |
|-------------------------------------------------|----------------------------|--|
| NIRE<br>43200114366                             | CNPJ<br>89.920.334/0001-97 |  |
| NOME EMPRESARIAL<br>RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA. |                            |  |

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

|                                                                                                |                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL<br>Livro Diário                                                 | PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO<br>01/01/2020 a 31/12/2020 |
| NATUREZA DO LIVRO<br>Escrituração Contábil do Livro Diário Geral                               | NÚMERO DO LIVRO<br>13                              |
| IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)<br>9C.97.0D.5B.9C.A5.77.26.80.51.84.15.AE.B1.BC.06.69.FF.FE.A6 |                                                    |

| ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS: |             |                                      |                         |                         |                   |
|-----------------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------|
| QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO                                      | CPF/CNPJ    | NOME                                 | Nº SÉRIE DO CERTIFICADO | VALIDADE                | RESPONSÁVEL LEGAL |
| Procurador                                                      | 22768424072 | LEONIR ANTONIO BORTULINI:22768424072 | 5180715456645630817     | 25/01/2021 a 25/01/2022 | Sim               |
| Contador                                                        | 22768424072 | LEONIR ANTONIO BORTULINI:22768424072 | 5180715456645630817     | 25/01/2021 a 25/01/2022 | Não               |

NÚMERO DO RECIBO:  
9C.97.0D.5B.9C.A5.77.26.80.51.84.15.  
AE.B1.BC.06.69.FF.FE.A6-6

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 14/05/2021 às 14:39:17

33.3B.8F.B1.86.D6.9A.80  
81.E7.FD.58.68.E5.A7.CA

## BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA.

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 89.920.334/0001-97

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

01/01/2020 a 31/12/2020

| Descrição                                           | Nota | Saldo Inicial  | Saldo Final     |
|-----------------------------------------------------|------|----------------|-----------------|
| ATIVO                                               |      | R\$ 245.535,87 | R\$ 265.516,25  |
| CIRCULANTE                                          |      | R\$ 93.771,94  | R\$ 108.092,78  |
| DISPONÍVEL                                          |      | R\$ 28.817,59  | R\$ 16.598,43   |
| CAIXA                                               |      | R\$ 28.817,59  | R\$ 16.598,43   |
| Caixa Geral                                         |      | R\$ 28.817,59  | R\$ 16.598,43   |
| CRÉDITOS                                            |      | R\$ 64.954,35  | R\$ 91.494,35   |
| CLIENTES                                            |      | R\$ 64.954,35  | R\$ 91.494,35   |
| Devedores Clientes                                  |      | R\$ 64.954,35  | R\$ 91.494,35   |
| ATIVO NÃO-CIRCULANTE                                |      | R\$ 151.763,93 | R\$ 157.423,47  |
| IMOBILIZADO                                         |      | R\$ 118.304,36 | R\$ 123.963,90  |
| IMOBILIZADO                                         |      | R\$ 127.997,29 | R\$ 135.747,29  |
| Móveis e Utensílios                                 |      | R\$ 29.383,00  | R\$ 29.383,00   |
| Veículos                                            |      | R\$ 0,00       | R\$ 7.750,00    |
| Máquinas e Equipamentos                             |      | R\$ 40.507,00  | R\$ 40.507,00   |
| Computadores e Periféricos                          |      | R\$ 5.550,00   | R\$ 5.550,00    |
| Benfeitorias em propriedade de terceiros            |      | R\$ 12.207,29  | R\$ 12.207,29   |
| Prédios                                             |      | R\$ 40.350,00  | R\$ 40.350,00   |
| (-) DEPRECIAÇÕES                                    |      | R\$ (9.692,93) | R\$ (11.783,39) |
| (-) (-) Deprec.Acumulada Móveis e Utensílios        |      | R\$ (4.340,98) | R\$ (5.279,26)  |
| (-) Deprec.Acumulada Veículos                       |      | R\$ 0,00       | R\$ (7,50)      |
| (-) (-) Deprec.Acumulada Máquinas e Equipamentos    |      | R\$ (4.038,19) | R\$ (5.088,91)  |
| (-) (-) Deprec.Acumulada Computadores e Periféricos |      | R\$ (750,00)   | R\$ (750,00)    |
| (-) (-) Deprec.Acumulada Prédios                    |      | R\$ (563,76)   | R\$ (657,72)    |
| INTANGÍVEL                                          |      | R\$ 33.459,57  | R\$ 33.459,57   |
| INTANGÍVEL                                          |      | R\$ 33.459,57  | R\$ 33.459,57   |
| Direito de Outorga                                  |      | R\$ 33.459,57  | R\$ 33.459,57   |
| PASSIVO                                             |      | R\$ 245.535,87 | R\$ 265.516,25  |
| PASSIVO CIRCULANTE                                  |      | R\$ 27.382,97  | R\$ 37.653,19   |
| OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS                              |      | R\$ 5.373,74   | R\$ 5.237,07    |
| IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A PAGAR                    |      | R\$ 5.373,74   | R\$ 5.237,07    |
| SIMPLES a Pagar                                     |      | R\$ 780,25     | R\$ 643,58      |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9C.97.0D.5B.9C.A5.77.26.80.51.84.15.AE.B1.BC.06.69.FF.FE.A6-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA.

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 89.920.334/0001-97

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

01/01/2020 a 31/12/2020

| Descrição                                  | Nota | Saldo Inicial   | Saldo Final     |
|--------------------------------------------|------|-----------------|-----------------|
| IRRF a Recolher                            |      | R\$ 3.795,23    | R\$ 3.795,23    |
| Contribuição Sindical a Pagar              |      | R\$ 798,26      | R\$ 798,26      |
| OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS |      | R\$ 22.009,23   | R\$ 32.416,12   |
| FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS SOCIAIS      |      | R\$ 1.398,27    | R\$ 803,73      |
| INSS a Pagar                               |      | R\$ 545,94      | R\$ 222,52      |
| FGTS a Pagar                               |      | R\$ 852,33      | R\$ 581,21      |
| PROVISÕES DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO          |      | R\$ 20.610,96   | R\$ 31.612,39   |
| Provisão para Férias                       |      | R\$ 19.084,27   | R\$ 29.270,77   |
| FGTS s/ Provisão de Férias                 |      | R\$ 1.526,69    | R\$ 2.341,62    |
| PASSIVO NÃO-CIRCULANTE                     |      | R\$ 12.753,11   | R\$ 9.728,90    |
| EXIGIVEL A LONGO PRAZO                     |      | R\$ 12.753,11   | R\$ 9.728,90    |
| TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES PARCELADOS        |      | R\$ 12.753,11   | R\$ 9.728,90    |
| SIMPLES parcelado                          |      | R\$ 12.753,11   | R\$ 9.728,90    |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO                         |      | R\$ 205.399,79  | R\$ 218.134,16  |
| CAPITAL SOCIAL                             |      | R\$ 120.000,00  | R\$ 120.000,00  |
| CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO               |      | R\$ 120.000,00  | R\$ 120.000,00  |
| Participação Sócio Egon Kisman             |      | R\$ 3.000,00    | R\$ 3.000,00    |
| Participação Sócio Gilson Marini           |      | R\$ 33.000,00   | R\$ 33.000,00   |
| Participação Sócio Glademir Vassali        |      | R\$ 3.000,00    | R\$ 3.000,00    |
| Participação Sócio Valdir Calegari         |      | R\$ 72.000,00   | R\$ 72.000,00   |
| Participação Sócio Luciano Bottega         |      | R\$ 9.000,00    | R\$ 9.000,00    |
| LUCRO OU PREJUÍZOS ACUMULADOS              |      | R\$ 85.399,79   | R\$ 98.134,16   |
| LUCROS ACUMULADOS                          |      | R\$ 103.367,53  | R\$ 103.367,53  |
| De Exercícios Anteriores                   |      | R\$ 103.367,53  | R\$ 103.367,53  |
| ( - ) PREJUÍZOS ACUMULADOS                 |      | R\$ 0,00        | R\$ (17.967,74) |
| (-) Prejuizos Acum de Ex. Anteriores       |      | R\$ 0,00        | R\$ (17.967,74) |
| (-) RESULTADO DO EXERCÍCIO                 |      | R\$ (17.967,74) | R\$ 12.734,37   |
| Lucro do Exercício                         |      | R\$ 0,00        | R\$ 12.734,37   |
| (-) (-) Prejuízo do Exercício              |      | R\$ (17.967,74) | R\$ 0,00        |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9C.97.0D.5B.9C.A5.77.26.80.51.84.15.AE.B1.BC.06.69.FF.FE.A6-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

# DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA.

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 89.920.334/0001-97

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

01/01/2020 a 31/12/2020

| Descrição                                                   | Nota | Saldo anterior   | Saldo atual     |
|-------------------------------------------------------------|------|------------------|-----------------|
| (=) RECEITA OPERACIONAL BRUTA                               |      | R\$ 150.309,47   | R\$ 140.473,00  |
| (+) Receitas da Prestação de Serviços                       |      | R\$ 150.309,47   | R\$ 140.473,00  |
| (-) (=) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA                           |      | R\$ (5.997,38)   | R\$ (5.604,85)  |
| (-) Simples Nacional sobre vendas                           |      | R\$ (5.997,38)   | R\$ (5.604,85)  |
| (=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA                             |      | R\$ 144.312,09   | R\$ 134.868,15  |
| (-) (=) CUSTOS DOS PRODUTOS MERCADORIAS E SERVIÇOS VENDIDOS |      | R\$ (116.745,74) | R\$ (97.268,08) |
| (-) (=) CUSTO DOS SERVIÇOS VENDIDOS                         |      | R\$ (116.745,74) | R\$ (94.528,08) |
| (-) Mão de obra direta para a prestação de Serviços         |      | R\$ (99.917,44)  | R\$ (76.830,55) |
| (-) Gastos diretos para a prestação de Serviços             |      | R\$ (16.828,30)  | R\$ (17.697,53) |
| (-) (=) CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS                     |      | R\$ 0,00         | R\$ (2.740,00)  |
| (-) Compras para revenda                                    |      | R\$ 0,00         | R\$ (2.740,00)  |
| (=) CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS                            |      | R\$ 0,00         | R\$ 0,00        |
| (=) RESULTADO BRUTO                                         |      | R\$ 27.566,35    | R\$ 37.600,07   |
| (-) (=) DESPESAS OPERACIONAIS                               |      | R\$ (45.500,34)  | R\$ (24.865,70) |
| (-) Despesas administrativas gerais                         |      | R\$ (17.153,58)  | R\$ (16.618,52) |
| (-) Despesas tributárias                                    |      | R\$ (22.486,23)  | R\$ (7.867,72)  |
| (-) Despesas financeiras                                    |      | R\$ (5.860,53)   | R\$ (379,46)    |
| (=) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS                            |      | R\$ (33,75)      | R\$ 0,00        |
| (+) Receitas Financeiras                                    |      | R\$ (33,75)      | R\$ 0,00        |
| (=) RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA CSLL                    |      | R\$ (17.967,74)  | R\$ 12.734,37   |
| (=) RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IRPJ                    |      | R\$ (17.967,74)  | R\$ 12.734,37   |
| (=) RESULTADO DO EXERCÍCIO                                  |      | R\$ (17.967,74)  | R\$ 12.734,37   |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9C.97.0D.5B.9C.A5.77.26.80.51.84.15.AE.B1.BC.06.69.FF.FE.A6-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.5 do Visualizador

Página 1 de 1

# DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS



Entidade: RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA.

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNP 89.920.334/0001-97

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

| Histórico                              | Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido |           |
|----------------------------------------|--------------------------------------------------------|-----------|
|                                        | LUCRO OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (R\$)                    |           |
| (+) Saldo inicial de lucros acumulados |                                                        | 85.399,79 |
| (+) Resultado líquido do exercício     |                                                        | 12.734,37 |
| (=) LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS     |                                                        | 98.134,16 |
| Notas                                  |                                                        |           |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9C.97.0D.5B.9C.A5.77.26.80.51.84.15.AE.B1.BC.06.69.FF.FE.A6-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.



## **Carta de Responsabilidade da Administração**

Campinas do Sul/RS, 31 de Dezembro de 2020

À

EMPRESA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS BORTULINI LTDA.

CRC n.º 4982/O-0

Endereço: Av. Maurício Cardoso 400 Sala 101 Centro

Campinas do Sul - RS CEP: 99.660-000

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como administrador e responsável legal da empresa RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA., CNPJ 89.920.334/0001-97, que as informações relativas ao período base 01/2020 a 12/2020, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de impostos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

(a) que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;

(b) que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;

(c) que todos os documentos que geramos e recebemos de nossos fornecedores estão revestidos de total idoneidade;

(d) que os estoques registrados em conta própria foram por nós avaliados, contados e levantados fisicamente e perfazem a realidade do período encerrado em (2020);

(e) que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno, denominado (SISTEMA EM USO), são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, declaramos que não temos conhecimento de quaisquer fatos ocorridos no período base que possam afetar as demonstrações contábeis ou que as afetam até a data desta carta ou, ainda, que possam afetar a continuidade das operações da empresa.

Também confirmamos que não houve:

(a) fraude envolvendo administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;

(b) fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;

(c) violação ou possíveis violações de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

### **NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Sem qualquer reserva declaramos que estas Demonstrações Contábeis foram elaboradas rigorosamente de acordo com a ITG 1000.

A empresa, estabelecida no endereço constante desta DEMONSTRAÇÃO tem por objeto a atividade descrita no contrato social.

As principais práticas e políticas contábeis adotadas são: regime de competência e depreciação calculada pela vida útil estimada, deduzida do valor residual fixado para cada bem.

O capital social, totalmente integralizado conforme demonstrado no Balanço Patrimonial - Patrimônio Líquido - distribuído entre os sócios conforme contrato social devidamente registrado na JUCERGS

A empresa iniciou suas atividades conforme estabelecido em seu contrato social que está devidamente registrado na JUCERGS conforme consta no cabeçalho.

A empresa não tem contingências passivas.

A empresa adota o método de venda no balcão do estabelecimento.

Por se tratar de uma empresa definida na ITG-1000 como sendo uma Pequena ou Média Empresa conforme definido no Art. 966 da Lei nº 10.406/2002, c/c com o art. 3º da Lei Complementar 123/2006, sua contabilidade é escriturada na forma da Resolução nº 1.285/2010 do CFC e os tributos são recolhidos através do Simples Nacional e as obrigações sociais (INSS e FGTS) na forma da legislação vigente;

Os Lucros ou prejuízos acumulados e sua distribuição está demonstrada na D.L.P.A

Atenciosamente,



161-RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA.

Pag.: 2

C.N.P.J: 89.920.334/0001-97 Registro: Junta Comercial do Rio Grande do Sul  
Nº 43200114366 Data Reg. 25/09/1979

### Carta de Responsabilidade da Administração

*AB*

ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS BORTULINI LTDA.  
CRC/RS 4982/O-0  
CNPJ 03.100.430/0001-73  
Fone (54) 33661200

RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA.  
CNPJ: 89.920.334/0001-97  
R.S. 2001/007858  
R. Pedro Álvares Cabral, 114 - F. (54) 3366 1260  
C.P.F. 99660-000  
RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA.  
Glademir Vassalli  
Administrador  
CPF 235.024.950-68

**Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis**

1. Sem qualquer reserva declaramos que estas Demonstrações Contábeis foram elaboradas rigorosamente de acordo com a ITG 1000.
2. A empresa, estabelecida no endereço constante desta DEMONSTRAÇÃO tem por objeto a atividade descrita no contrato social.
3. As principais práticas e políticas contábeis adotadas são: regime de competência e depreciação calculada pela vida útil estimada, deduzida do valor residual fixado para cada bem.
4. O capital social, totalmente integralizado conforme demonstrado no Balanço Patrimonial - Patrimônio Líquido - distribuído entre os sócios conforme contrato social devidamente registrado na JUCERGS
5. A empresa iniciou suas atividades conforme estabelecido em seu contrato social que está devidamente registrado na JUCERGS conforme consta no cabeçalho.
6. A empresa não tem contingências passivas.
7. A empresa adota o método de venda no balcão do estabelecimento.
8. Por se tratar de uma empresa definida na ITG-1000 como sendo uma Pequena ou Média Empresa conforme definido no Art. 966 da Lei nº 10.406/2002, c/c com o art. 3º da Lei Complementar 123/2006, sua contabilidade é escriturada na forma da Resolução nº1.285/2010 do CFC e os tributos são recolhidos através do Simples Nacional e as obrigações sociais (INSS e FGTS) na forma da legislação vigente;
9. Os Lucros ou prejuízos acumulados e sua distribuição está demonstrada na D.L.P.A

ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS BORTULINI LTDA.  
CRC/RS 4982/O-0  
CNPJ 03.100.430/0001-73  
Fone(54) 33661200

RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA.  
CNPJ: 89.920.334/0001-97  
R. Pedro Álvares Cabral, 164 - F (54) 3366 1261  
Gladimir Vassallo  
Administrador  
Campinas do Sul - RS  
CPF 235.024.950-68



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA MATRIZ E FILIAIS**, CNPJ 89920334000197, Endereço - AV MINTAS MACIEL, 93 APTO 01, CENTRO 99770-000.

18 de Maio de 2021, às 20:04:05

### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **61bce1a1c9a520fc92e526821b8a2a08**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                            |                                                             |                                       |
|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>89.920.334/0001-97</b><br>MATRIZ | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>25/09/1979</b> |
|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|

|                                                       |
|-------------------------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL<br><b>RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA</b> |
|-------------------------------------------------------|

|                                                                        |                    |
|------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>CAMPINAS DO SUL</b> | PORTE<br><b>ME</b> |
|------------------------------------------------------------------------|--------------------|

|                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|

|                                             |                      |                              |
|---------------------------------------------|----------------------|------------------------------|
| LOGRADOURO<br><b>R PEDRO ALVARES CABRAL</b> | NÚMERO<br><b>174</b> | COMPLEMENTO<br><b>TERREO</b> |
|---------------------------------------------|----------------------|------------------------------|

|                          |                                  |                                     |                 |
|--------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|-----------------|
| CEP<br><b>99.660-000</b> | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b> | MUNICÍPIO<br><b>CAMPINAS DO SUL</b> | UF<br><b>RS</b> |
|--------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|-----------------|

|                                               |                                   |
|-----------------------------------------------|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>VERA@URI.COM.BR</b> | TELEFONE<br><b>(54) 9194-6100</b> |
|-----------------------------------------------|-----------------------------------|

|                                            |
|--------------------------------------------|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--------------------------------------------|

|                                    |                                                 |
|------------------------------------|-------------------------------------------------|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b> | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b> |
|------------------------------------|-------------------------------------------------|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2021** às **23:35:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA**  
**CNPJ: 89.920.334/0001-97**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:55:11 do dia 04/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/10/2021.

Código de controle da certidão: **89D8.40C4.E66A.181B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0016848552

Identificação do titular da certidão:

Nome: **RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA**  
Endereço: **RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 174**  
**CENTRO, CAMPINAS DO SUL - RS**  
CNPJ: **89.920.334/0001-97**

Certificamos que, aos **20** dias do mês de **MAIO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 18/7/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0026725697

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Campinas do Sul

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Certificamos que inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão em nome do contribuinte abaixo identificado, ressalvado a Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome.....: **RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA - ME**  
Endereço.....: **RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 174**  
Bairro.....: **CENTRO**  
Cidade.....: **Campinas do Sul**  
CPF/CNPJ.....: **89.920.334/0001-97**  
Insc. Municipal...: **361**

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada no site:  
[www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br)

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Certidão emitida gratuitamente e válida até 04/08/2021.

Campinas do Sul, 6 de Maio de 2021.

Identificador : 289920334000197  
Emitida às 13:53:41 do dia 06/05/2021.  
Código de Autenticidade 3380.1C2A



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA

**CNPJ:** 89.920.334/0001-97

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 23:54:22 do dia 05/05/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/06/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 89.920.334/0001-97

**Razão Social:** RADIO CAMPINAS SUL LTDA ME

**Endereço:** RUA PEDRO ALVARES CABRAL 174 TERREO / CENTRO / CAMPINAS DO  
SUL / RS / 99660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/04/2021 a 08/08/2021

**Certificação Número:** 2021041105345731431285

Informação obtida em 06/05/2021 14:00:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 89.920.334/0001-97

Certidão nº: 3320981/2021

Expedição: 25/01/2021, às 15:17:24

Validade: 23/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **89.920.334/0001-97**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

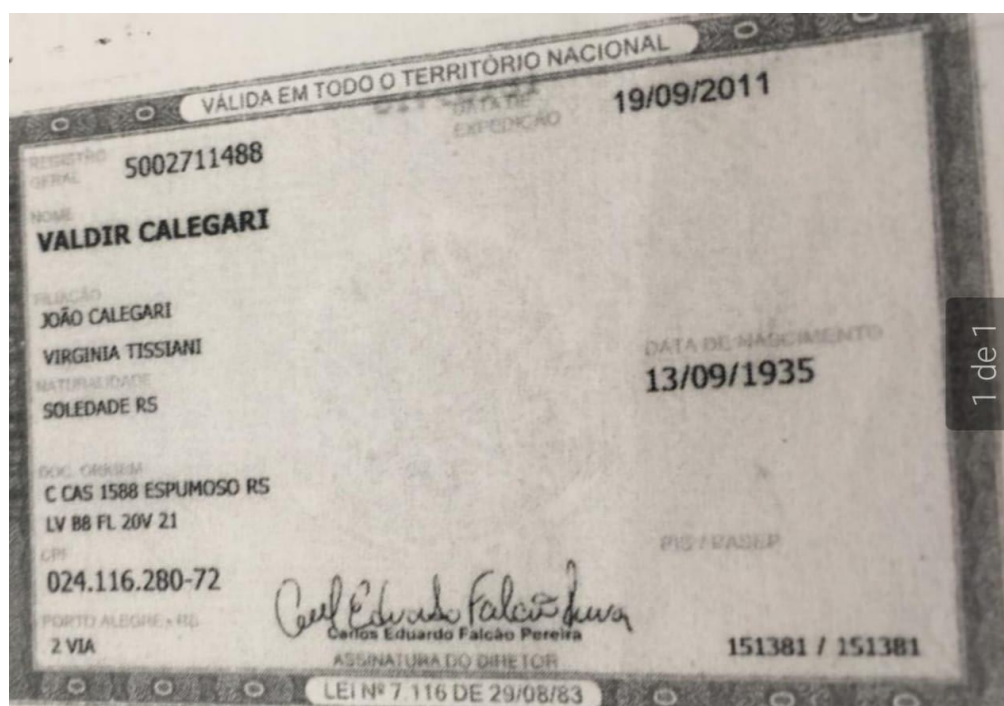
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





CIC

|                                      |                                           |
|--------------------------------------|-------------------------------------------|
| <b>NASCIMENTO</b><br>25.01.71        | <b>INSCRIÇÃO NO CPF</b><br>517 916 090 15 |
| <b>CONTRIBUINTE</b><br>GILSON MARINI |                                           |

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO  
 CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE:  
*Gilson Marini*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 RIO GRANDE DO SUL  
 SSP - POLÍCIA CIVIL  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Gilson Marini

POLEGAR DIREITO

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO  
 ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 RIO GRANDE DO SUL  
 SSP - POLÍCIA CIVIL  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

**ANTONIO MARINI**  
**LOURDES MARIA MARINI**  
**CAMPINAS DO SUL RS**  
**25/01/1971**

**5046873542**  
**GILSON MARINI**  
**17/03/1988**

CPF: RS LV 6 FL 74  
 \*\*\*\*\*

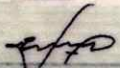
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE  
 DATA DE NASCIMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

 Polegar Direito



  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8027429565 DATA DE EXPEDICÇÃO 25/01/2010

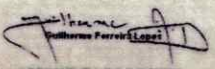
**EGON KISSMANN**

ARMINDO KISSMANN  
ELMIDA AVOZANI KISSMANN  
NATURALIDADE CAMPINAS DO SUL RS  
DATA DE NASCIMENTO 26/07/1955

CAS 325 CAMPINAS DO SUL RS  
LV B2 FL 100

246.189.260-15

2 VIA

  
ASSINATURA DO DIRETOR

151381 / 151381

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**

246.189.260-15

EGON KISSMANN

26/07/1955

  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
10 de Novembro de 1889



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA  
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**



REGISTRO GERAL 7014986324

NOME **GLADEMIR VASSALI**

DATA DE EXPEDIÇÃO 22/03/2002

FILIAÇÃO **GABRIEL VASSALI LUIZA FANTINI**

NATURALIDADE **CAMPINAS DO SUL - RS**

DATA DE NASCIMENTO 15/02/1960

DOC. ORIGEM **LV B3 FL 275**

CNPJ **23502495**

PORTO ALEGRE, RS

ASSINATURA DO DIRETOR

**AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA**  
Certifico de conformidade com a lei que a presente Fotocópia por mim conferido, nesta data, esta igual do original que me foi apresentado.

Campinas do Sul (RS) 27 JUN. 2012

ZELINDO POLLI - Tabelião Designado  
DIRSON FERREIRA PEDROZO - Escrevente

0195 01120000105265 27315

**AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA**  
Certifico de conformidade com a lei que a presente Fotocópia por mim conferido, nesta data, esta igual do original que me foi apresentado.

Campinas do Sul (RS) 27 JUN. 2012

ZELINDO POLLI - Tabelião Designado  
DIRSON FERREIRA PEDROZO - Escrevente

0195 01120000105266 2731

**C/C**

NASCIMENTO 15.02.60

INSCRIÇÃO NO CPF 235 024 950 68

CONTRIBUINTE

**GLADEMIR VASSALI**

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

**CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FISICAIS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

**AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA**  
Certifico de conformidade com a lei que a presente Fotocópia por mim conferido, nesta data, esta igual do original que me foi apresentado.

Campinas do Sul (RS) 27 JUN. 2012

ZELINDO POLLI - Tabelião Designado  
DIRSON FERREIRA PEDROZO - Escrevente

0195 01120000105267 27315

**AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA**  
Certifico de conformidade com a lei que a presente Fotocópia por mim conferido, nesta data, esta igual do original que me foi apresentado.

Campinas do Sul (RS) 27 JUN. 2012

ZELINDO POLLI - Tabelião Designado  
DIRSON FERREIRA PEDROZO - Escrevente

0195 01120000105268 27315

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL  
SSP - POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

*Luciano Bottega*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1064713926 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/01/1992

NOME LUCIANO BOTTEGA

FILIAÇÃO  
FLAVIO BOTTEGA  
SUELI FATIMA BOTTEGA

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO  
CAMPINAS DO SUL RS 25/01/1976

DOC ORIGEM C NASC 27 CAMPINAS SUL RS

LV A1/7 FL 99V

CPF \*\*\*\*\*/\*\* \*\*\*\*\*/\*\*

PORTO ALEGRE, RS

ASSINATURA DO DIRETOR 151382

LEI Nº 7.915 DE 29/08/83

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

CIC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO Nº CPF  
781155900 53

Nº DE INSCRIÇÃO  
781 155 900 53

NOME COMPLETO  
LUCIANO BOTTEGA

NASCIMENTO  
25.01.76

ASSINATURA  
*Luciano Bottega*

LOCAL E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE



**Data de Envio:**

15/03/2023 09:48:09

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53115.013809/2021-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA. (CNPJ nº 89.920.334/0001-97), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campinas do Sul/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53115.013809/2021-11**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 15/03/2023 10:48

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA. (CNPJ nº 89.920.334/0001-97), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campinas do Sul/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Enviado:** quarta-feira, 15 de março de 2023 09:48

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.013809/2021-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA. (CNPJ nº 89.920.334/0001-97), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campinas do Sul/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência  
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: [Pedro Nery de Souza Neto](#)

Data/Hora: [15/03/2023 08:39:04](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

|                                                                  |    |                                  |                 |                                |          |
|------------------------------------------------------------------|----|----------------------------------|-----------------|--------------------------------|----------|
| UF:                                                              | RS | Município:                       | Campinas do Sul |                                |          |
| Entidade                                                         |    | Município                        |                 | Data Outorga                   | Validade |
| RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA                                       |    | Campinas do Sul                  |                 |                                |          |
| Usuário: <a href="#">pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto</a> |    | Data: <a href="#">15/03/2023</a> |                 | Hora: <a href="#">08:39:04</a> |          |

Id solicitação: 57dbac70471f2

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade                                                                                                                                                                                                      |                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| Nome da Entidade: RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA                                                                                                                                                                           |                                                  |
| Nome Fantasia:                                                                                                                                                                                                         |                                                  |
| Telefone: (54) 3366-1266                                                                                                                                                                                               | E-mail: radiocampinas@tolrs.com.br               |
| CNPJ: 89.920.334/0001-97                                                                                                                                                                                               | Número do Fistel: 03022887752                    |
| Tipo Usuário: Adm Privada                                                                                                                                                                                              | Tipo Taxa: Integral                              |
| Data do contrato: 29/05/1991                                                                                                                                                                                           | Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média |
| Carater: Primário                                                                                                                                                                                                      | Local específico:                                |
| Rede:                                                                                                                                                                                                                  | Categoria da Estação: Principal                  |
| Val. RF: 29/05/2031                                                                                                                                                                                                    |                                                  |
| Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO 13.849, DE 15/12/2000, PUBLICADO NO DOU. DE 19/12/2000 CONSOLIDADO O ENQUADRAMENTO ATRAVÉS DO ATO Nº 66.940, DE 04/09/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 05/09/2007. |                                                  |

| Endereço Sede                        |                |               |
|--------------------------------------|----------------|---------------|
| Logradouro: RUA PEDRO ALVARES CABRAL | Complemento:   |               |
| Bairro: CENTRO                       | Número: N° 174 |               |
| Município: Campinas do Sul           | UF: RS         | CEP: 99660000 |

| Endereço Correspondência             |              |               |
|--------------------------------------|--------------|---------------|
| Logradouro: RUA PEDRO ALVARES CABRAL | Complemento: |               |
| Bairro: CENTRO                       | Número: 164  |               |
| Município: Campinas do Sul           | UF: RS       | CEP: 99660000 |

| Endereço do Transmissor           |              |               |
|-----------------------------------|--------------|---------------|
| Logradouro: RUA MARQUES DO HERVAL | Complemento: |               |
| Bairro: ÁREA RURAL                | Número: S/N  |               |
| Município: Campinas do Sul        | UF: RS       | CEP: 99660000 |

| Endereço do Estúdio Principal        |              |               |
|--------------------------------------|--------------|---------------|
| Logradouro: RUA PEDRO ALVARES CABRAL | Complemento: |               |
| Bairro: CENTRO                       | Número: 164  |               |
| Município: Campinas do Sul           | UF: RS       | CEP: 99660000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar |              |      |
|------------------------------|--------------|------|
| Logradouro:                  | Complemento: |      |
| Bairro:                      | Número:      |      |
| Município:                   | UF:          | CEP: |

## Informações do Plano Básico

| Localização                |        |
|----------------------------|--------|
| Município: Campinas do Sul | UF: RS |

| Parâmetros Técnicos |                      |            |                                                 |
|---------------------|----------------------|------------|-------------------------------------------------|
| Canal:              | Frequência: 1460 KHz | Classe: C  | ERP Máxima: ERP dia: 0.8913 ERP noite: 0.2228kW |
| Altura: m           | Pareamento:          | Decalagem: | Fase: 1                                         |

## Informações da Estação

| Informações Gerais                              |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
|-------------------------------------------------|---------------|-------------------------|-----------------------------|-----------------------------------------|------------|--------------------------------------------|----------|
| Número da Estação: 9623566                      |               |                         |                             | Número Indicativo: ZYK373               |            |                                            |          |
| Data Último Licenciamento: 28/09/2022           |               |                         |                             | Número da Licença: 53500.302692/2022-77 |            |                                            |          |
| Sistema de Terra                                |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Número de Torres: 1                             |               |                         |                             | Número de Radiais: 120                  |            |                                            |          |
| Altura da Torre: 55                             |               |                         |                             | Comprimento de Radiais: 50              |            |                                            |          |
| Espaçamento entre radiais: 3                    |               |                         |                             | Condutividade: 3                        |            |                                            |          |
| Carga Topo                                      |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Figura geométrica:                              |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Dimensão:                                       |               |                         |                             | Altura:                                 |            |                                            |          |
| Campo Característico                            |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Campo Característico: 309 mV/m                  |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Estação Principal                               |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Localização                                     |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Latitude: 27° 43' 5.92" S                       |               |                         | Longitude: 52° 36' 58.10" W |                                         |            | Cota da base: 596 m                        |          |
| Transmissor Principal                           |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Código Equipamento: 002940301131                |               |                         |                             | Modelo: K5-A2                           |            |                                            |          |
| Fabricante: Continental Lensa S/A               |               |                         |                             | Potência de Operação: 1.0 kW            |            |                                            |          |
| Linha de Transmissão Principal                  |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Modelo: LDF5-50A                                |               |                         |                             | Fabricante: ANDREW                      |            |                                            |          |
| Comprimento da Linha: 50 m                      |               | Atenuação: 0.14 dB/100m |                             | Perdas Acessórias: 0.5 dB               |            | Impedância: 50 ohms                        |          |
| Estação Auxiliar                                |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Transmissor Auxiliar                            |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Código Equipamento:                             |               |                         |                             | Modelo: Equipamento não encontrado      |            |                                            |          |
| Fabricante:                                     |               |                         |                             | Potência de Operação: kW                |            |                                            |          |
| Transmissor Auxiliar 2                          |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Código Equipamento:                             |               |                         |                             | Modelo: Equipamento não encontrado      |            |                                            |          |
| Fabricante:                                     |               |                         |                             | Potência de Operação: kW                |            |                                            |          |
| Informações do documento de Outorga             |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento          | Orgão                       | Data do docu                            | Data DOU   | Razão do Doc                               | Natureza |
| 9999                                            | 82            | Portaria                | MC                          | 22/05/1981                              | 29/05/1981 | Outorga                                    | Jurídico |
| Informações do documento de Aprovação de Locais |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento          | Orgão                       | Data do docu                            | Data DOU   | Razão do Doc                               | Natureza |
| 9999                                            | 1262          | Portaria                | Dentel-RS                   | 30/12/1982                              | 24/01/1983 | Aprovação de Local                         | Técnico  |
| Histórico de Documentos Emitidos                |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento          | Orgão                       | Data do docu                            | Data DOU   | Razão do Doc                               | Natureza |
| 9999                                            | 499           | Portaria                | Dentel-RS                   | 10/12/1990                              |            | Autoriza a Alteração de Aprovação de Local | Técnico  |
| 9999                                            | 96            | Portaria                | MC                          | 22/06/1992                              | 02/07/1992 | Renovação                                  | Jurídico |
| 9999                                            | 281           | Portaria                | DMC-RS                      | 08/12/1997                              |            | Mudança de Local                           | Técnico  |

|                      |       |                      |      |            |            |                                                             |          |
|----------------------|-------|----------------------|------|------------|------------|-------------------------------------------------------------|----------|
| 535280028382004      | 47150 | Ato                  | ER   | 07/10/2004 | 08/10/2004 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico  |
| 9999                 | 97    | Exposição de Motivos | PR   | 22/03/2006 | 19/04/2006 | Outros Atos Jurídico                                        | Jurídico |
| 9999                 | 179   | Decreto Legislativo  | CN   | 21/05/2009 | 22/05/2009 | Deliber. do C. Nacional                                     | Jurídico |
| 53500.025806/2016-10 | 4330  | Ato                  | ORLE | 20/10/2016 | 31/10/2016 | Autoriza o Uso de Radiofrequência                           | Técnico  |
| 53500.086191/2021-57 | 12271 | Ato                  | ORLE | 13/12/2021 | 31/12/2021 | Autoriza o Uso de Radiofrequência                           | Técnico  |

## Horário de funcionamento



Agência de Tel

BOM DIA

Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta:          |                                | CNPJ                       |                                    |                                              |            |          |          |          |          |    |                 |
|----------------------------|--------------------------------|----------------------------|------------------------------------|----------------------------------------------|------------|----------|----------|----------|----------|----|-----------------|
| CNPJ:                      |                                | 89.920.334/0001-97         |                                    |                                              |            |          |          |          |          |    |                 |
| RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA |                                |                            |                                    |                                              |            |          |          |          |          |    |                 |
| NOME                       | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC                | CNPJ                               | CARGO                                        | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO     | UF | MUNICIPIO       |
| EGON KISSMAN               | <a href="#">246.189.260-15</a> | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Sócio                                        | 1          | 0,00%    | 0,00%    | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |
| GILSON MARINI              | <a href="#">517.916.090-15</a> | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Sócio                                        | 11         | 0,00%    | 0,00%    | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |
| GLADEMIR VASSALI           | <a href="#">235.024.950-68</a> | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Sócio                                        | 1          | 0,00%    | 0,00%    | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |
|                            |                                | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVO E COMERCIAL) | 0          | --       | --       | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |
| VALDIR CALEGARI            | <a href="#">024.116.280-72</a> | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Diretor (GERENTE DE PATRIMÔNIO DA ENTIDADE)  | 0          | --       | --       | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |
|                            |                                | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Sócio                                        | 27         | 0,00%    | 0,00%    | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto

Data: 15/03/2023

Hora: 08:38:10



Agência de Tel

BOM DIA

Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: |                                | CPF                        |                                    |       |            |          |          |          |          |    |                 |
|-------------------|--------------------------------|----------------------------|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|----------|----|-----------------|
| CPF:              |                                | 246.189.260-15             |                                    |       |            |          |          |          |          |    |                 |
| NOME              | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC                | CNPJ                               | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO     | UF | MUNICIPIO       |
| EGON KISSMAN      | <a href="#">246.189.260-15</a> | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Sócio | 1          | 0,00%    | 0,00%    | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto**

Data: **15/03/2023**

Hora: **08:42:14**





Agência de Tel

BOM DIA

Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: |                                | CPF                        |                                    |       |            |          |          |          |          |    |                 |
|-------------------|--------------------------------|----------------------------|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|----------|----|-----------------|
| CPF:              |                                | 517.916.090-15             |                                    |       |            |          |          |          |          |    |                 |
| NOME              | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC                | CNPJ                               | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO     | UF | MUNICIPIO       |
| GILSON MARINI     | <a href="#">517.916.090-15</a> | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Sócio | 11         | 0,00%    | 0,00%    | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto**

Data: **15/03/2023**

Hora: **08:42:23**



Agência de Tel

BOM DIA

Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: |                | CPF                                               |                    |                                              |            |          |          |          |          |    |                 |
|-------------------|----------------|---------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------------------|------------|----------|----------|----------|----------|----|-----------------|
|                   |                | CPF: 235.024.950-68                               |                    |                                              |            |          |          |          |          |    |                 |
| NOME              | CNPJ/CPF       | ENTIDADE MC                                       | CNPJ               | CARGO                                        | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO     | UF | MUNICIPIO       |
| GLADEMIR VASSALI  | 235.024.950-68 | CAMARGO E VASSALI - EMPRESA DE RADIODIFUSAO LTDA. | 02.034.006/0001-05 | Diretor (GERENTE)                            | 0          | --       | --       | FM       | --       | RS | Campinas do Sul |
|                   |                | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA                        | 89.920.334/0001-97 | Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVO E COMERCIAL) | 0          | --       | --       | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |
|                   |                | CAMARGO E VASSALI - EMPRESA DE RADIODIFUSAO LTDA. | 02.034.006/0001-05 | Sócio                                        | 5000       | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --       | RS | Campinas do Sul |
|                   |                | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA                        | 89.920.334/0001-97 | Sócio                                        | 1          | 0,00%    | 0,00%    | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto

Data: 15/03/2023

Hora: 08:42:39



Agência de Tel

BOM DIA

Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: |                                | CPF                        |                                    |                                             |            |          |          |          |          |    |                 |
|-------------------|--------------------------------|----------------------------|------------------------------------|---------------------------------------------|------------|----------|----------|----------|----------|----|-----------------|
| CPF:              |                                | 024.116.280-72             |                                    |                                             |            |          |          |          |          |    |                 |
| NOME              | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC                | CNPJ                               | CARGO                                       | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO     | UF | MUNICIPIO       |
| VALDIR CALEGARI   | <a href="#">024.116.280-72</a> | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Diretor (GERENTE DE PATRIMÔNIO DA ENTIDADE) | 0          | --       | --       | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |
|                   |                                | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Sócio                                       | 27         | 0,00%    | 0,00%    | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto**

Data: **15/03/2023**

Hora: **08:42:58**



Agência de Tel

BOM DIA

Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                   |                    |
|-------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ               |
| CNPJ:             | 89.920.334/0001-97 |

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto**

Data: **15/03/2023**

Hora: **08:43:45**



Agência de Tel

BOM DIA

Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                     |                       |
|---------------------|-----------------------|
| Tipo de Consulta:   | Nome Sócio/Diretor    |
| Nome Sócio/Diretor: | radio campinas do sul |

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto**

Data: **15/03/2023**

Hora: **08:44:22**



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:**           **RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA**

**CNPJ:**           **89.920.334/0001-97**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:44:36 do dia 15/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/04/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



|                                                 |                                                  |            |                             |                               |
|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------|------------|-----------------------------|-------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL<br>RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA |                                                  |            |                             | CNPJ<br>89920334000197        |
| Nº DA ESTAÇÃO<br>9623566                        | SERVIÇO<br>205 Radiodifusão Sonora em Onda Média | NAT. SERV. | LATITUDE<br>27° 43' 5.92" S | LONGITUDE<br>52° 36' 58.10" W |

|                                                                            |                              |          |
|----------------------------------------------------------------------------|------------------------------|----------|
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO<br>RUA MARQUES DO HERVAL, nº S/N. | DISTRITO                     |          |
| BAIRRO<br>ÁREA RURAL                                                       | MUNICÍPIO<br>Campinas do Sul | UF<br>RS |

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 29/05/2031

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Campinas do Sul UF: RS

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 1460 KHz CANAL:

CLASSE: C COTA BASE DA TORRE: 596

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYK373

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Campinas do Sul

FREQUÊNCIA: 1460 KHz CLASSE: C

POTÊNCIA DIURNA: 1 POTÊNCIA NOTURNA: 0.25

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: RUA PEDRO ALVARES CABRAL BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: Campinas do Sul UF: RS

NUMERO: 164 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Omnidirecional

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Continental Lensa S/A MODELO: K5-A2

CÓDIGO: 002940301131 POTÊNCIA: 1.0 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

SISTEMA IRRADIANTE:

NÚMERO DE TORRES: 1 NÚMERO DE RADIAIS: 120

COMPRIMENTO DE RADIAIS: 50 m ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS: 3 graus

COTA BASE DA TORRE: 596 ALTURA DA TORRE: 55 m

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: ANDREW MODELO: LDF5-50A

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 15/03/2023 08:44:52

APLICAÇÃO

Emitido Em  
28/09/2022

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWNIbmNhOjoyMDIzNjQxMWFmYjQ0MjA4MQ==>









Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

|                          |                                         |
|--------------------------|-----------------------------------------|
| <b>CNPJ:</b>             | 89.920.334/0001-97                      |
| <b>NOME EMPRESARIAL:</b> | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA              |
| <b>CAPITAL SOCIAL:</b>   | R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

|                               |                        |
|-------------------------------|------------------------|
| <b>Nome/Nome Empresarial:</b> | VALDIR CALEGARI        |
| <b>Qualificação:</b>          | 49-Sócio-Administrador |

|                               |                        |
|-------------------------------|------------------------|
| <b>Nome/Nome Empresarial:</b> | GLADEMIR VASSALI       |
| <b>Qualificação:</b>          | 49-Sócio-Administrador |

|                               |                 |
|-------------------------------|-----------------|
| <b>Nome/Nome Empresarial:</b> | LUCIANO BOTTEGA |
| <b>Qualificação:</b>          | 22-Sócio        |

|                               |               |
|-------------------------------|---------------|
| <b>Nome/Nome Empresarial:</b> | EGON KISSMANN |
| <b>Qualificação:</b>          | 22-Sócio      |

|                               |               |
|-------------------------------|---------------|
| <b>Nome/Nome Empresarial:</b> | GILSON MARINI |
| <b>Qualificação:</b>          | 22-Sócio      |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**

**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA**

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA**, CNPJ 89920334000197, Endereço - RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 174, CENTRO, CAMPINAS DO SUL/RS.

15 de março de 2023, às 08:57:00

**OBSERVAÇÕES:**

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **945d98826c1c03733cd8e4313d6f58e3**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                     |                                                     |                                |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>89.920.334/0001-97<br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>25/09/1979 |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|

NOME EMPRESARIAL  
RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA

|                                                                 |             |
|-----------------------------------------------------------------|-------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>CAMPINAS DO SUL | PORTE<br>ME |
|-----------------------------------------------------------------|-------------|

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

|                                      |               |                       |
|--------------------------------------|---------------|-----------------------|
| LOGRADOURO<br>R PEDRO ALVARES CABRAL | NÚMERO<br>174 | COMPLEMENTO<br>TERREO |
|--------------------------------------|---------------|-----------------------|

|                   |                           |                              |          |
|-------------------|---------------------------|------------------------------|----------|
| CEP<br>99.660-000 | BAIRRO/DISTRITO<br>CENTRO | MUNICÍPIO<br>CAMPINAS DO SUL | UF<br>RS |
|-------------------|---------------------------|------------------------------|----------|

|                                        |                            |
|----------------------------------------|----------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>VERA@URI.COM.BR | TELEFONE<br>(54) 9194-6100 |
|----------------------------------------|----------------------------|

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

|                             |                                          |
|-----------------------------|------------------------------------------|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>03/11/2005 |
|-----------------------------|------------------------------------------|

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA**  
**CNPJ: 89.920.334/0001-97**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:58:06 do dia 15/03/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 11/09/2023.

Código de controle da certidão: **E7A6.4354.46E4.B12A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**RECEITA ESTADUAL**

Nome: **RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA**

CNPJ base: **89.920.334/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **15 dias do mês de MARÇO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 13/5/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **23341150**

Autenticação: **33442133**





**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436  
[www.campinasdosul.com.br](http://www.campinasdosul.com.br)

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Certificamos que inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão em nome do contribuinte abaixo identificado, ressalvado a Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

**DADOS DO CONTRIBUINTE:**

Nome.....:**RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA - ME**  
Endereço.....:**RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 174**  
Bairro.....:**CENTRO**  
Cidade.....:**Campinas do Sul**  
CPF/CNPJ.....:**89.920.334/0001-97**  
Insc. Municipal...:**361**

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada no site:  
[www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br)

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Certidão emitida gratuitamente e válida até 13/06/2023.

Campinas do Sul, 15 de Março de 2023.

Identificador : 289920334000197  
Emitida às 09:00:46 do dia 15/03/2023.  
Código de Autenticidade 33AB.1C41





[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 89.920.334/0001-97  
**Razão Social:** RADIO CAMPINAS SUL LTDA ME  
**Endereço:** RUA PEDRO ALVARES CABRAL 174 TERREO / CENTRO / CAMPINAS DO SUL / RS / 99660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/03/2023 a 10/04/2023

**Certificação Número:** 2023031203422646484003

Informação obtida em 15/03/2023 09:01:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 89.920.334/0001-97

Certidão nº: 10787842/2023

Expedição: 15/03/2023, às 09:02:21

Validade: 11/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **89.920.334/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



§ 4º As funções dos membros do Comitê Interministerial de Combate à Pirataria não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 4º O Comitê Interministerial de Combate à Pirataria poderá convidar representantes do setor privado, cuja colaboração seja necessária ao cumprimento de sua competência, principalmente pessoas que atuem profissionalmente em atividades relacionadas ao direito autoral e que possam, consultivamente, contribuir para o melhor desempenho das atividades do Colegiado.

Art. 5º O Ministério da Justiça assegurará o apoio técnico e administrativo indispensável ao funcionamento do Comitê Interministerial de Combate à Pirataria, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, que exercerá, inclusive, as funções de Secretaria-Executiva do Comitê.

Art. 6º As despesas decorrentes do disposto neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério da Justiça.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de março de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
José Gregori

#### DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 2001

Cria a Comissão Interministerial para a Preparação da Participação do Brasil na Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, da Constituição, e

Considerando que a Assembleia-Geral das Nações Unidas, em sua Resolução 55/199, adotada em 8 de dezembro de 2000, resolveu convocar a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, a realizar-se em 2002, na África do Sul;

Considerando que o tema do desenvolvimento sustentável merece atenção prioritária do Governo brasileiro;

Considerando a necessidade de adequada preparação da participação do Brasil na Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável;

#### DECRETA:

Art. 1º É criada a Comissão Interministerial para a Preparação da Participação do Brasil na Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º Compete à Comissão Interministerial:

#### CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br> e-mail: [in@in.gov.br](mailto:in@in.gov.br)  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Presidente da República

PEDRO PARENTE  
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA  
Diretor-Geral

#### DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos  
ISSN 1415-1537

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO  
Coordenador de Produção Industrial

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO  
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais  
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

IVONE DE ALMEIDA LOPES  
Chefe Interina da Divisão Comercial

I - coordenar o processo de avaliação da implementação, no Brasil, da Agenda 21 e dos outros documentos adotados pela Conferência celebrada no Rio de Janeiro, de 2 a 12 de junho de 1992, tendo presente o objetivo estabelecido para a Cúpula na Resolução 55/199 da Assembleia-Geral das Nações Unidas;

II - preparar subsídios que possam informar a participação do Brasil nas negociações que terão lugar na Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável e seu processo preparatório.

Art. 3º A Comissão Interministerial será integrada por:

I - dois representantes do Ministério das Relações Exteriores, sendo:

1. o Subsecretário-Geral para Assuntos Políticos, que a presidirá;
2. o Diretor-Geral do Departamento de Temas Especiais, que será o seu Secretário-Executivo;

II - um representante de cada órgão e entidade a seguir indicados:

1. Ministério do Meio Ambiente;
2. Ministério da Ciência e Tecnologia;
3. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
4. Ministério do Desenvolvimento Agrário;
5. Ministério da Agricultura e do Abastecimento;
6. Ministério da Fazenda;
7. Ministério de Minas e Energia;
8. Ministério dos Transportes;
9. Ministério da Defesa;
10. Ministério da Integração Nacional;
11. Ministério da Saúde;
12. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

13. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis/IBAMA;
14. Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas;
15. Programa Comunidade Solidária;
16. Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência/SBPC;
17. Academia Brasileira de Ciências;
18. Fundação Brasileira para o Desenvolvimento Sustentável;
19. Fórum Brasileiro de Organizações Não-Governamentais e Movimentos Sociais para Meio Ambiente e Desenvolvimento;
20. Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável;
21. Confederação Nacional da Indústria;
22. Confederação Nacional da Agricultura;
23. Comitê Brasileiro da Câmara de Comércio Internacional;
24. Centrais sindicais.

Parágrafo único. Os membros de que trata o inciso II serão designados pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, mediante indicação dos titulares dos órgãos e das entidades representados.

Art. 4º A Comissão poderá estabelecer grupos de trabalho sobre temas específicos, cuja composição e funcionamento serão por ela estabelecidos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de março de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Celso Lafer

## Presidência da República

### CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

#### Secretaria Executiva

ATOS DE 13 DE MARÇO DE 2001

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, na condição de Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional (CDN), nos termos da redação dada pela Medida Provisória nº 2.123-29, de 23 de fevereiro de 2001, aos arts. 2º, parágrafo 3º, e 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, e 11, parágrafo único, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e a Resolução do CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, e, ainda, considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994, resolve:

Nº 24 - Dar Assentimento Prévio à empresa **RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA.**, CNPJ nº 89.920.334/0001-97, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Campinas do Sul, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, para efetuar alterações em seu contrato social, nos termos da minuta datada de 16 de novembro de 2000, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000737/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 017, de 6 de março de 2001.

Nº 25 - Dar Assentimento Prévio à empresa **RÁDIO SÃO MIGUEL ARCANJO LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Miguel das Missões, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000507/2001 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 018, de 6 de março de 2001.

Nº 26 - Dar Assentimento Prévio à empresa **RÁDIO ESTREITO DO URUGUAI LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos Municípios de São Valentim, no Estado

do Rio Grande do Sul, e Itá, no Estado de Santa Catarina, ambos situados na faixa de fronteira dos respectivos Estados, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000508/2001 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 019, de 6 de março de 2001.

Nº 27 - Dar Assentimento Prévio à empresa **GOMES & JESUS LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São José dos Quatro Marcos, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.000315/2001 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 020, de 6 de março de 2001.

Nº 28 - Dar Assentimento Prévio à empresa **TONATTO & GABOARDI LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e em onda média, no Município de São Valentim, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000510/2001 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 022, de 9 de março de 2001.

Nº 29 - Dar Assentimento Prévio à empresa **SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, CNPJ nº 3.637.701/0001-24, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos Municípios de Francisco Beltrão e Pato Branco, ambos situados na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.0001165/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 023, de 9 de março de 2001.

Nº 30 - Dar Assentimento Prévio à empresa **RÁDIO SONORA DE VERÉ LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Veré, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000011/01 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 024, de 9 de março de 2001.

Nº 31 - Dar Assentimento Prévio à empresa **RÁDIO SANTANA DE VERÉ LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Veré, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000012/01 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 025, de 9 de março de 2001.

ALBERTO MENDES CARDOSO

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 223, DE 12 DE MARÇO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005.480 de 1998, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DAISY MINNIE RAYMOND, de nacionalidade sul-africana, filha de Samuel Henel e de Maria Henel, nascida na África do Sul, em 22 de julho de 1944, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ GREGORI

PORTARIA Nº 224, DE 12 DE MARÇO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012.097, de 1997, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SAUD EID ANTELO CORRIENTE, de nacionalidade boliviana, filho de Saud Eid Saverda e de Juana Antelo, nascido em Santa Cruz, Bolívia, em 12 de fevereiro de 1974, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ GREGORI

PORTARIA Nº 225, DE 12 DE MARÇO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012.095 de 1997, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ROSÁRIO COIMBRA ALMARAZ ou ROSÁRIO COIMBRA ALMARAZ CORRIENTE, de nacionalidade boliviana, filha de Artemio Coimbra e de Guillermina Almaraz, nascida em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, em 6 de outubro de 1968, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ GREGORI

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## NOTA TÉCNICA Nº 3996/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.013809/2021-11

INTERESSADO: RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Campinas do Sul/RS, referente ao seguinte período: 29/05/2021 a 29/05/2031.

### ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

### RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

**ATENÇÃO:** Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade.

**JUSTIFICATIVA:** Para fins de atualização de informações.

### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 20/04/2023, às 09:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 20/04/2023, às 09:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/04/2023, às 11:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10785536** e o código CRC **39325BDA**.

---

#### Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 6486/2023/MCOM

Brasília, 20 de abril de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA. (CNPJ Nº 89.920.334/0001-97)**  
Rua Pedro Álvares Cabral, nº 174 - Centro  
99660 000 - Campinas do Sul/RS

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.013809/2021-11.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 3996/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/04/2023, às 11:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10785565** e o código CRC **C06C56DA**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica 3996 (10785536)

**Data de Envio:**

20/04/2023 14:23:33

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

VERA@URI.COM.BR  
lucianobottega@hotmail.com  
sulradioprocessos@gmail.com  
processos@sulradio.com.br

**Assunto:**

CORRESPONDÊNCIA OFICIAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

PROCESSO Nº: 53115.013809/2021-11

INTERESSADA: RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_10785565.html  
Nota\_Tecnica\_10785536.html



# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

## Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

89.920.334/0001-97

Razão Social

Pesquisar

| 10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/> |                    |                                                                                                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Razão Social                                                                                   | CNPJ               | Emails                                                                                              |
| RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA                                                                     | 89.920.334/0001-97 | VERA@URI.COM.BR, lucianobottega@hotmail.com, sulradioprocessos@gmail.com, processos@sulradio.com.br |
| 10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/> |                    |                                                                                                     |

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| <b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ     |                                |                            |                                    |                                              |            |          |          |          |          |    |                 |
|-----------------------------------|--------------------------------|----------------------------|------------------------------------|----------------------------------------------|------------|----------|----------|----------|----------|----|-----------------|
| <b>CNPJ:</b> 89.920.334/0001-97   |                                |                            |                                    |                                              |            |          |          |          |          |    |                 |
| <b>RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA</b> |                                |                            |                                    |                                              |            |          |          |          |          |    |                 |
| NOME                              | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC                | CNPJ                               | CARGO                                        | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO     | UF | MUNICIPIO       |
| ESPOLIO DE VALDIR CALEGARI        | <a href="#">024.116.280-72</a> | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Sócio                                        | 24         | 0,00%    | 0,00%    | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |
| GILSON MARINI                     | <a href="#">517.916.090-15</a> | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Diretor (GERENTE DE PATRIMONIO)              | 0          | --       | --       | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |
|                                   |                                | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Sócio                                        | 11         | 0,00%    | 0,00%    | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |
| GLADEMIR VASSALI                  | <a href="#">235.024.950-68</a> | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Sócio                                        | 2          | 0,00%    | 0,00%    | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |
| LUCIANO BOTTEGA                   | <a href="#">781.155.900-53</a> | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Sócio                                        | 3          | 0,00%    | 0,00%    | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |
|                                   |                                | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVO E COMERCIAL) | 0          | --       | --       | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |

Usuário: 02651594156 - monique cabral da silva

Data: 19/10/2023

Hora: 14:53:07



Superintendência de Administração Geral  
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças  
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **monique cabral da silva**

Data/Hora: **19/10/2023 15:12:53**

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA

**Nº FISTEL:** 03022887752

**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

**CNPJ/CPF:** 89920334000197

**Situação:** Ativa

**Data Validade:** 29/05/1991

☒ **CADIN:** Não

**Incid. FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

☒ **UF:** RS

**Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** RUA PEDRO ALVARES CABRAL Nº 174

**Bairro:** CENTRO

**Município:** Campinas do Sul

**CEP:** 99660-000

**UF:** RS

**End. Corresp.:** RUA PEDRO ALVARES CABRAL 164

**Bairro:** CENTRO

**Município:** Campinas do Sul

**CEP:** 99660-000

**UF:** RS

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| Receita     | Est. /<br>Ref. /<br>Parc. | Ano  | Data<br>Vencimento | Valor<br>Original | Data do<br>Pagamento | Valor<br>Pago | Valor<br>Utilizado | Seq. | Situação      | Valor<br>Débito/Crédito<br>(R\$) |
|-------------|---------------------------|------|--------------------|-------------------|----------------------|---------------|--------------------|------|---------------|----------------------------------|
| 1329 - TFF  | 1                         | 1993 | 31/03/1993         | 397.386,80        | 30/03/1993           | 802.429,66    | 651.848,89         | 0001 | Quitado       | 0,00                             |
| 9999        | 0                         | 1993 | 30/03/1993         | 0,00              | 30/03/1993           | 150.580,77    | 0,00               | 0002 | Cancelado     | 0,00                             |
| 1329 - TFF  | 1                         | 1994 | 31/03/1994         | 10.066,34         | 30/03/1994           | 27.528,20     | 27.528,20          | 0003 | Quitado       | 0,00                             |
| 1329 - TFF  | 1                         | 1995 | 31/03/1995         | 53,61             | 31/03/1995           | 36,28         | 36,28              | 0004 | Quitado       | 0,00                             |
| 1329 - TFF  | 1                         | 1996 | 31/03/1996         | 53,61             | 27/03/1996           | 44,43         | 44,43              | 0005 | Quitado       | 0,00                             |
| 1329 - TFF  | 1                         | 1997 | 31/03/1997         | 53,61             | 31/03/1997           | 48,82         | 48,82              | 0006 | Quitado       | 0,00                             |
| 8766 - TFI  | 0                         | 1997 | 24/12/1997         | 0,00              | 24/12/1997           | 97,66         | 97,66              | 0007 | Cancelado     | 0,00                             |
| 1329 - TFF  | 1                         | 1998 | 31/03/1998         | R\$ 486,00        | 02/04/1998           | 49,47         | 49,47              | 0008 |               |                                  |
|             |                           |      |                    |                   | 20/08/1998           | 436,53        | 436,53             |      | Quitado       | 0,00                             |
| 1329 - TFF  | 1                         | 1999 | 31/03/1999         | R\$ 486,00        | 31/03/1999           | 486,00        | 486,00             | 0009 | Quitado       | 0,00                             |
| 1329 - TFF  | 1                         | 2000 | 31/03/2000         | R\$ 486,00        | 31/03/2000           | 486,00        | 486,00             | 0010 | Quitado       | 0,00                             |
| 1329 - TFF  | 1                         | 2001 | 31/03/2001         | R\$ 486,00        | 02/04/2001           | 486,00        | 486,00             | 0011 | Quitado       | 0,00                             |
| 1329 - TFF  | 1                         | 2002 | 31/03/2002         | R\$ 486,00        | 01/04/2002           | 486,00        | 486,00             | 0012 | Quitado       | 0,00                             |
| 1329 - TFF  | 1                         | 2003 | 31/03/2003         | R\$ 486,00        | 31/03/2003           | 486,00        | 486,00             | 0013 | Quitado       | 0,00                             |
| 1329 - TFF  | 1                         | 2004 | 31/03/2004         | R\$ 486,00        | 31/03/2004           | 486,00        | 486,00             | 0014 | Quitado       | 0,00                             |
| 1329 - TFF  | 1                         | 2005 | 31/03/2005         | R\$ 486,00        | 31/03/2005           | 486,00        | 486,00             | 0015 | Quitado       | 0,00                             |
| 1550        | 0                         | 2004 | 10/08/2005         | R\$ 2.921,56      | 23/11/2012           | 5.574,64      | 5.574,64           | 0016 | Quitado - DOU | 0,00                             |
| 1329 - TFF  | 1                         | 2006 | 31/03/2006         | R\$ 486,00        | 23/06/2006           | 559,37        | 559,37             | 0017 |               |                                  |
|             |                           |      |                    |                   | 10/11/2006           | 43,55         | 42,00              |      | Quitado       | 0,00                             |
| 9999        | 0                         | 2006 |                    | 0,00              | 10/11/2006           | 1,55          | 0,00               | 0018 | Cancelado     | 0,00                             |
| 1329 - TFF  | 1                         | 2007 | 31/03/2007         | R\$ 486,00        | 28/09/2007           | 611,31        | 611,31             | 0019 | Quitado       | 0,00                             |
| 1329 - TFF  | 1                         | 2008 | 31/03/2008         | R\$ 486,00        | 04/07/2008           | 584,26        | 584,26             | 0021 |               |                                  |
|             |                           |      |                    |                   | 27/10/2008           | 17,53         | 17,53              |      | Quitado       | 0,00                             |
| 1329 - TFF  | 1                         | 2009 | 31/03/2009         | R\$ 437,40        | 25/05/2010           | 546,05        | 546,05             | 0022 |               |                                  |
|             |                           |      |                    |                   | 23/11/2012           | 28,28         | 28,28              |      | Quitado       | 0,00                             |
| 4200 - CFRP | 1                         | 2009 | 31/05/2009         | R\$ 48,00         | 25/05/2010           | 59,15         | 59,15              | 0024 |               |                                  |
|             |                           |      |                    |                   | 23/11/2012           | 3,10          | 3,10               |      | Quitado       | 0,00                             |
| 1329 - TFF  | 1                         | 2010 | 31/03/2010         | R\$ 437,40        | 12/05/2010           | 437,40        | 437,40             | 0025 |               |                                  |

|                                                    |   |      |            |            |            |        |        |      |         |      |
|----------------------------------------------------|---|------|------------|------------|------------|--------|--------|------|---------|------|
|                                                    |   |      |            |            | 30/09/2010 | 72,89  | 72,89  |      | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                        | 1 | 2010 | 31/03/2010 | R\$ 48,00  | 12/05/2010 | 48,00  | 48,00  | 0026 |         |      |
|                                                    |   |      |            |            | 30/09/2010 | 7,98   | 7,98   |      | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                         | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 437,40 | 23/11/2012 | 596,96 | 596,96 | 0027 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                        | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 48,00  | 23/11/2012 | 65,51  | 65,51  | 0028 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                         | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 320,76 | 30/03/2012 | 320,76 | 320,76 | 0029 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                        | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 48,00  | 30/03/2012 | 48,00  | 48,00  | 0030 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                         | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 320,76 | 15/02/2016 | 485,07 | 485,07 | 0031 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                        | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 48,00  | 15/02/2016 | 72,59  | 72,59  | 0032 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                         | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 320,76 | 14/08/2017 | 516,13 | 516,13 | 0033 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                        | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 48,00  | 15/02/2016 | 68,42  | 68,42  | 0034 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                         | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 320,76 | 25/07/2017 | 478,99 | 478,99 | 0035 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                        | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 48,00  | 15/02/2016 | 63,25  | 63,25  | 0036 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                         | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 320,76 | 25/07/2017 | 437,51 | 437,51 | 0037 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                        | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 48,00  | 25/07/2017 | 65,47  | 65,47  | 0038 | Quitado | 0,00 |
| 7241 - PPDUR                                       | 0 | 2016 | 10/12/2016 | R\$ 200,00 | 25/07/2017 | 233,05 | 233,05 | 0039 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                         | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 320,76 | 25/07/2017 | 396,21 | 396,21 | 0040 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                        | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 48,00  | 25/07/2017 | 59,29  | 59,29  | 0041 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                         | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 320,76 | 25/04/2018 | 350,43 | 350,43 | 0042 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                        | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 48,00  | 25/04/2018 | 52,44  | 52,44  | 0043 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                         | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 320,76 | 13/03/2019 | 320,76 | 320,76 | 0044 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                        | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 48,00  | 13/03/2019 | 48,00  | 48,00  | 0045 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                         | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 320,76 | 13/03/2020 | 320,76 | 320,76 | 0046 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                        | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 48,00  | 13/03/2020 | 48,00  | 48,00  | 0047 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                         | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 320,76 | 31/03/2021 | 320,76 | 320,76 | 0048 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                        | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 48,00  | 31/03/2021 | 48,00  | 48,00  | 0049 | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR                                       | 1 | 2021 | 30/12/2021 | R\$ 280,70 | 09/12/2021 | 280,70 | 280,70 | 0050 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                         | 1 | 2022 | 31/03/2022 | R\$ 320,76 | 23/03/2022 | 320,76 | 320,76 | 0051 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                        | 1 | 2022 | 31/03/2022 | R\$ 48,00  | 23/03/2022 | 48,00  | 48,00  | 0052 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI                                         | 1 | 2022 | 24/10/2022 | R\$ 972,00 | 26/09/2022 | 972,00 | 972,00 | 0053 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                         | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 320,76 | 06/03/2023 | 320,76 | 320,76 | 0054 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                        | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 48,00  | 06/03/2023 | 48,00  | 48,00  | 0055 | Quitado | 0,00 |
| <b>Total devido em 19/10/2023 (em reais):</b>      |   |      |            |            |            |        |        |      |         | 0,00 |
| <b>Total de créditos em 19/10/2023 (em reais):</b> |   |      |            |            |            |        |        |      |         | 0,00 |

#### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
 RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
 CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
 RN - Lançamento com Recurso Denegado  
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
 CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
 DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
 E - Lançamento em Execução Judicial  
 SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
 MO - Multa de Ofício  
 LO - Lançamento de Ofício  
 P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
 PA - Parcelamento: Parcela  
 BF - Benefício Fiscal



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 19370/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53115.013809/2021-11**

**INTERESSADO: RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Campinas do Sul/RS, referente ao seguinte período: 29/05/2021 a 29/05/2031.

**ANÁLISE**

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 3996/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 6486/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI10785536 e 10785565). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.016703/2023-23, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a Interessada deverá apresentar informações atualizadas sobre o procedimento de inventário de Valdir Callegari.

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 31/10/2023, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11194144** e o código CRC **974F360A**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 32463/2023/MCOM

Brasília, 31 de outubro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA. (CNPJ Nº 89.920.334/0001-97)**  
Rua Pedro Álvares Cabral, nº 174 - Centro  
99660 000 - Campinas do Sul/RS

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.013809/2021-11.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 19370/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 31/10/2023, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11194151** e o código CRC **324B278F**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica nº 19370 (11194144).

**Data de Envio:**

31/10/2023 18:36:47

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

VERA@URI.COM.BR  
lucianobottega@hotmail.com  
sulradioprocessos@gmail.com  
processos@sulradio.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

PROCESSO Nº: 53115.013809/2021-11

INTERESSADA: RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_11194151.html  
Nota\_Tecnica\_11194144.html



**Data de Envio:**

31/10/2023 18:38:43

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.013809/2021-11, foi encaminhada notificação à RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA. (CNPJ Nº 89.920.334/0001-97), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11194144.html

Oficio\_11194151.html

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório   nsultar   Sair

## Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

89.920.334/0001-97

Razão Social

Pesquisar

| 10 ▾    1 / 1              |                    |                                                                                                     |
|----------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Razão Social               | CNPJ               | Emails                                                                                              |
| RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | 89.920.334/0001-97 | VERA@URI.COM.BR, lucianobottega@hotmail.com, sulradioprocessos@gmail.com, processos@sulradio.com.br |
| 10 ▾    1 / 1              |                    |                                                                                                     |

Dados da consulta      Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta:          |                                | CNPJ                       |                                    |                                              |            |          |          |          |          |    |                 |
|----------------------------|--------------------------------|----------------------------|------------------------------------|----------------------------------------------|------------|----------|----------|----------|----------|----|-----------------|
| CNPJ:                      |                                | 89.920.334/0001-97         |                                    |                                              |            |          |          |          |          |    |                 |
| RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA |                                |                            |                                    |                                              |            |          |          |          |          |    |                 |
| NOME                       | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC                | CNPJ                               | CARGO                                        | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO     | UF | MUNICIPIO       |
| ESPOLIO DE VALDIR CALEGARI | <a href="#">024.116.280-72</a> | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Sócio                                        | 24         | 0,00%    | 0,00%    | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |
| GILSON MARINI              | <a href="#">517.916.090-15</a> | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Diretor (GERENTE DE PATRIMONIO)              | 0          | --       | --       | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |
|                            |                                | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Sócio                                        | 11         | 0,00%    | 0,00%    | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |
| GLADEMIR VASSALI           | <a href="#">235.024.950-68</a> | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Sócio                                        | 2          | 0,00%    | 0,00%    | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |
| LUCIANO BOTTEGA            | <a href="#">781.155.900-53</a> | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Sócio                                        | 3          | 0,00%    | 0,00%    | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |
|                            |                                | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVO E COMERCIAL) | 0          | --       | --       | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**      Data: **21/11/2023**      Hora: **11:04:05**

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| <b>Tipo de Consulta:</b>   |                                | CPF                        |                                    |       |            |          |          |          |          |    |                 |
|----------------------------|--------------------------------|----------------------------|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|----------|----|-----------------|
| <b>CPF:</b>                |                                | 024.116.280-72             |                                    |       |            |          |          |          |          |    |                 |
| NOME                       | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC                | CNPJ                               | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO     | UF | MUNICIPIO       |
| ESPOLIO DE VALDIR CALEGARI | <a href="#">024.116.280-72</a> | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Sócio | 24         | 0,00%    | 0,00%    | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 21/11/2023

Hora: 11:04:35

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| <b>Tipo de Consulta:</b> CPF |                                |                            |                                    |                                 |            |          |          |          |          |    |                 |
|------------------------------|--------------------------------|----------------------------|------------------------------------|---------------------------------|------------|----------|----------|----------|----------|----|-----------------|
| <b>CPF:</b> 517.916.090-15   |                                |                            |                                    |                                 |            |          |          |          |          |    |                 |
| NOME                         | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC                | CNPJ                               | CARGO                           | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO     | UF | MUNICIPIO       |
| GILSON MARINI                | <a href="#">517.916.090-15</a> | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Diretor (GERENTE DE PATRIMONIO) | 0          | --       | --       | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |
|                              |                                | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Sócio                           | 11         | 0,00%    | 0,00%    | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data: **21/11/2023**

Hora: **11:04:44**

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| <b>Tipo de Consulta:</b> |                                | CPF                                               |                                    |                   |               |             |             |          |          |    |                 |
|--------------------------|--------------------------------|---------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------|---------------|-------------|-------------|----------|----------|----|-----------------|
|                          |                                | <b>CPF:</b> 235.024.950-68                        |                                    |                   |               |             |             |          |          |    |                 |
| NOME                     | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC                                       | CNPJ                               | CARGO             | Qtd.<br>Cotas | PART.<br>ON | PART.<br>PN | SERVIÇOS | TIPO     | UF | MUNICIPIO       |
| GLADEMIR VASSALI         | <a href="#">235.024.950-68</a> | CAMARGO E VASSALI - EMPRESA DE RADIODIFUSAO LTDA. | <a href="#">02.034.006/0001-05</a> | Diretor (GERENTE) | 0             | --          | --          | FM       | --       | RS | Campinas do Sul |
|                          |                                | CAMARGO E VASSALI - EMPRESA DE RADIODIFUSAO LTDA. | <a href="#">02.034.006/0001-05</a> | Sócio             | 5000          | 0,00%       | 0,00%       | FM       | --       | RS | Campinas do Sul |
|                          |                                | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA                        | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Sócio             | 2             | 0,00%       | 0,00%       | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data: **21/11/2023**

Hora: **11:04:59**

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| <b>Tipo de Consulta:</b> |                                | CPF                        |                                    |                                              |            |          |          |          |          |    |                 |
|--------------------------|--------------------------------|----------------------------|------------------------------------|----------------------------------------------|------------|----------|----------|----------|----------|----|-----------------|
|                          |                                | <b>CPF:</b> 781.155.900-53 |                                    |                                              |            |          |          |          |          |    |                 |
| NOME                     | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC                | CNPJ                               | CARGO                                        | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO     | UF | MUNICIPIO       |
| LUCIANO BOTTEGA          | <a href="#">781.155.900-53</a> | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVO E COMERCIAL) | 0          | --       | --       | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |
|                          |                                | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Sócio                                        | 3          | 0,00%    | 0,00%    | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data: **21/11/2023**

Hora: **11:05:11**

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 89.920.334/0001-97

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data: **21/11/2023**

Hora: **11:06:48**



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA**

**CNPJ:** **89.920.334/0001-97**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:07:32 do dia 21/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Superintendência de Administração Geral

Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças

Gerência de Arrecadação

Impresso por:

CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data/Hora:

21/11/2023 11:11:46

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:

RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA

Serviço:

205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

Situação:

Ativa

Incide FUST:

Integral

End. Sede:

RUA PEDRO ALVARES CABRAL Nº 174

Município:

Campinas do Sul

End. Corresp.:

RUA PEDRO ALVARES CABRAL 164

Município:

Campinas do Sul

Nº FISTEL:

03022887752

CNPJ/CPF:

89920334000197

+

CADIN:

Não

Data Validade:

29/05/1991

Div. Ativa:

Não

Tipo Usuário:

+

UF:

RS

Proc. Caducidade:

Não

CEP:

99660-000

CEP:

99660-000

Bairro:

CENTRO

UF:

RS

Bairro:

CENTRO

UF:

RS

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| Receita     | Est. / Ref. / Parc. | Ano  | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq.    | Situação      | Valor Débito/Crédito (R\$) |
|-------------|---------------------|------|-----------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|---------|---------------|----------------------------|
| 1329 - TFF  | 1                   | 1993 | 31/03/1993      | 397.386,80     | 30/03/1993        | 802.429,66 | 651.848,89      | 0001    | Quitado       | 0,00                       |
| 9999        | 0                   | 1993 | 30/03/1993      | 0,00           | 30/03/1993        | 150.580,77 | 0,00            | 0002    | Cancelado     | 0,00                       |
| 1329 - TFF  | 1                   | 1994 | 31/03/1994      | 10.066,34      | 30/03/1994        | 27.528,20  | 27.528,20       | 0003    | Quitado       | 0,00                       |
| 1329 - TFF  | 1                   | 1995 | 31/03/1995      | 53,61          | 31/03/1995        | 36,28      | 36,28           | 0004    | Quitado       | 0,00                       |
| 1329 - TFF  | 1                   | 1996 | 31/03/1996      | 53,61          | 27/03/1996        | 44,43      | 44,43           | 0005    | Quitado       | 0,00                       |
| 1329 - TFF  | 1                   | 1997 | 31/03/1997      | 53,61          | 31/03/1997        | 48,82      | 48,82           | 0006    | Quitado       | 0,00                       |
| 8766 - TFI  | 0                   | 1997 | 24/12/1997      | 0,00           | 24/12/1997        | 97,66      | 97,66           | 0007    | Cancelado     | 0,00                       |
| 1329 - TFF  | 1                   | 1998 | 31/03/1998      | R\$ 486,00     | 02/04/1998        | 49,47      | 49,47           | 0008    |               |                            |
|             |                     |      |                 |                | 20/08/1998        | 436,53     | 436,53          | Quitado | 0,00          |                            |
| 1329 - TFF  | 1                   | 1999 | 31/03/1999      | R\$ 486,00     | 31/03/1999        | 486,00     | 486,00          | 0009    | Quitado       | 0,00                       |
| 1329 - TFF  | 1                   | 2000 | 31/03/2000      | R\$ 486,00     | 31/03/2000        | 486,00     | 486,00          | 0010    | Quitado       | 0,00                       |
| 1329 - TFF  | 1                   | 2001 | 31/03/2001      | R\$ 486,00     | 02/04/2001        | 486,00     | 486,00          | 0011    | Quitado       | 0,00                       |
| 1329 - TFF  | 1                   | 2002 | 31/03/2002      | R\$ 486,00     | 01/04/2002        | 486,00     | 486,00          | 0012    | Quitado       | 0,00                       |
| 1329 - TFF  | 1                   | 2003 | 31/03/2003      | R\$ 486,00     | 31/03/2003        | 486,00     | 486,00          | 0013    | Quitado       | 0,00                       |
| 1329 - TFF  | 1                   | 2004 | 31/03/2004      | R\$ 486,00     | 31/03/2004        | 486,00     | 486,00          | 0014    | Quitado       | 0,00                       |
| 1329 - TFF  | 1                   | 2005 | 31/03/2005      | R\$ 486,00     | 31/03/2005        | 486,00     | 486,00          | 0015    | Quitado       | 0,00                       |
| 1550        | 0                   | 2004 | 10/08/2005      | R\$ 2.921,56   | 23/11/2012        | 5.574,64   | 5.574,64        | 0016    | Quitado - DOU | 0,00                       |
| 1329 - TFF  | 1                   | 2006 | 31/03/2006      | R\$ 486,00     | 23/06/2006        | 559,37     | 559,37          | 0017    |               |                            |
|             |                     |      |                 |                | 10/11/2006        | 43,55      | 42,00           | Quitado | 0,00          |                            |
| 9999        | 0                   | 2006 |                 | 0,00           | 10/11/2006        | 1,55       | 0,00            | 0018    | Cancelado     | 0,00                       |
| 1329 - TFF  | 1                   | 2007 | 31/03/2007      | R\$ 486,00     | 28/09/2007        | 611,31     | 611,31          | 0019    | Quitado       | 0,00                       |
| 1329 - TFF  | 1                   | 2008 | 31/03/2008      | R\$ 486,00     | 04/07/2008        | 584,26     | 584,26          | 0021    |               |                            |
|             |                     |      |                 |                | 27/10/2008        | 17,53      | 17,53           | Quitado | 0,00          |                            |
| 1329 - TFF  | 1                   | 2009 | 31/03/2009      | R\$ 437,40     | 25/05/2010        | 546,05     | 546,05          | 0022    |               |                            |
|             |                     |      |                 |                | 23/11/2012        | 28,28      | 28,28           | Quitado | 0,00          |                            |
| 4200 - CFRP | 1                   | 2009 | 31/05/2009      | R\$ 48,00      | 25/05/2010        | 59,15      | 59,15           | 0024    |               |                            |
|             |                     |      |                 |                | 23/11/2012        | 3,10       | 3,10            | Quitado | 0,00          |                            |
| 1329 - TFF  | 1                   | 2010 | 31/03/2010      | R\$ 437,40     | 12/05/2010        | 437,40     | 437,40          | 0025    |               |                            |
|             |                     |      |                 |                | 30/09/2010        | 72,89      | 72,89           | Quitado | 0,00          |                            |
| 4200 - CFRP | 1                   | 2010 | 31/03/2010      | R\$ 48,00      | 12/05/2010        | 48,00      | 48,00           | 0026    |               |                            |
|             |                     |      |                 |                | 30/09/2010        | 7,98       | 7,98            | Quitado | 0,00          |                            |

| Legenda do Campo Situação                                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)                                                                      |
| RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)                                                                      |
| RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança                                                                                    |
| CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado                                                                                                 |
| RJ - Lançamento com Recurso Judicial                                                                                                     |
| RN - Lançamento com Recurso Denegado                                                                                                     |
| DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União                                                                       |
| CD - Lançamento Inscrito no CADIN                                                                                                        |
| DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa                                                                                                 |
| E - Lançamento em Execução Judicial                                                                                                      |
| SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006 |
| MO - Multa de Ofício                                                                                                                     |
| LO - Lançamento de Ofício                                                                                                                |
| P - Parcelamento: Lançamento Parcelado                                                                                                   |
| PA - Parcelamento: Parcela                                                                                                               |
| BF - Benefício Fiscal                                                                                                                    |



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE

Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita**> | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita                                                                                       |
|-------------------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1329              | 9999             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento                                                         |
| 1330              | 9998             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas                              |
| 1331              | 9931             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite                                              |
| 1332              | 9332             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite                     |
| 1550              | 9550             | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações                                              |
| 1551              | 9551             | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP                                                |
| 1552              | 9552             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro                         |
| 1555              | 9555             | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados                                              |
| 1560              | 9560             | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação                                    |
| 1660              | 9660             | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão                                  |
| 1661              | 9661             | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária                      |
| 1666              | 9666             | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC                                         |
| 1770              | 9905             | Multa Contratual - Termo Autorização                                                          |
| 1777              | 9177             | Multa Contratual - Não Outorgados                                                             |
| 1780              | 9780             | Multa por Infração ao CDC                                                                     |
| 1810              | 9810             | Descumprimento do PGMQ                                                                        |
| 1820              | 9820             | Descumprimento da Regulação de Interconexão                                                   |
| 1830              | 9830             | Descumprimento da Regulação de Numeração                                                      |
| 1840              | 9840             | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade                                             |
| 1850              | 9850             | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite                                            |
| 1851              | 9851             | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite                                              |
| 1852              | 9852             | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite             |
| 1853              | 9853             | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura                                    |
| 1854              | 9854             | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar                                                   |
| 1855              | 9855             | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU                                                       |
| 1856              | 9856             | Multa Decorrente das Obrigações do FUST                                                       |
| 1857              | 9857             | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC                                               |
| 1858              | 9858             | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais                                    |
| 1859              | 9859             | Multa por Prejuízo à Competição                                                               |
| 1880              | 9880             | Monitoramento do STFC                                                                         |
| 1881              | 9881             | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas                                   |
| 1885              | 9885             | Multa por Tarificação Incorreta                                                               |
| 1886              | 9886             | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887              | 9887             | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC                                          |
| 1889              | 9889             | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada                                         |
| 1890              | 9552             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite             |
| 1891              | 9905             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência                            |
| 1950              | 9950             | RENDAS EVENTUAIS                                                                              |
| 2018              | 9018             | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações                                               |
| 2129              | 9129             | DIVIDA ATIVA                                                                                  |
| 2145              | 9145             | MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA                                                                      |
| 2671              | 9333             | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro                            |
| 2672              | 9672             | Preço da Execução de Serviços Técnicos                                                        |
| 2680              | 9680             | Homologação de Certificação de Conformidade                                                   |
| 2682              | 9682             | Homologação de Declaração de Conformidade                                                     |
| 2684              | 9684             | Renovação de Homologação                                                                      |
| 3000              | 9001             | Lançamento Complementar de Multa Moratória                                                    |
| 3001              | 9002             | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas                         |
| 3500              | 9500             | M U L T A / J U R O S                                                                         |
| 4100              | 9111             | FUST - Declaração Espontânea                                                                  |
| 4101              | 9101             | FUST - Lançamento de Ofício                                                                   |
| 4102              | 9102             | FUST - Interconexão e EILD                                                                    |
| 4103              | 9101             | FUST - Lançamento de Ofício                                                                   |
| 4105              | 9105             | FUST - Multa de Ofício                                                                        |
| 4200              | 9200             | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública                                           |
| 4201              | 9201             | CFRP - Estações não Licenciadas                                                               |
| 5320              | 9320             | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais                                                           |
| 5330              | 9330             | Devolução de Salários - Exercício Corrente                                                    |
| 5331              | 9331             | Devolução de Verbas Remuneratórias                                                            |
| 5340              | 9340             | Ressarcimento Ligações Telefônicas                                                            |
| 5341              | 9341             | Serviços Administrativos                                                                      |
| 5342              | 9342             | Devolução de Diárias - Exercício                                                              |
| 5343              | 9343             | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços                                                      |
| 5344              | 9344             | Diferença de Tarifa Aérea                                                                     |



|      |      |                                                                                                                       |
|------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis                                                                                                |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos                                                                                 |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante)                                                                                   |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)                                                                              |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias                                                                                          |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial                                                                                            |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios                                                                                               |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta                                                   |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa                                                      |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços                                                                                                       |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário                                                                                           |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão                                                                  |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa                                            |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo                                                                                           |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo                                                          |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados                                                                                               |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI                                                                            |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos                                                                                             |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros                                                                                                 |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição                                                                 |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro                                                                |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos                                                                     |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade                                                          |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )                                                 |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)                                                                     |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências                                                           |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)                               |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem                                                        |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME                                                                                                |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G                                             |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz                                              |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)                              |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)                                        |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz                                             |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz                                             |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite                                                                  |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações                                               |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite                                                 |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações            |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )                                                 |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência                                                                  |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)                                 |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração                                                      |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC                             |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC                             |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP                               |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP                               |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP                            |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP                            |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação                                                                                    |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite                                                                         |
| 8801 | 9801 | Caução                                                                                                                |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias                                                                                  |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN                                                          |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)                                                                    |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício                                                                         |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações                                                                                             |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI                                                                  |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício                                                                                       |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas                                                                                     |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores                                                                 |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações                                                                                                   |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício                                                                                      |

Estações

Voltar

| 1 total de registros         |  | 1 - 50                   |                | 50                         |  Atualizar |  Filtrar |            |         |             |    |                 |                  |       |     |            |        |                      |                 |                  |     |     |                 |      |                     |                      |               |             |
|------------------------------|--|--------------------------|----------------|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|-------------|----|-----------------|------------------|-------|-----|------------|--------|----------------------|-----------------|------------------|-----|-----|-----------------|------|---------------------|----------------------|---------------|-------------|
| Ações                        |  | Status                   | CNPJ           | Entidade                   | NumFistel                                                                                     | Carater                                                                                     | Finalidade | Serviço | Num Serviço | UF | Município       | Local Especifico | Canal | Dec | Frequência | Classe | Categoria da Estação | Latitude        | Longitude        | ERP | HCI | Fistel Geradora | Fase | Data                | ID Estação Principal | ID do Canal   | Observações |
| <div>Visualizar em PDF</div> |  | AM-C4 (Canal Licenciado) | 89920334000197 | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | 03022887752                                                                                   | P                                                                                           | Comercial  | OM      | 205         | RS | Campinas do Sul |                  |       |     | 1460       | C      | Principal            | 27° 43' 5.92" S | 52° 36' 58.10" W |     |     |                 | 1    | 2023-03-15 08:44:52 |                      | 57dbac70471f2 | ONI/ONI     |

Id solicitação: 57dbac70471f2

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade                                                                                                                                                                                                             |                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| <b>Nome da Entidade:</b> RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA                                                                                                                                                                           |                                                         |
| <b>Nome Fantasia:</b>                                                                                                                                                                                                         |                                                         |
| <b>Telefone:</b> (54) 3366-1266                                                                                                                                                                                               | <b>E-mail:</b> radiocampinas@tolrs.com.br               |
| <b>CNPJ:</b> 89.920.334/0001-97                                                                                                                                                                                               | <b>Número do Fistel:</b> 03022887752                    |
| <b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada                                                                                                                                                                                              | <b>Tipo Taxa:</b> Integral                              |
| <b>Data do contrato:</b> 29/05/1991                                                                                                                                                                                           | <b>Serviço:</b> 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média |
| <b>Carater:</b> Primário                                                                                                                                                                                                      | <b>Local específico:</b>                                |
| <b>Rede:</b>                                                                                                                                                                                                                  | <b>Categoria da Estação:</b> Principal                  |
| <b>Val. RF:</b> 29/05/2031                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| <b>Observações:</b> SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO 13.849, DE 15/12/2000, PUBLICADO NO DOU. DE 19/12/2000 CONSOLIDADO O ENQUADRAMENTO ATRAVÉS DO ATO Nº 66.940, DE 04/09/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 05/09/2007. |                                                         |

| Endereço Sede                               |                       |                      |
|---------------------------------------------|-----------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA PEDRO ALVARES CABRAL | <b>Complemento:</b>   |                      |
| <b>Bairro:</b> CENTRO                       | <b>Numero:</b> N° 174 |                      |
| <b>Município:</b> Campinas do Sul           | <b>UF:</b> RS         | <b>CEP:</b> 99660000 |

| Endereço Correspondência                    |                     |                      |
|---------------------------------------------|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA PEDRO ALVARES CABRAL | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> CENTRO                       | <b>Numero:</b> 164  |                      |
| <b>Município:</b> Campinas do Sul           | <b>UF:</b> RS       | <b>CEP:</b> 99660000 |

| Endereço do Transmissor                  |                     |                      |
|------------------------------------------|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA MARQUES DO HERVAL | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> ÁREA RURAL                | <b>Numero:</b> S/N  |                      |
| <b>Município:</b> Campinas do Sul        | <b>UF:</b> RS       | <b>CEP:</b> 99660000 |

| Endereço do Estúdio Principal               |                     |                      |
|---------------------------------------------|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA PEDRO ALVARES CABRAL | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> CENTRO                       | <b>Numero:</b> 164  |                      |
| <b>Município:</b> Campinas do Sul           | <b>UF:</b> RS       | <b>CEP:</b> 99660000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar |                     |             |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| <b>Logradouro:</b>           | <b>Complemento:</b> |             |
| <b>Bairro:</b>               | <b>Numero:</b>      |             |
| <b>Município:</b> -          | <b>UF:</b>          | <b>CEP:</b> |

## Informações do Plano Básico

| Localização                       |               |
|-----------------------------------|---------------|
| <b>Município:</b> Campinas do Sul | <b>UF:</b> RS |

| Parâmetros Técnicos |                             |                   |                                                        |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|--------------------------------------------------------|
| <b>Canal:</b>       | <b>Frequência:</b> 1460 KHz | <b>Classe:</b> C  | <b>ERP Máxima:</b> ERP dia: 0.8913 ERP noite: 0.2228kW |
| <b>Altura:</b> m    | <b>Pareamento:</b>          | <b>Decalagem:</b> | <b>Fase:</b> 1                                         |



## Informações da Estação

| Informações Gerais                              |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
|-------------------------------------------------|---------------|-------------------------|-----------------------------|-----------------------------------------|------------|--------------------------------------------|----------|
| Número da Estação: 9623566                      |               |                         |                             | Número Indicativo: ZYK373               |            |                                            |          |
| Data Último Licenciamento: 28/09/2022           |               |                         |                             | Número da Licença: 53500.302692/2022-77 |            |                                            |          |
| Sistema de Terra                                |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Número de Torres: 1                             |               |                         |                             | Número de Radiais: 120                  |            |                                            |          |
| Altura da Torre: 55                             |               |                         |                             | Comprimento de Radiais: 50              |            |                                            |          |
| Espaçamento entre radiais: 3                    |               |                         |                             | Condutividade: 3                        |            |                                            |          |
| Carga Topo                                      |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Figura geométrica:                              |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Dimensão:                                       |               |                         |                             | Altura:                                 |            |                                            |          |
| Campo Característico                            |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Campo Característico: 309 mV/m                  |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Estação Principal                               |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Localização                                     |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Latitude: 27° 43' 5.92" S                       |               |                         | Longitude: 52° 36' 58.10" W |                                         |            | Cota da base: 596 m                        |          |
| Transmissor Principal                           |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Código Equipamento: 002940301131                |               |                         |                             | Modelo: K5-A2                           |            |                                            |          |
| Fabricante: Continental Lensa S/A               |               |                         |                             | Potência de Operação: 1.0 kW            |            |                                            |          |
| Linha de Transmissão Principal                  |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Modelo: LDF5-50A                                |               |                         |                             | Fabricante: ANDREW                      |            |                                            |          |
| Comprimento da Linha: 50 m                      |               | Atenuação: 0.14 dB/100m |                             | Perdas Acessórias: 0.5 dB               |            | Impedância: 50 ohms                        |          |
| Estação Auxiliar                                |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Transmissor Auxiliar                            |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Código Equipamento:                             |               |                         |                             | Modelo: Equipamento não encontrado      |            |                                            |          |
| Fabricante:                                     |               |                         |                             | Potência de Operação: kW                |            |                                            |          |
| Transmissor Auxiliar 2                          |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Código Equipamento:                             |               |                         |                             | Modelo: Equipamento não encontrado      |            |                                            |          |
| Fabricante:                                     |               |                         |                             | Potência de Operação: kW                |            |                                            |          |
| Informações do documento de Outorga             |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento          | Orgão                       | Data do docu                            | Data DOU   | Razão do Doc                               | Natureza |
| 9999                                            | 82            | Portaria                | MC                          | 22/05/1981                              | 29/05/1981 | Outorga                                    | Jurídico |
| Informações do documento de Aprovação de Locais |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento          | Orgão                       | Data do docu                            | Data DOU   | Razão do Doc                               | Natureza |
| 9999                                            | 1262          | Portaria                | Dentel-RS                   | 30/12/1982                              | 24/01/1983 | Aprovação de Local                         | Técnico  |
| Histórico de Documentos Emitidos                |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento          | Orgão                       | Data do docu                            | Data DOU   | Razão do Doc                               | Natureza |
| 9999                                            | 499           | Portaria                | Dentel-RS                   | 10/12/1990                              |            | Autoriza a Alteração de Aprovação de Local | Técnico  |
| 9999                                            | 96            | Portaria                | MC                          | 22/06/1992                              | 02/07/1992 | Renovação                                  | Jurídico |
| 9999                                            | 281           | Portaria                | DMC-RS                      | 08/12/1997                              |            | Mudança de Local                           | Técnico  |



|                      |       |                      |      |            |            |                                                             |          |
|----------------------|-------|----------------------|------|------------|------------|-------------------------------------------------------------|----------|
| 535280028382004      | 47150 | Ato                  | ER   | 07/10/2004 | 08/10/2004 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico  |
| 9999                 | 97    | Exposição de Motivos | PR   | 22/03/2006 | 19/04/2006 | Outros Atos Jurídico                                        | Jurídico |
| 9999                 | 179   | Decreto Legislativo  | CN   | 21/05/2009 | 22/05/2009 | Deliber. do C. Nacional                                     | Jurídico |
| 53500.025806/2016-10 | 4330  | Ato                  | ORLE | 20/10/2016 | 31/10/2016 | Autoriza o Uso de Radiofrequência                           | Técnico  |
| 53500.086191/2021-57 | 12271 | Ato                  | ORLE | 13/12/2021 | 31/12/2021 | Autoriza o Uso de Radiofrequência                           | Técnico  |

## Horário de funcionamento



|                                                                                   |                                                         |            |                                    |                                      |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|------------|------------------------------------|--------------------------------------|-----------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL<br><b>RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA</b>                            |                                                         |            |                                    | CNPJ<br><b>89920334000197</b>        |                 |
| Nº DA ESTAÇÃO<br><b>9623566</b>                                                   | SERVIÇO<br><b>205 Radiodifusão Sonora em Onda Média</b> | NAT. SERV. | LATITUDE<br><b>27° 43' 5.92" S</b> | LONGITUDE<br><b>52° 36' 58.10" W</b> |                 |
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO<br><b>RUA MARQUES DO HERVAL, nº S/N.</b> |                                                         |            |                                    | DISTRITO                             |                 |
| BAIRRO<br><b>ÁREA RURAL</b>                                                       |                                                         |            |                                    | MUNICÍPIO<br><b>Campinas do Sul</b>  | UF<br><b>RS</b> |

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 29/05/2031

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: Campinas do Sul UF: RS

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 1460 KHz CANAL:

CLASSE: C COTA BASE DA TORRE: 596

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYK373

NOME FANTASIA:

CIDADE DA OUTORGA: Campinas do Sul

FREQUÊNCIA: 1460 KHz

POTÊNCIA DIURNA: 1

POTÊNCIA NOTURNA: 0.25

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: RUA PEDRO ALVARES CABRAL BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: Campinas do Sul UF: RS

NUMERO: 164

COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO:

BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF:

NUMERO:

COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Omnidirecional

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Continental Lensa S/A

MODELO: K5-A2

CÓDIGO: 002940301131

POTÊNCIA: 1.0 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE:

MODELO:

POTÊNCIA: kW

CÓDIGO:

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE:

MODELO:

POTÊNCIA: kW

SISTEMA IRRADIANTE:

NÚMERO DE TORRES: 1

NÚMERO DE RADIAIS: 120

COMPRIMENTO DE RADIAIS: 50 m

ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS: 3 graus

COTA BASE DA TORRE: 596

ALTURA DA TORRE: 55 m

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE:

MODELO:

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: ANDREW

MODELO: LDF5-50A

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 21/11/2023 12:23:16

APLICAÇÃO

Emitido Em  
28/09/2022

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMZWNIbmNhOjoyMDIzNjQxMWFmYjQ0MjA4MQ==>





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
89.920.334/0001-97  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
25/09/1979

NOME EMPRESARIAL  
RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
CAMPINAS DO SUL

PORTE  
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
R PEDRO ALVARES CABRAL

NÚMERO  
174

COMPLEMENTO  
TERREO

CEP  
99.660-000

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
CAMPINAS DO SUL

UF  
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
VERA@URI.COM.BR

TELEFONE  
(54) 9194-6100

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/11/2023 às 11:27:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 89.920.334/0001-97  
**Razão Social:** RADIO CAMPINAS SUL LTDA ME  
**Endereço:** RUA PEDRO ALVARES CABRAL 174 TERREO / CENTRO / CAMPINAS DO SUL / RS / 99660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/11/2023 a 14/12/2023

**Certificação Número:** 2023111502360360277363

Informação obtida em 21/11/2023 11:29:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 89.920.334/0001-97

Certidão nº: 65902991/2023

Expedição: 21/11/2023, às 11:41:04

Validade: 19/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **89.920.334/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA**  
**CNPJ: 89.920.334/0001-97**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:42:33 do dia 21/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/05/2024.

Código de controle da certidão: **D47E.2F48.F9EB.044A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA**

CPF/CNPJ: **89.920.334/0001-97**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 11:44:02 do dia 21/11/2023 , com validade até o dia 21/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 6fQm0q8fMg9vWgOEPcOR

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 20801/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53115.013809/2021-11**

**INTERESSADO: RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Campinas do Sul/RS, referente ao seguinte período: 29/05/2021 a 29/05/2031.

**ANÁLISE**

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 19370/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº32463/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI11194144 e 11194151). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.029469/2023-02, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

**RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

b) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

c) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

d) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

e) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

f) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

g) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

**ATENÇÃO:** Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. Informações atualizadas do Processo de Inventário do espólio de Valdir Calegari.

**CONCLUSÃO**



4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

---



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 21/11/2023, às 12:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11226048** e o código CRC **05B90739**.

---

#### Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 34407/2023/MCOM

Brasília, 21 de novembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA. (CNPJ Nº 89.920.334/0001-97)**  
Rua Pedro Álvares Cabral nº 174 - Térreo -Centro  
99.660- 000 - Campinas do Sul/RS

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.013809/2021-11.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 20801/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 21/11/2023, às 12:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11226050** e o código CRC **A3A2E298**.

**Anexos:**

- Nota Técnica nº 20801/2023 (11226048)
- Requerimento Padrão (11226051)

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| IDENTIFICAÇÃO                   |                                    |                            |  |
|---------------------------------|------------------------------------|----------------------------|--|
| <b>Nome da Pessoa Jurídica:</b> |                                    |                            |  |
| <b>CNPJ:</b>                    |                                    | <b>CEP da sede:</b>        |  |
| <b>Endereço da sede:</b>        |                                    |                            |  |
| <b>E-mail de contato:</b>       |                                    |                            |  |
| <b>Serviço a ser renovado:</b>  | ( ) Radiodifusão sonora            | ( ) em frequência modulada |  |
|                                 |                                    | ( ) em ondas curtas        |  |
|                                 |                                    | ( ) em ondas médias        |  |
|                                 |                                    | ( ) em ondas tropicais     |  |
|                                 | ( ) Radiodifusão de sons e imagens |                            |  |
| <b>Período da renovação:</b>    |                                    |                            |  |
| <b>Localidade da renovação:</b> |                                    | <b>UF:</b>                 |  |
| <b>FISTEL:</b>                  |                                    |                            |  |

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

## DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**

ANEXO

| DOCUMENTOS NECESSÁRIOS                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RELATIVOS<br/>À PESSOA<br/>JURÍDICA E<br/>AOS SÓCIOS</b> | <p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. <u>Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.</u></p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;</p> <p>(i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).</p> |

**APENAS NA  
HIPÓTESE  
DE HAVER  
PESSOA  
JURÍDICA  
SÓCIA DA  
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

**Data de Envio:**

21/11/2023 15:10:14

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

VERA@URI.COM.BR  
lucianobottega@hotmail.com  
sulradioprocessos@gmail.com  
processos@sulradio.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.013809/2021-11

INTERESSADA: RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_11226050.html  
Nota\_Tecnica\_11226048.html  
Requerimento\_11226051\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_2023.pdf



# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

## Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

89.920.334/0001-97

Razão Social

Pesquisar

| 10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/> |                    |                                                                                                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Razão Social                                                                                   | CNPJ               | Emails                                                                                              |
| RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA                                                                     | 89.920.334/0001-97 | VERA@URI.COM.BR, lucianobottega@hotmail.com, sulradioprocessos@gmail.com, processos@sulradio.com.br |
| 10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/> |                    |                                                                                                     |

**Data de Envio:**

21/11/2023 15:12:48

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.013809/2021-11, foi encaminhada notificação à RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA (CNPJ 89.920.334/0001-97), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11226048.html

Oficio\_11226050.html

Requerimento\_11226051\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_2023.pdf



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

**Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## **II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

| Regra de tempestividade                                                                                                                                                                                                                       | Base legal                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.                                            | Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.                            |
| (II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017. |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022. | Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022. |
| (IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).                                                                                                                            | Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.                            |

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

## **II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

| Requisito                                                                                                                                                                                                                    | Base normativa                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.                                                                                                               | Art. 222, caput, da CF.                                                                                       |
| ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.                                                    | Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.                                                                 |
| iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.                                                               |
| iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.                                                                                                                                                       | Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. |
| v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.                                                                                                     | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.                                                          |
| vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.                                                                                                                                                              | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.                                                          |
| vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.                            | Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.                                                    |
| viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.                                        | Art. 113, inciso II, do RSR.                                                                                  |
| ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.                                                                                                                     | Art. 113, inciso IV, do RSR.                                                                                  |
| x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.                                                                                                                   | Art. 113, inciso IV, do RSR.                                                                                  |
| xi) Prova de inscrição no CNPJ.                                                                                                                                                                                              | Art. 113, inciso V, do RSR.                                                                                   |
| xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.                                                                                        | Art. 113, inciso VI, do RSR.                                                                                  |
| xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.                                                                                                                                                          | Art. 113, inciso VII, do RSR.                                                                                 |

|                                                                                                                                                                 |                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.                                                      | Art. 113, inciso VIII, do RSR.             |
| xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.                                                                                | Art. 113, IX, do RSR.                      |
| xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR.                      |
| xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.                                                               | Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR. |
| xviii) Licença de funcionamento da estação válida.                                                                                                              | Art. 31-A, I, do RSR.                      |

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### **II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### **MINUTA DE PORTARIA**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

---



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---





Portaria n.º 082 , de 22 de maio de 1981

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 5.824/79 (Edital nº 28/79),

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA., para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com as cláusulas baixadas com esta Portaria e entrará em vigor na data de sua publicação.

  
HAROLDO CORRÊA DE MATTOS  
Ministro de Estado das Comunicações



Nº 80 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO TRANSOESTE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Joazeiro, Estado de Santa Catarina. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.777 - 29-6-92 - Cr\$ 64.400,00)

Nº 81 - Renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO ISAAC DE COMUNICAÇÃO, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.778 - 29-6-92 - Cr\$ 64.400,00)

Nº 82 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO CAFÉ-LONDRINA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Londrina, Estado do Paraná. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.779 - 29-6-92 - Cr\$ 64.400,00)

Nº 83 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO EXECUTIVA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.780 - 29-6-92 - Cr\$ 64.400,00)

Nº 84 - Renova a permissão outorgada à Rádio Colon Ltda., posteriormente transferida à COLINHALLIN-EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.782 - 29-6-92 - Cr\$ 64.400,00)

Nº 85 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO JORNAL DE INDAIATUBA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.783 - 29-6-92 - Cr\$ 64.400,00)

Nº 86 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO LITORAL LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.781 - 29-6-92 - Cr\$ 64.400,00)

Nº 87 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO SETE COLINAS DE UBERABA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.784 - 29-6-92 - Cr\$ 64.400,00)

Nº 88 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO COMUNICADORA FM LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.785 - 29-6-92 - Cr\$ 64.400,00)

Nº 89 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO PRINCESA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.786 - 29-6-92 - Cr\$ 64.400,00)

Nº 90 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO INDEPENDENTE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.787 - 29-6-92 - Cr\$ 64.400,00)

Nº 91 - Renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUEDAS DO IGUAÇU (RÁDIO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU), para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.788 - 29-6-92 - Cr\$ 64.400,00)

Nº 92 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE CATAPINENSE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Joazeiro, Estado de Santa Catarina. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.789 - 29-6-92 - Cr\$ 64.400,00)

Nº 93 - Renova a permissão outorgada à Rádio Independência Cultural de Cascavel Ltda., atualmente denominada RÁDIO CIDADE DE CASCAVEL LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.790 - 29-6-92 - Cr\$ 64.400,00)

Nº 94 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO FM VALE DO SOL LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.791 - 29-6-92 - Cr\$ 64.400,00)

Nº 95 - Renova a permissão outorgada à empresa MODELO FM LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Castanhal, Estado do Paraná. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.792 - 29-6-92 - Cr\$ 64.400,00)

Nº 96 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.794 - 29-6-92 - Cr\$ 64.400,00)

Nº 97 - Renova a permissão outorgada à FM RÁDIO INDEPENDENTE DE ARCO VERDE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.793 - 29-6-92 - Cr\$ 64.400,00)

Nº 98 - Renova a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO ARAGUAIA DE BRUSQUE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.795 - 29-6-92 - Cr\$ 64.400,00)

Nº 99 - Renova a permissão outorgada à empresa NOVA CAMPOS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.796 - 29-6-92 - Cr\$ 64.400,00)

Nº 100 - Renova a permissão outorgada à Rádio O Povo Ltda., atualmente denominada EMPRESA JORNALÍSTICA O POVO S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.797 - 29-6-92 - Cr\$ 64.400,00)

Nº 101 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO PANATI LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Patos, Estado da Paraíba. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.798 - 29-6-92 - Cr\$ 64.400,00)



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 177, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuieté, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 66, de 3 de julho de 1989, que outorga permissão à Rádio Cidade de Sumé Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuieté, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 178, DE 2009

Aprova o ato que renova concessão deferida à RADIO BRASIL SOCIEDADE LIMITADA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de dezembro de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão deferida à Rádio Brasil Sociedade Limitada para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUÍZ INACIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA  
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.an.gov.br> [circulad@an.gov.br](mailto:circulad@an.gov.br)  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 179, DE 2009

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na cidade de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 96, de 22 de junho de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 29 de maio de 1991, a permissão outorgada à Rádio Campinas do Sul Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na cidade de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 180, DE 2009

Aprova o ato que renova concessão outorgada à RÁDIO SERRA DA CAPIVARA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de agosto de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 9 de novembro de 1991, a concessão outorgada à Rádio Serra da Capivara Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 181, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO CLUBE DE ITAÚNA S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 1995, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Clube de Itaúna S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 182, DE 2009

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 136, de 13 de março de 1990, que renova, por dez anos, a partir de 20 de julho de 1988, a permissão outorgada à Rádio Jovem Som de Presidente Venceslau Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 183, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão deferida à RADIO EMISSORA BATÓVI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de outubro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 23 de junho de 1993, a concessão deferida à Rádio Emissora Batóvi Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 184, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão da SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSWALDO CRUZ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Oswaldo Cruz, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de maio de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade Rádio Clube de Oswaldo Cruz Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Oswaldo Cruz, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 185, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO INTEGRAÇÃO DO BREJO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bananeiras, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de dezembro de 1994, que renova a concessão da Rádio Integração do Brejo Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de agosto de 1992, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bananeiras, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

Dados da consulta    Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta:          |                                | CNPJ                       |                                    |                                              |            |          |          |          |          |    |                 |
|----------------------------|--------------------------------|----------------------------|------------------------------------|----------------------------------------------|------------|----------|----------|----------|----------|----|-----------------|
| CNPJ:                      |                                | 89.920.334/0001-97         |                                    |                                              |            |          |          |          |          |    |                 |
| RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA |                                |                            |                                    |                                              |            |          |          |          |          |    |                 |
| NOME                       | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC                | CNPJ                               | CARGO                                        | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO     | UF | MUNICIPIO       |
| ESPOLIO DE VALDIR CALEGARI | <a href="#">024.116.280-72</a> | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Sócio                                        | 24         | 0,00%    | 0,00%    | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |
| GILSON MARINI              | <a href="#">517.916.090-15</a> | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Diretor (GERENTE DE PATRIMONIO)              | 0          | --       | --       | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |
|                            |                                | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Sócio                                        | 11         | 0,00%    | 0,00%    | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |
| GLADEMIR VASSALI           | <a href="#">235.024.950-68</a> | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Sócio                                        | 2          | 0,00%    | 0,00%    | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |
| LUCIANO BOTTEGA            | <a href="#">781.155.900-53</a> | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Sócio                                        | 3          | 0,00%    | 0,00%    | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |
|                            |                                | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVO E COMERCIAL) | 0          | --       | --       | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |

**Usuário:** 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA    **Data:** 11/12/2023    **Hora:** 11:53:26

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| <b>Tipo de Consulta:</b>   |                                | CPF                        |                                    |       |               |             |             |          |          |    |                 |
|----------------------------|--------------------------------|----------------------------|------------------------------------|-------|---------------|-------------|-------------|----------|----------|----|-----------------|
| <b>CPF:</b>                |                                | 024.116.280-72             |                                    |       |               |             |             |          |          |    |                 |
| NOME                       | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC                | CNPJ                               | CARGO | Qtd.<br>Cotas | PART.<br>ON | PART.<br>PN | SERVIÇOS | TIPO     | UF | MUNICIPIO       |
| ESPOLIO DE VALDIR CALEGARI | <a href="#">024.116.280-72</a> | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Sócio | 24            | 0,00%       | 0,00%       | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 11/12/2023

Hora: 11:53:42



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| <b>Tipo de Consulta:</b> CPF |                                |                            |                                    |                                 |            |          |          |          |          |    |                 |
|------------------------------|--------------------------------|----------------------------|------------------------------------|---------------------------------|------------|----------|----------|----------|----------|----|-----------------|
| <b>CPF:</b> 517.916.090-15   |                                |                            |                                    |                                 |            |          |          |          |          |    |                 |
| NOME                         | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC                | CNPJ                               | CARGO                           | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO     | UF | MUNICIPIO       |
| GILSON MARINI                | <a href="#">517.916.090-15</a> | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Diretor (GERENTE DE PATRIMONIO) | 0          | --       | --       | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |
|                              |                                | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Sócio                           | 11         | 0,00%    | 0,00%    | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data: **11/12/2023**

Hora: **11:53:56**

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: |                                | CPF                                                     |                                    |                      |               |             |             |          |          |    |                    |
|-------------------|--------------------------------|---------------------------------------------------------|------------------------------------|----------------------|---------------|-------------|-------------|----------|----------|----|--------------------|
| CPF:              |                                | 235.024.950-68                                          |                                    |                      |               |             |             |          |          |    |                    |
| NOME              | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC                                             | CNPJ                               | CARGO                | Qtd.<br>Cotas | PART.<br>ON | PART.<br>PN | SERVIÇOS | TIPO     | UF | MUNICIPIO          |
| GLADEMIR VASSALI  | <a href="#">235.024.950-68</a> | CAMARGO E VASSALI<br>- EMPRESA DE<br>RADIODIFUSAO LTDA. | <a href="#">02.034.006/0001-05</a> | Diretor<br>(GERENTE) | 0             | --          | --          | FM       | --       | RS | Campinas do<br>Sul |
|                   |                                | CAMARGO E VASSALI<br>- EMPRESA DE<br>RADIODIFUSAO LTDA. | <a href="#">02.034.006/0001-05</a> | Sócio                | 5000          | 0,00%       | 0,00%       | FM       | --       | RS | Campinas do<br>Sul |
|                   |                                | RADIO CAMPINAS DO<br>SUL LTDA                           | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Sócio                | 2             | 0,00%       | 0,00%       | OM       | Regional | RS | Campinas do<br>Sul |

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data: **11/12/2023**

Hora: **11:54:06**

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| <b>Tipo de Consulta:</b> CPF |                | CPF: 781.155.900-53        |                                    |                                              |            |          |          |          |          |    |                 |
|------------------------------|----------------|----------------------------|------------------------------------|----------------------------------------------|------------|----------|----------|----------|----------|----|-----------------|
| NOME                         | CNPJ/CPF       | ENTIDADE MC                | CNPJ                               | CARGO                                        | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO     | UF | MUNICIPIO       |
| LUCIANO BOTTEGA              | 781.155.900-53 | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVO E COMERCIAL) | 0          | --       | --       | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |
|                              |                | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Sócio                                        | 3          | 0,00%    | 0,00%    | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 11/12/2023

Hora: 11:54:21

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 89.920.334/0001-97

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data: **11/12/2023**

Hora: **11:55:01**



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA**

**CNPJ:** **89.920.334/0001-97**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:55:35 do dia 11/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL

Superintendência de Administração Geral

Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças

Gerência de Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data/Hora: 11/12/2023 11:56:54

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:

RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA

Serviço:

205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

Situação:

Ativa

Incide FUST:

Integral

End. Sede:

RUA PEDRO ALVARES CABRAL Nº 174

Município:

Campinas do Sul

End. Corresp.:

RUA PEDRO ALVARES CABRAL 164

Município:

Campinas do Sul

Nº FISTEL:

03022887752

CNPJ/CPF:

89920334000197

+

CADIN:

Não

Data Validade:

29/05/1991

Div. Ativa:

Não

Tipo Usuário:

+

UF:

RS

Proc. Caducidade:

Não

Bairro:

CENTRO

UF:

RS

Bairro:

CENTRO

UF:

RS

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| Receita     | Est. / Ref. / Parc. | Ano  | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq.    | Situação      | Valor Débito/Crédito (R\$) |
|-------------|---------------------|------|-----------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|---------|---------------|----------------------------|
| 1329 - TFF  | 1                   | 1993 | 31/03/1993      | 397.386,80     | 30/03/1993        | 802.429,66 | 651.848,89      | 0001    | Quitado       | 0,00                       |
| 9999        | 0                   | 1993 | 30/03/1993      | 0,00           | 30/03/1993        | 150.580,77 | 0,00            | 0002    | Cancelado     | 0,00                       |
| 1329 - TFF  | 1                   | 1994 | 31/03/1994      | 10.066,34      | 30/03/1994        | 27.528,20  | 27.528,20       | 0003    | Quitado       | 0,00                       |
| 1329 - TFF  | 1                   | 1995 | 31/03/1995      | 53,61          | 31/03/1995        | 36,28      | 36,28           | 0004    | Quitado       | 0,00                       |
| 1329 - TFF  | 1                   | 1996 | 31/03/1996      | 53,61          | 27/03/1996        | 44,43      | 44,43           | 0005    | Quitado       | 0,00                       |
| 1329 - TFF  | 1                   | 1997 | 31/03/1997      | 53,61          | 31/03/1997        | 48,82      | 48,82           | 0006    | Quitado       | 0,00                       |
| 8766 - TFI  | 0                   | 1997 | 24/12/1997      | 0,00           | 24/12/1997        | 97,66      | 97,66           | 0007    | Cancelado     | 0,00                       |
| 1329 - TFF  | 1                   | 1998 | 31/03/1998      | R\$ 486,00     | 02/04/1998        | 49,47      | 49,47           | 0008    |               |                            |
|             |                     |      |                 |                | 20/08/1998        | 436,53     | 436,53          | Quitado | 0,00          |                            |
| 1329 - TFF  | 1                   | 1999 | 31/03/1999      | R\$ 486,00     | 31/03/1999        | 486,00     | 486,00          | 0009    | Quitado       | 0,00                       |
| 1329 - TFF  | 1                   | 2000 | 31/03/2000      | R\$ 486,00     | 31/03/2000        | 486,00     | 486,00          | 0010    | Quitado       | 0,00                       |
| 1329 - TFF  | 1                   | 2001 | 31/03/2001      | R\$ 486,00     | 02/04/2001        | 486,00     | 486,00          | 0011    | Quitado       | 0,00                       |
| 1329 - TFF  | 1                   | 2002 | 31/03/2002      | R\$ 486,00     | 01/04/2002        | 486,00     | 486,00          | 0012    | Quitado       | 0,00                       |
| 1329 - TFF  | 1                   | 2003 | 31/03/2003      | R\$ 486,00     | 31/03/2003        | 486,00     | 486,00          | 0013    | Quitado       | 0,00                       |
| 1329 - TFF  | 1                   | 2004 | 31/03/2004      | R\$ 486,00     | 31/03/2004        | 486,00     | 486,00          | 0014    | Quitado       | 0,00                       |
| 1329 - TFF  | 1                   | 2005 | 31/03/2005      | R\$ 486,00     | 31/03/2005        | 486,00     | 486,00          | 0015    | Quitado       | 0,00                       |
| 1550        | 0                   | 2004 | 10/08/2005      | R\$ 2.921,56   | 23/11/2012        | 5.574,64   | 5.574,64        | 0016    | Quitado - DOU | 0,00                       |
| 1329 - TFF  | 1                   | 2006 | 31/03/2006      | R\$ 486,00     | 23/06/2006        | 559,37     | 559,37          | 0017    |               |                            |
|             |                     |      |                 |                | 10/11/2006        | 43,55      | 42,00           | Quitado | 0,00          |                            |
| 9999        | 0                   | 2006 |                 | 0,00           | 10/11/2006        | 1,55       | 0,00            | 0018    | Cancelado     | 0,00                       |
| 1329 - TFF  | 1                   | 2007 | 31/03/2007      | R\$ 486,00     | 28/09/2007        | 611,31     | 611,31          | 0019    | Quitado       | 0,00                       |
| 1329 - TFF  | 1                   | 2008 | 31/03/2008      | R\$ 486,00     | 04/07/2008        | 584,26     | 584,26          | 0021    |               |                            |
|             |                     |      |                 |                | 27/10/2008        | 17,53      | 17,53           | Quitado | 0,00          |                            |
| 1329 - TFF  | 1                   | 2009 | 31/03/2009      | R\$ 437,40     | 25/05/2010        | 546,05     | 546,05          | 0022    |               |                            |
|             |                     |      |                 |                | 23/11/2012        | 28,28      | 28,28           | Quitado | 0,00          |                            |
| 4200 - CFRP | 1                   | 2009 | 31/05/2009      | R\$ 48,00      | 25/05/2010        | 59,15      | 59,15           | 0024    |               |                            |
|             |                     |      |                 |                | 23/11/2012        | 3,10       | 3,10            | Quitado | 0,00          |                            |
| 1329 - TFF  | 1                   | 2010 | 31/03/2010      | R\$ 437,40     | 12/05/2010        | 437,40     | 437,40          | 0025    |               |                            |
|             |                     |      |                 |                | 30/09/2010        | 72,89      | 72,89           | Quitado | 0,00          |                            |
| 4200 - CFRP | 1                   | 2010 | 31/03/2010      | R\$ 48,00      | 12/05/2010        | 48,00      | 48,00           | 0026    |               |                            |
|             |                     |      |                 |                | 30/09/2010        | 7,98       | 7,98            | Quitado | 0,00          |                            |

| Legenda do Campo Situação                                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)                                                                      |
| RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)                                                                      |
| RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança                                                                                    |
| CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado                                                                                                 |
| RJ - Lançamento com Recurso Judicial                                                                                                     |
| RN - Lançamento com Recurso Denegado                                                                                                     |
| DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União                                                                       |
| CD - Lançamento Inscrito no CADIN                                                                                                        |
| DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa                                                                                                 |
| E - Lançamento em Execução Judicial                                                                                                      |
| SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006 |
| MO - Multa de Ofício                                                                                                                     |
| LO - Lançamento de Ofício                                                                                                                |
| P - Parcelamento: Lançamento Parcelado                                                                                                   |
| PA - Parcelamento: Parcela                                                                                                               |
| BF - Benefício Fiscal                                                                                                                    |

## Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita                                                                                       |
|-------------------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1329              | 9999             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento                                                         |
| 1330              | 9998             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas                              |
| 1331              | 9931             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite                                              |
| 1332              | 9332             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite                     |
| 1550              | 9550             | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações                                              |
| 1551              | 9551             | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP                                                |
| 1552              | 9552             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro                         |
| 1555              | 9555             | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados                                              |
| 1560              | 9560             | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação                                    |
| 1660              | 9660             | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão                                  |
| 1661              | 9661             | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária                      |
| 1666              | 9666             | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC                                         |
| 1770              | 9905             | Multa Contratual - Termo Autorização                                                          |
| 1777              | 9177             | Multa Contratual - Não Outorgados                                                             |
| 1780              | 9780             | Multa por Infração ao CDC                                                                     |
| 1810              | 9810             | Descumprimento do PGMQ                                                                        |
| 1820              | 9820             | Descumprimento da Regulação de Interconexão                                                   |
| 1830              | 9830             | Descumprimento da Regulação de Numeração                                                      |
| 1840              | 9840             | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade                                             |
| 1850              | 9850             | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite                                            |
| 1851              | 9851             | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite                                              |
| 1852              | 9852             | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite             |
| 1853              | 9853             | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura                                    |
| 1854              | 9854             | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar                                                   |
| 1855              | 9855             | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU                                                       |
| 1856              | 9856             | Multa Decorrente das Obrigações do FUST                                                       |
| 1857              | 9857             | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC                                               |
| 1858              | 9858             | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais                                    |
| 1859              | 9859             | Multa por Prejuízo à Competição                                                               |
| 1880              | 9880             | Monitoramento do STFC                                                                         |
| 1881              | 9881             | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas                                   |
| 1885              | 9885             | Multa por Tarificação Incorreta                                                               |
| 1886              | 9886             | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887              | 9887             | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC                                          |
| 1889              | 9889             | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada                                         |
| 1890              | 9552             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite             |
| 1891              | 9905             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência                            |
| 1950              | 9950             | RENDAS EVENTUAIS                                                                              |
| 2018              | 9018             | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações                                               |
| 2129              | 9129             | DIVIDAATIVA                                                                                   |
| 2145              | 9145             | MULTA/JUROS DIVIDAATIVA                                                                       |
| 2671              | 9333             | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro                            |
| 2672              | 9672             | Preço da Execução de Serviços Técnicos                                                        |
| 2680              | 9680             | Homologação de Certificação de Conformidade                                                   |
| 2682              | 9682             | Homologação de Declaração de Conformidade                                                     |
| 2684              | 9684             | Renovação de Homologação                                                                      |
| 3000              | 9001             | Lançamento Complementar de Multa Moratória                                                    |
| 3001              | 9002             | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas                         |
| 3500              | 9500             | MULTA/JUROS                                                                                   |
| 4100              | 9111             | FUST - Declaração Espontânea                                                                  |
| 4101              | 9101             | FUST - Lançamento de Ofício                                                                   |
| 4102              | 9102             | FUST - Interconexão e EILD                                                                    |
| 4103              | 9101             | FUST - Lançamento de Ofício                                                                   |
| 4105              | 9105             | FUST - Multa de Ofício                                                                        |
| 4200              | 9200             | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública                                           |
| 4201              | 9201             | CFRP - Estações não Licenciadas                                                               |
| 5320              | 9320             | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais                                                           |
| 5330              | 9330             | Devolução de Salários - Exercício Corrente                                                    |
| 5331              | 9331             | Devolução de Verbas Remuneratórias                                                            |
| 5340              | 9340             | Ressarcimento Ligações Telefônicas                                                            |
| 5341              | 9341             | Serviços Administrativos                                                                      |
| 5342              | 9342             | Devolução de Diárias - Exercício                                                              |
| 5343              | 9343             | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços                                                      |
| 5344              | 9344             | Diferença de Tarifa Aérea                                                                     |

|      |      |                                                                                                                       |
|------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis                                                                                                |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos                                                                                 |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante)                                                                                   |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)                                                                              |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias                                                                                          |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial                                                                                            |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios                                                                                               |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta                                                   |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa                                                      |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços                                                                                                       |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário                                                                                           |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão                                                                  |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa                                            |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo                                                                                           |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo                                                          |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados                                                                                               |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI                                                                            |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos                                                                                             |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros                                                                                                 |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição                                                                 |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro                                                                |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos                                                                     |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade                                                          |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )                                                 |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)                                                                     |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências                                                           |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)                               |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem                                                        |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME                                                                                                |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G                                             |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz                                              |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)                              |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)                                        |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz                                             |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz                                             |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite                                                                  |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações                                               |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite                                                 |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações            |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )                                                 |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência                                                                  |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)                                 |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração                                                      |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC                             |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC                             |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP                               |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP                               |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP                            |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP                            |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação                                                                                    |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite                                                                         |
| 8801 | 9801 | Caução                                                                                                                |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias                                                                                  |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN                                                          |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)                                                                    |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício                                                                         |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações                                                                                             |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI                                                                  |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício                                                                                       |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas                                                                                     |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores                                                                 |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações                                                                                                   |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício                                                                                      |

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Estações

Voltar

|                      |  |                          |  |                |  |                            |  |             |  |         |  |            |  |         |  |             |  |    |  |                 |  |                  |  |       |  |     |  |            |  |        |  |                      |  |                 |  |                  |  |     |  |     |  |                 |  |                     |  |      |  |                      |  |             |  |             |  |
|----------------------|--|--------------------------|--|----------------|--|----------------------------|--|-------------|--|---------|--|------------|--|---------|--|-------------|--|----|--|-----------------|--|------------------|--|-------|--|-----|--|------------|--|--------|--|----------------------|--|-----------------|--|------------------|--|-----|--|-----|--|-----------------|--|---------------------|--|------|--|----------------------|--|-------------|--|-------------|--|
| 1 total de registros |  | 1 - 50                   |  | 50             |  | Atualizar                  |  | Filtrar     |  |         |  |            |  |         |  |             |  |    |  |                 |  |                  |  |       |  |     |  |            |  |        |  |                      |  |                 |  |                  |  |     |  |     |  |                 |  |                     |  |      |  |                      |  |             |  |             |  |
| Ações                |  | Status                   |  | CNPJ           |  | Entidade                   |  | NumFistel   |  | Carater |  | Finalidade |  | Serviço |  | Num Serviço |  | UF |  | Município       |  | Local Especifico |  | Canal |  | Dec |  | Frequência |  | Classe |  | Categoria da Estação |  | Latitude        |  | Longitude        |  | ERP |  | HCI |  | Fistel Geradora |  | Fase                |  | Data |  | ID Estação Principal |  | ID do Canal |  | Observações |  |
| Visualizar em PDF    |  | AM-C4 (Canal Licenciado) |  | 89920334000197 |  | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA |  | 03022887752 |  | P       |  | Comercial  |  | OM      |  | 205         |  | RS |  | Campinas do Sul |  |                  |  |       |  |     |  | 1460       |  | C      |  | Principal            |  | 27° 43' 5.92" S |  | 52° 36' 58.10" W |  |     |  |     |  | 1               |  | 2023-03-15 08:44:52 |  |      |  | 57dbac70471f2        |  | ONI/ONI     |  |             |  |

Id solicitação: 57dbac70471f2

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade                                                                                                                                                                                                             |                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| <b>Nome da Entidade:</b> RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA                                                                                                                                                                           |                                                         |
| <b>Nome Fantasia:</b>                                                                                                                                                                                                         |                                                         |
| <b>Telefone:</b> (54) 3366-1266                                                                                                                                                                                               | <b>E-mail:</b> radiocampinas@tolrs.com.br               |
| <b>CNPJ:</b> 89.920.334/0001-97                                                                                                                                                                                               | <b>Número do Fistel:</b> 03022887752                    |
| <b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada                                                                                                                                                                                              | <b>Tipo Taxa:</b> Integral                              |
| <b>Data do contrato:</b> 29/05/1991                                                                                                                                                                                           | <b>Serviço:</b> 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média |
| <b>Carater:</b> Primário                                                                                                                                                                                                      | <b>Local específico:</b>                                |
| <b>Rede:</b>                                                                                                                                                                                                                  | <b>Categoria da Estação:</b> Principal                  |
| <b>Val. RF:</b> 29/05/2031                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| <b>Observações:</b> SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO 13.849, DE 15/12/2000, PUBLICADO NO DOU. DE 19/12/2000 CONSOLIDADO O ENQUADRAMENTO ATRAVÉS DO ATO Nº 66.940, DE 04/09/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 05/09/2007. |                                                         |

| Endereço Sede                               |                       |                      |
|---------------------------------------------|-----------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA PEDRO ALVARES CABRAL | <b>Complemento:</b>   |                      |
| <b>Bairro:</b> CENTRO                       | <b>Numero:</b> N° 174 |                      |
| <b>Município:</b> Campinas do Sul           | <b>UF:</b> RS         | <b>CEP:</b> 99660000 |

| Endereço Correspondência                    |                     |                      |
|---------------------------------------------|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA PEDRO ALVARES CABRAL | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> CENTRO                       | <b>Numero:</b> 164  |                      |
| <b>Município:</b> Campinas do Sul           | <b>UF:</b> RS       | <b>CEP:</b> 99660000 |

| Endereço do Transmissor                  |                     |                      |
|------------------------------------------|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA MARQUES DO HERVAL | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> ÁREA RURAL                | <b>Numero:</b> S/N  |                      |
| <b>Município:</b> Campinas do Sul        | <b>UF:</b> RS       | <b>CEP:</b> 99660000 |

| Endereço do Estúdio Principal               |                     |                      |
|---------------------------------------------|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA PEDRO ALVARES CABRAL | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> CENTRO                       | <b>Numero:</b> 164  |                      |
| <b>Município:</b> Campinas do Sul           | <b>UF:</b> RS       | <b>CEP:</b> 99660000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar |                     |             |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| <b>Logradouro:</b>           | <b>Complemento:</b> |             |
| <b>Bairro:</b>               | <b>Numero:</b>      |             |
| <b>Município:</b> -          | <b>UF:</b>          | <b>CEP:</b> |

## Informações do Plano Básico

| Localização                       |               |
|-----------------------------------|---------------|
| <b>Município:</b> Campinas do Sul | <b>UF:</b> RS |

| Parâmetros Técnicos |                             |                   |                                                        |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|--------------------------------------------------------|
| <b>Canal:</b>       | <b>Frequência:</b> 1460 KHz | <b>Classe:</b> C  | <b>ERP Máxima:</b> ERP dia: 0.8913 ERP noite: 0.2228kW |
| <b>Altura:</b> m    | <b>Pareamento:</b>          | <b>Decalagem:</b> | <b>Fase:</b> 1                                         |



## Informações da Estação

| Informações Gerais                              |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
|-------------------------------------------------|---------------|-------------------------|-----------------------------|-----------------------------------------|------------|--------------------------------------------|----------|
| Número da Estação: 9623566                      |               |                         |                             | Número Indicativo: ZYK373               |            |                                            |          |
| Data Último Licenciamento: 28/09/2022           |               |                         |                             | Número da Licença: 53500.302692/2022-77 |            |                                            |          |
| Sistema de Terra                                |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Número de Torres: 1                             |               |                         |                             | Número de Radiais: 120                  |            |                                            |          |
| Altura da Torre: 55                             |               |                         |                             | Comprimento de Radiais: 50              |            |                                            |          |
| Espaçamento entre radiais: 3                    |               |                         |                             | Condutividade: 3                        |            |                                            |          |
| Carga Topo                                      |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Figura geométrica:                              |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Dimensão:                                       |               |                         |                             | Altura:                                 |            |                                            |          |
| Campo Característico                            |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Campo Característico: 309 mV/m                  |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Estação Principal                               |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Localização                                     |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Latitude: 27° 43' 5.92" S                       |               |                         | Longitude: 52° 36' 58.10" W |                                         |            | Cota da base: 596 m                        |          |
| Transmissor Principal                           |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Código Equipamento: 002940301131                |               |                         |                             | Modelo: K5-A2                           |            |                                            |          |
| Fabricante: Continental Lensa S/A               |               |                         |                             | Potência de Operação: 1.0 kW            |            |                                            |          |
| Linha de Transmissão Principal                  |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Modelo: LDF5-50A                                |               |                         |                             | Fabricante: ANDREW                      |            |                                            |          |
| Comprimento da Linha: 50 m                      |               | Atenuação: 0.14 dB/100m |                             | Perdas Acessórias: 0.5 dB               |            | Impedância: 50 ohms                        |          |
| Estação Auxiliar                                |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Transmissor Auxiliar                            |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Código Equipamento:                             |               |                         |                             | Modelo: Equipamento não encontrado      |            |                                            |          |
| Fabricante:                                     |               |                         |                             | Potência de Operação: kW                |            |                                            |          |
| Transmissor Auxiliar 2                          |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Código Equipamento:                             |               |                         |                             | Modelo: Equipamento não encontrado      |            |                                            |          |
| Fabricante:                                     |               |                         |                             | Potência de Operação: kW                |            |                                            |          |
| Informações do documento de Outorga             |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento          | Orgão                       | Data do docu                            | Data DOU   | Razão do Doc                               | Natureza |
| 9999                                            | 82            | Portaria                | MC                          | 22/05/1981                              | 29/05/1981 | Outorga                                    | Jurídico |
| Informações do documento de Aprovação de Locais |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento          | Orgão                       | Data do docu                            | Data DOU   | Razão do Doc                               | Natureza |
| 9999                                            | 1262          | Portaria                | Dentel-RS                   | 30/12/1982                              | 24/01/1983 | Aprovação de Local                         | Técnico  |
| Histórico de Documentos Emitidos                |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento          | Orgão                       | Data do docu                            | Data DOU   | Razão do Doc                               | Natureza |
| 9999                                            | 499           | Portaria                | Dentel-RS                   | 10/12/1990                              |            | Autoriza a Alteração de Aprovação de Local | Técnico  |
| 9999                                            | 96            | Portaria                | MC                          | 22/06/1992                              | 02/07/1992 | Renovação                                  | Jurídico |
| 9999                                            | 281           | Portaria                | DMC-RS                      | 08/12/1997                              |            | Mudança de Local                           | Técnico  |



|                      |       |                      |      |            |            |                                                             |          |
|----------------------|-------|----------------------|------|------------|------------|-------------------------------------------------------------|----------|
| 535280028382004      | 47150 | Ato                  | ER   | 07/10/2004 | 08/10/2004 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico  |
| 9999                 | 97    | Exposição de Motivos | PR   | 22/03/2006 | 19/04/2006 | Outros Atos Jurídico                                        | Jurídico |
| 9999                 | 179   | Decreto Legislativo  | CN   | 21/05/2009 | 22/05/2009 | Deliber. do C. Nacional                                     | Jurídico |
| 53500.025806/2016-10 | 4330  | Ato                  | ORLE | 20/10/2016 | 31/10/2016 | Autoriza o Uso de Radiofrequência                           | Técnico  |
| 53500.086191/2021-57 | 12271 | Ato                  | ORLE | 13/12/2021 | 31/12/2021 | Autoriza o Uso de Radiofrequência                           | Técnico  |

## Horário de funcionamento



|                                                                            |                                                  |                              |                             |                               |
|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------|-------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL<br>RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA                            |                                                  |                              |                             | CNPJ<br>89920334000197        |
| Nº DA ESTAÇÃO<br>9623566                                                   | SERVIÇO<br>205 Radiodifusão Sonora em Onda Média | NAT. SERV.                   | LATITUDE<br>27° 43' 5.92" S | LONGITUDE<br>52° 36' 58.10" W |
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO<br>RUA MARQUES DO HERVAL, nº S/N. |                                                  | DISTRITO                     |                             |                               |
| BAIRRO<br>ÁREA RURAL                                                       |                                                  | MUNICÍPIO<br>Campinas do Sul |                             | UF<br>RS                      |

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 29/05/2031

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: Campinas do Sul UF: RS

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 1460 KHz CANAL:

CLASSE: C COTA BASE DA TORRE: 596

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYK373

NOME FANTASIA:

CIDADE DA OUTORGA: Campinas do Sul

FREQUÊNCIA: 1460 KHz

POTÊNCIA DIURNA: 1

POTÊNCIA NOTURNA: 0.25

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: RUA PEDRO ALVARES CABRAL BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: Campinas do Sul UF: RS

NUMERO: 164

COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO:

BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF:

NUMERO:

COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Omnidirecional

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Continental Lensa S/A

MODELO: K5-A2

CÓDIGO: 002940301131

POTÊNCIA: 1.0 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE:

MODELO:

POTÊNCIA: kW

CÓDIGO:

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE:

MODELO:

POTÊNCIA: kW

SISTEMA IRRADIANTE:

NÚMERO DE TORRES: 1

NÚMERO DE RADIAIS: 120

COMPRIMENTO DE RADIAIS: 50 m

ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS: 3 graus

COTA BASE DA TORRE: 596

ALTURA DA TORRE: 55 m

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE:

MODELO:

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: ANDREW

MODELO: LDF5-50A

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 11/12/2023 12:59:41

APLICAÇÃO

Emitido Em  
28/09/2022

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMZWNIbmNhOjoyMDIzNjQxMWFmYjYQ0MjA4MQ==>



**Data de Envio:**

11/12/2023 12:19:05

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53115.013809/2021-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA (CNPJ nº 89.920.334/0001-97), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campinas do Sul/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 11/12/2023 14:16

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.013809/2021-11

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA (CNPJ nº 89.920.334/0001-97), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campinas do Sul/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Enviado:** segunda-feira, 11 de dezembro de 2023 12:19

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.013809/2021-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA (CNPJ nº 89.920.334/0001-97), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campinas do Sul/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**  
89.920.334/0001-97  
**NOME EMPRESARIAL:**  
RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:**  
R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**  
VALDIR CALEGARI  
**Qualificação:**  
22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**  
GLADEMIR VASSALI  
**Qualificação:**  
22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**  
LUCIANO BOTTEGA  
**Qualificação:**  
49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**  
GILSON MARINI

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **13/12/2023** às **11:37** (data e hora de Brasília).

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 53115.013809/2021-11**Entidade:** RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA.**CNPJ nº:** 89.920.334/0001-97**FISTEL nº:** 03022887752**Localidade:** Campinas do Sul/RS**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 24/05/2021**Período:** 29/05/2021 a 29/05/2031**Tipo de outorga a ser renovada:**☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.☒ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

| Documentos                                                                                                                                                                | Conformidade                            | SUPER nº             | Base Legal                                                                                                                                                                                                  | Observações                                                                                                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 7462908<br>Págs.1-2* | - Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII". | *Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época, Valdir Calegrari (SUPER 7462908 - Págs. 22-33) |
| Declaração:<br><br>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;                                          | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 11256672             | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".                            |                                                                                                                      |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                  |          |                                                                                                                                                                                         |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p> | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | 11256672 | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> |  |
| <p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>                                                                                                                                                                                                                               | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | 11256672 | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> |  |
| <p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                              | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | 11256672 | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> |  |
| <p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | 11256672 | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> |  |
| <p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | 11256672 | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> |  |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                  |                      |                                                                                                                                                                                                                 |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p> | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | 11256672             | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>                         |  |
| <p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>                                                                                                             | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | 11256672             | <p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p> |  |
| <p>Declaração:</p> <p>i) inexistência parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>                                                                         | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | 11256672             | <p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>                                                                                                                              |  |
| <p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>                                                                                                                                                                                                                                                                  | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | 11265843<br>Págs.1-6 | <p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>                                                                          |  |

| Documentos                                                                                                                                                                | Conformidade                                     | SUPER nº | Base Legal                                                                                                                                           | Observações |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| <p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | 10969975 | <p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p> |             |

|                                                                                                                  |                                         |                           |                                                                                                                                                    |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10785373<br>Pág. 2        | - Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X". |  |
| 5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;      | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 11226023<br>Pág.1         | - Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".  |  |
| 6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;    | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | F<br>11226023<br>Pág.4    | - Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;                                                                                               |  |
|                                                                                                                  |                                         | E<br>10785373<br>Pág. 5   | - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".                                                                   |  |
|                                                                                                                  |                                         | M<br>10785373<br>Pág. 6   |                                                                                                                                                    |  |
| 7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;    | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 11265843<br>Pág.7         | - Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".     |  |
| 8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;  | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | INSS<br>11226023<br>Pág.4 | - Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".     |  |
|                                                                                                                  |                                         | FGTS<br>11226023<br>Pág.2 |                                                                                                                                                    |  |
|                                                                                                                  |                                         |                           |                                                                                                                                                    |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                         |                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                         |                                                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| 9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;                                                                                                                                                                                                                                                                                              | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 11226023<br>Pág.3                                                                                                                                   | - Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".                                                                                             |                                                           |
| 10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:<br>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.<br><br>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 7462908<br><b>GILSON MARINI</b><br>Pág. 51<br><br>7462908<br><b>GLADEMIR VASSALI</b><br>Pág. 53<br><br>7462908<br><b>LUCIANO BOTTEGA</b><br>Pág. 54 | - Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".                                                                                              | 11208694<br>11256675<br><b>ESPÓLIO DE VALDIR CALEGARI</b> |
| 11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | (X) Sim<br>( ) Não                      | 11265843<br>Pág.16                                                                                                                                  | - Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII". |                                                           |
| 12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | ( ) Sim<br>(X) Não                      | 11265843<br>Págs.8-11                                                                                                                               | - Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".                                                                                                   |                                                           |
| 13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;                                                                                                                                                     | (X) Sim<br>( ) Não                      | 11266379                                                                                                                                            | - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".                                                                                                                                                    |                                                           |

|                                                                                          |                    |                   |                                                                   |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-------------------------------------------------------------------|--|
| 14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)? | ( ) Sim<br>(X) Não | 11226023<br>Pág.5 | - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51. |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-------------------------------------------------------------------|--|

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

| Documentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Conformidade                            | SUPER nº | Base Legal                                                                                                              | Observações |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que:<br>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;<br>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;<br>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990; | ( ) Sim<br>( ) Não<br>(X) Não se aplica | n/a      | - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49. |             |
| 16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | ( ) Sim<br>( ) Não<br>(X) Não se aplica | n/a      | - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.                                                                          |             |

| Observações Adicionais |
|------------------------|
| - n/a                  |

| Conclusão                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| A documentação apresentada <b><u>está em conformidade</u></b> com o disposto na legislação. |



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 18/12/2023, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11265815** e o código CRC **B869B9D5**.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 22062/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53115.013809/2021-11**

**INTERESSADA: RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. NECESSIDADE DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. NÃO APLICAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL. EXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO NÃO ABRANGIDA PELA MJR ATUALMENTE EM VIGOR. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Campinas do Sul Ltda** inscrita no **CNPJ nº 89.920.334/0001-97**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de Campinas do Sul/RS, vinculado ao **FISTEL nº 03022887752** referente ao período de 29 de maio de 2021 a 29 de maio de 2031.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Campinas do Sul Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 82, de 22 de maio de 1981, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de maio de 1981 (SUPER 11267016 - Pág. 1).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1991-2001**. De acordo com a Portaria nº 96, de 22 de junho de 1992, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de julho de 1992, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 29 de maio de 1991**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 179, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de maio de 2009 (SUPER 11267016 - Págs. 2-3).

8. Concernente ao período de **2001-2011**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 7 de março de 2001, gerando o protocolo nº 53790.000547/2001-10. Naqueles autos, a então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação da outorga. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para providências e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 569. No entanto, o decênio (2001-2011) venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

9. Inerente ao período de **2011-2021**, a interessada protocolizou o requerimento de renovação da outorga no dia 2 de março de 2011, sob o nº 53000.010792/2011-58, juntamente com parte da documentação instrutória. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 29 de novembro de 2010 e 28 de fevereiro de 2011. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SUPER 11269877).

14. Sobre a recepção do pedidos intempestivo, alusivo ao decênio de **2011-2021**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de

2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

16. Pela análise dos autos, observa-se que, em **24 de maio de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 7462908 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 29 de maio de 2020 a 29 de maio de 2021.

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER11265815). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11265815).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 11 de dezembro de 2023 (SUPER 11265843 - Págs. 1-6).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores Gilson Marini e Luciano Bottega, bem como o espólio do sócio Valdir Calegari não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio Glademir Vassali figura no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campinas do Sul/RS.

22. Importa ressaltar que o espólio de Valdir Calegari é representado pelo inventariante Adelcio Calegari, conforme consta da Escritura Pública Declaratória de Herdeiros e Nomeação de Representante do Espólio com Poderes de Inventariante carreado aos autos (SUPER11208694). Neste contexto, oportuno rememorar que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento. Sendo assim, por meio da Escritura Pública de



Declaração, expedida pelo 1º Tabelionato de Notas de Erechim/RS, vislumbrou-se que o inventário extrajudicial ainda está em curso (SUPER 11256675).

23. **De todo modo, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a situação excepcional relacionada à presença do espólio de Valdir Calegari no quadro societário da pessoa jurídica ora interessada na renovação de outorga, conforme relatado no item 22 desta manifestação.**

24. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER11265843 - Págs. 13-15). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11266379).

25. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11265815).

26. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11226023 - Pág. 1).

27. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

28. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

29. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

30. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

31. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 28 de setembro de 2022, com validade até 29 de maio de 2031 (SUPER 11265843 - Págs. 12 e 16).

32. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 11 de dezembro de 2023 (SUPER11265843 - Pág. 7). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11265843 - Págs. 8-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

33. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de Campinas do Sul/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente ao questionamento formulado nos itens 22 e 23 desta Nota Técnica.

## CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

35. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, **especialmente no que tange ao questionamento**

**formulado nos itens 22 e 23 da presente Nota Técnica**, incluindo as minutas de Portaria (SUPER11265866) e de Exposição de Motivos (SUPER 11265869), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos **ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

36. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

37. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 18/12/2023, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 18/12/2023, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 18/12/2023, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 18/12/2023, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/12/2023, às 14:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11265865** e o código CRC **A4CFEE76**.

#### Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11265866)
- Minuta Exposição de Motivos (11265869)

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.013809/2021-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22.062/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de maio de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA (CNPJ nº 09.920.334/0001-97), nos termos da Portaria nº 82, datada em 22 de maio de 1981, publicada em 29 de maio de 1981, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 18/12/2023, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 18/12/2023, às 14:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 18/12/2023, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 18/12/2023, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/12/2023, às 14:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11265869** e o código CRC **4A28F746**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46013/2024/MCOM

Brasília, 08 de janeiro de 2024

Ao Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 22062/2023/SEI-MCOM (11265865)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 22062/2023/SEI-MCOM (11265865), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Campinas do Sul Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 89.920.334/0001-97**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de Campinas do Sul/RS, vinculado ao **FISTEL nº 03022887752** referente ao período de 29 de maio de 2021 a 29 de maio de 2031.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/01/2024, às 15:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11303237** e o código CRC **9B786DC7**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER n. 00075/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.013809/2021-11**

**INTERESSADOS: RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA**

**ASSUNTOS: RÁDIO DIFUSÃO**

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Presença de espólio. Composição societária.

Senhor Coordenador-Geral,

**I - RELATÓRIO**

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Campinas do Sul Ltda, inscrita no CNPJ nº 89.920.334/0001-97, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de Campinas do Sul/RS, vinculado ao FISTEL nº 03022887752, referente ao período de 29 de maio de 2021 a 29 de maio de 2031.
2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 46013/2024/MCOM (11303237), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 22062/2023/SEI-MCOM (11265865).
3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).
4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

**[NOTA TÉCNICA Nº 22062/2023/SEI-MCOM]**

(...)

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 11 de dezembro de 2023 (SUPER 11265843 - Págs. 1-6).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores Gilson Marini e Luciano Bottega, bem como o espólio do sócio Valdir Calegari não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio Glademir Vassali figura no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campinas do Sul/RS.

22. Importa ressaltar que o espólio de Valdir Calegari é representado pelo inventariante Adelcio Calegari, conforme consta da Escritura Pública Declaratória de Herdeiros e Nomeação de Representante do Espólio com Poderes de Inventariante carreado aos autos (SUPER 11208694). Neste contexto, oportuno rememorar que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento. Sendo assim, por meio da Escritura Pública de Declaração, expedida pelo 1º Tabelionato de Notas de Erechim/RS, vislumbrou-se que o inventário extrajudicial ainda está em curso (SUPER 11256675).

**23. De todo modo, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a situação excepcional relacionada à presença do espólio de Valdir Calegari no quadro societário da pessoa jurídica ora interessada na renovação de outorga, conforme relatado no item 22 desta manifestação.**

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 20 a 23 acima destacados.
6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

**II – ANÁLISE JURÍDICA**

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União -AGU assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

11. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

12. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela NOTA TÉCNICA Nº 22062/2023/SEI-MCOM, no caso, o quadro fático relatado nos itens 20 a 23.

13. Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

14. Isto posto, passemos ao exame das questões pertinentes da consulta.

15. No caso em análise, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 22062/2023/SEI-MCOM, solicitou que fosse analisada sob a perspectiva jurídica a existência do espólio de Valdir Calegari no quadro societário da entidade Rádio Campinas do Sul Ltda (10969975), que apresentou pedido de renovação de outorga.

16. Depreende-se, portanto, que o espólio do Sr. Valdir Calegari é representado pelo inventariante Adalcio Calegari, conforme consta da Escritura Pública Declaratória de Herdeiros e Nomeação de Representante do Espólio com Poderes de Inventariante (11208694).

17. Além disso, percebe-se que os sócios administradores da entidade hoje são o Sr. Gilson Marini e o Sr. Luciano Bottega, como se verifica da certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial (10969975).

18. Neste ponto, é imperioso destacar que a morte de sócio, por si só, não extingue a sociedade e não obsta a continuidade da atividade empresarial. O art. 1.028 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, estabelece o seguinte em caso da morte de sócio:

**[Código Civil]**

Art. 1.028. No caso de morte de sócio, liquidar-se-á sua quota, salvo:

I - se o contrato dispuser diferentemente;

II - se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade;

III - se, por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido.

19. De acordo com o Código Civil, no caso de morte de um sócio, deve, a princípio, ocorrer a resolução da sociedade apenas no que tange ao vínculo daquele sócio, liquidando-se suas quotas, apurando-se seus haveres e entregando-os aos seus herdeiros (art. 1.028).

20. Acrescente-se, ainda que a morte ou incapacidade de pessoa física, que integra a sociedade, não afeta sua existência e validade, visto que os atos são praticados pela sociedade, cuja manifestação ocorre por meio de órgão que integra a sua estrutura (que é composto por pessoas físicas). - (TOMAZETTE, Marlon. Curso de direito empresarial: Teoria geral e direito societário, 8. ed. rev. e atual. – São Paulo: Atlas, 2017. v. 1, p.302).

21. No mais, esclarecemos que durante o procedimento de inventário, a Administração tem admitido a renovação de outorgas de entidades cujos quadros societários estejam relativamente indefinidos, em razão do falecimento de sócio.

22. Todavia, para isso, além da identificação do inventariante (regularmente constituído) é preciso aferir se o processo ainda está em andamento. Findo o procedimento de inventário, não há motivos para aceitar essa situação. A Secretaria assim informou sobre o presente caso:



22. Importa ressaltar que o espólio de Valdir Calegari é representado pelo inventariante Adelcio Calegari, conforme consta da Escritura Pública Declaratória de Herdeiros e Nomeação de Representante do Espólio com Poderes de Inventariante carreado aos autos (SUPER [11208694](#)). Neste contexto, oportuno rememorar que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento. Sendo assim, por meio da Escritura Pública de Declaração, expedida pelo 1º Tabelionato de Notas de Erechim/RS, vislumbrou-se que o inventário extrajudicial ainda está em curso (SUPER [11256675](#)).

23. Deste modo, pode-se afirmar que a morte de sócio de sociedade empresária que presta o serviço de radiodifusão não implica, via de regra, impossibilidade de continuar executando o mencionado serviço. Por consequência, não existe óbice para que a pessoa jurídica obtenha a renovação da outorga.

24. No caso em questão, o pedido de renovação de outorga da entidade **Rádio Campinas do Sul Ltda** foi subscrito à época pelo Sr. Valdir Calegari, que era sócio-administrador (SUPER - 7462908 - fl. 33).

25. Posteriormente, houve alteração do quadro societário para constar os Srs. Gilson Marini e Luciano Bottega como sócios-administradores e o espólio do Sr. Valdir Calegari, o que não constitui fator impeditivo para o conhecimento do pedido de renovação de outorga (10969975).

26. **O PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** aborda o requisito da apresentação do pedido de renovação de outorga pelo representante da entidade, nos seguintes termos:

(...)

A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

27. É oportuno esclarecer que o citado PARECER REFERENCIAL não abordou a questão da existência de espólio no quadro societário de entidade que presta o serviço de radiodifusão. Isso se deve ao fato de que, em regra, a avaliação deve se concentrar apenas nos poderes do representante da entidade que apresentou o pedido de renovação de outorga.

28. Portanto, tem-se que o pedido de renovação de outorgada entidade Rádio Campinas do Sul Ltda foi adequadamente apresentado pelo Sr. Valdir Calegari, que era sócio-administrador na época de apresentação do pedido de renovação de outorga, sendo, portanto, a pessoa física que atuava em nome da sociedade naquele momento. Além disso, a alteração do quadro societário e a existência do espólio do Sr. Valdir Calegari nele não representam obstáculo normativo para apreciação do citado requerimento.

29. No que se refere à apreciação das demais exigências necessárias para renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, cumpre destacar que deve ser observada as orientações apresentadas no PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado por esta Consultoria Jurídica com objetivo de orientar a SECOE na análise jurídica da matéria.

### III – CONCLUSÃO

30. Deste modo, considerando que houve o esclarecimento a respeito da observância das normas que tratam da legitimidade do representante da pessoa jurídica que apresentou o pedido de renovação de outorga, independentemente da existência de espólio no quadro societário da entidade, é recomendável, no aspecto jurídico-formal, que a SECOE observe as orientações apresentadas no PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU na análise do pedido de renovação de outorga apresentado pela entidade Rádio Campinas do Sul Ltda para a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de Campinas do Sul/RS, referente ao período de 29 de maio de 2021 a 29 de maio de 2031.

31. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 06 de fevereiro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão  
CONJUR-MCOM

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013809202111 e da chave de acesso a5aedd25

---



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1401650420 e chave de acesso a5aedd25 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-02-2024 16:42. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 00207/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53115.013809/2021-11

**INTERESSADO:** Rádio Campinas do Sul Ltda

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00075/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à resposta apresentada em relação à questionamento deduzido pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE).
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre consulta relacionada ao pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Campinas do Sul Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Campinas do Sul/RS**, referente ao período de **29 de maio de 2021 a 29 de maio de 2031**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 22062/2023/SEI-MCOM**, solicitou esclarecimento sobre: **"(...) a situação excepcional relacionada à presença do espólio de Valdir Calegari no quadro societário da pessoa jurídica ora interessada na renovação de outorga, (...)".**
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00075/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, tem-se que: **"(...)pedido de renovação de outorgada entidade Rádio Campinas do Sul Ltda foi adequadamente apresentado pelo Sr. Valdir Calegari, que era sócio-administrador na época de apresentação do pedido de renovação de outorga, sendo, portanto, a pessoa física que atuava em nome da sociedade naquele momento. Além disso, a alteração do quadro societário e a existência do espólio do Sr. Valdir Calegari nele não representam obstáculo normativo para apreciação do citado requerimento."**
5. Ademais, o citado **PARECER** orienta que a SECOE deve observar as orientações apresentadas no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no que se refere ao cumprimento dos requisitos exigidos nas normas de regência.
6. Dessa forma e observando a consulta apresentada pela SECOE, pode-se afirmar, no aspecto jurídico-formal, que houve o esclarecimento a respeito da observância das normas que tratam da legitimidade do representante da pessoa jurídica que apresentou o pedido de renovação de outorga, independentemente da existência de espólio no quadro societário da entidade. Além disso, a SECOE observe as orientações apresentadas no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** na análise do pedido de renovação de outorga apresentado pela entidade **Rádio Campinas do Sul Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Campinas do Sul/RS**, referente ao período de **29 de maio de 2021 a 29 de maio de 2031**.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de fevereiro de 2024.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIODIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013809202111 e da chave de acesso a5aedd25

---



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1402247573 e chave de acesso a5aedd25 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-02-2024 07:59. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 00234/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.013809/2021-11**

**INTERESSADOS: RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga. Consulta. Falecimento de sócio.**

1. Aprovo o PARECER n. 75/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 207/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 15 de fevereiro de 2024.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013809202111 e da chave de acesso a5aedd25

---



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1408910628 e chave de acesso a5aedd25 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-02-2024 15:33. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

**DESPACHO**

Processo nº: **53115.013809/2021-11**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00075/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU1373941), e adoção de providências cabíveis.

**Márcia Maria Torres Fernandes**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/02/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11375350** e o código CRC **4E57B940**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53115.013809/2021-11

**Referência:** Parecer nº 00075/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11373941)

**Interessado:** Rádio Campinas do Sul Ltda

**Assunto:** Renovação de Outorga. Consulta Conj. Devolução dos autos

**À CGPO**

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00075/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11373941), e providências cabíveis.

Brasília, 19 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 19/02/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11377414** e o código CRC **C4EDBB2D**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### DESPACHO

**PROCESSO: 53115.013809/2021-11**

**INTERESSADA: RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

1. Por meio da Nota Técnica nº 22.062/2023/SEI-MCOMe do Ofício interno nº 46.013/2023/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Campinas do Sul Ltda (CNPJ nº 89.920.334/0001-97), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de Campinas do Sul/RS, referente ao período de 29 de maio de 2021 a 29 de maio de 2031 (SEI 11265865 e 11303237). Os autos foram, então, encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR para análise-jurídica do procedimento ora adotado.
2. Ato contínuo, a Consultoria Jurídica exarou o Parecer nº 00075/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos seguintes termos (SEI 11373941), a saber:
  15. No caso em análise, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 22062/2023/SEI-MCOM, solicitou que fosse analisada sob a perspectiva jurídica a existência do espólio de Valdir Calegari no quadro societário da entidade Rádio Campinas do Sul Ltda (10969975), que apresentou pedido de renovação de outorga.
  16. Depreende-se, portanto, que o espólio do Sr. Valdir Calegari é representado pelo inventariante Adelcio Calegari, conforme consta da Escritura Pública Declaratória de Herdeiros e Nomeação de Representante do Espólio com Poderes de Inventariante (11208694).
  17. Além disso, percebe-se que os sócios administradores da entidade hoje são o Sr. Gilson Marini e o Sr. Luciano Bottega, como se verifica da certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial (10969975).
  18. Neste ponto, é imperioso destacar que a morte de sócio, por si só, não extingue a sociedade e não obsta a continuidade da atividade empresarial. O art. 1.028 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, estabelece o seguinte em caso da morte de sócio:

[Código Civil] Art. 1.028. No caso de morte de sócio, liquidar-se-á sua quota, salvo: I - se o contrato dispuser diferentemente; II - se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade; III - se, por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido.
  19. De acordo com o Código Civil, no caso de morte de um sócio, deve, a princípio, ocorrer a resolução da sociedade apenas no que tange ao vínculo daquele sócio, liquidando-se suas quotas, apurando-se seus haveres e entregando-os aos seus herdeiros (art. 1.028).
  20. Acrescente-se, ainda que a morte ou incapacidade de pessoa física, que integra a sociedade, não afeta sua existência e validade, visto que os atos são praticados pela sociedade, cuja manifestação ocorre por meio de órgão que integra a sua estrutura (que é composto por pessoas físicas). - (TOMAZETTE, Marlon. Curso de direito empresarial: Teoria geral e direito societário, 8. ed. rev. e atual. – São Paulo: Atlas, 2017. v. 1, p.302).
  21. No mais, esclarecemos que durante o procedimento de inventário, a Administração tem admitido a renovação de outorgas de entidades cujos quadros societários estejam relativamente indefinidos, em razão do falecimento de sócio.
  22. Todavia, para isso, além da identificação do inventariante (regularmente constituído) é preciso aferir se o processo ainda está em andamento. Findo o procedimento de inventário, não há motivos para aceitar essa situação. (...)
  23. Deste modo, pode-se afirmar que a morte de sócio de sociedade empresária que presta o serviço de radiodifusão não implica, via de regra, impossibilidade de continuar executando o mencionado serviço. Por consequência, não existe óbice para que a pessoa jurídica obtenha a renovação da outorga.
  24. No caso em questão, o pedido de renovação de outorga da entidade Rádio Campinas do Sul Ltda foi subscrito à época pelo Sr. Valdir Calegari, que era sócio-administrador (SUPER - 7462908 - fl. 33).
  25. Posteriormente, houve alteração do quadro societário para constar os Srs. Gilson Marini e Luciano Bottega como sócios-administradores e o espólio do Sr. Valdir Calegari, o que não constitui fator impeditivo para o conhecimento do pedido de renovação de outorga (10969975).
  - (...)
  28. Portanto, tem-se que o pedido de renovação de outorga da entidade Rádio Campinas do Sul Ltda foi adequadamente apresentado pelo Sr. Valdir Calegari, que era sócio-administrador na época de apresentação do pedido de renovação de outorga, sendo, portanto, a pessoa física que atuava em nome da sociedade naquele momento. Além disso, a alteração do quadro societário e a existência do espólio do Sr. Valdir Calegari nele não representam obstáculo normativo para apreciação do citado requerimento.
  29. No que se refere à apreciação das demais exigências necessárias para renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, cumpre destacar que deve ser observada as orientações apresentadas no PARECER REFERENCIAL nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado por esta Consultoria Jurídica com objetivo de orientar a SECOE na análise jurídica d



3. Em atendimento à recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que sejam avaliados os demais elementos que não foram objeto do Parecer nº 00075/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, à luz do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esclareça-se que, à época, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica exarou aquela manifestação levando em consideração as orientações consubstanciadas na mencionada MJR (SEI 11265865).

4. Sendo assim, após a prestação dos esclarecimentos pela unidade consultiva, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de Campinas do Sul/RS em complementação à supramencionada Nota Técnica nº 22.062/2023/SEI-MCOM, e nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SEI 11269877).

5. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº 22.062/2023/SEI-MCOM, e com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

6. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/02/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/02/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/02/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11379855** e o código CRC **C1589284**.

#### Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11265866)
- Minuta de Exposição de Motivos (11379864)

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.013809/2021-11,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 89.920.334/0001-97, número de inscrição no FISTEL nº 03022887752, a partir de 29 de maio de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

***A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.***

***Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.***



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 18/12/2023, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 18/12/2023, às 14:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 18/12/2023, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 18/12/2023, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/12/2023, às 14:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11265866** e o código CRC **38C9BF36**.

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.013809/2021-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22.062/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de maio de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA (CNPJ nº 09.920.334/0001-97), nos termos da Portaria nº 82, datada em 22 de maio de 1981, publicada em 29 de maio de 1981, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/02/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/02/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/02/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11379864** e o código CRC **AF4E32F4**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12299, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.013809/2021-11,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 89.920.334/0001-97, número de inscrição no FISTEL nº 03022887752, a partir de 29 de maio de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Campinas do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/03/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11386662** e o código CRC **F5935C7E**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 22 de fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.013809/2021-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22062/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12299, de 22 de fevereiro de 2024, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de maio de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA. (CNPJ nº 89.920.334/0001-97), nos termos da Portaria nº 82, datada em 22 de maio de 1981, publicada em 29 de maio de 1981, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Campinas do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/03/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11386664** e o código CRC **95C9680A**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47448/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 12.299/2024(11386662) e a Exposição de Motivos nº 146/2024 (11386664)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP\_MCOM 1(1379855), encaminho a Portaria nº 12.299/2024(11386662) e a Exposição de Motivos nº 146/2024 (11386664), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 12/03/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11386696** e o código CRC **EC9233DB**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 15/03/2024 17:57:02  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva  
**Ofício:** 10223719  
**Data prevista de publicação:** 18/03/2024  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

| Matérias        |                            |                                  |              |              |
|-----------------|----------------------------|----------------------------------|--------------|--------------|
| Sequencial      | Arquivo(s)                 | MD5                              | Tamanho (cm) | Valor        |
| 21473121        | PORTARIA MCOM NA 12343.rtf | 17f646c163422896461709e7f75b81ad | 9,00         | R\$ 350,28   |
| 21473122        | PORTARIA MCOM NA 12245.rtf | 768208a96cc102562c863657772f128a | 26,00        | R\$ 1.011,92 |
| 21473123        | PORTARIA MCOM NA 12244.rtf | 4b070be32250eadd3cadd3cb1b9efd62 | 26,00        | R\$ 1.011,92 |
| 21473124        | PORTARIA MCOM NA 12410.rtf | c60600dec826caf64b2885432ca50f01 | 8,00         | R\$ 311,36   |
| 21473125        | PORTARIA MCOM NA 12398.rtf | dd747e9f44efca4a0f0a0786e527ccb9 | 7,00         | R\$ 272,44   |
| 21473126        | PORTARIA MCOM NA 12397.rtf | acada04d97d1da4da35031756112b342 | 8,00         | R\$ 311,36   |
| 21473147        | PORTARIA MCOM NA 12299.rtf | 15fb483313fd713ac39076718758b44f | 8,00         | R\$ 311,36   |
| 21473148        | PORTARIA MCOM NA 12287.rtf | e12a0ba53d5aa4c25d203f5ba3f3458a | 8,00         | R\$ 311,36   |
| 21473149        | PORTARIA MCOM NA 12269.rtf | e9b2fdc4176291a39b00852692a3a1ae | 8,00         | R\$ 311,36   |
| 21473150        | PORTARIA MCOM NA 12267.rtf | 48fb6afc4d0dae14139efe51da0f9407 | 8,00         | R\$ 311,36   |
| 21473151        | PORTARIA MCOM NA 12268.rtf | 7b34da7ba720931a30381151e8f570bb | 8,00         | R\$ 311,36   |
| TOTAL DO OFICIO |                            |                                  | 124,00       | R\$ 4.826,08 |



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/03/2024 | Edição: 53 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 12.299, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.013809/2021-11, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 89.920.334/0001-97, número de inscrição no FISTEL nº 03022887752, a partir de 29 de maio de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Campinas do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac70471f2

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade                                                                                                                                                                                                             |                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| <b>Nome da Entidade:</b> RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA                                                                                                                                                                           |                                                         |
| <b>Nome Fantasia:</b>                                                                                                                                                                                                         |                                                         |
| <b>Telefone:</b> (54) 3366-1266                                                                                                                                                                                               | <b>E-mail:</b> radiocampinas@tolrs.com.br               |
| <b>CNPJ:</b> 89.920.334/0001-97                                                                                                                                                                                               | <b>Número do Fistel:</b> 03022887752                    |
| <b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada                                                                                                                                                                                              | <b>Tipo Taxa:</b> Integral                              |
| <b>Data do contrato:</b> 29/05/1991                                                                                                                                                                                           | <b>Serviço:</b> 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média |
| <b>Carater:</b> Primário                                                                                                                                                                                                      | <b>Local específico:</b>                                |
| <b>Rede:</b>                                                                                                                                                                                                                  | <b>Categoria da Estação:</b> Principal                  |
| <b>Val. RF:</b> 29/05/2031                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| <b>Observações:</b> SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO 13.849, DE 15/12/2000, PUBLICADO NO DOU. DE 19/12/2000 CONSOLIDADO O ENQUADRAMENTO ATRAVÉS DO ATO Nº 66.940, DE 04/09/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 05/09/2007. |                                                         |

| Endereço Sede                               |                       |                      |
|---------------------------------------------|-----------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA PEDRO ALVARES CABRAL | <b>Complemento:</b>   |                      |
| <b>Bairro:</b> CENTRO                       | <b>Numero:</b> N° 174 |                      |
| <b>Município:</b> Campinas do Sul           | <b>UF:</b> RS         | <b>CEP:</b> 99660000 |

| Endereço Correspondência                    |                     |                      |
|---------------------------------------------|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA PEDRO ALVARES CABRAL | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> CENTRO                       | <b>Numero:</b> 164  |                      |
| <b>Município:</b> Campinas do Sul           | <b>UF:</b> RS       | <b>CEP:</b> 99660000 |

| Endereço do Transmissor                  |                     |                      |
|------------------------------------------|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA MARQUES DO HERVAL | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> ÁREA RURAL                | <b>Numero:</b> S/N  |                      |
| <b>Município:</b> Campinas do Sul        | <b>UF:</b> RS       | <b>CEP:</b> 99660000 |

| Endereço do Estúdio Principal               |                     |                      |
|---------------------------------------------|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA PEDRO ALVARES CABRAL | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> CENTRO                       | <b>Numero:</b> 164  |                      |
| <b>Município:</b> Campinas do Sul           | <b>UF:</b> RS       | <b>CEP:</b> 99660000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar |                     |             |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| <b>Logradouro:</b>           | <b>Complemento:</b> |             |
| <b>Bairro:</b>               | <b>Numero:</b>      |             |
| <b>Município:</b> -          | <b>UF:</b>          | <b>CEP:</b> |

## Informações do Plano Básico

| Localização                       |               |
|-----------------------------------|---------------|
| <b>Município:</b> Campinas do Sul | <b>UF:</b> RS |

| Parâmetros Técnicos |                             |                   |                                                        |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|--------------------------------------------------------|
| <b>Canal:</b>       | <b>Frequência:</b> 1460 KHz | <b>Classe:</b> C  | <b>ERP Máxima:</b> ERP dia: 0.8913 ERP noite: 0.2228kW |
| <b>Altura:</b> m    | <b>Pareamento:</b>          | <b>Decalagem:</b> | <b>Fase:</b> 1                                         |

## Informações da Estação

| Informações Gerais                              |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
|-------------------------------------------------|---------------|-------------------------|-----------------------------|-----------------------------------------|------------|--------------------------------------------|----------|
| Número da Estação: 9623566                      |               |                         |                             | Número Indicativo: ZYK373               |            |                                            |          |
| Data Último Licenciamento: 28/09/2022           |               |                         |                             | Número da Licença: 53500.302692/2022-77 |            |                                            |          |
| Sistema de Terra                                |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Número de Torres: 1                             |               |                         |                             | Número de Radiais: 120                  |            |                                            |          |
| Altura da Torre: 55                             |               |                         |                             | Comprimento de Radiais: 50              |            |                                            |          |
| Espaçamento entre radiais: 3                    |               |                         |                             | Condutividade: 3                        |            |                                            |          |
| Carga Topo                                      |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Figura geométrica:                              |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Dimensão:                                       |               |                         |                             | Altura:                                 |            |                                            |          |
| Campo Característico                            |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Campo Característico: 309 mV/m                  |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Estação Principal                               |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Localização                                     |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Latitude: 27° 43' 5.92" S                       |               |                         | Longitude: 52° 36' 58.10" W |                                         |            | Cota da base: 596 m                        |          |
| Transmissor Principal                           |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Código Equipamento: 002940301131                |               |                         |                             | Modelo: K5-A2                           |            |                                            |          |
| Fabricante: Continental Lensa S/A               |               |                         |                             | Potência de Operação: 1.0 kW            |            |                                            |          |
| Linha de Transmissão Principal                  |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Modelo: LDF5-50A                                |               |                         |                             | Fabricante: ANDREW                      |            |                                            |          |
| Comprimento da Linha: 50 m                      |               | Atenuação: 0.14 dB/100m |                             | Perdas Acessórias: 0.5 dB               |            | Impedância: 50 ohms                        |          |
| Estação Auxiliar                                |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Transmissor Auxiliar                            |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Código Equipamento:                             |               |                         |                             | Modelo: Equipamento não encontrado      |            |                                            |          |
| Fabricante:                                     |               |                         |                             | Potência de Operação: kW                |            |                                            |          |
| Transmissor Auxiliar 2                          |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Código Equipamento:                             |               |                         |                             | Modelo: Equipamento não encontrado      |            |                                            |          |
| Fabricante:                                     |               |                         |                             | Potência de Operação: kW                |            |                                            |          |
| Informações do documento de Outorga             |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento          | Orgão                       | Data do docu                            | Data DOU   | Razão do Doc                               | Natureza |
| 9999                                            | 82            | Portaria                | MC                          | 22/05/1981                              | 29/05/1981 | Outorga                                    | Jurídico |
| Informações do documento de Aprovação de Locais |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento          | Orgão                       | Data do docu                            | Data DOU   | Razão do Doc                               | Natureza |
| 9999                                            | 1262          | Portaria                | Dentel-RS                   | 30/12/1982                              | 24/01/1983 | Aprovação de Local                         | Técnico  |
| Histórico de Documentos Emitidos                |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento          | Orgão                       | Data do docu                            | Data DOU   | Razão do Doc                               | Natureza |
| 9999                                            | 499           | Portaria                | Dentel-RS                   | 10/12/1990                              |            | Autoriza a Alteração de Aprovação de Local | Técnico  |
| 9999                                            | 96            | Portaria                | MC                          | 22/06/1992                              | 02/07/1992 | Renovação                                  | Jurídico |
| 9999                                            | 281           | Portaria                | DMC-RS                      | 08/12/1997                              |            | Mudança de Local                           | Técnico  |

|                      |       |                      |      |            |            |                                                             |          |
|----------------------|-------|----------------------|------|------------|------------|-------------------------------------------------------------|----------|
| 535280028382004      | 47150 | Ato                  | ER   | 07/10/2004 | 08/10/2004 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico  |
| 9999                 | 97    | Exposição de Motivos | PR   | 22/03/2006 | 19/04/2006 | Outros Atos Jurídico                                        | Jurídico |
| 9999                 | 179   | Decreto Legislativo  | CN   | 21/05/2009 | 22/05/2009 | Deliber. do C. Nacional                                     | Jurídico |
| 53500.025806/2016-10 | 4330  | Ato                  | ORLE | 20/10/2016 | 31/10/2016 | Autoriza o Uso de Radiofrequência                           | Técnico  |
| 53500.086191/2021-57 | 12271 | Ato                  | ORLE | 13/12/2021 | 31/12/2021 | Autoriza o Uso de Radiofrequência                           | Técnico  |
| 53115013809202111    | 12299 | Portaria             | MC   | 22/02/2024 | 18/03/2024 | Renovação                                                   | Jurídico |

## Horário de funcionamento



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48343/2024/MCOM

Brasília, 19 de março de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11386664)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho\_MCOM (11379855), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 146/2024 (11386664), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 19/03/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11430127** e o código CRC **F58E9382**.

Brasília, 3 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.013809/2021-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22062/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.299, de 22 de fevereiro de 2024, publicada em 18 de março de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de maio de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA. (CNPJ nº 89.920.334/0001-97), nos termos da Portaria nº 82, datada em 22 de maio de 1981, publicada em 29 de maio de 1981, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Campinas do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 11656/2024/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.013809/2021-11.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 03/04/2024, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11455748** e o código CRC **696456BA**.

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| IDENTIFICAÇÃO                   |                                                                                                                                                                                                                                                              |                                |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| <b>Nome da Pessoa Jurídica:</b> | RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA.                                                                                                                                                                                                                                  |                                |
| <b>CNPJ:</b>                    | 89.920.334/0001-97                                                                                                                                                                                                                                           | <b>CEP da sede:</b> 99.660-000 |
| <b>Endereço da sede:</b>        | RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 174 – CENTRO – CAMPINAS DO SUL/RS                                                                                                                                                                                                  |                                |
| <b>E-mail de contato:</b>       | <a href="mailto:radiocampinas@tolrs.com.br">radiocampinas@tolrs.com.br</a> ; <a href="mailto:valdircalegare.019@gmail.com">valdircalegare.019@gmail.com</a>                                                                                                  |                                |
| <b>Serviço a ser renovado:</b>  | <input type="checkbox"/> em frequência modulada<br><input type="checkbox"/> em ondas curtas<br><input checked="" type="checkbox"/> em ondas médias<br><input type="checkbox"/> em ondas tropicais<br><input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens |                                |
| <b>Período da renovação:</b>    | 29/05/2021 a 29/05/2031                                                                                                                                                                                                                                      |                                |
| <b>Localidade da renovação:</b> | CAMPINAS DO SUL                                                                                                                                                                                                                                              | <b>UF:</b> RS                  |

Eu, VALDIR CALEGARI, inscrito no CPF sob o nº 024.116.280-72, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;



- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

**Campinas do Sul/RS, 06 de maio de 2021.**

  
\_\_\_\_\_  
RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA.  
**VALDIR CALEGARI**  
CNPJ nº 07.000.170/0001-97  
**SÓCIO-ADMINISTRADOR**  
R. Pedro Álvares Cabral, 164 - F. (54) 3366 1260  
CEP 99660 000      Campinas do Sul - RS

ANEXO

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

*RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO

43 2 0011436 6



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

PROTOCOLO

JUNTA COMERCIAL DO  
17 JUL 1979  
GRANDE DO SUL

Nº 28285

Die Day

20 JUL 1979

jen



79/707301-9

# CONTRATO



C. B. 0011436.6

25/07/79

ATIVA

REV/02

S/PEND

46.597

RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA

Firma ou denominação RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA.

Sede RUA GAL. DELTRO FILHO 1156/APTO. 31

Município CAMPINAS DO SUL



funcionário

SEMPRO 21/01/80



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA, CNPJ 89920334000197, foi deferido e arquivado sob o nº 43200114366 em 25/09/1979. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C211000412672 e o código de segurança j10s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Que fazem entre si: GOMERCINDO BALDISSERA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado, a Rua Marques do Erval 412, na cidade de Campinas do Sul, estado do Rio Grande do Sul, portador do T.Eleitoral nº.4478 da 70ª Zona Eleitoral do RS e CPF-024.110.670-20, VALDIR CALEGARI, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado, a Av. Mauricio Cardoso 533, na cidade de Campinas do Sul, estado do Rio Grande do Sul, portador do T.Eleitoral nº.5.354, da 70ª Zona Eleitoral do RS e CPF-024.116-280-72, NELSON ANTONIO COPPINI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado, a Rua Italia 45, na cidade de Erechim, estado do Rio Grande do Sul, portador do T. Eleitoral nº.30.183, da 20ª Zona Eleitoral do RS, CPF-056-093.480-72, e ANTONIO VITORIO CORSO TAMAGNO, brasileiro, solteiro, maior, sacerdote, residente e domiciliado, a Rua duque de Caxias 353, na cidade de Campinas do Sul, estado do Rio Grande do Sul, portador do T.Eleitoral nº.7.578, da 70ª Zona Eleitoral do RS e CPF-053.716.190-20, para constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada que será regida pelo contido nas clausulas a seguir:

**I-PRIMEIRA.-**

Que a presente sociedade girará sob Denominação - / Social de "RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA.", com sede a Rua / Gal. Daltro Filho 1156 Apartamento 31, na cidade de Campinas do Sul, estado do Rio Grande do Sul.-

**II-SEGUNDA.-**

Que a presente sociedade será por cotas de Responsabilidade Ltda.-

**III-TERCEIRA.-**

Que a presente sociedade terá por objetivo a exploração de serviços de rádio difusão sonora em onda média, / de acordo com as especificações e demais exigencias contidas em legislação própria e que forem determinados por órgãos e autoridades competentes.

**IV-QUARTA.-**

Que a sede do foro juridico da sociedade será na / cidade de Getulio Vargas estado do Rio Grande do Sul.

**V-QUINTA.-**

Que a sociedade se obriga a constituir seu quadro de pessoal de ao menos 2/3(dois terços), de trabalhadores nacionais.

**VI-SEXTA.-**

Que o prazo de duração da presente sociedade será / por tempo indeterminado.

**VII-SÉTIMA.-**

Que o capital social será de Cr\$200.000,00(duzentos mil cruzeiros), integralizados neste ato em moeda corrente nacional, e distribuido da seguinte forma:

GOMERCINDO BALDISSERA, com uma cota social de Cr\$-50.000,00(cinquenta mil cruzeiros), integralizados em moeda corrente nacional, neste ato.

VALDIR CALEGARI, com uma cota social de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), integralizado em moeda corrente nacional neste ato.

continua fl 02 . . . . .



ARQUIVADO Nº 432 001 143 66★  
SOS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA, CNPJ 89920334000197, foi deferido e arquivado sob o nº 43200114366 em 25/09/1979. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C211000412672 e o código de segurança j10s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

continuação fl 01 . . .  
NELSON ANTONIO COPPINI, com uma cota social de Cr\$-50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), integralizados em moeda corrente nacional neste ato.

ANTONIO VITORIO CORSO TAMAGNO, com uma cota social de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), integralizados neste ato em moeda corrente nacional.

VIII-OITAVA.-

Que a responsabilidade de cada sócio fica limitada ao valor total do Capital Social.

IX-NONA.-

Que fará uso da firma o sócio Antonio Vitorio Corso Tamagno, e na ausência deste o Sócio Sr. Gomercindo Baldissera, ficando-lhes porém expressamente proibido o uso da firma para fins estranhos a sociedade.

X-DÉCIMA.-

Que os sócios quando exercerão suas atividades na sociedade terão direito a retirada mensal a título de Pro-labore, fixada de comum acordo no início de cada exercício e não poderá exceder o limite permitido pela legislação do Imposto de Renda em vigor.

XI-DÉCIMA PRIMEIRA.-

Que caso um dos sócios queira dissistir da sociedade deverá avisar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

XII-DÉCIMA SEGUNDA.-

Que as cotas de capital são inalienáveis e incanceláveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia autorização do Ministério das comunicações.

XIII-DÉCIMA TERCEIRA.-

Que em caso de morte ou retirada de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, sendo que o "de cujos" poderá ser substituído por seus herdeiros se maiores e capazes ou a quem eles indicarem nas mesmas condições, mediante concordância dos sócios remanescentes.

XIV-DÉCIMA QUARTA.-

Que se a sociedade ou os herdeiros não interessar, a participação na mesma, deverá ser efetuado um balanço geral, no máximo 30 (trinta) dias após o evento e será apurado o que de direito à parte retirante organizando-se um esquema para pagamento compatível com a disponibilidade da sociedade da mesma forma se procederá para o sócio que desejar retirar-se da sociedade, neste caso o balanço será realizado até o prazo fixado para sua retirada.

XV-DÉCIMA QUINTA.-

Que no dia 31 de dezembro de cada ano será realizado um balanço geral para apurar os lucros ou prejuízos podendo os mesmos ficarem em suspensos ou serem distribuídos.

XVI-DECIMA SEXTA.-

Que a sociedade será dissolvida se assim dissidirem a maioria do capital social.

XVII-DECIMA SETIMA.-

Que uma vez dissolvida a sociedade será procedido a liquidação da mesma na forma das leis em vigor e finda esta o patrimônio restante será distribuído entre os sócios na proporção do capital de cada um.

XVIII-DECIMA OITAVA.-

Que o presente contrato social entrará em vigor na data de sua assinatura.

continua fl 03 . . . . .



ARQUIVADO Nº 432 001 143 66★  
SOB



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA, CNPJ 89920334000197, foi deferido e arquivado sob o nº 43200114366 em 25/09/1979. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C211000412672 e o código de segurança j10s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Campinas do Sul-RS, 13 de julho de 1.979.

MANDELLI

MANDELLI

~~GOMMERZINDO BALDISSERA~~

MANDELL

~~VALDIR CALEGARI~~

MANDELL

~~NELSON ANTONIO COPPINI~~

ANTONIO VITORIO CORSO TAMAGNO

TESTAMUNHAS:

MANDELL

~~LEONARDO ANTONIO BOETULINI~~

CPF-227.684.240-7/2

MANDELLI

VALDIR PESSINI

CPF-132.206/080-00





ARQUIVADO SOB Nº 432 001 143 66★



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA, CNPJ 89920334000197, foi deferido e arquivado sob o nº 43200114366 em 25/09/1979. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C211000412672 e o código de segurança j10s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

ADENDO DE CONTRATO SOCIAL.

GOMERCINDO BALDISSERA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado, a Rua Maques do Erval 412, - na cidade de Campinas do Sul, estado do Rio Grande do Sul, -/ portador do T.Eleitoral nº.4.478, da 70ª Zona Eleitoral do RS e CPF-024.110.670-20, VALDIR CALLEGARI, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado a Av. Mauricio Cardoso 533 na cidade de Campinas do Sul, estado do Rio Grande do Sul, -/ portador do T.Eleitoral nº.5354, da 70ª Zona Eleitoral do RS, CPF-024.116.280-72, NELSON ANTONIO COPPINI, brasileiro, casado comerciante, residente e domiciliado, a Rua Italia nº45, / na cidade de Erechim, estado do Rio Grande do Sul, portador - do T.Eleitoral nº.30183, da 20ª Zona Eleitoral do RS, e CPF-056.093.480-72, e ANTONIO VITORIO CORSO TAMAGNO, brasileiro, solteiro, maior, Sacerdote, residente e domiciliado, a Rua Duque de Caxias 353, na cidade de Campinas do Sul, estado do Rio Grande do Sul, portador do T.Eleitoral nº.7.578, da 70ª - Zona Eleitoal do RS, CPF-053.716.190-20, todos socios compo-- nentes da Sociedade que gira sob Denominação Social de Rádio Campinas do Sul Ltda, Com sede a Rua Gal Daltro Filho 1156, - apartamento 31, na cidade de Campinas do Sul-RS, vem em adita-- mento ao seu contrato social protocolado na MM Junta Comercial do RS, sob nº.28285, de 17 de julho de 1.979, declarar o que segue:

I-PRIMEIRO.-

Que o Capital Social pertencerá em sua totalidade sempre a brasileiros.

II-SEGUNDO.-

Que a responsabilidade e a orientação intelectual administrativa da sociedade caberá somente a brasileiros.

III-TERCEIRO.-

Que a sociedade não efetuará nenhuma alteração do seu instrumento social sem previa autorização dos órgãos com-- petentes.

IV-QUARTA.-

Que exerce as funções de Gerente Administrativo o Sr. ANTONIO VITORIO CORSO TAMAGNO, e na falta deste o Sr. - GOMERCINDO BALDISSERA e passará a exercer as funções de Geren-- te como Diretor Técnico o Sr. NELSON ANTONIO COPPINI, não po-- dendo os mesmos fazerem uso da firma para fins estranhos a So-- ciedade.

V-QUINTA.-

Que permanecerão de pleno vigor as demais clausu-- las constantes do Contrato Social, que aqui não foram modifi-- cadas.

E, por estarem justos e contratados assinam o pr-- sente adendo em 5(cinco) vias de igual teor e forma na pr-- en-- ça de 2(duas) testemunhas.

Campinas do Sul-RS, 08 de setembro de 1.979

GOMERCINDO BALDISSERA

VALDIR CALLEGARI

NELSON ANTONIO COPPINI

ANTONIO VITORIO CORSO TAMAGNO

Testemunhas

MANDELLI

Leonir A. Bortulini

Valdir Pessini

1.º TABELIONATO

ERECIM - RS

1.º TABELIONATO

ERECIM - RS

1.º TABELIONATO

ERECIM - RS

1.º TABELIONATO

ERECIM - RS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

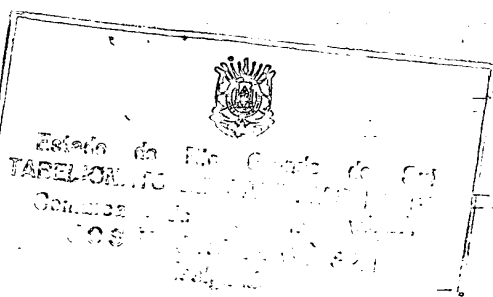
Certifico que este documento da empresa RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA, CNPJ 89920334000197, foi deferido e arquivado sob o nº 43200114366 em 25/09/1979. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C211000412672 e o código de segurança j10s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

ARQUIVADO Nº 432 DO I 143 664

25 SEP 1979

SECRETARIA DA JUSTIÇA  
JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CERTIFICADO CERTIFICADO que este documento foi arquivado  
em número e data estampado mecanicamente.

GILBERTO MEDENFOS  
Secretário - Geral



RECONHEÇO VERDADEIRA (S) A (S) FIRMA (S) de

Bernie A. Dorfman

EM TESTEMUNHO: *[assinatura]*  
Campinas, 18 de setembro de 1977

*[Handwritten signature]* 10/10/10

~~SECRET~~



2º TABELIONATO - ERECHIM - RS  
 CARTÓRIO MANDELLI Rua Itália 114 Fone 2784  
 RECONHEÇO POR SEMELHANÇA COM A(S) EXISTENTE(S)  
 NO CARTÓRIO A(S) FOLHA(S)  
 Antonio Carlos Cordeiro  
 no e Volante 23.000.000  
 EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
 ERECHIM 17 SET 1979  
 Mario Bisi — Ajudante Substituto  
 Leila Helena Pandolfi — Escrevente Autorizada

Reconheço a(s) firm a(s) de Graciano de Almeida  
Baldini e Rossi, s.d.l.s.  
Rua ... ..  
Vila ... ..

... por simulação com  
... ( ) ... ( ) ... deste cartório.  
Em testemunho [assinatura] da verdade  
[Rubrica] 17 SET. 1979  
[assinatura]



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA, CNPJ 89920334000197, foi deferido e arquivado sob o nº 43200114366 em 25/09/1979. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C211000412672 e o código de segurança j10s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

# EDITORIA INFORMATIVO FISCAL

ILMOS. SRS.

PRESIDENTE E DEMAIS VOGAIS DA

MM JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre-RS. /

28285

RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA, aqui representada por seu sócio gerente Sr. Antonio Vitorio Carso Tamagno, portador do T.Eleitoral nº.7.578, da 70ª Zona Eleitoral do RS, firma que tem como sede a Rua Gal. Daltro Filho 1156, na cidade de Campinas do Sul-RS, apratamento 31, vem, mui, respeitosamente solicitar a Vª.Sª. se digne fazer o arquivamento de seu contrato social em anexo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Campinas do Sul-RS, 13 de julho de 1.979.

Antonio Tamagno

*[Assinatura]*  
Em 24/07/1979  
PRESIDENTE  
DEFERIDO  
Em 25/07/79  
PRES. DA TURMA



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA, CNPJ 89920334000197, foi deferido e arquivado sob o nº 43200114366 em 25/09/1979. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C211000412672 e o código de segurança j10s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.



01/107151-6

|                                                                                  |                                                                |                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)<br><b>43200114366</b> | CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2</b><br>(vide Tabela 1) | Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|

1 - REQUERIMENTO

21 JUN 2001

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
NOME: **RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA**  
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

09 JUL 2001

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE. | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|-------|---------------------------|
| 4          | 002           |                  |       | ALTERAÇÃO                 |
|            |               | 021              | 01    | ALTERAÇÃO DE DADOS        |
|            |               |                  |       |                           |
|            |               |                  |       |                           |
|            |               |                  |       |                           |

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

CAMPINAS DO SUL

Local  
10 / 06 / 01  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **GLADEMIR VASSALI**

Assinatura:

Telefone de contato: **(054) 366-1200**

2 - USO DA JUNTA COME

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ε)

☐ SIM



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/07/2001  
SOB O NÚMERO:  
2059881

Protocolo: 01/107151-6

Empresa: 43 2 0011436 6

**ROSANE MACHADO ROLLO**  
SECRETÁRIA-GERAL

IA

Processo em ordem.  
A decisão.

16 07 01  
Data

**Dulce Aparecida Dias**  
Metr. 109.4146  
Servidora designada / JUCERGS  
Responsável

☐ NÃO 21.06.01 **Lixiane**  
Data Responsável

☐ NÃO 16.07.01 **Lixiane**  
Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☒ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

17.07.01  
Data

**Marcelo Porto Cardoso**  
Vice-Presidente

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal  
Presidente da Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:





ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS  
CRC/RS - 844/0

**Bortolini**

Leqnir Antônio CRC/RS 30.317  
• Cledir Salete CRC/RS 46.461  
• Geison Ernani CRC/RS 58.784  
• Emanuel Felipe CRC/RS 62.808

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA  
RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA.  
CNPJ - 89.920.334/0001-97**

Principais alterações promovidas:  
Capital Social, sócios, endereço e gerência

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir celebram a presente alteração/contratual sob as seguintes cláusulas e condições: **GOMERCINDO BALDISSERA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal aposentado, residente e domiciliado, na Rua Marquês do Herval, 412, na cidade de Campinas do Sul (RS), portador do CPF - 024.110.670-20 e CI - 9.021.866.562, da SSP/RS, filho de João Baldissera e Margarida Baldissera, nascido aos 30/12/1942 em Erechim - RS; **VALDIR CALEGARI**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na Av. Maurício Cardoso, 533,, na cidade de Campinas do Sul (RS), portador do CPF - 024.116.280-72 e CI - 5.002.711.488, da SSP/RS, filho de João Calegari e Virgínia Tissiani, nascido aos 13/09/1935 em Soledade (RS); **NELSON ANTÔNIO COPPINI**, brasileiro, casado, comerciante aposentado, residente e domiciliado, à Rua Campos Sales, 105, na cidade de Erechim - RS, portador do CPF - 056.093.480-72 e CI - 7.005.088.054 da SSP/RS, filho de Achylles Coppini e Marcelina Coppini, nascido aos 04/03/1932 em Erechim (RS); **ANTÔNIO VITÓRIO CORSO TAMAGNO**, brasileiro, solteiro, maior, sacerdote, residente e domiciliado à Rua Vasconcelos, 485, na cidade de Campinas do Sul (RS), portador do CPF - 053.716.190-20 e da CI - 4.020.439.859 da SSP/RS, filho de João Tamagno e Luiza Cecconello Corso Tamagno, nascido aos 18/04/1935 em Sertão (RS), todos, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de **RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA.**, com contrato social primitivo de 13 de julho de 1.979 e Aditivo ao Contrato Social de 06/09/1979, arquivado na MM Junta Comercial do (RS), sob n.º 432.001.143.66 de 25/09/1979, inscrita no CNPJ - 89.920.334/0001-97, com sede na Rua Gal Daltro Filho, 1156, Ap. 31, no Centro de cidade de Campinas do Sul - RS.

**CAPÍTULO I**

**Da Inclusão de Sócios**

**Cláusula 1ª.** - É admitido na sociedade o **Sr. EGON KISSMANN**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Localidade de Santa Catarina, s/n, no município de Campinas do Sul (RS), portador do CPF - 246.189.260-15 e CI - 8.027.429.565 da SSP/RS, filho de Armindo Kissmann e Elmida Avozaní Kissmann, nascido aos 26/07/1955, na cidade de Erechim (RS).

**Cláusula 2ª.** - É admitido na sociedade o **Sr. GILSON MARINI**, brasileiro, casado, policial militar, residente e domiciliado na Rua Senador Salgado Filho, 31, na cidade de Campinas do Sul (RS), portador do CPF - 517.916.090-15 e CI - 5.046.873.542 da SSP/RS, filho de Antônio Marini e Lourdes Maria Marini, nascido aos 25/01/1971, na cidade de Campinas do Sul (RS).

**Cláusula 3ª.** - É admitido na sociedade o **Sr. GLADEMIR VASSALI**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Maurício Cardoso, 373, Ap. 02, na cidade de Campinas do Sul (RS), portador do CPF - 235.024.950-68 e CI - 7.014.886.324 da SSP/RS, filho de Gabriel Vassali e Luiza Fantini, nascido aos 15/02/1960, na cidade de Campinas do Sul (RS).

Av. Maurício Cardoso, 400, Sala 101 - CEP. 99660-000 - Campinas do Sul - RS  
Fone: (054) 366 1200 - 366 1474 - 998 4107 - Email - bortolini@st.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA, CNPJ 89920334000197, foi deferido e arquivado sob o nº 2059881 em 17/07/2001. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C211000412672 e o código de segurança j10s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.



### Da Retirada de Sócios

**Cláusula 4ª.** - Retira-se da Sociedade o sócio **NELSON ANTÔNIO COPPINI**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, cedendo e transferindo neste ato a totalidade de sua participação na sociedade que era de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), no entanto após as inúmeras alterações na denominação da moeda de nosso país, ficou convertida em R\$1,00 (hum real) e ainda possui na sociedade uma participação de R\$29.999,00 (vinte e nove mil novecentos e vinte e nove reais), correspondentes a Reservas de Lucros para Aumento de Capital e Correção Monetária do Capital realizado e vende neste ato à sociedade a totalidade de sua participação.

**Cláusula 5ª.** - Retira-se da Sociedade o sócio **GOMERCINDO BALDISSERA**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, cedendo e transferindo neste ato a totalidade de sua participação na sociedade que era de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), no entanto após as inúmeras alterações na denominação da moeda de nosso país, ficou convertida em R\$1,00 (hum real) e ainda possui na sociedade uma participação de R\$29.999,00 (vinte e nove mil novecentos e vinte e nove reais), correspondentes a Reservas de Lucros para Aumento de Capital e Correção Monetária do Capital realizado e vende neste ato à sociedade a totalidade de sua participação.

**Cláusula 6ª.** - Retira-se da Sociedade o sócio **ANTÔNIO VITÓRIO CORSO TAMAGNO**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, cedendo e transferindo neste ato a totalidade de sua participação na sociedade que era de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), no entanto após as inúmeras alterações na denominação da moeda de nosso país, ficou convertida em R\$1,00 (hum real) e ainda possui na sociedade uma participação de R\$29.999,00 (vinte e nove mil novecentos e vinte e nove reais), correspondentes a Reservas de Lucros para Aumento de Capital e Correção Monetária do Capital realizado e vende neste ato à sociedade a totalidade de sua participação.

### Da quitação

**Cláusula 7ª.** - Os Sócios que se retiram da sociedade, declaram haver recebido da mesma, neste ato em moeda corrente nacional, as cotas de capital que possuíam e mencionadas na cláusula anterior, bem como todos seus direitos e haveres perante a firma, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, a juízo ou fora dele, nem dos cessionários, nem da sociedade, dando-lhes, plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

### CAPÍTULO II

#### Da Participação e do Capital Social

**Cláusula 8ª.** - O sócio **VALDIR CALEGARI**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, possui na sociedade uma participação que era de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), no entanto após as inúmeras alterações na denominação da moeda de nosso país, ficou convertida em R\$1,00 (hum real) de Capital Social e ainda uma participação de R\$29.999,00 (vinte e nove mil novecentos e vinte e nove reais), correspondentes a Reservas de Lucros para Aumento de Capital e Correção Monetária do Capital realizado e adquire da sociedade uma participação 42,50% (quarenta e dois e meio por cento), pelo valor de R\$51.000,00 (cinquenta e um mil reais), perfazendo uma participação sobre o capital social total de 67,50% (sessenta e sete e meio por cento), que em moeda corrente é R\$81.000,00 (oitenta e um mil reais) e está totalmente integralizado ao capital social.

**Cláusula 9ª.** - O novo sócio **GILSON MARINI**, qualificado na cláusula 2ª. deste instrumento, adquire neste ato da sociedade 27,5% (vinte e sete e meio por cento) do

Av. Mauricio Cardoso, 400, Sala 101 - CEP: 99660-000 - Campinas do Sul - RS  
Fone: (054) 366 1200 - 366 1474 - 998 4107 - Email - bortolini@st.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA, CNPJ 89920334000197, foi deferido e arquivado sob o nº 2059881 em 17/07/2001. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C211000412672 e o código de segurança j10s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.



capital social pelo valor de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais), que está totalmente integralizado em moeda corrente nacional ao capital social.

**Cláusula 10ª.** - O novo sócio **EGON KISSMANN**, qualificado na cláusula 1ª deste instrumento, adquire neste ato da sociedade 2,5% (dois e meio por cento) do capital social pelo valor de R\$3.000,00 (três mil reais), que está totalmente integralizado em moeda corrente nacional ao capital social.

**Cláusula 11ª.** - O novo sócio **GLADEMIR VASSALI**, qualificado na cláusula 3ª deste instrumento, adquire neste ato da sociedade 2,5% (dois e meio por cento) do capital social pelo valor de R\$3.000,00 (três mil reais), que está totalmente integralizado em moeda corrente nacional ao capital social.

**Cláusula 12ª.** - O Capital Social que era de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) e após a conversão das moedas ficou nominal e contabilmente registrado em R\$4,00 (quatro reais), é elevado nesta data para **R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais)** e fica dividido em 40(quarenta) cotas no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) cada uma e estão totalmente integralizadas nesta data em moeda corrente nacional.

**Cláusula 13ª.** - Em razão das alterações realizadas nas cláusulas anteriores, faz-se necessário, promover a tabela a seguir, para bem demonstrar a participação de cada sócio no capital social:

| NOME DO SÓCIO    | No. COTA | VALOR EM R\$ | %     |
|------------------|----------|--------------|-------|
| VALDIR CALEGARI  | 27       | 81.000,00    | 67,5  |
| GILSON MARINI    | 11       | 33.000,00    | 27,5  |
| EGON KISSMANN    | 1        | 3.000,00     | 2,5   |
| GLADEMIR VASSALI | 1        | 3.000,00     | 2,5   |
| TOTAL            | 40       | 120.000,00   | 100,0 |

### CAPÍTULO III Do Desimpedimento Legal

**Cláusula 14ª.** - Os Sócios já qualificados no presente documento, declaram sob penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis e industriais.

### CAPÍTULO IV Das Permissões e Impedimentos

**Cláusula 15ª.** - As deliberações da sociedade, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria do Capital Social, não podendo ser arquivados os atos que impliquem em exclusão de sócios, consoante a faculdade deferida pelo Art. 54, caput do Decreto 1.800, de 30/01/96.

**Cláusula 16ª.** - As Cotas representativa do Capital Social são incaucionáveis a estrangeiros ou Pessoas Jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

**Cláusula 17ª.** - A Sociedade se compromete, por seu gerente e sócios, a não efetuar alteração contratual, sem que tenha, para isso, obtido plena, legal e prévia autorização do Poder Concedente.

### CAPÍTULO V Da Administração

**Cláusula 18ª.** - Os Administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

Av. Maurício Cardoso, 400, Sala 101 - CEP-99660-000 - Campinas do Sul - RS  
Fone: (054) 366 1200 - 366 1474 - 998 4107 - Email - bortulini@st.com.br







**Cláusula 19ª.** - A gerência da sociedade será exercida pelos sócios-cotistas **Valdir Calegari** na condição de **Gerente de Patrimônio** e **Glademir Vassali** na condição de **Gerente Administrativo e Comercial**.

**§ 1º.** - Somente o **Gerente de Patrimônio Sr. Valdir Calegari**, poderá alienar, hipotecar ou penhorar bens da sociedade ou buscar financiamentos junto a Instituições de Crédito ou mesmo junto a particulares, seja para investimentos ou para suprir necessidades de capital de giro, cabendo-lhe a gestão patrimonial de todos os negócios sociais, bem como a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, isoladamente, sendo-lhe dispensada a prestação de caução e por esta atividade não receberá qualquer remuneração nem fará retirada de Pró-labore.

**§ 2º.** - Caberá ao **Gerente Administrativo e Comercial Sr. Glademir Vassali** a gestão de todos os negócios Comerciais e Administrativo da Sociedade, em juízo ou fora dele, isoladamente, sendo-lhe dispensada a prestação de caução, e por esta atividade fará uma retirada mensal a título de pró-labore que será fixada no início de cada ano, pelos membros do quadro social e em caso de divergência dos valores a serem pagos para o exercício desta atividade, os mesmos serão fixados pelos sócios que detenham a maioria do capital social.

## CAPÍTULO VI

### Da Alteração por falecimento ou interdição

**Cláusula 20ª.** - O Falecimento ou interdição de um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores ou representante legal nomeados, sub-rogados nos direitos e obrigações do **de cujus ou interdito**, podendo nela se fazerem representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

**§ 1º.** - Mediante consenso unânime entre os sócios supérstites, os herdeiros e sucessores poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a esse ingresso e, se observe a anuência prévia do Poder Concedente para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

**§ 2º.** - Se os herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na sociedade, seus haveres serão apurados em balanço levantado especialmente para esse fim, e serão pagos em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, atualizadas por índices oficiais de inflação e juros legais, a quem estiver judicialmente autorizado a receber.

## CAPÍTULO VII

### Das Cláusulas do Contrato Primitivo

**Cláusula 21ª.** - Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato constitutivo não modificadas ou alteradas por este instrumento.

## CAPÍTULO VIII

### Do Foro

**Cláusula 22ª.** - Fica eleito, o foro da comarca sede desta sociedade, para dirimir dúvidas e que venham a acontecer no decorrer da vigência desta sociedade, com renúncia expressa de qualquer outro.

## CAPÍTULO IX

### Do Endereço

**Cláusula 23ª.** - A Sociedade passará a ter sua sede própria na Rua Pedro Álvares Cabral, 174, no centro da cidade de Campinas do Sul - RS. ✓

Av. Mauricio Cardoso, 400, Sala 101 - CEP. 99660-000 - Campinas do Sul - RS  
Fone: (054) 366 1200 - 366 1474 - 998 4107 - Email - bortolini@st.com.br





ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS  
CRC/RS - 844/0

**Bortulini**

Leonir Antônio  
Cledir Salete  
Geison Ernani  
Emanuel Felipe

CRC/RS 30.317  
CRC/RS 46.461  
CRC/RS 58.784  
CRC/RS 62.808

## CAPÍTULO X

### Do Registro e Arquivamento

**Cláusula 24ª.** - E, por estarem todos de comum acordo, firmam os contratantes a presente alteração contratual em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras que dúvidas façam, sendo apresentado inicialmente ao DENTEL para apreciação e assentimento prévio e posteriormente levado a registro e arquivamento na MM Junta Comercial do RS, para que produza os efeitos de lei e de direito, obrigando-se os contratantes, por si e por seus herdeiros e sucessores legais ao bom e fiel cumprimento deste documento.

Campinas do Sul(RS), 16 de novembro de 2.000

**VALDIR CALEGARI - sócio**

**GLADEMIR VASSALI - novo sócio**

**EGON KISSMANN - novo sócio**

**GILSON MARINI - novo sócio**

**ANTÔNIO VÍTORIO CORSO TAMAGNO - ex-sócio**

**NELSON ANTÔNIO COPPINI - ex-sócio**

**GOMERCINDO BALDISSERA - ex-sócio**

Testemunhas:

**LEONIR ANTÔNIO BORTULINI**

CRC/RS - 30.317  
CPF - 227.684.240-72  
AV. MAURÍCIO CARDOSO, 400, SALA 101  
CAMPINAS DO SUL - RS

**GEISON ERNANI BORTULINI**

CRC/RS 58.784  
CPF - 683.924.780 - 53  
AV. MAURÍCIO CARDOSO, 400, SALA 101  
CAMPINAS DO SUL - RS

Av. Maurício Cardoso  
Fone: (054) 366



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/07/2001  
SOB O NÚMERO:  
2059881

Protocolo: 01/107151-6  
Empresa: 43 2 0011436 6

**ROSANE MACHADO ROLLO**  
SECRETÁRIA-GERAL



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA, CNPJ 89920334000197, foi deferido e arquivado sob o nº 2059881 em 17/07/2001. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C211000412672 e o código de segurança j10s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

RADIO

Av. Marinho Cardoso, 130  
FONE/FAX: (054) 366-1361  
- CAMPINAS DO SUL - RS

RECONHEÇO, verdadeira (s) a (s) firma (s)  
*Gláucia Varrel*  
*Cláudio Magina*  
*Cláudio Magina*  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Campinas do Sul (RS) 27 NOV 2000

SIRLENE TEREZINHA LARRION MORLINO - Tabeliã  
ERLINDO POLLI - Tabelião Substituto #4280

Av. Marinho Cardoso, 130  
FONE/FAX: (054) 366-1361  
- CAMPINAS DO SUL - RS

RECONHEÇO, verdadeira (s) a (s) firma (s)  
*Egony Ruppman*  
*Antônio Vitoris Corso*  
*Amigos*  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Campinas do Sul (RS) 27 NOV 2000

SIRLENE TEREZINHA LARRION MORLINO - Tabeliã  
ERLINDO POLLI - Tabelião Substituto #4280



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA, CNPJ 89920334000197, foi deferido e arquivado sob o nº 2059881 em 17/07/2001. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C211000412672 e o código de segurança jl0s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.



**JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/03/2005

SOB Nº: 2558740

Protocolo: 05/011684-3

Empresa: 43 2 0011436 6  
RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA

*Clayton*  
Maria Honorina de Bittencourt Souza  
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ERECHIM



05/011684-3

DA NATUREZA

A

206-2

## 1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA  
(da empresa)

requer a V. S. o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE. | DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO |
|------------|---------------|------------------|-------|-------------------------|
| 3          | 002           | 051              | 1     | ALTERAÇÃO CONSOLIDAÇÃO  |
|            |               |                  |       |                         |
|            |               |                  |       |                         |
|            |               |                  |       |                         |

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

CAMPINAS DO SUL  
Local

03 / 01 / 2005  
Data

Representante Legal da Empresa

Nome: GLADEMIR VASSALI

Assinatura: *[Assinatura]*

Telefone de contato: 366-1200

02 MAR. 2005

## 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhantes(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em ordem.  
À decisão.

☐ NÃO

01.02.05 Lucas  
Data Responsável

☐ NÃO

03 MAR 2005 Lucas  
Data Responsável

Responsável

### DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

2 Exigência

3 Exigência

4 Exigência

5 Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

04.03.05  
Data



Júlio César Vieira Garcia  
Membro do Conselho  
Responsável

### DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

2 Exigência

3 Exigência

4 Exigência

5 Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Presidente da Turma

Vogal

Vogal

### OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA, CNPJ 89920334000197, foi deferido e arquivado sob o nº 2558740 em 04/03/2005. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C211000412672 e o código de segurança j10s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 2**

**“RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA.”**  
**“CNPJ – 89.920.334/0001-97”**

**Principais alterações: “consolidação de todas as cláusulas contratuais de acordo com o NCCB”.**

Pelo presente instrumento e melhor forma de direito, fazem: **Valdir Calegari**, brasileiro, nascido aos 13/09/1935 no município de Soledade - RS, filho de João Calegari e Virgínia Tissiani, casado pelo regime de comunhão universal de bens com a Sra. Araci Bottega Calegari, agropecuarista, residente e domiciliado, na Av. Maurício Cardoso, 533, na cidade de Campinas do Sul(RS), CEP – 99660-000, portador do CPF-024.116.280-72 e CI-5.002.711.488, da SSP/RS; **Egon Kissmann**, brasileiro, nascido aos 26/07/1955 no município de Erechim - RS, filho de Armindo Kissmann e Elmida Avozaní Kissmann, casado pelo regime de comunhão universal de bens com a Sra. Ivete Kissmann, comerciante, residente e domiciliado, na La. Santa Catarina, s/nº, na município de Campinas do Sul(RS), CEP – 99660-000, portador do CPF-246.189.260-15 e CI-8.027.429.565 da SSP/RS, **Gilson Marini**, brasileiro, nascido aos 25/01/1971 na cidade de Campinas do Sul - RS, filho de Antonio Marini e Lourdes Maria Marini, casado pelo regime de comunhão universal de bens com a Sra. Maritania Maria Rigo Marini, policial militar, residente e domiciliado, na Rua Senador Salgado Filho, 31, na cidade de Campinas do Sul(RS), CEP – 99660-000, portador do CPF-517.916.090-15 e CI-5.046.873.542 da SSP/RS, e **Glademir Vassali**, brasileiro, nascido aos 15/02/1960 no município de Campinas do Sul, filho de Gabriel Vassali e Luiza Fantini, casado pelo regime de comunhão universal de bens com a Sra. Rosmari Inês Martinazzo Vassali, comerciante, residente e domiciliado, na Av. Maurício Cardoso, 369, Ap. 101, na cidade de Campinas do Sul(RS), CEP – 99660-000, portador do CPF-235.024.950-68 e CI-7.014.886.324 da SSP/RS todos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de **RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA.**, com contrato social primitivo de 13/07/1979, aditivo ao contrato de 06/09/1979 arquivado na MM Junta Comercial do RS, sob n.º 43.200.114.366 de 25/09/1979, e, Alteração Contratual n.º 2.059.881 arquivado em 16/11/2000, inscrita no CNPJ – 89.920.334/0001-97, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, 174, térreo, no centro da cidade de Campinas do Sul(RS), resolvem de comum acordo lavrar a presente **Alteração de Contrato Social nº 2**, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CAPÍTULO I**

**Da denominação, sede e objetivo**

**Cláusula 1ª** – A sociedade continua com o nome empresarial de **RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA.**, com sua sede e foro jurídico na Rua Pedro Álvares Cabral, 174, térreo, no centro da cidade de Campinas do Sul – RS, CEP – 99660-000, em cuja comarca deverão correr as ações decorrentes deste documento.

Av. Maurício Cardoso, 400, Sala 101 – CEP-99660-000 – Campinas do Sul – RS  
Fone: (54) 366 1200 – E-mail – bortullini@tols.com.br

Página 1

03/01/2005 19:10



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA, CNPJ 89920334000197, foi deferido e arquivado sob o nº 2558740 em 04/03/2005. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C211000412672 e o código de segurança j10s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

**Cláusula 2ª.** – O Objetivo da sociedade é a atividade de: **Serviços de radiodifusão sonora em onda média, de acordo com as especificações e demais exigências contidas na legislação própria e que forem determinados por órgãos ou autoridades competentes.**

**CAPÍTULO II**  
**Do capital social e destaque de capital**

**Cláusula 3ª.** O Capital social que é de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), está totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional na presente data e distribuído entre sócios da seguinte forma:

**3.1. Valdir Calegari**, possui na sociedade uma participação de R\$81.000,00 (oitenta e um mil reais) dividido em 27(vinte e sete) cotas de R\$3.000,00(três mil reais cada uma).

**3.2. Gilson Marini**, possui na sociedade uma participação de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais) dividido em 11(onze) cotas de Três mil Reais cada uma.

**3.3. Egon Kissman**, possui na sociedade uma participação de R\$3.000,00 (três mil reais), em uma única cota.

**3.4. Glademir Vassalli**, possui na sociedade uma participação de R\$3.000,00 (três mil reais) em uma única cota.

**§1º** O quadro a seguir demonstra com maior transparência a participação dos sócios no capital social:

| NOME              | COTAS     | CAPITAL EM R\$    |
|-------------------|-----------|-------------------|
| Valdir Calegari   | 27        | 81.000,00         |
| Gilson Marini     | 11        | 33.000,00         |
| Egon Kissmann     | 1         | 3.000,00          |
| Glademir Vassalli | 1         | 3.000,00          |
| <b>TOTAL</b>      | <b>40</b> | <b>120.000,00</b> |

**§2º** As cotas representativa do Capital Social são incaucionáveis a estrangeiros ou Pessoas Jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

**CAPÍTULO III**  
**Da responsabilidade e gerência**

**Cláusula 4ª.** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, no entanto, ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme estabelece o Art. 1052 do NCCB.

**Cláusula 5ª.** - A administração da sociedade será exercida pelos sócios: **Valdir Calegari** na condição de **Gerente de Patrimônio** e **Glademir Vassalli** na condição de **Gerente Administrativo e Comercial**.

**§ 1º.** - Somente o **Gerente de Patrimônio Sr. Valdir Calegari**, poderá alienar, hipotecar ou penhorar bens da sociedade ou buscar financiamentos junto a Instituições de Crédito ou mesmo junto a parti-



culares, seja para investimentos ou para suprir necessidades de capital de giro, cabendo-lhe a gestão patrimonial de todos os negócios sociais, bem como a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, isoladamente, sendo-lhe dispensada a prestação de caução e por esta atividade não receberá qualquer remuneração nem fará retirada de Pró-labore.

§ 2º. – Caberá ao Gerente Administrativo e Comercial Sr. Glademir Vassali a gestão de todos os negócios Comerciais e Administrativo da Sociedade, em juízo ou fora dele, isoladamente, sendo-lhe dispensada a prestação de caução, e por esta atividade fará uma retirada mensal a título de pró-labore que será fixada no início de cada ano, pelos membros do quadro social e em caso de divergência dos valores a serem pagos para o exercício desta atividade, os mesmos serão fixados pelos sócios que detenham a maioria do capital social.

§3º Os Administradores, com os poderes recebidos nos §1º e §2º deste artigo, se incumbirão de gerir os negócios da empresa e a representação, ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente, podendo, entretanto, fazer uso do nome empresarial exclusivamente em transações da sociedade, vedado sob pena de nulidade, o uso dela, em fianças, avais, endossos, abonos em favor de terceiros ou alheios aos negócios contratuais e sociais.

**Cláusula 6ª** Os Administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

#### **CAPÍTULO IV** **Duração, resultados e balanço**

**Cláusula 7ª.** – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e ratificam que o início das atividades aconteceu em 06/09/1979, quando do arquivamento definitivo do contrato social primitivo na Junta Comercial do estado do Rio Grande do Sul.

**Cláusula 8ª.** – No dia 31 de dezembro de cada ano, será levantado um balanço geral ou patrimonial, podendo este, ser semestral ou mensal, dependendo do interesse da sociedade, ou para atender a legislação fiscal, momento em que, se apurados lucros, receberão um destino, isto é, poderão ser distribuídos, ou serão levados a uma conta específica de Lucros Acumulados, em caso de prejuízos, estes, serão suportados pelos sócios ou irão para a conta de prejuízos acumulados.

**Parágrafo Único** – Poderá a sociedade, periodicamente, depois de levantado balancete de verificação e apurados lucros, distribuí-los aos sócios na proporção de suas cotas, dentro da disponibilidade existente e desde que não comprometa a liquidez e os compromissos futuros.

#### **CAPÍTULO V** **Da retirada, alteração ou dissolução**

**Cláusula 9ª.** – O sócio que desejar retirar-se da sociedade, vender parte ou a totalidade de sua participação deverá, comunicar por escrito ao outro sócio e que num prazo de 30 (trinta) dias dirá se está ou não interessado na aquisição da cota capital do sócio desejoso da transação. Não havendo interesse, o sócio que pretende retirar-se da sociedade, poderá cede-la a terceiros de acordo com o que estabelece a legislação vigente.

Av. Mauricio Cardoso, 400, Sala 101 – CEP. 99660-000 – Campinas do Sul – RS  
Fone: (54) 368 1200 – E-mail – bortullini@loirs.com.br

Página 3

03/01/2005 19:10



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA, CNPJ 89920334000197, foi deferido e arquivado sob o nº 2558740 em 04/03/2005. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C211000412672 e o código de segurança j10s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

**Cláusula 10ª.** – A sociedade não se dissolverá pela morte, interdição ou falência de um dos sócios. O(a) Sócio(a) sobrevivente, se o desejar o(a) meeiro(a), se houver, ou sucessores do sócio(a) falecido(a), poderão desde que juridicamente capazes, substituí-lo(a) na sociedade, mediante a exibição dos documentos comprobatórios em seus direitos de sucessão. Sendo diversos os sucessores contemplados com cotas de capital, poderá o(a) sócio(a) remanescentes admitir uns e deixar de aceitar outros, sem que fiquem obrigados a qualquer explicação, justificação, interpelação ou responsabilidade de ordem penal ou civil.

**§1º.** – Se desejar o(a) viúvo(a) meeiro(a), se houver, ou sucessores do(a) sócio(a) falecido(a), retirar-se da sociedade, receberá os haveres do *de cujus*, apurados em balanço patrimonial, com base na data do falecimento;

**§2º.** – Poderá o(a) viúvo(a) meeiro(a), ou sucessores legais, nomearem um representante seu, para na sede da sociedade ou onde preciso for, acompanharem o Balanço Geral, previsto no §1º. desta cláusula;

**§3º.** – O(a) viúvo(a), ou herdeiros legais, deverá comunicar à sociedade, dentro de 15 (quinze) dias, qual a pessoa que os representará, como previsto no §2º. desta cláusula, e se nenhuma comunicação for feita, a sociedade deverá agir, como previsto no *caput*;

**§4º.** – O pagamento ao sucessor ou sucessores, será feito em 24 (vinte e quatro) prestações, mensais, atualizadas por índices oficiais de inflação e juros legais, a quem estiver judicialmente autorizado a receber;

**§5º.** – A sociedade não se dissolverá no caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio(a), sendo os respectivos haveres apurados de conformidade com os parágrafos desta cláusula, e para o pagamento, será adotado o mesmo critério aqui estabelecido.

**Cláusula 11ª.** – Em caso de liquidação da sociedade, será nomeado um liquidante, com poderes para liquidar a sociedade e este deverá agir de conformidade com o presente documento e o que lhe for aplicável.

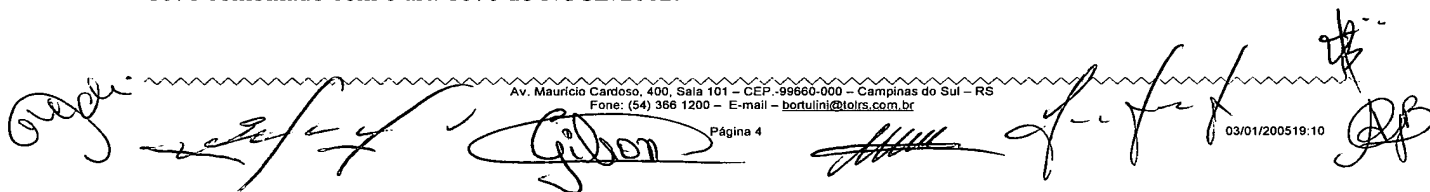
## **CAPÍTULO VI** **Da base legal e jurisdição**

**Cláusula 12ª.** – Os Sócios já qualificados neste instrumento, declaram sob penas da lei vigente, não estarem incurso em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis.

**Parágrafo Único** – Os Administradores, declaram sob penas da lei, não estarem condenados nem impedidos de exercer administração de sociedades por crimes previstos no §1º. do Art. 1011, do NCCB.

## **CAPÍTULO VII** **Das Permissões e Impedimentos**

**Cláusula 13ª.** – As deliberações da sociedade, ainda que impliquem em alteração contratual, poderá ser tomado por sócios que representem a maioria do Capital Social, conforme estabelecido no art. 1071 combinado com o art. 1076 do NCCB/2002.

  
Av. Maurício Cardoso, 400, Sala 101 – CEP. 99660-000 – Campinas do Sul – RS  
Fone: (54) 366 1200 – E-mail – [bortullini@toirs.com.br](mailto:bortullini@toirs.com.br)  
Página 4  
03/01/2005 19:10



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA, CNPJ 89920334000197, foi deferido e arquivado sob o nº 2558740 em 04/03/2005. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C211000412672 e o código de segurança j10s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.



**Parágrafo único.** A Sociedade se compromete, por seus sócios e administradores não efetuar alteração contratual, sem que tenha para isso, obtido plena, legal e prévia autorização do Poder Concedente.

**CAPÍTULO VIII**  
**Do Contrato Primitivo**

**Cláusula 14ª.** - “Com a concordância unânime e pela vontade soberana dos membros da sociedade, os sócios, resolvem revogar plenamente, por este instrumento, tornando nulas e sem efeito as cláusulas contratuais do contrato primitivo e alterações posteriores até aqui vigentes, passando a vigorar aquelas transcritas neste instrumento, que passarão a vigorar a partir desta”.

**CAPÍTULO IX**  
**Do Fórum, Registro e Arquivamento**

**Cláusula 15ª.** - Os sócios escolhem o Foro da Comarca de Erechim (RS), para dirimir dúvidas em relação ao presente, declarando aceitá-lo, nos termos que é lavrado, obrigando-se ainda por si, seus herdeiros e/ou sucessores, a bem fielmente cumpri-lo.

E, por estarem de comum acordo, firmam os contratantes a presente alteração contratual em 3(três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras que dúvidas façam, levado a registro e arquivamento na MM Junta Comercial do RS, para que produza os efeitos de lei e de direito.

Campinas do Sul – RS, 03 de janeiro de 2005.

*Valdir Calegari* - sócio

*Gilson Marini* - sócio

*Egon Kissmann* - sócio

*Glademir Vassali* - sócio

Testemunhas:

*Cledir Salete Bortulini*  
CLEDIR SALETE BORTULINI  
CRC/RS – 46.461

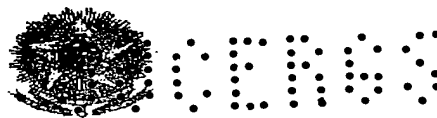
*Alessandra Giacomolli Bortulini*  
ALESSANDRA GIACOMOLLI BORTULINI  
CURG – 4.052.684.406SSP/RS

**VISTO EM 03/01/2005**

*Leonir Antônio Bortulini*  
LEONIR ANTÔNIO BORTULINI  
Advogado OAB/RS 54.422  
Av. Maurício Cardoso, 400, sala 101  
Campinas do Sul - RS

**JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/03/2005  
SOB Nº: 2558740  
Protocolo: 05/011684-3  
Empresa: 43 2 001436 6  
RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA  
Marta Honória de Bittencourt Souza  
SECRETÁRIA-GERAL





Serviço Público Federal  
**Ministério das Comunicações**  
**Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul**

**PORTARIA N.º 023, DE 23 DE Maio DE 2001**

O Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, nos termos do Regimento Interno aprovado através da Portaria n.º 120, de 09.03.02 (DOU 12,03,01 – Seção 1), e em conformidade com a competência que lhe foi delegada, tendo em vista o Processo n.º 53790.000737/00, RESOLVE:

I – Aprovar o aumento do capital social da Rádio Campinas do Sul Ltda. de R\$ 4,00 para R\$ 120.000,00, dividido em 40 cotas de R\$ 3.000,00.

II – Aprovar o ingresso na Rádio Campinas do Sul Ltda. dos sócios Egon Kissman, Gilson Marini e Glademir Vassali, passando a entidade a ser assim composta e com a seguinte proporcionalidade de capital social:

| TITULAR          | QUANTIDADE DE COTAS | COTA SOCIAL - %              |
|------------------|---------------------|------------------------------|
| Valdir Calegari  | 27                  | R\$ 81.000,00 - 67,5%        |
| Gilson Marini    | 11                  | R\$ 33.000,00 - 27,5%        |
| Egon Kissman     | 01                  | R\$ 3.000,00 - 2,5%          |
| Glademir Vassali | 01                  | R\$ 3.000,00 - 2,5%          |
| <b>TOTAL</b>     | <b>40</b>           | <b>R\$ 120.000,00 - 100%</b> |

III – Aprovar o sócio **Glademir Vassali** para o cargo de Gerente Administrativo e Comercial da entidade.

IV – Aprovar a mudança de sede da entidade que passará a ser na Rua Pedro Álvares Cabral, 174 – Centro, na cidade de Campinas do Sul-RS.

V - Determinar que a Rádio Campinas do Sul Ltda. apresente a alteração do contrato social devidamente arquivada perante a Junta Comercial competente, para aprovação da Delegacia no Rio Grande do Sul, dependendo desta medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

**JOÃO JACOB BETTONI**  
Delegado Interino DMC/RS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA, CNPJ 89920334000197, foi deferido e arquivado sob o nº 2558740 em 04/03/2005. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C211000412672 e o código de segurança jl0s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº do Processo: 18/393.511-0

JUCISRS - ER DE ERECHIM

ER DE ERECHIM



18/393.511-0

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43200114366

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

### 1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RS2201800197926

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|---------------------------|
|------------|---------------|------------------|------|---------------------------|

|   |     |      |   |                                  |
|---|-----|------|---|----------------------------------|
| 1 | 002 | -    | - | ALTERACAO                        |
|   |     | 2003 | 1 | ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR |
|   |     | 2001 | 1 | ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR   |

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

**CAMPINAS DO SUL**

Local

Nome: VALDIR CALEGARI

Telefone de Contato: (51) 9194-6100

Assinatura: *[Assinatura]*

**30 Agosto 2018**

Data

### 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

#### DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐

☐

☐

☐

☐ Processo indeferido. Publique-se.

**23 OUT. 2018**

Data

**CELSO A. SPIVAKOSKI**  
Portaria 41/09 Dos Mat. 21046  
JUCISRS - ER DE ERECHIM - RS  
Responsável

#### DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐

☐

☐

☐

☐ Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

#### OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4871852 em 23/10/2018 da Empresa RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA, CNPJ 89920334000197 e protocolo 183935110 - 18/10/2018. Autenticação: 8FCA19393C237D36AC7BDCA0D90849A246B7CB3. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo C211000412672 e o código de segurança j10s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.



ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 3  
"RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA."  
"CNPJ – 89.920.334/0001-97"

Pelo presente instrumento e melhor forma de direito, fazem:

**Valdir Calegari**, brasileiro, nascido aos 13/09/1935 no município de Soledade - RS, filho de João Calegari e Virgínia Tissiani, casado pelo regime de comunhão universal de bens com a Sra. Araci Bottega Calegari, agropecuarista, residente e domiciliado, na Av. Maurício Cardoso, 533, na cidade de Campinas do Sul(RS), CEP – 99660-000, portador do CPF-024.116.280-72 e CI-5.002.711.488, da SSP/RS; **Egon Kissmann**, brasileiro, nascido aos 26/07/1955 no município de Erechim - RS, filho de Armindo Kissmann e Elmida Avozani Kissmann, casado pelo regime de comunhão universal de bens com a Sra. Ivete Kissmann, comerciante, residente e domiciliado, na La. Santa Catarina, s/nº, na município de Campinas do Sul(RS), CEP – 99660-000, portador do CPF-246.189.260-15 e CI-8.027.429.565 da SSP/RS, **Gilson Marini**, brasileiro, nascido aos 25/01/1971 na cidade de Campinas do Sul - RS, filho de Antonio Marini e Lourdes Maria Marini, casado pelo regime de comunhão universal de bens com a Sra. Maritania Maria Rigo Marini, policial militar, residente e domiciliado, na Rua Senador Salgado Filho, 31, na cidade de Campinas do Sul(RS), CEP – 99660-000, portador do CPF-517.916.090-15 e CI-5.046.873.542 da SSP/RS, e **Glademir Vassali**, brasileiro, nascido aos 15/02/1960 no município de Campinas do Sul, filho de Gabriel Vassali e Luiza Fantini, casado pelo regime de comunhão universal de bens com a Sra. Rosmari Inês Martinazzo Vassali, comerciante, residente e domiciliado, na Av. Maurício Cardoso, 369, Ap. 101, na cidade de Campinas do Sul(RS), CEP – 99660-000, portador do CPF-235.024.950-68, e CI-7.014.886.324 da SSP/RS todos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de **RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA.**, com contrato social primitivo de 13/07/1979, aditivo ao contrato de 06/09/1979 arquivado na MM Junta Comercial do RS, sob nº 43.200.114.366 de 25/09/1979, e, Alteração Contratual nº 2 arquivada em 04/03/2005, sob nº 2558740, inscrita no CNPJ – 89.920.334/0001-97, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, 174, térreo, no centro da cidade de Campinas do Sul(RS), resolvem de comum acordo lavrar a presente Alteração de Contrato Social nº 3, sob as cláusulas e condições seguintes:

Av. Maurício Cardoso, 400, Sala 101 – CEP-99660-000 – Campinas do Sul – RS  
Fone: (54) 366 1200 – E-mail – [bortullini@oils.com.br](mailto:bortullini@oils.com.br)

Página 1

*[Handwritten signatures and stamps]*

01/12/2009 13:46

Marini

Carla

Tabelsonato Jacutinga - RS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4871852 em 23/10/2018 da Empresa RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA, CNPJ 89920334000197 e protocolo 183935110 - 18/10/2018. Autenticação: 8FCA19393C237D36AC7BDCA0D90849A246B7CB3. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo C211000412672 e o código de segurança j10s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

**CAPÍTULO I****Da Admissão de sócio e transferência de cotas sociais**

**Cláusula 1ª** É admitido na sociedade neste ato como novo-sócio o Sr. Luciano Bottega, brasileiro, nascido aos 25/01/1976, na cidade de Campinas do Sul - RS, filho de Flávio Bottega e Sueli Fátima Bottega, solteiro, maior, radialista, residente e domiciliado, na Rua Santos Dumont, 920, no centro da cidade de Campinas do Sul/RS, CEP - 99660-000, portador do CPF - 781.155.900-53 e CI/RG - 1.064.713.926 da SSP/RS,

**Cláusula 2ª** O sócio Valdir Calegari transfere neste ato ao novo sócio Luciano Bottega 3(três) cotas sociais de R\$3.000,00 (três mil reais) cada no valor total de R\$9.000,00.

**CAPÍTULO II****Do capital social e destaque de capital**

**Cláusula 3ª** O Capital social que é de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), está totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional na presente data e distribuído entre sócios da seguinte forma:

**3.1 Valdir Calegari** passa a ter na sociedade uma participação de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais) dividido em 24(vinte e quatro) cotas de R\$3.000,00(três mil reais cada uma).

**3.2 Gilson Marini** possui na sociedade uma participação de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais) dividido em 11(onze) cotas de (três mil reais) cada uma.

**3.3 Egon Kissman** possui na sociedade uma participação de R\$3.000,00 (três mil reais), em uma única cota.

**3.4 Glademir Vassalli** possui na sociedade uma participação de R\$3.000,00 (três mil reais) em uma única cota.

**3.5 Luciano Bottega** passa a ter na sociedade uma participação de R\$9.000,00 (nove mil reais) dividido em 3 (três) cotas de R\$3.000,00 (três mil reais) cada uma.

§1º O quadro a seguir demonstra com maior transparência a participação dos sócios no capital social:

| NOME             | COTAS | CAPITAL EM RS |
|------------------|-------|---------------|
| Valdir Calegari  | 27    | 72.000,00     |
| Gilson Marini    | 11    | 33.000,00     |
| Egon Kissmann    | 1     | 3.000,00      |
| Glademir Vassali | 1     | 3.000,00      |
| Luciano Bottega  | 3     | 9.000,00      |
| TOTAL            | 40    | 120.000,00    |

§2º Ratificam, os sócios, que as cotas representativa do Capital Social são inalienáveis a estrangeiros ou Pessoas Jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

Av. Maurício Cardoso, 400, Sala 101 - CEP. 99660-000 - Campinas do Sul - RS  
Fone: (54) 366 1200 - E-mail - [bortellini@tois.com.br](mailto:bortellini@tois.com.br)

Página 2

01/12/2009 13:46



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4871852 em 23/10/2018 da Empresa RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA, CNPJ 89920334000197 e protocolo 183935110 - 18/10/2018. Autenticação: 8FCA19393C237D36AC7BDCA0D90849A246B7CB3. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo C211000412672 e o código de segurança j10s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.



**CAPÍTULO III**  
**Das demais cláusulas contratuais**

Cláusula 4ª Continuam em vigor todas as demais cláusulas do contrato social consolidado na alteração nº 2, não modificadas por este instrumento.

E, por estarem de comum acordo, firmam os contratantes a presente alteração contratual em 3(três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras que dúvidas façam, levado a registro e arquivamento na JUCERGS, para que produza os efeitos de lei e de direito.

Campinas do Sul – RS, 01 de dezembro de 2009.

x **Valdir Calegari – sócio**

x **Gilson Marini – sócio**

x **Gladeir Vassali – sócio**

x **Egon Kissmann – sócio**

x **Luciano Bottega – novo-sócio**

Testemunhas:

**Cledir Salete Bortulini**  
CRC/RS – 46.461

**Emanuel Felipe Bortulini**  
CRC/RS – 62.804

VISTO EM 01/12/2009

**Leonir Antônio Bortulini**  
Advogado OAB/RS 54.422  
Av. Maurício Cardoso, 400, sala 101  
Campinas do Sul - RS

Rua Vasconcelos, 779-S/2  
Fone/Fax: (54) 3366 1361  
CAMPINAS DO SUL - RS

RECONHEÇO, por semelhança com a (s) existente(s) no fichário deste tabelionato a(s) firma(s):

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Campinas do Sul (RS) **24 MAR 2010**

ZELINDO POLLI - Tabelião Designado  
AIR LUIS THEREZINHA LARRION MOURINO - Tabelião Subst.

Rua Vasconcelos, 779-S/2  
Fone/Fax: (54) 3366 1361  
CAMPINAS DO SUL - RS

RECONHEÇO, por semelhança com a (s) existente(s) no fichário deste tabelionato a(s) firma(s):

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Campinas do Sul (RS) **24 MAR 2010**

ZELINDO POLLI - Tabelião Designado  
AIR LUIS THEREZINHA LARRION MOURINO - Tabelião Subst.

Av. Maurício Cardoso, 400, Sala 101 – CEP.-99660-000 – Campinas do Sul – RS  
Fone: (54) 366 1200 – E-mail – bortulini@2toins.com.br

Página 3





## Certidão Específica

O Secretário-Geral da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 81, de 10 de julho de 2020, a requerimento, conforme protocolo de número **21/145.753-1**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 4320011436-6, CNPJ 89.920.334/0001-97, ATIVA, com sede na RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 174, TERREO, BAIRRO CENTRO, CAMPINAS DO SUL/RS, com dados que em resumo a seguir se especificam:

| Ato/Evento                                        | Data Aprovação | Nº Aprovação | Data Assinatura |
|---------------------------------------------------|----------------|--------------|-----------------|
| CONTRATO                                          | 25/09/1979     | 43200114366  | X               |
| ALTERACAO                                         | 17/07/2001     | 2059881      | X               |
| ALTERACAO                                         | 04/03/2005     | 2558740      | X               |
| OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO | 11/02/2008     | 2938200      | X               |
| OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO | 31/03/2011     | 3444235      | X               |
| ALTERACAO                                         | 23/10/2018     | 4871852      | 01/12/2009      |

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Nada mais.

Porto Alegre, 05 de Maio de 2021.

  
CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO GERAL



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

|                                                                                                                                                                            |                    |                                                                                |                                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Nome Empresarial:                                                                                                                                                          |                    | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA                                                     |                                   |
| Natureza Jurídica:                                                                                                                                                         |                    | SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA                                                  |                                   |
| Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE                                                                                                                     | CNPJ               | Data de Arquivamento do Ato Constitutivo                                       | Data de Início de Atividade       |
| 4320011436-6                                                                                                                                                               | 89.920.334/0001-97 | 25/09/1979                                                                     | 13/07/1979                        |
| Endereço Completo:                                                                                                                                                         |                    |                                                                                |                                   |
| RUA PEDRO ALVARES CABRAL 174 TERREO - BAIRRO CENTRO CEP 99660-000 - CAMPINAS DO SUL/RS                                                                                     |                    |                                                                                |                                   |
| Objeto Social:                                                                                                                                                             |                    |                                                                                |                                   |
| SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA EM ONDA MEDIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICACOES E DEMAIS EXIGENCIAS PROPRIA E QUE FOREM DETERMINADOS POR ORGAOS OU AUTORIDADES COMPONENTES. |                    |                                                                                |                                   |
| Capital Social: R\$ 120.000,00<br>CENTO E VINTE MIL REAIS                                                                                                                  |                    | Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte<br>NÃO<br>(Lei Complementar nº123/06) | Prazo de Duração<br>INDETERMINADO |
| Capital Integralizado: R\$ 120.000,00<br>CENTO E VINTE MIL REAIS                                                                                                           |                    |                                                                                |                                   |
| Sócio(s)/Administrador(es)                                                                                                                                                 |                    |                                                                                |                                   |
| CPF/NIRE                                                                                                                                                                   | Nome               | Tér. Mandato                                                                   | Participação                      |
| 246.189.260-15                                                                                                                                                             | EGON KISSMANN      | xxxxxxx                                                                        | R\$ 3.000,00                      |
| 517.916.090-15                                                                                                                                                             | GILSON MARINI      | xxxxxxx                                                                        | R\$ 33.000,00                     |
| 235.024.950-68                                                                                                                                                             | GLADEMIR VASSALI   | xxxxxxx                                                                        | R\$ 3.000,00                      |
| 781.155.900-53                                                                                                                                                             | LUCIANO BOTTEGA    | xxxxxxx                                                                        | R\$ 9.000,00                      |
| 024.116.280-72                                                                                                                                                             | VALDIR CALEGARI    | xxxxxxx                                                                        | R\$ 72.000,00                     |
| Status: CADASTRADA                                                                                                                                                         |                    | Situação: ATIVA                                                                |                                   |
| Último Arquivamento: 23/10/2018                                                                                                                                            |                    | Número: 4871852                                                                |                                   |
| Ato 002 - ALTERACAO                                                                                                                                                        |                    |                                                                                |                                   |
| Evento(s) 2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR                                                                                                                          |                    |                                                                                |                                   |
| 2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR                                                                                                                                      |                    |                                                                                |                                   |
| Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela                                                                                                                        |                    |                                                                                |                                   |
| Nire                                                                                                                                                                       | CNPJ               | Endereço                                                                       |                                   |
| NADA MAIS#                                                                                                                                                                 |                    |                                                                                |                                   |

Porto Alegre, 21 de Maio de 2021 09:20

CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210000503811 e visualize a certidão)



21/166.378-6



RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

|                                                 |                            |  |
|-------------------------------------------------|----------------------------|--|
| NIRE<br>43200114366                             | CNPJ<br>89.920.334/0001-97 |  |
| NOME EMPRESARIAL<br>RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA. |                            |  |

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

|                                                                                                |                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL<br>Livro Diário                                                 | PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO<br>01/01/2020 a 31/12/2020 |
| NATUREZA DO LIVRO<br>Escrituração Contábil do Livro Diário Geral                               | NÚMERO DO LIVRO<br>13                              |
| IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)<br>9C.97.0D.5B.9C.A5.77.26.80.51.84.15.AE.B1.BC.06.69.FF.FE.A6 |                                                    |

| ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS: |             |                                      |                         |                         |                   |
|-----------------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------|
| QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO                                      | CPF/CNPJ    | NOME                                 | Nº SÉRIE DO CERTIFICADO | VALIDADE                | RESPONSÁVEL LEGAL |
| Procurador                                                      | 22768424072 | LEONIR ANTONIO BORTULINI:22768424072 | 5180715456645630817     | 25/01/2021 a 25/01/2022 | Sim               |
| Contador                                                        | 22768424072 | LEONIR ANTONIO BORTULINI:22768424072 | 5180715456645630817     | 25/01/2021 a 25/01/2022 | Não               |

NÚMERO DO RECIBO:

9C.97.0D.5B.9C.A5.77.26.80.51.84.15.  
AE.B1.BC.06.69.FF.FE.A6-6

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
  
em 14/05/2021 às 14:39:17  
  
33.3B.8F.B1.86.D6.9A.80  
81.E7.FD.58.68.E5.A7.CA

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

## BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA.

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 89.920.334/0001-97

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

01/01/2020 a 31/12/2020

| Descrição                                           | Nota | Saldo Inicial  | Saldo Final     |
|-----------------------------------------------------|------|----------------|-----------------|
| ATIVO                                               |      | R\$ 245.535,87 | R\$ 265.516,25  |
| CIRCULANTE                                          |      | R\$ 93.771,94  | R\$ 108.092,78  |
| DISPONÍVEL                                          |      | R\$ 28.817,59  | R\$ 16.598,43   |
| CAIXA                                               |      | R\$ 28.817,59  | R\$ 16.598,43   |
| Caixa Geral                                         |      | R\$ 28.817,59  | R\$ 16.598,43   |
| CRÉDITOS                                            |      | R\$ 64.954,35  | R\$ 91.494,35   |
| CLIENTES                                            |      | R\$ 64.954,35  | R\$ 91.494,35   |
| Devedores Clientes                                  |      | R\$ 64.954,35  | R\$ 91.494,35   |
| ATIVO NÃO-CIRCULANTE                                |      | R\$ 151.763,93 | R\$ 157.423,47  |
| IMOBILIZADO                                         |      | R\$ 118.304,36 | R\$ 123.963,90  |
| IMOBILIZADO                                         |      | R\$ 127.997,29 | R\$ 135.747,29  |
| Móveis e Utensílios                                 |      | R\$ 29.383,00  | R\$ 29.383,00   |
| Veículos                                            |      | R\$ 0,00       | R\$ 7.750,00    |
| Máquinas e Equipamentos                             |      | R\$ 40.507,00  | R\$ 40.507,00   |
| Computadores e Periféricos                          |      | R\$ 5.550,00   | R\$ 5.550,00    |
| Benfeitorias em propriedade de terceiros            |      | R\$ 12.207,29  | R\$ 12.207,29   |
| Prédios                                             |      | R\$ 40.350,00  | R\$ 40.350,00   |
| (-) DEPRECIAÇÕES                                    |      | R\$ (9.692,93) | R\$ (11.783,39) |
| (-) (-) Deprec.Acumulada Móveis e Utensílios        |      | R\$ (4.340,98) | R\$ (5.279,26)  |
| (-) Deprec.Acumulada Veículos                       |      | R\$ 0,00       | R\$ (7,50)      |
| (-) (-) Deprec.Acumulada Máquinas e Equipamentos    |      | R\$ (4.038,19) | R\$ (5.088,91)  |
| (-) (-) Deprec.Acumulada Computadores e Periféricos |      | R\$ (750,00)   | R\$ (750,00)    |
| (-) (-) Deprec.Acumulada Prédios                    |      | R\$ (563,76)   | R\$ (657,72)    |
| INTANGÍVEL                                          |      | R\$ 33.459,57  | R\$ 33.459,57   |
| INTANGÍVEL                                          |      | R\$ 33.459,57  | R\$ 33.459,57   |
| Direito de Outorga                                  |      | R\$ 33.459,57  | R\$ 33.459,57   |
| PASSIVO                                             |      | R\$ 245.535,87 | R\$ 265.516,25  |
| PASSIVO CIRCULANTE                                  |      | R\$ 27.382,97  | R\$ 37.653,19   |
| OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS                              |      | R\$ 5.373,74   | R\$ 5.237,07    |
| IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A PAGAR                    |      | R\$ 5.373,74   | R\$ 5.237,07    |
| SIMPLES a Pagar                                     |      | R\$ 780,25     | R\$ 643,58      |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9C.97.0D.5B.9C.A5.77.26.80.51.84.15.AE.B1.BC.06.69.FF.FE.A6-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.5 do Visualizador

Página 1 de 2

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Entidade: RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA.

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 89.920.334/0001-97

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

01/01/2020 a 31/12/2020

| Descrição                                  | Nota | Saldo Inicial   | Saldo Final     |
|--------------------------------------------|------|-----------------|-----------------|
| IRRF a Recolher                            |      | R\$ 3.795,23    | R\$ 3.795,23    |
| Contribuição Sindical a Pagar              |      | R\$ 798,26      | R\$ 798,26      |
| OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS |      | R\$ 22.009,23   | R\$ 32.416,12   |
| FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS SOCIAIS      |      | R\$ 1.398,27    | R\$ 803,73      |
| INSS a Pagar                               |      | R\$ 545,94      | R\$ 222,52      |
| FGTS a Pagar                               |      | R\$ 852,33      | R\$ 581,21      |
| PROVISÕES DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO          |      | R\$ 20.610,96   | R\$ 31.612,39   |
| Provisão para Férias                       |      | R\$ 19.084,27   | R\$ 29.270,77   |
| FGTS s/ Provisão de Férias                 |      | R\$ 1.526,69    | R\$ 2.341,62    |
| PASSIVO NÃO-CIRCULANTE                     |      | R\$ 12.753,11   | R\$ 9.728,90    |
| EXIGIVEL A LONGO PRAZO                     |      | R\$ 12.753,11   | R\$ 9.728,90    |
| TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES PARCELADOS        |      | R\$ 12.753,11   | R\$ 9.728,90    |
| SIMPLES parcelado                          |      | R\$ 12.753,11   | R\$ 9.728,90    |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO                         |      | R\$ 205.399,79  | R\$ 218.134,16  |
| CAPITAL SOCIAL                             |      | R\$ 120.000,00  | R\$ 120.000,00  |
| CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO               |      | R\$ 120.000,00  | R\$ 120.000,00  |
| Participação Sócio Egon Kisman             |      | R\$ 3.000,00    | R\$ 3.000,00    |
| Participação Sócio Gilson Marini           |      | R\$ 33.000,00   | R\$ 33.000,00   |
| Participação Sócio Glademir Vassali        |      | R\$ 3.000,00    | R\$ 3.000,00    |
| Participação Sócio Valdir Calegari         |      | R\$ 72.000,00   | R\$ 72.000,00   |
| Participação Sócio Luciano Bottega         |      | R\$ 9.000,00    | R\$ 9.000,00    |
| LUCRO OU PREJUÍZOS ACUMULADOS              |      | R\$ 85.399,79   | R\$ 98.134,16   |
| LUCROS ACUMULADOS                          |      | R\$ 103.367,53  | R\$ 103.367,53  |
| De Exercícios Anteriores                   |      | R\$ 103.367,53  | R\$ 103.367,53  |
| ( - ) PREJUÍZOS ACUMULADOS                 |      | R\$ 0,00        | R\$ (17.967,74) |
| (-) Prejuizos Acum de Ex. Anteriores       |      | R\$ 0,00        | R\$ (17.967,74) |
| (-) RESULTADO DO EXERCÍCIO                 |      | R\$ (17.967,74) | R\$ 12.734,37   |
| Lucro do Exercício                         |      | R\$ 0,00        | R\$ 12.734,37   |
| (-) (-) Prejuízo do Exercício              |      | R\$ (17.967,74) | R\$ 0,00        |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9C.97.0D.5B.9C.A5.77.26.80.51.84.15.AE.B1.BC.06.69.FF.FE.A6-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.5 do Visualizador

Página 2 de 2

# DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA.

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 89.920.334/0001-97

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

01/01/2020 a 31/12/2020

| Descrição                                                   | Nota | Saldo anterior   | Saldo atual     |
|-------------------------------------------------------------|------|------------------|-----------------|
| (=) RECEITA OPERACIONAL BRUTA                               |      | R\$ 150.309,47   | R\$ 140.473,00  |
| (+) Receitas da Prestação de Serviços                       |      | R\$ 150.309,47   | R\$ 140.473,00  |
| (-) (=) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA                           |      | R\$ (5.997,38)   | R\$ (5.604,85)  |
| (-) Simples Nacional sobre vendas                           |      | R\$ (5.997,38)   | R\$ (5.604,85)  |
| (=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA                             |      | R\$ 144.312,09   | R\$ 134.868,15  |
| (-) (=) CUSTOS DOS PRODUTOS MERCADORIAS E SERVIÇOS VENDIDOS |      | R\$ (116.745,74) | R\$ (97.268,08) |
| (-) (=) CUSTO DOS SERVIÇOS VENDIDOS                         |      | R\$ (116.745,74) | R\$ (94.528,08) |
| (-) Mão de obra direta para a prestação de Serviços         |      | R\$ (99.917,44)  | R\$ (76.830,55) |
| (-) Gastos diretos para a prestação de Serviços             |      | R\$ (16.828,30)  | R\$ (17.697,53) |
| (-) (=) CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS                     |      | R\$ 0,00         | R\$ (2.740,00)  |
| (-) Compras para revenda                                    |      | R\$ 0,00         | R\$ (2.740,00)  |
| (=) CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS                            |      | R\$ 0,00         | R\$ 0,00        |
| (=) RESULTADO BRUTO                                         |      | R\$ 27.566,35    | R\$ 37.600,07   |
| (-) (=) DESPESAS OPERACIONAIS                               |      | R\$ (45.500,34)  | R\$ (24.865,70) |
| (-) Despesas administrativas gerais                         |      | R\$ (17.153,58)  | R\$ (16.618,52) |
| (-) Despesas tributárias                                    |      | R\$ (22.486,23)  | R\$ (7.867,72)  |
| (-) Despesas financeiras                                    |      | R\$ (5.860,53)   | R\$ (379,46)    |
| (=) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS                            |      | R\$ (33,75)      | R\$ 0,00        |
| (+) Receitas Financeiras                                    |      | R\$ (33,75)      | R\$ 0,00        |
| (=) RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA CSLL                    |      | R\$ (17.967,74)  | R\$ 12.734,37   |
| (=) RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IRPJ                    |      | R\$ (17.967,74)  | R\$ 12.734,37   |
| (=) RESULTADO DO EXERCÍCIO                                  |      | R\$ (17.967,74)  | R\$ 12.734,37   |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9C.97.0D.5B.9C.A5.77.26.80.51.84.15.AE.B1.BC.06.69.FF.FE.A6-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.5 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS



Entidade: RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA.  
Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNP 89.920.334/0001-97 Número de Ordem do Livro: 13  
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

| Histórico                              | Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido |           |
|----------------------------------------|--------------------------------------------------------|-----------|
|                                        | LUCRO OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (R\$)                    |           |
| (+) Saldo inicial de lucros acumulados |                                                        | 85.399,79 |
| (+) Resultado líquido do exercício     |                                                        | 12.734,37 |
| (=) LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS     |                                                        | 98.134,16 |
| Notas                                  |                                                        |           |

Petição (7462908)

SEI 53115.013809/2021-11 / pg. 38

**Carta de Responsabilidade da Administração**

Campinas do Sul/RS, 31 de Dezembro de 2020

À

EMPRESA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS BORTULINI LTDA.

CRC n.º 4982/O-0

Endereço: Av. Maurício Cardoso 400 Sala 101 Centro

Campinas do Sul - RS CEP: 99.660-000

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como administrador e responsável legal da empresa RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA., CNPJ 89.920.334/0001-97, que as informações relativas ao período base 01/2020 a 12/2020, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de impostos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

(a) que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;

(b) que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;

(c) que todos os documentos que geramos e recebemos de nossos fornecedores estão revestidos de total idoneidade;

(d) que os estoques registrados em conta própria foram por nós avaliados, contados e levantados fisicamente e perfazem a realidade do período encerrado em (2020);

(e) que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno, denominado (SISTEMA EM USO), são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, declaramos que não temos conhecimento de quaisquer fatos ocorridos no período base que possam afetar as demonstrações contábeis ou que as afetam até a data desta carta ou, ainda, que possam afetar a continuidade das operações da empresa.

Também confirmamos que não houve:

(a) fraude envolvendo administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;

(b) fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;

(c) violação ou possíveis violações de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

**NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Sem qualquer reserva declaramos que estas Demonstrações Contábeis foram elaboradas rigorosamente de acordo com a ITG 1000.

A empresa, estabelecida no endereço constante desta DEMONSTRAÇÃO tem por objeto a atividade descrita no contrato social.

As principais práticas e políticas contábeis adotadas são: regime de competência e depreciação calculada pela vida útil estimada, deduzida do valor residual fixado para cada bem.

O capital social, totalmente integralizado conforme demonstrado no Balanço Patrimonial - Patrimônio Líquido - distribuído entre os sócios conforme contrato social devidamente registrado na JUCERGS

A empresa iniciou suas atividades conforme estabelecido em seu contrato social que está devidamente registrado na JUCERGS conforme consta no cabeçalho.

A empresa não tem contingências passivas.

A empresa adota o método de venda no balcão do estabelecimento.

Por se tratar de uma empresa definida na ITG-1000 como sendo uma Pequena ou Média Empresa conforme definido no Art. 966 da Lei nº 10.406/2002, c/c com o art. 3º da Lei Complementar 123/2006, sua contabilidade é escriturada na forma da Resolução nº1.285/2010 do CFC e os tributos são recolhidos através do Simples Nacional e as obrigações sociais (INSS e FGTS) na forma da legislação vigente;

Os Lucros ou prejuízos acumulados e sua distribuição está demonstrada na D.L.P.A

Atenciosamente,



161-RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA.

Pag.: 2

C.N.P.J: 89.920.334/0001-97 Registro: Junta Comercial do Rio Grande do Sul  
Nº 43200114366 Data Reg. 25/09/1979

**Carta de Responsabilidade da Administração**

*AB*

ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS BORTULINI LTDA.  
CRC/RS 4982/O-0  
CNPJ 03.100.430/0001-73  
Fone (54) 33661200

RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA.  
CNPJ: 89.920.334/0001-97  
R.S. 2001/007858  
R. Pedro Álvares Cabral, 114 - F. (54) 3366 1260  
Cidade de Pinheiro do Sul - RS  
RADIOPINHEIRO DO SUL LTDA  
Glademir Vassalli  
Administrador  
CPF 235.024.950-68

**Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis**

1. Sem qualquer reserva declaramos que estas Demonstrações Contábeis foram elaboradas rigorosamente de acordo com a ITG 1000.
2. A empresa, estabelecida no endereço constante desta DEMONSTRAÇÃO tem por objeto a atividade descrita no contrato social.
3. As principais práticas e políticas contábeis adotadas são: regime de competência e depreciação calculada pela vida útil estimada, deduzida do valor residual fixado para cada bem.
4. O capital social, totalmente integralizado conforme demonstrado no Balanço Patrimonial - Patrimônio Líquido - distribuído entre os sócios conforme contrato social devidamente registrado na JUCERGS
5. A empresa iniciou suas atividades conforme estabelecido em seu contrato social que está devidamente registrado na JUCERGS conforme consta no cabeçalho.
6. A empresa não tem contingências passivas.
7. A empresa adota o método de venda no balcão do estabelecimento.
8. Por se tratar de uma empresa definida na ITG-1000 como sendo uma Pequena ou Média Empresa conforme definido no Art. 966 da Lei nº 10.406/2002, c/c com o art. 3º da Lei Complementar 123/2006, sua contabilidade é escriturada na forma da Resolução nº1.285/2010 do CFC e os tributos são recolhidos através do Simples Nacional e as obrigações sociais (INSS e FGTS) na forma da legislação vigente;
9. Os Lucros ou prejuízos acumulados e sua distribuição está demonstrada na D.L.P.A

ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS BORTULINI LTDA.  
CRC/RS 4982/O-0  
CNPJ 03.100.430/0001-73  
Fone(54) 33661200

RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA.  
CNPJ: 89.920.334/0001-97  
R. Pedro Alves Calmon, 164 - F (54) 3366 1261  
Gladimir Vassallo  
Administrador  
Campinas do Sul - RS  
CPF 235.024.950-68





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**

### CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA MATRIZ E FILIAIS**, CNPJ 89920334000197, Endereço - AV MINTAS MACIEL, 93 APTO 01, CENTRO 99770-000.

18 de Maio de 2021, às 20:04:05

#### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **61bce1a1c9a520fc92e526821b8a2a08**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                |                                                         |                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>89.920.334/0001-97</b><br>MATRIZ                                     | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>25/09/1979</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA</b>                                          |                                                         |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>CAMPINAS DO SUL</b>                         |                                                         | PORTE<br><b>ME</b>                    |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> |                                                         |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>               |                                                         |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>        |                                                         |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R PEDRO ALVARES CABRAL</b>                                                    | NÚMERO<br><b>174</b>                                    | COMPLEMENTO<br><b>TERREO</b>          |
| CEP<br><b>99.660-000</b>                                                                       | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>CAMPINAS DO SUL</b>   |
| UF<br><b>RS</b>                                                                                |                                                         |                                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>VERA@URI.COM.BR</b>                                                  | TELEFONE<br><b>(54) 9194-6100</b>                       |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                     |                                                         |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                             | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b>         |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                   |                                                         |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                     | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                      |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2021** às **23:35:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA**  
**CNPJ: 89.920.334/0001-97**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:55:11 do dia 04/05/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 31/10/2021.

Código de controle da certidão: **89D8.40C4.E66A.181B**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0016848552

Identificação do titular da certidão:

Nome: **RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA**  
Endereço: **RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 174**  
**CENTRO, CAMPINAS DO SUL - RS**  
CNPJ: **89.920.334/0001-97**

Certificamos que, aos **20** dias do mês de **MAIO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 18/7/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0026725697

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Campinas do Sul

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Certificamos que inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão em nome do contribuinte abaixo identificado, ressalvado a Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome.....: **RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA - ME**  
Endereço.....: **RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 174**  
Bairro.....: **CENTRO**  
Cidade.....: **Campinas do Sul**  
CPF/CNPJ.....: **89.920.334/0001-97**  
Insc. Municipal...: **361**

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada no site:  
[www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br)

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Certidão emitida gratuitamente e válida até 04/08/2021.

Campinas do Sul, 6 de Maio de 2021.

Identificador : 289920334000197  
Emitida às 13:53:41 do dia 06/05/2021.  
Código de Autenticidade 3380.1C2A



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA

**CNPJ:** 89.920.334/0001-97

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 23:54:22 do dia 05/05/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/06/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 89.920.334/0001-97

**Razão Social:** RADIO CAMPINAS SUL LTDA ME

**Endereço:** RUA PEDRO ALVARES CABRAL 174 TERREO / CENTRO / CAMPINAS DO  
SUL / RS / 99660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/04/2021 a 08/08/2021

**Certificação Número:** 2021041105345731431285

Informação obtida em 06/05/2021 14:00:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 89.920.334/0001-97

Certidão nº: 3320981/2021

Expedição: 25/01/2021, às 15:17:24

Validade: 23/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **89.920.334/0001-97**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

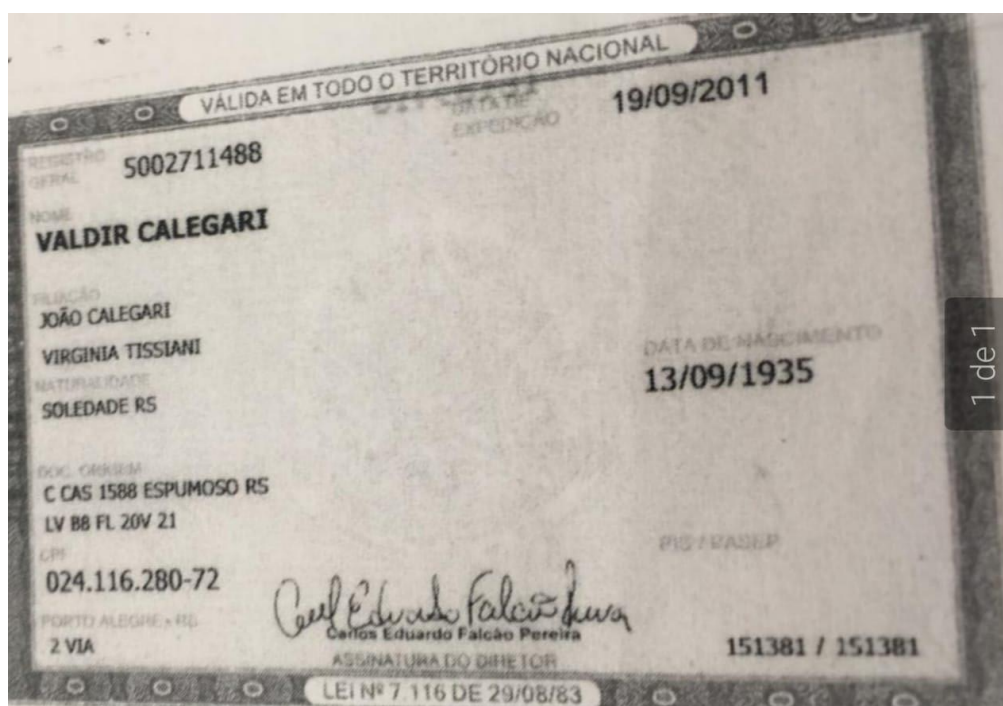
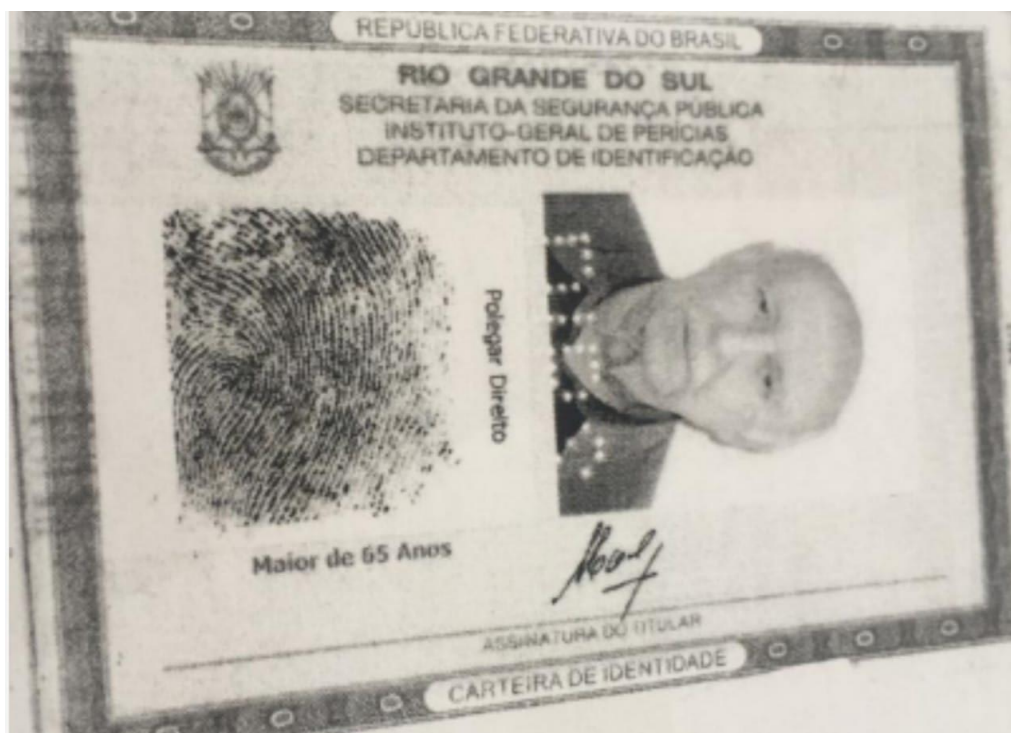
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**CIC**

|                                      |                                           |
|--------------------------------------|-------------------------------------------|
| NASCIMENTO<br><b>25.01.71</b>        | INSCRIÇÃO NO CPF<br><b>517 916 090 15</b> |
| CONTRIBUINTE<br><b>GILSON MARINI</b> |                                           |

Assinatura do Contribuinte

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FISCAIS

**CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Assinatura do Contribuinte:  
**Gilson Marini**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
RIO GRANDE DO SUL  
SP - POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO


POLEGAR DIREITO

*Gilson Marini*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ANTONIO MARINI  
LOURDES MARIA MARINI  
GILSON MARINI

5046873542

DATA DO NASCIMENTO  
25/01/1971

CAMPINAS DO SUL RS

CPF: 517 916 090 15

DATA DE EMISSÃO  
17/03/1988

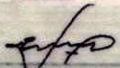


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

 Polegar Direito



  
ASSINATURA DO TITULAR

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8027429565 DATA DE EXPEDICÇÃO 25/01/2010

**EGON KISSMANN**

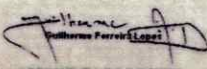
ARMINDO KISSMANN  
ELMIDA AVOZANI KISSMANN  
NATURALIDADE CAMPINAS DO SUL RS

DATA DE NASCIMENTO 26/07/1955

CAS 325 CAMPINAS DO SUL RS  
LV B2 FL 100

246.189.260-15

2 VIA

  
ASSINATURA DO DIRETOR

151381 / 151381

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**

246.189.260-15

EGON KISSMANN

26/07/1955

  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
10 de Novembro de 1889



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA  
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**



REGISTRO GERAL 7014986324

NOME: **GLADEMIR VASSALI**

DATA DE EXPEDIÇÃO: 22/03/2002

FLUXO: **GABRIEL VASSALI**

NATURALIDADE: **RS**

DATA DE NASCIMENTO: 15/02/1960

DOC. ORIGEM: **CAS BMO CAMPINAS DO SUL RS**

LV: **B3 FL 275**

CNPJ: **23502495**

PORTO ALEGRE, RS

ASSINATURA DO DIRETOR

**AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA**  
Certifico de conformidade com a lei que a presente Fotocópia por mim conferido, nesta data, esta igual do original que me foi apresentado.

Campinas do Sul (RS) 27 JUN. 2012

ZELINDO POLLI - Tabelião Designado  
DIRSON FERREIRA PEDROZO - Escrevente

0195 01120000105265 27315

**AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA**  
Certifico de conformidade com a lei que a presente Fotocópia por mim conferido, nesta data, esta igual do original que me foi apresentado.

Campinas do Sul (RS) 27 JUN. 2012

ZELINDO POLLI - Tabelião Designado  
DIRSON FERREIRA PEDROZO - Escrevente

0195 01120000105266 27315

**C/C**

NASCIMENTO: 15.02.60

INSCRIÇÃO NO CPF: 235 024 950 68

CONTRIBUINTE: **GLADEMIR VASSALI**

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

**CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FISICAIS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

**AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA**  
Certifico de conformidade com a lei que a presente Fotocópia por mim conferido, nesta data, esta igual do original que me foi apresentado.

Campinas do Sul (RS) 27 JUN. 2012

ZELINDO POLLI - Tabelião Designado  
DIRSON FERREIRA PEDROZO - Escrevente

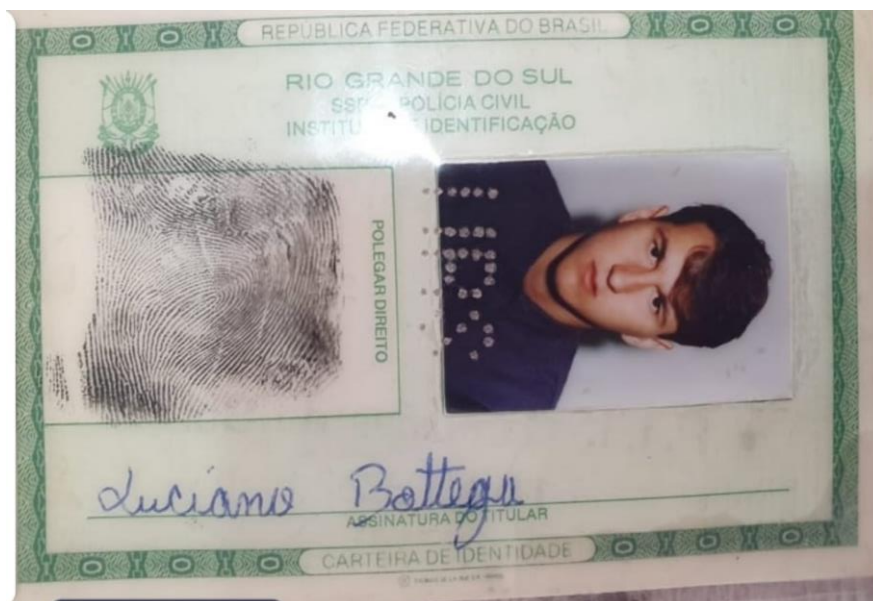
0195 01120000105267 27315

**AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA**  
Certifico de conformidade com a lei que a presente Fotocópia por mim conferido, nesta data, esta igual do original que me foi apresentado.

Campinas do Sul (RS) 27 JUN. 2012

ZELINDO POLLI - Tabelião Designado  
DIRSON FERREIRA PEDROZO - Escrevente

0195 01120000105268 27315



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1064713926 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/01/1992

NOME LUCIANO BOTTEGA

FILIAÇÃO  
FLAVIO BOTTEGA  
SUELI FATIMA BOTTEGA

NATURALIDADE CAMPINAS DO SUL RS DATA DE NASCIMENTO 25/01/1976

DOC ORIGEM C NASC 27 CAMPINAS SUL RS

LV A1/7 FL 99V

CPF \*\*\*\*\*/\*\*

PORTO ALEGRE, RS

ASSINATURA DO DIRETOR

151382

LEI Nº 7.115 DE 29/06/83

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

CIC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO Nº CPF  
781155900 53

Nº DE INSCRIÇÃO  
781 155 900 53

NOME COMPLETO  
LUCIANO BOTTEGA

NASCIMENTO  
25.01.76

ASSINATURA  
*Luciano Bottega*

LOCAL E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE



**Data de Envio:**

15/03/2023 09:48:09

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53115.013809/2021-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA. (CNPJ nº 89.920.334/0001-97), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campinas do Sul/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53115.013809/2021-11**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 15/03/2023 10:48

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA. (CNPJ nº 89.920.334/0001-97), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campinas do Sul/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Enviado:** quarta-feira, 15 de março de 2023 09:48

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.013809/2021-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA. (CNPJ nº 89.920.334/0001-97), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campinas do Sul/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência  
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: **Pedro Nery de Souza Neto**

Data/Hora: **15/03/2023 08:39:04**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

|                                                                                                       |                            |            |                 |              |          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|------------|-----------------|--------------|----------|
| UF:                                                                                                   | RS                         | Município: | Campinas do Sul |              |          |
|                                                                                                       | Entidade                   |            | Município       | Data Outorga | Validade |
|                                                                                                       | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA |            | Campinas do Sul |              |          |
| Usuário: <b>pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto</b> Data: <b>15/03/2023</b> Hora: <b>08:39:04</b> |                            |            |                 |              |          |



Id solicitação: 57dbac70471f2

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade                                                                                                                                                                                                             |                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| <b>Nome da Entidade:</b> RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA                                                                                                                                                                           |                                                         |
| <b>Nome Fantasia:</b>                                                                                                                                                                                                         |                                                         |
| <b>Telefone:</b> (54) 3366-1266                                                                                                                                                                                               | <b>E-mail:</b> radiocampinas@tolrs.com.br               |
| <b>CNPJ:</b> 89.920.334/0001-97                                                                                                                                                                                               | <b>Número do Fistel:</b> 03022887752                    |
| <b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada                                                                                                                                                                                              | <b>Tipo Taxa:</b> Integral                              |
| <b>Data do contrato:</b> 29/05/1991                                                                                                                                                                                           | <b>Serviço:</b> 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média |
| <b>Carater:</b> Primário                                                                                                                                                                                                      | <b>Local específico:</b>                                |
| <b>Rede:</b>                                                                                                                                                                                                                  | <b>Categoria da Estação:</b> Principal                  |
| <b>Val. RF:</b> 29/05/2031                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| <b>Observações:</b> SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO 13.849, DE 15/12/2000, PUBLICADO NO DOU. DE 19/12/2000 CONSOLIDADO O ENQUADRAMENTO ATRAVÉS DO ATO N° 66.940, DE 04/09/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 05/09/2007. |                                                         |

| Endereço Sede                               |                       |                      |
|---------------------------------------------|-----------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA PEDRO ALVARES CABRAL | <b>Complemento:</b>   |                      |
| <b>Bairro:</b> CENTRO                       | <b>Numero:</b> N° 174 |                      |
| <b>Município:</b> Campinas do Sul           | <b>UF:</b> RS         | <b>CEP:</b> 99660000 |

| Endereço Correspondência                    |                     |                      |
|---------------------------------------------|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA PEDRO ALVARES CABRAL | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> CENTRO                       | <b>Numero:</b> 164  |                      |
| <b>Município:</b> Campinas do Sul           | <b>UF:</b> RS       | <b>CEP:</b> 99660000 |

| Endereço do Transmissor                  |                     |                      |
|------------------------------------------|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA MARQUES DO HERVAL | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> ÁREA RURAL                | <b>Numero:</b> S/N  |                      |
| <b>Município:</b> Campinas do Sul        | <b>UF:</b> RS       | <b>CEP:</b> 99660000 |

| Endereço do Estúdio Principal               |                     |                      |
|---------------------------------------------|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA PEDRO ALVARES CABRAL | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> CENTRO                       | <b>Numero:</b> 164  |                      |
| <b>Município:</b> Campinas do Sul           | <b>UF:</b> RS       | <b>CEP:</b> 99660000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar |                     |             |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| <b>Logradouro:</b>           | <b>Complemento:</b> |             |
| <b>Bairro:</b>               | <b>Numero:</b>      |             |
| <b>Município:</b>            | <b>UF:</b>          | <b>CEP:</b> |

## Informações do Plano Básico

| Localização                       |               |
|-----------------------------------|---------------|
| <b>Município:</b> Campinas do Sul | <b>UF:</b> RS |

| Parâmetros Técnicos |                             |                   |                                                        |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|--------------------------------------------------------|
| <b>Canal:</b>       | <b>Frequência:</b> 1460 KHz | <b>Classe:</b> C  | <b>ERP Máxima:</b> ERP dia: 0.8913 ERP noite: 0.2228kW |
| <b>Altura:</b> m    | <b>Pareamento:</b>          | <b>Decalagem:</b> | <b>Fase:</b> 1                                         |

## Informações da Estação

|                                                 |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
|-------------------------------------------------|---------------|-------------------------|-----------------------------|-----------------------------------------|------------|--------------------------------------------|----------|
| Informações Gerais                              |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Número da Estação: 9623566                      |               |                         |                             | Número Indicativo: ZYK373               |            |                                            |          |
| Data Último Licenciamento: 28/09/2022           |               |                         |                             | Número da Licença: 53500.302692/2022-77 |            |                                            |          |
| Sistema de Terra                                |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Número de Torres: 1                             |               |                         |                             | Número de Radiais: 120                  |            |                                            |          |
| Altura da Torre: 55                             |               |                         |                             | Comprimento de Radiais: 50              |            |                                            |          |
| Espaçamento entre radiais: 3                    |               |                         |                             | Condutividade: 3                        |            |                                            |          |
| Carga Topo                                      |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Figura geométrica:                              |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Dimensão:                                       |               |                         |                             | Altura:                                 |            |                                            |          |
| Campo Característico                            |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Campo Característico: 309 mV/m                  |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Estação Principal                               |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Localização                                     |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Latitude: 27° 43' 5.92" S                       |               |                         | Longitude: 52° 36' 58.10" W |                                         |            | Cota da base: 596 m                        |          |
| Transmissor Principal                           |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Código Equipamento: 002940301131                |               |                         |                             | Modelo: K5-A2                           |            |                                            |          |
| Fabricante: Continental Lensa S/A               |               |                         |                             | Potência de Operação: 1.0 kW            |            |                                            |          |
| Linha de Transmissão Principal                  |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Modelo: LDF5-50A                                |               |                         |                             | Fabricante: ANDREW                      |            |                                            |          |
| Comprimento da Linha: 50 m                      |               | Atenuação: 0.14 dB/100m |                             | Perdas Acessórias: 0.5 dB               |            | Impedância: 50 ohms                        |          |
| Estação Auxiliar                                |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Transmissor Auxiliar                            |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Código Equipamento:                             |               |                         |                             | Modelo: Equipamento não encontrado      |            |                                            |          |
| Fabricante:                                     |               |                         |                             | Potência de Operação: kW                |            |                                            |          |
| Transmissor Auxiliar 2                          |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Código Equipamento:                             |               |                         |                             | Modelo: Equipamento não encontrado      |            |                                            |          |
| Fabricante:                                     |               |                         |                             | Potência de Operação: kW                |            |                                            |          |
| Informações do documento de Outorga             |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento          | Orgão                       | Data do docu                            | Data DOU   | Razão do Doc                               | Natureza |
| 9999                                            | 82            | Portaria                | MC                          | 22/05/1981                              | 29/05/1981 | Outorga                                    | Jurídico |
| Informações do documento de Aprovação de Locais |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento          | Orgão                       | Data do docu                            | Data DOU   | Razão do Doc                               | Natureza |
| 9999                                            | 1262          | Portaria                | Dentel-RS                   | 30/12/1982                              | 24/01/1983 | Aprovação de Local                         | Técnico  |
| Histórico de Documentos Emitidos                |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento          | Orgão                       | Data do docu                            | Data DOU   | Razão do Doc                               | Natureza |
| 9999                                            | 499           | Portaria                | Dentel-RS                   | 10/12/1990                              |            | Autoriza a Alteração de Aprovação de Local | Técnico  |
| 9999                                            | 96            | Portaria                | MC                          | 22/06/1992                              | 02/07/1992 | Renovação                                  | Jurídico |
| 9999                                            | 281           | Portaria                | DMC-RS                      | 08/12/1997                              |            | Mudança de Local                           | Técnico  |

|                      |       |                      |      |            |            |                                                             |          |
|----------------------|-------|----------------------|------|------------|------------|-------------------------------------------------------------|----------|
| 535280028382004      | 47150 | Ato                  | ER   | 07/10/2004 | 08/10/2004 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico  |
| 9999                 | 97    | Exposição de Motivos | PR   | 22/03/2006 | 19/04/2006 | Outros Atos Jurídico                                        | Jurídico |
| 9999                 | 179   | Decreto Legislativo  | CN   | 21/05/2009 | 22/05/2009 | Deliber. do C. Nacional                                     | Jurídico |
| 53500.025806/2016-10 | 4330  | Ato                  | ORLE | 20/10/2016 | 31/10/2016 | Autoriza o Uso de Radiofrequência                           | Técnico  |
| 53500.086191/2021-57 | 12271 | Ato                  | ORLE | 13/12/2021 | 31/12/2021 | Autoriza o Uso de Radiofrequência                           | Técnico  |

## Horário de funcionamento



Agência de Tel

BOM DIA

Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta:          |                                | CNPJ                       |                                    |                                              |            |          |          |          |          |    |                 |
|----------------------------|--------------------------------|----------------------------|------------------------------------|----------------------------------------------|------------|----------|----------|----------|----------|----|-----------------|
| CNPJ:                      |                                | 89.920.334/0001-97         |                                    |                                              |            |          |          |          |          |    |                 |
| RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA |                                |                            |                                    |                                              |            |          |          |          |          |    |                 |
| NOME                       | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC                | CNPJ                               | CARGO                                        | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO     | UF | MUNICIPIO       |
| EGON KISSMAN               | <a href="#">246.189.260-15</a> | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Sócio                                        | 1          | 0,00%    | 0,00%    | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |
| GILSON MARINI              | <a href="#">517.916.090-15</a> | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Sócio                                        | 11         | 0,00%    | 0,00%    | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |
| GLADEMIR VASSALI           | <a href="#">235.024.950-68</a> | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Sócio                                        | 1          | 0,00%    | 0,00%    | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |
|                            |                                | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVO E COMERCIAL) | 0          | --       | --       | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |
| VALDIR CALEGARI            | <a href="#">024.116.280-72</a> | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Diretor (GERENTE DE PATRIMÔNIO DA ENTIDADE)  | 0          | --       | --       | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |
|                            |                                | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Sócio                                        | 27         | 0,00%    | 0,00%    | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto**      Data: **15/03/2023**      Hora: **08:38:10**



Agência de Tel

BOM DIA

Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: |                                | CPF                        |                                    |       |            |          |          |          |          |    |                 |
|-------------------|--------------------------------|----------------------------|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|----------|----|-----------------|
| CPF:              |                                | 246.189.260-15             |                                    |       |            |          |          |          |          |    |                 |
| NOME              | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC                | CNPJ                               | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO     | UF | MUNICIPIO       |
| EGON KISSMAN      | <a href="#">246.189.260-15</a> | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Sócio | 1          | 0,00%    | 0,00%    | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |

Usuário: [pedron.colab](#) - Pedro Nery de Souza Neto      Data: 15/03/2023      Hora: 08:42:14



Agência de Tel

BOM DIA

Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: |                                | CPF                        |                                    |       |            |          |          |          |          |    |                 |
|-------------------|--------------------------------|----------------------------|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|----------|----|-----------------|
| CPF:              |                                | 517.916.090-15             |                                    |       |            |          |          |          |          |    |                 |
| NOME              | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC                | CNPJ                               | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO     | UF | MUNICIPIO       |
| GILSON MARINI     | <a href="#">517.916.090-15</a> | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Sócio | 11         | 0,00%    | 0,00%    | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto**

Data: **15/03/2023**

Hora: **08:42:23**



Agência de Tel

BOM DIA

Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: |                | CPF                                               |                    |                                              |            |          |          |          |          |    |                 |
|-------------------|----------------|---------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------------------|------------|----------|----------|----------|----------|----|-----------------|
|                   |                | CPF: 235.024.950-68                               |                    |                                              |            |          |          |          |          |    |                 |
| NOME              | CNPJ/CPF       | ENTIDADE MC                                       | CNPJ               | CARGO                                        | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO     | UF | MUNICIPIO       |
| GLADEMIR VASSALI  | 235.024.950-68 | CAMARGO E VASSALI - EMPRESA DE RADIODIFUSAO LTDA. | 02.034.006/0001-05 | Diretor (GERENTE)                            | 0          | --       | --       | FM       | --       | RS | Campinas do Sul |
|                   |                | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA                        | 89.920.334/0001-97 | Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVO E COMERCIAL) | 0          | --       | --       | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |
|                   |                | CAMARGO E VASSALI - EMPRESA DE RADIODIFUSAO LTDA. | 02.034.006/0001-05 | Sócio                                        | 5000       | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --       | RS | Campinas do Sul |
|                   |                | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA                        | 89.920.334/0001-97 | Sócio                                        | 1          | 0,00%    | 0,00%    | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto

Data: 15/03/2023

Hora: 08:42:39



Agência de Tel

BOM DIA

Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: |                                | CPF                        |                                    |                                             |            |          |          |          |          |    |                 |
|-------------------|--------------------------------|----------------------------|------------------------------------|---------------------------------------------|------------|----------|----------|----------|----------|----|-----------------|
| CPF:              |                                | 024.116.280-72             |                                    |                                             |            |          |          |          |          |    |                 |
| NOME              | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC                | CNPJ                               | CARGO                                       | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO     | UF | MUNICIPIO       |
| VALDIR CALEGARI   | <a href="#">024.116.280-72</a> | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Diretor (GERENTE DE PATRIMÔNIO DA ENTIDADE) | 0          | --       | --       | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |
|                   |                                | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Sócio                                       | 27         | 0,00%    | 0,00%    | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |

Usuário: [pedron.colab](#) - Pedro Nery de Souza Neto

Data: 15/03/2023

Hora: 08:42:58





Agência de Tel

BOM DIA

Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                   |                    |
|-------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ               |
| CNPJ:             | 89.920.334/0001-97 |

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto**

Data: **15/03/2023**

Hora: **08:43:45**



BOM DIA

Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

|                   |          |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                     |                       |
|---------------------|-----------------------|
| Tipo de Consulta:   | Nome Sócio/Diretor    |
| Nome Sócio/Diretor: | radio campinas do sul |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto**      Data: **15/03/2023**      Hora: **08:44:22**



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:**           **RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA**

**CNPJ:**           **89.920.334/0001-97**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:44:36 do dia 15/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/04/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

|                                                        |                                                         |            |                                    |                                      |
|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|------------|------------------------------------|--------------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL<br><b>RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA</b> |                                                         |            |                                    | CNPJ<br><b>89920334000197</b>        |
| Nº DA ESTAÇÃO<br><b>9623566</b>                        | SERVIÇO<br><b>205 Radiodifusão Sonora em Onda Média</b> | NAT. SERV. | LATITUDE<br><b>27° 43' 5.92" S</b> | LONGITUDE<br><b>52° 36' 58.10" W</b> |

|                                                                                   |                                     |                 |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-----------------|--|
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO<br><b>RUA MARQUES DO HERVAL, nº S/N.</b> | DISTRITO                            |                 |  |
| BAIRRO<br><b>ÁREA RURAL</b>                                                       | MUNICÍPIO<br><b>Campinas do Sul</b> | UF<br><b>RS</b> |  |

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 29/05/2031

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Campinas do Sul UF: RS

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 1460 KHz CANAL:

CLASSE: C COTA BASE DA TORRE: 596

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYK373

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Campinas do Sul

FREQUENCIA: 1460 KHz CLASSE: C

POTÊNCIA DIURNA: 1 POTÊNCIA NOTURNA: 0.25

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: RUA PEDRO ALVARES CABRAL BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: Campinas do Sul UF: RS

NUMERO: 164 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Omnidirecional

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Continental Lensa S/A MODELO: K5-A2

CÓDIGO: 002940301131 POTÊNCIA: 1.0 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

SISTEMA IRRADIANTE:

NÚMERO DE TORRES: 1 NÚMERO DE RADIAIS: 120

COMPRIMENTO DE RADIAIS: 50 m ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS: 3 graus

COTA BASE DA TORRE: 596 ALTURA DA TORRE: 55 m

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: ANDREW MODELO: LDF5-50A



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 15/03/2023 08:44:52

|           |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                       |
|-----------|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| APLICAÇÃO | Emitido Em<br>28/09/2022 | Esta licença pode ser validada em<br><a href="https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWNIbmNhOjoyMDIzNjQxMWFmYjQ0MjA4MQ==">https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWNIbmNhOjoyMDIzNjQxMWFmYjQ0MjA4MQ==</a> |  |
|-----------|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|

Nome:

|   |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |   |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|---|
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 | 37 | 38 | 39 | 40 | 41 | 42 | 43 | 44 | 45 | 46 | 47 | 48 | 49 | 50 | 51 | 52 | 53 | 54 | 55 | 56 | 57 | 58 | 59 | 60 | 61 | 62 | 63 | 64 | 65 | 66 | 67 | 68 | 69 | 70 | 71 | 72 | 73 | 74 | 75 | 76 | 77 | 78 | 79 | 80 | 81 | 82 | 83 | 84 | 85 | 86 | 87 | 88 | 89 | 90 | 91 | 92 | 93 | 94 | 95 | 96 | 97 | 98 | 99 | 100 | 101 | 102 | 103 | 104 | 105 | 106 | 107 | 108 | 109 | 110 | 111 | 112 | 113 | 114 | 115 | 116 | 117 | 118 | 119 | 120 | 121 | 122 | 123 | 124 | 125 | 126 | 127 | 128 | 129 | 130 | 131 | 132 | 133 | 134 | 135 | 136 | 137 | 138 | 139 | 140 | 141 | 142 | 143 | 144 | 145 | 146 | 147 | 148 | 149 | 150 | 151 | 152 | 153 | 154 | 155 | 156 | 157 | 158 | 159 | 160 | 161 | 162 | 163 | 164 | 165 | 166 | 167 | 168 | 169 | 170 | 171 | 172 | 173 | 174 | 175 | 176 | 177 | 178 | 179 | 180 | 181 | 182 | 183 | 184 | 185 | 186 | 187 | 188 | 189 | 190 | 191 | 192 | 193 | 194 | 195 | 196 | 197 | 198 | 199 | 200 | 201 | 202 | 203 | 204 | 205 | 206 | 207 | 208 | 209 | 210 | 211 | 212 | 213 | 214 | 215 | 216 | 217 | 218 | 219 | 220 | 221 | 222 | 223 | 224 | 225 | 226 | 227 | 228 | 229 | 230 | 231 | 232 | 233 | 234 | 235 | 236 | 237 | 238 | 239 | 240 | 241 | 242 | 243 | 244 | 245 | 246 | 247 | 248 | 249 | 250 | 251 | 252 | 253 | 254 | 255 | 256 | 257 | 258 | 259 | 260 | 261 | 262 | 263 | 264 | 265 | 266 | 267 | 268 | 269 | 270 | 271 | 272 | 273 | 274 | 275 | 276 | 277 | 278 | 279 | 280 | 281 | 282 | 283 | 284 | 285 | 286 | 287 | 288 | 289 | 290 | 291 | 292 | 293 | 294 | 295 | 296 | 297 | 298 | 299 | 300 | 301 | 302 | 303 | 304 | 305 | 306 | 307 | 308 | 309 | 310 | 311 | 312 | 313 | 314 | 315 | 316 | 317 | 318 | 319 | 320 | 321 | 322 | 323 | 324 | 325 | 326 | 327 | 328 | 329 | 330 | 331 | 332 | 333 | 334 | 335 | 336 | 337 | 338 | 339 | 340 | 341 | 342 | 343 | 344 | 345 | 346 | 347 | 348 | 349 | 350 | 351 | 352 | 353 | 354 | 355 | 356 | 357 | 358 | 359 | 360 | 361 | 362 | 363 | 364 | 365 | 366 | 367 | 368 | 369 | 370 | 371 | 372 | 373 | 374 | 375 | 376 | 377 | 378 | 379 | 380 | 381 | 382 | 383 | 384 | 385 | 386 | 387 | 388 | 389 | 390 | 391 | 392 | 393 | 394 | 395 | 396 | 397 | 398 | 399 | 400 | 401 | 402 | 403 | 404 | 405 | 406 | 407 | 408 | 409 | 410 | 411 | 412 | 413 | 414 | 415 | 416 | 417 | 418 | 419 | 420 | 421 | 422 | 423 | 424 | 425 | 426 | 427 | 428 | 429 | 430 | 431 | 432 | 433 | 434 | 435 | 436 | 437 | 438 | 439 | 440 | 441 | 442 | 443 | 444 | 445 | 446 | 447 | 448 | 449 | 450 | 451 | 452 | 453 | 454 | 455 | 456 | 457 | 458 | 459 | 460 | 461 | 462 | 463 | 464 | 465 | 466 | 467 | 468 | 469 | 470 | 471 | 472 | 473 | 474 | 475 | 476 | 477 | 478 | 479 | 480 | 481 | 482 | 483 | 484 | 485 | 486 | 487 | 488 | 489 | 490 | 491 | 492 | 493 | 494 | 495 | 496 | 497 | 498 | 499 | 500 | 501 | 502 | 503 | 504 | 505 | 506 | 507 | 508 | 509 | 510 | 511 | 512 | 513 | 514 | 515 | 516 | 517 | 518 | 519 | 520 | 521 | 522 | 523 | 524 | 525 | 526 | 527 | 528 | 529 | 530 | 531 | 532 | 533 | 534 | 535 | 536 | 537 | 538 | 539 | 540 | 541 | 542 | 543 | 544 | 545 | 546 | 547 | 548 | 549 | 550 | 551 | 552 | 553 | 554 | 555 | 556 | 557 | 558 | 559 | 560 | 561 | 562 | 563 | 564 | 565 | 566 | 567 | 568 | 569 | 570 | 571 | 572 | 573 | 574 | 575 | 576 | 577 | 578 | 579 | 580 | 581 | 582 | 583 | 584 | 585 | 586 | 587 | 588 | 589 | 590 | 591 | 592 | 593 | 594 | 595 | 596 | 597 | 598 | 599 | 600 | 601 | 602 | 603 | 604 | 605 | 606 | 607 | 608 | 609 | 610 | 611 | 612 | 613 | 614 | 615 | 616 | 617 | 618 | 619 | 620 | 621 | 622 | 623 | 624 | 625 | 626 | 627 | 628 | 629 | 630 | 631 | 632 | 633 | 634 | 635 | 636 | 637 | 638 | 639 | 640 | 641 | 642 | 643 | 644 | 645 | 646 | 647 | 648 | 649 | 650 | 651 | 652 | 653 | 654 | 655 | 656 | 657 | 658 | 659 | 660 | 661 | 662 | 663 | 664 | 665 | 666 | 667 | 668 | 669 | 670 | 671 | 672 | 673 | 674 | 675 | 676 | 677 | 678 | 679 | 680 | 681 | 682 | 683 | 684 | 685 | 686 | 687 | 688 | 689 | 690 | 691 | 692 | 693 | 694 | 695 | 696 | 697 | 698 | 699 | 700 | 701 | 702 | 703 | 704 | 705 | 706 | 707 | 708 | 709 | 710 | 711 | 712 | 713 | 714 | 715 | 716 | 717 | 718 | 719 | 720 | 721 | 722 | 723 | 724 | 725 | 726 | 727 | 728 | 729 | 730 | 731 | 732 | 733 | 734 | 735 | 736 | 737 | 738 | 739 | 740 | 741 | 742 | 743 | 744 | 745 | 746 | 747 | 748 | 749 | 750 | 751 | 752 | 753 | 754 | 755 | 756 | 757 | 758 | 759 | 760 | 761 | 762 | 763 | 764 | 765 | 766 | 767 | 768 | 769 | 770 | 771 | 772 | 773 | 774 | 775 | 776 | 777 | 778 | 779 | 780 | 781 | 782 | 783 | 784 | 785 | 786 | 787 | 788 | 789 | 790 | 791 | 792 | 793 | 794 | 795 | 796 | 797 | 798 | 799 | 800 | 801 | 802 | 803 | 804 | 805 | 806 | 807 | 808 | 809 | 810 | 811 | 812 | 813 | 814 | 815 | 816 | 817 | 818 | 819 | 820 | 821 | 822 | 823 | 824 | 825 | 826 | 827 | 828 | 829 | 830 | 831 | 832 | 833 | 834 | 835 | 836 | 837 | 838 | 839 | 840 | 841 | 842 | 843 | 844 | 845 | 846 | 847 | 848 | 849 | 850 | 851 | 852 | 853 | 854 | 855 | 856 | 857 | 858 | 859 | 860 | 861 | 862 | 863 | 864 | 865 | 866 | 867 | 868 | 869 | 870 | 871 | 872 | 873 | 874 | 875 | 876 | 877 | 878 | 879 | 880 | 881 | 882 | 883 | 884 | 885 | 886 | 887 | 888 | 889 | 890 | 891 | 892 | 893 | 894 | 895 | 896 | 897 | 898 | 899 | 900 | 901 | 902 | 903 | 904 | 905 | 906 | 907 | 908 | 909 | 910 | 911 | 912 | 913 | 914 | 915 | 916 | 917 | 918 | 919 | 920 | 921 | 922 | 923 | 924 | 925 | 926 | 927 | 928 | 929 | 930 | 931 | 932 | 933 | 934 | 935 | 936 | 937 | 938 | 939 | 940 | 941 | 942 | 943 | 944 | 945 | 946 | 947 | 948 | 949 | 950 | 951 | 952 | 953 | 954 | 955 | 956 | 957 | 958 | 959 | 960 | 961 | 962 | 963 | 964 | 965 | 966 | 967 | 968 | 969 | 970 | 971 | 972 | 973 | 974 | 975 | 976 | 977 | 978 | 979 | 980 | 981 | 982 | 983 | 984 | 985 | 986 | 987 | 988 | 989 | 990 | 991 | 992 | 993 | 994 | 995 | 996 | 997 | 998 | 999 | 1000 | 1001 | 1002 | 1003 | 1004 | 1005 | 1006 | 1007 | 1008 | 1009 | 1010 | 1011 | 1012 | 1013 | 1014 | 1015 | 1016 | 1017 | 1018 | 1019 | 1020 | 1021 | 1022 | 1023 | 1024 | 1025 | 1026 | 1027 | 1028 | 1029 | 1030 | 1031 | 1032 | 1033 | 1034 | 1035 | 1036 | 1037 | 1038 | 1039 | 1040 | 1041 | 1042 | 1043 | 1044 | 1045 | 1046 | 1047 | 1048 | 1049 | 1050 | 1051 | 1052 | 1053 | 1054 | 1055 | 1056 | 1057 | 1058 | 1059 | 1060 | 1061 | 1062 | 1063 | 1064 | 1065 | 1066 | 1067 | 1068 | 1069 | 1070 | 1071 | 1072 | 1073 | 1074 | 1075 | 1076 | 1077 | 1078 | 1079 | 1080 | 1081 | 1082 | 1083 | 1084 | 1085 | 1086 | 1087 | 1088 | 1089 | 1090 | 1091 | 1092 | 1093 | 1094 | 1095 | 1096 | 1097 | 1098 | 1099 | 1100 | 1101 | 1102 | 1103 | 1104 | 1105 | 1106 | 1107 | 1108 | 1109 | 1110 | 1111 | 1112 | 1113 | 1114 | 1115 | 1116 | 1117 | 1118 | 1119 | 1120 | 1121 | 1122 | 1123 | 1124 | 1125 | 1126 | 1127 | 1128 | 1129 | 1130 | 1131 | 1132 | 1133 | 1134 | 1135 | 1136 | 1137 | 1138 | 1139 | 1140 | 1141 | 1142 | 1143 | 1144 | 1145 | 1146 | 1147 | 1148 | 1149 | 1150 | 1151 | 1152 | 1153 | 1154 | 1155 | 1156 | 1157 | 1158 | 1159 | 1160 | 1161 | 1162 | 1163 | 1164 | 1165 | 1166 | 1167 | 1168 | 1169 | 1170 | 1171 | 1172 | 1173 | 1174 | 1175 | 1176 | 1177 | 1178 | 1179 | 1180 | 1181 | 1182 | 1183 | 1184 | 1185 | 1186 | 1187 | 1188 | 1189 | 1190 | 1191 | 1192 | 1193 | 1194 | 1195 | 1196 | 1197 | 1198 | 1199 | 1200 | 1201 | 1202 | 1203 | 1204 | 1205 | 1206 | 1207 | 1208 | 1209 | 1210 | 1211 | 1212 | 1213 | 1214 | 1215 | 1216 | 1217 | 1218 | 1219 | 1220 | 1221 | 1222 | 1223 | 1224 | 1225 | 1226 | 1227 | 1228 | 1229 | 1230 | 1231 | 1232 | 1233 | 1234 | 1235 | 1236 | 1237 | 1238 | 1239 | 1240 | 1241 | 1242 | 1243 | 1244 | 1245 | 1246 | 1247 | 1248 | 1249 | 1250 | 1251 | 1252 | 1253 | 1254 | 1255 | 1256 | 1257 | 1258 | 1259 | 1260 | 1261 | 1262 | 1263 | 1264 | 1265 | 1266 | 1267 | 1268 | 1269 | 1270 | 1271 | 1272 | 1273 | 1274 | 1275 | 1276 | 1277 | 1278 | 1279 | 1280 | 1281 | 1282 | 1283 | 1284 | 1285 | 1286 | 1287 | 1288 | 1289 | 1290 | 1291 | 1292 | 1293 | 1294 | 1295 | 1296 | 1297 | 1298 | 1299 | 1300 | 1301 | 1302 | 1303 | 1304 | 1305 | 1306 | 1307 | 1308 | 1309 | 1310 | 1311 | 1312 | 1313 | 1314 | 1315 | 1316 | 1317 | 1318 | 1319 | 1320 | 1321 | 1322 | 1323 | 1324 | 1325 | 1326 | 1327 | 1328 | 1329 | 1330 | 1331 | 1332 | 1333 | 1334 | 1335 | 1336 | 1337 | 1338 | 1339 | 1340 | 1341 | 1342 | 1343 | 1344 | 1345 | 1346 | 1347 | 1348 | 1349 | 1350 | 1351 | 1352 | 1353 | 1354 | 1355 | 1356 | 1357 | 1358 | 1359 | 1360 | 1361 | 1362 | 1363 | 1364 | 1365 | 1366 | 1367 | 1368 | 1369 | 1370 | 1371 | 1372 | 1373 | 1374 | 1375 | 1376 | 1377 | 1378 | 1379 | 1380 | 1381 | 1382 | 1383 | 1384 | 1385 | 1386 | 1387 | 1388 | 1389 | 1390 | 1391 | 1392 | 1393 | 1394 | 1395 | 1396 | 1397 | 1398 | 1399 | 1400 | 1401 | 1402 | 1403 | 1404 | 1405 | 1406 | 1407 | 1408 | 1409 | 1410 | 1411 | 1412 | 1413 | 1414 | 1415 | 1416 | 1417 | 1418 | 1419 | 1420 | 1421 | 1422 | 1423 | 1424 | 1425 | 1426 | 1427 | 1428 | 1429 | 1430 | 1431 | 1432 | 1433 | 1434 | 1435 | 1436 | 1437 | 1438 | 1439 | 1440 | 1441 | 1442 | 1443 | 1444 | 1445 | 1446 | 1447 | 1448 | 1449 | 1450 | 1451 | 1452 | 1453 | 1454 | 1455 | 1456 | 1457 | 1458 | 1459 | 1460 | 1461 | 1462 | 1463 | 1464 | 1465 | 1466 | 1467 | 1468 | 1469 | 1470 | 1471 | 1472 | 1473 | 1474 | 1475 | 1476 | 1477 | 1478 | 1479 | 1480 | 1481 | 1482 | 1483 | 1484 | 1 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|---|



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

|                          |                                         |
|--------------------------|-----------------------------------------|
| <b>CNPJ:</b>             | 89.920.334/0001-97                      |
| <b>NOME EMPRESARIAL:</b> | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA              |
| <b>CAPITAL SOCIAL:</b>   | R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

|                               |                        |
|-------------------------------|------------------------|
| <b>Nome/Nome Empresarial:</b> | VALDIR CALEGARI        |
| <b>Qualificação:</b>          | 49-Sócio-Administrador |

|                               |                        |
|-------------------------------|------------------------|
| <b>Nome/Nome Empresarial:</b> | GLADEMIR VASSALI       |
| <b>Qualificação:</b>          | 49-Sócio-Administrador |

|                               |                 |
|-------------------------------|-----------------|
| <b>Nome/Nome Empresarial:</b> | LUCIANO BOTTEGA |
| <b>Qualificação:</b>          | 22-Sócio        |

|                               |               |
|-------------------------------|---------------|
| <b>Nome/Nome Empresarial:</b> | EGON KISSMANN |
| <b>Qualificação:</b>          | 22-Sócio      |

|                               |               |
|-------------------------------|---------------|
| <b>Nome/Nome Empresarial:</b> | GILSON MARINI |
| <b>Qualificação:</b>          | 22-Sócio      |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/03/2023 às 08:53 (data e hora de Brasília).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**

**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA**

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA**, CNPJ 89920334000197, Endereço - RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 174, CENTRO, CAMPINAS DO SUL/RS.

15 de março de 2023, às 08:57:00

**OBSERVAÇÕES:**

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **945d98826c1c03733cd8e4313d6f58e3**



|                                                                                                |                                                     |                                                 |                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------------------------|
|               |                                                     | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>           |                                       |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>                                                    |                                                     |                                                 |                                       |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>89.920.334/0001-97</b><br><b>MATRIZ</b>                              | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL |                                                 | DATA DE ABERTURA<br><b>25/09/1979</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA</b>                                          |                                                     |                                                 |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>CAMPINAS DO SUL</b>                         |                                                     |                                                 | PORTE<br><b>ME</b>                    |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> |                                                     |                                                 |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>               |                                                     |                                                 |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>        |                                                     |                                                 |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R PEDRO ALVARES CABRAL</b>                                                    | NÚMERO<br><b>174</b>                                | COMPLEMENTO<br><b>TERREO</b>                    |                                       |
| CEP<br><b>99.660-000</b>                                                                       | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                    | MUNICÍPIO<br><b>CAMPINAS DO SUL</b>             | UF<br><b>RS</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>VERA@URI.COM.BR</b>                                                  |                                                     | TELEFONE<br><b>(54) 9194-6100</b>               |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>                                              |                                                     |                                                 |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                             |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b> |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                   |                                                     |                                                 |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>                                                              |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>       |                                       |



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA**  
**CNPJ: 89.920.334/0001-97**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:58:06 do dia 15/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/09/2023.

Código de controle da certidão: **E7A6.4354.46E4.B12A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**RECEITA ESTADUAL**

Nome: **RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA**

CNPJ base: **89.920.334/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **15 dias do mês de MARÇO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 13/5/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **23341150**  
Autenticação: **33442133**





**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436  
[www.campinasdosul.com.br](http://www.campinasdosul.com.br)

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Certificamos que inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão em nome do contribuinte abaixo identificado, ressalvado a Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

**DADOS DO CONTRIBUINTE:**

Nome.....:**RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA - ME**  
Endereço.....:**RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 174**  
Bairro.....:**CENTRO**  
Cidade.....:**Campinas do Sul**  
CPF/CNPJ.....:**89.920.334/0001-97**  
Insc. Municipal...:**361**

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada no site:  
[www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br)

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Certidão emitida gratuitamente e válida até 13/06/2023.

Campinas do Sul, 15 de Março de 2023.

Identificador : 289920334000197  
Emitida às 09:00:46 do dia 15/03/2023.  
Código de Autenticidade 33AB.1C41



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 89.920.334/0001-97  
**Razão Social:** RADIO CAMPINAS SUL LTDA ME  
**Endereço:** RUA PEDRO ALVARES CABRAL 174 TERREO / CENTRO / CAMPINAS DO SUL / RS / 99660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/03/2023 a 10/04/2023

**Certificação Número:** 2023031203422646484003

Informação obtida em 15/03/2023 09:01:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 89.920.334/0001-97

Certidão nº: 10787842/2023

Expedição: 15/03/2023, às 09:02:21

Validade: 11/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **89.920.334/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



§ 4º As funções dos membros do Comitê Interministerial de Combate à Pirataria não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 4º O Comitê Interministerial de Combate à Pirataria poderá convidar representantes do setor privado, cuja colaboração seja necessária ao cumprimento de sua competência, principalmente pessoas que atuem profissionalmente em atividades relacionadas ao direito autoral e que possam, consultivamente, contribuir para o melhor desempenho das atividades do Colegiado.

Art. 5º O Ministério da Justiça assegurará o apoio técnico e administrativo indispensável ao funcionamento do Comitê Interministerial de Combate à Pirataria, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, que exercerá, inclusive, as funções de Secretaria-Executiva do Comitê.

Art. 6º As despesas decorrentes do disposto neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério da Justiça.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de março de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
José Gregori

#### DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 2001

Cria a Comissão Interministerial para a Preparação da Participação do Brasil na Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, da Constituição, e

Considerando que a Assembleia-Geral das Nações Unidas, em sua Resolução 55/199, adotada em 8 de dezembro de 2000, resolveu convocar a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, a realizar-se em 2002, na África do Sul;

Considerando que o tema do desenvolvimento sustentável merece atenção prioritária do Governo brasileiro;

Considerando a necessidade de adequada preparação da participação do Brasil na Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável;

#### DECRETA:

Art. 1º É criada a Comissão Interministerial para a Preparação da Participação do Brasil na Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º Compete à Comissão Interministerial:

#### CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Presidente da República

PEDRO PARENTE  
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA  
Diretor-Geral

#### DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos  
ISSN 1415-1537

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO  
Coordenador de Produção Industrial

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO  
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais  
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

IVONE DE ALMEIDA LOPES  
Chefe Interina da Divisão Comercial

I - coordenar o processo de avaliação da implementação, no Brasil, da Agenda 21 e dos outros documentos adotados pela Conferência celebrada no Rio de Janeiro, de 2 a 12 de junho de 1992, tendo presente o objetivo estabelecido para a Cúpula na Resolução 55/199 da Assembleia-Geral das Nações Unidas;

II - preparar subsídios que possam informar a participação do Brasil nas negociações que terão lugar na Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável e seu processo preparatório.

Art. 3º A Comissão Interministerial será integrada por:

I - dois representantes do Ministério das Relações Exteriores, sendo:

1. o Subsecretário-Geral para Assuntos Políticos, que a presidirá;
2. o Diretor-Geral do Departamento de Temas Especiais, que será o seu Secretário-Executivo;

II - um representante de cada órgão e entidade a seguir indicados:

1. Ministério do Meio Ambiente;
2. Ministério da Ciência e Tecnologia;
3. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
4. Ministério do Desenvolvimento Agrário;
5. Ministério da Agricultura e do Abastecimento;
6. Ministério da Fazenda;
7. Ministério de Minas e Energia;
8. Ministério dos Transportes;
9. Ministério da Defesa;
10. Ministério da Integração Nacional;
11. Ministério da Saúde;
12. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

13. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis/IBAMA;
14. Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas;
15. Programa Comunidade Solidária;
16. Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência/SBPC;
17. Academia Brasileira de Ciências;
18. Fundação Brasileira para o Desenvolvimento Sustentável;
19. Fórum Brasileiro de Organizações Não-Governamentais e Movimentos Sociais para Meio Ambiente e Desenvolvimento;
20. Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável;
21. Confederação Nacional da Indústria;
22. Confederação Nacional da Agricultura;
23. Comitê Brasileiro da Câmara de Comércio Internacional;
24. Centrais sindicais.

Parágrafo único. Os membros de que trata o inciso II serão designados pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, mediante indicação dos titulares dos órgãos e das entidades representados.

Art. 4º A Comissão poderá estabelecer grupos de trabalho sobre temas específicos, cuja composição e funcionamento serão por ela estabelecidos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de março de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Celso Lafer

## Presidência da República

### CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

#### Secretaria Executiva

ATOS DE 13 DE MARÇO DE 2001

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, na condição de Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional (CDN), nos termos da redação dada pela Medida Provisória nº 2.123-29, de 23 de fevereiro de 2001, aos arts. 2º, parágrafo 3º, e 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, e 11, parágrafo único, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e a Resolução do CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, e, ainda, considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994, resolve:

Nº 24 - Dar Assentimento Prévio à empresa **RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA.**, CNPJ nº 89.920.334/0001-97, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Campinas do Sul, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, para efetuar alterações em seu contrato social, nos termos da minuta datada de 16 de novembro de 2000, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000737/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 017, de 6 de março de 2001.

Nº 25 - Dar Assentimento Prévio à empresa **RÁDIO SÃO MIGUEL ALCANTARA LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Miguel das Missões, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000507/2001 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 018, de 6 de março de 2001.

Nº 26 - Dar Assentimento Prévio à empresa **RÁDIO ESTREITO DO URUGUAI LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos Municípios de São Valentim, no Estado

do Rio Grande do Sul, e Itá, no Estado de Santa Catarina, ambos situados na faixa de fronteira dos respectivos Estados, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000508/2001 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 019, de 6 de março de 2001.

Nº 27 - Dar Assentimento Prévio à empresa **GOMES & JESUS LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São José dos Quatro Marcos, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.000315/2001 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 020, de 6 de março de 2001.

Nº 28 - Dar Assentimento Prévio à empresa **TONATTO & GABOARDI LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e em onda média, no Município de São Valentim, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000510/2001 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 022, de 9 de março de 2001.

Nº 29 - Dar Assentimento Prévio à empresa **SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, CNPJ nº 3.637.701/0001-24, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos Municípios de Francisco Beltrão e Pato Branco, ambos situados na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.0001165/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 023, de 9 de março de 2001.

Nº 30 - Dar Assentimento Prévio à empresa **RÁDIO SONORA DE VERÉ LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Veré, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000011/01 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 024, de 9 de março de 2001.

Nº 31 - Dar Assentimento Prévio à empresa **RÁDIO SANTANA DE VERÉ LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Veré, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000012/01 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 025, de 9 de março de 2001.

ALBERTO MENDES CARDOSO

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 223, DE 12 DE MARÇO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005.480 de 1998, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DAISY MINNIE RAYMOND, de nacionalidade sul-africana, filha de Samuel Henel e de Maria Henel, nascida na África do Sul, em 22 de julho de 1944, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ GREGORI

PORTARIA Nº 224, DE 12 DE MARÇO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012.097, de 1997, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SAUD EID ANTELO CORRIENTE, de nacionalidade boliviana, filho de Saad Eid Saverda e de Juana Antelo, nascido em Santa Cruz, Bolívia, em 12 de fevereiro de 1974, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ GREGORI

PORTARIA Nº 225, DE 12 DE MARÇO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012.095 de 1997, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ROSÁRIO COIMBRA ALMARAZ ou ROSÁRIO COIMBRA ALMARAZ CORRIENTE, de nacionalidade boliviana, filha de Artemio Coimbra e de Guillermina Almaraz, nascida em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, em 6 de outubro de 1968, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ GREGORI



# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## NOTA TÉCNICA Nº 3996/2023/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53115.013809/2021-11**

**INTERESSADO: RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.  
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Campinas do Sul/RS, referente ao seguinte período: 29/05/2021 a 29/05/2031.

### ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

### **RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

**ATENÇÃO:** Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade.

**JUSTIFICATIVA:** Para fins de atualização de informações.

### CONCLUSÃO



4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, **Técnico de Nível Superior**, em 20/04/2023, às 09:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 20/04/2023, às 09:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/04/2023, às 11:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10785536** e o código CRC **39325BDA**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 6486/2023/MCOM

Brasília, 20 de abril de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA. (CNPJ Nº 89.920.334/0001-97)**  
Rua Pedro Álvares Cabral, nº 174 - Centro  
99660 000 - Campinas do Sul/RS

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.  
RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO  
OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
53115.013809/2021-11.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 3996/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à

disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/04/2023, às 11:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10785565** e o código CRC **C06C56DA**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 3996 (10785536)

**Referência:** Processo nº 53115.013809/2021-11

Documento nº 10785565

**Data de Envio:**

20/04/2023 14:23:33

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

VERA@URI.COM.BR  
lucianobottega@hotmail.com  
sulradioprocessos@gmail.com  
processos@sulradio.com.br

**Assunto:**

CORRESPONDÊNCIA OFICIAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

PROCESSO Nº: 53115.013809/2021-11

INTERESSADA: RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_10785565.html  
Nota\_Tecnica\_10785536.html

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

## Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

89.920.334/0001-97

Razão Social

Pesquisar

| 10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/> |                    |                                                                                                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Razão Social                                                                                   | CNPJ               | Emails                                                                                              |
| RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA                                                                     | 89.920.334/0001-97 | VERA@URI.COM.BR, lucianobottega@hotmail.com, sulradioprocessos@gmail.com, processos@sulradio.com.br |
| 10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/> |                    |                                                                                                     |

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| <b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ     |                                |                            |                                    |                                              |            |          |          |          |          |    |                 |
|-----------------------------------|--------------------------------|----------------------------|------------------------------------|----------------------------------------------|------------|----------|----------|----------|----------|----|-----------------|
| <b>CNPJ:</b> 89.920.334/0001-97   |                                |                            |                                    |                                              |            |          |          |          |          |    |                 |
| <b>RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA</b> |                                |                            |                                    |                                              |            |          |          |          |          |    |                 |
| NOME                              | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC                | CNPJ                               | CARGO                                        | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO     | UF | MUNICIPIO       |
| ESPOLIO DE VALDIR CALEGARI        | <a href="#">024.116.280-72</a> | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Sócio                                        | 24         | 0,00%    | 0,00%    | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |
| GILSON MARINI                     | <a href="#">517.916.090-15</a> | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Diretor (GERENTE DE PATRIMONIO)              | 0          | --       | --       | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |
|                                   |                                | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Sócio                                        | 11         | 0,00%    | 0,00%    | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |
| GLADEMIR VASSALI                  | <a href="#">235.024.950-68</a> | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Sócio                                        | 2          | 0,00%    | 0,00%    | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |
| LUCIANO BOTTEGA                   | <a href="#">781.155.900-53</a> | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Sócio                                        | 3          | 0,00%    | 0,00%    | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |
|                                   |                                | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVO E COMERCIAL) | 0          | --       | --       | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |

Usuário: 02651594156 - monique cabral da silva

Data: 19/10/2023

Hora: 14:53:07



Superintendência de Administração Geral  
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças  
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **monique cabral da silva**

Data/Hora: **19/10/2023 15:12:53**

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA

**Nº FISTEL:** 03022887752

**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

**CNPJ/CPF:** 89920334000197

**Situação:** Ativa

**Data Validade:** 29/05/1991

☒ **CADIN:** Não

**Incide FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

☒ **UF:** RS

**Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** RUA PEDRO ALVARES CABRAL Nº 174

**Bairro:** CENTRO

**Município:** Campinas do Sul

**CEP:** 99660-000

**UF:** RS

**End. Corresp.:** RUA PEDRO ALVARES CABRAL 164

**Bairro:** CENTRO

**Município:** Campinas do Sul

**CEP:** 99660-000

**UF:** RS

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| Receita     | Est. /<br>Ref. /<br>Parc. | Ano  | Data<br>Vencimento | Valor<br>Original | Data do<br>Pagamento | Valor<br>Pago | Valor<br>Utilizado | Seq. | Situação      | Valor<br>Débito/Crédito<br>(R\$) |
|-------------|---------------------------|------|--------------------|-------------------|----------------------|---------------|--------------------|------|---------------|----------------------------------|
| 1329 - TFF  | 1                         | 1993 | 31/03/1993         | 397.386,80        | 30/03/1993           | 802.429,66    | 651.848,89         | 0001 | Quitado       | 0,00                             |
| 9999        | 0                         | 1993 | 30/03/1993         | 0,00              | 30/03/1993           | 150.580,77    | 0,00               | 0002 | Cancelado     | 0,00                             |
| 1329 - TFF  | 1                         | 1994 | 31/03/1994         | 10.066,34         | 30/03/1994           | 27.528,20     | 27.528,20          | 0003 | Quitado       | 0,00                             |
| 1329 - TFF  | 1                         | 1995 | 31/03/1995         | 53,61             | 31/03/1995           | 36,28         | 36,28              | 0004 | Quitado       | 0,00                             |
| 1329 - TFF  | 1                         | 1996 | 31/03/1996         | 53,61             | 27/03/1996           | 44,43         | 44,43              | 0005 | Quitado       | 0,00                             |
| 1329 - TFF  | 1                         | 1997 | 31/03/1997         | 53,61             | 31/03/1997           | 48,82         | 48,82              | 0006 | Quitado       | 0,00                             |
| 8766 - TFI  | 0                         | 1997 | 24/12/1997         | 0,00              | 24/12/1997           | 97,66         | 97,66              | 0007 | Cancelado     | 0,00                             |
| 1329 - TFF  | 1                         | 1998 | 31/03/1998         | R\$ 486,00        | 02/04/1998           | 49,47         | 49,47              | 0008 |               |                                  |
|             |                           |      |                    |                   | 20/08/1998           | 436,53        | 436,53             |      | Quitado       | 0,00                             |
| 1329 - TFF  | 1                         | 1999 | 31/03/1999         | R\$ 486,00        | 31/03/1999           | 486,00        | 486,00             | 0009 | Quitado       | 0,00                             |
| 1329 - TFF  | 1                         | 2000 | 31/03/2000         | R\$ 486,00        | 31/03/2000           | 486,00        | 486,00             | 0010 | Quitado       | 0,00                             |
| 1329 - TFF  | 1                         | 2001 | 31/03/2001         | R\$ 486,00        | 02/04/2001           | 486,00        | 486,00             | 0011 | Quitado       | 0,00                             |
| 1329 - TFF  | 1                         | 2002 | 31/03/2002         | R\$ 486,00        | 01/04/2002           | 486,00        | 486,00             | 0012 | Quitado       | 0,00                             |
| 1329 - TFF  | 1                         | 2003 | 31/03/2003         | R\$ 486,00        | 31/03/2003           | 486,00        | 486,00             | 0013 | Quitado       | 0,00                             |
| 1329 - TFF  | 1                         | 2004 | 31/03/2004         | R\$ 486,00        | 31/03/2004           | 486,00        | 486,00             | 0014 | Quitado       | 0,00                             |
| 1329 - TFF  | 1                         | 2005 | 31/03/2005         | R\$ 486,00        | 31/03/2005           | 486,00        | 486,00             | 0015 | Quitado       | 0,00                             |
| 1550        | 0                         | 2004 | 10/08/2005         | R\$ 2.921,56      | 23/11/2012           | 5.574,64      | 5.574,64           | 0016 | Quitado - DOU | 0,00                             |
| 1329 - TFF  | 1                         | 2006 | 31/03/2006         | R\$ 486,00        | 23/06/2006           | 559,37        | 559,37             | 0017 |               |                                  |
|             |                           |      |                    |                   | 10/11/2006           | 43,55         | 42,00              |      | Quitado       | 0,00                             |
| 9999        | 0                         | 2006 |                    | 0,00              | 10/11/2006           | 1,55          | 0,00               | 0018 | Cancelado     | 0,00                             |
| 1329 - TFF  | 1                         | 2007 | 31/03/2007         | R\$ 486,00        | 28/09/2007           | 611,31        | 611,31             | 0019 | Quitado       | 0,00                             |
| 1329 - TFF  | 1                         | 2008 | 31/03/2008         | R\$ 486,00        | 04/07/2008           | 584,26        | 584,26             | 0021 |               |                                  |
|             |                           |      |                    |                   | 27/10/2008           | 17,53         | 17,53              |      | Quitado       | 0,00                             |
| 1329 - TFF  | 1                         | 2009 | 31/03/2009         | R\$ 437,40        | 25/05/2010           | 546,05        | 546,05             | 0022 |               |                                  |
|             |                           |      |                    |                   | 23/11/2012           | 28,28         | 28,28              |      | Quitado       | 0,00                             |
| 4200 - CFRP | 1                         | 2009 | 31/05/2009         | R\$ 48,00         | 25/05/2010           | 59,15         | 59,15              | 0024 |               |                                  |
|             |                           |      |                    |                   | 23/11/2012           | 3,10          | 3,10               |      | Quitado       | 0,00                             |
| 1329 - TFF  | 1                         | 2010 | 31/03/2010         | R\$ 437,40        | 12/05/2010           | 437,40        | 437,40             | 0025 |               |                                  |

|                                                    |   |      |            |            |            |        |        |      |         |      |
|----------------------------------------------------|---|------|------------|------------|------------|--------|--------|------|---------|------|
|                                                    |   |      |            |            | 30/09/2010 | 72,89  | 72,89  |      | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                        | 1 | 2010 | 31/03/2010 | R\$ 48,00  | 12/05/2010 | 48,00  | 48,00  | 0026 |         |      |
|                                                    |   |      |            |            | 30/09/2010 | 7,98   | 7,98   |      | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                         | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 437,40 | 23/11/2012 | 596,96 | 596,96 | 0027 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                        | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 48,00  | 23/11/2012 | 65,51  | 65,51  | 0028 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                         | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 320,76 | 30/03/2012 | 320,76 | 320,76 | 0029 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                        | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 48,00  | 30/03/2012 | 48,00  | 48,00  | 0030 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                         | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 320,76 | 15/02/2016 | 485,07 | 485,07 | 0031 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                        | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 48,00  | 15/02/2016 | 72,59  | 72,59  | 0032 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                         | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 320,76 | 14/08/2017 | 516,13 | 516,13 | 0033 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                        | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 48,00  | 15/02/2016 | 68,42  | 68,42  | 0034 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                         | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 320,76 | 25/07/2017 | 478,99 | 478,99 | 0035 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                        | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 48,00  | 15/02/2016 | 63,25  | 63,25  | 0036 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                         | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 320,76 | 25/07/2017 | 437,51 | 437,51 | 0037 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                        | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 48,00  | 25/07/2017 | 65,47  | 65,47  | 0038 | Quitado | 0,00 |
| 7241 - PPDUR                                       | 0 | 2016 | 10/12/2016 | R\$ 200,00 | 25/07/2017 | 233,05 | 233,05 | 0039 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                         | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 320,76 | 25/07/2017 | 396,21 | 396,21 | 0040 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                        | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 48,00  | 25/07/2017 | 59,29  | 59,29  | 0041 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                         | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 320,76 | 25/04/2018 | 350,43 | 350,43 | 0042 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                        | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 48,00  | 25/04/2018 | 52,44  | 52,44  | 0043 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                         | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 320,76 | 13/03/2019 | 320,76 | 320,76 | 0044 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                        | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 48,00  | 13/03/2019 | 48,00  | 48,00  | 0045 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                         | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 320,76 | 13/03/2020 | 320,76 | 320,76 | 0046 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                        | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 48,00  | 13/03/2020 | 48,00  | 48,00  | 0047 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                         | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 320,76 | 31/03/2021 | 320,76 | 320,76 | 0048 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                        | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 48,00  | 31/03/2021 | 48,00  | 48,00  | 0049 | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR                                       | 1 | 2021 | 30/12/2021 | R\$ 280,70 | 09/12/2021 | 280,70 | 280,70 | 0050 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                         | 1 | 2022 | 31/03/2022 | R\$ 320,76 | 23/03/2022 | 320,76 | 320,76 | 0051 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                        | 1 | 2022 | 31/03/2022 | R\$ 48,00  | 23/03/2022 | 48,00  | 48,00  | 0052 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI                                         | 1 | 2022 | 24/10/2022 | R\$ 972,00 | 26/09/2022 | 972,00 | 972,00 | 0053 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                         | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 320,76 | 06/03/2023 | 320,76 | 320,76 | 0054 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                        | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 48,00  | 06/03/2023 | 48,00  | 48,00  | 0055 | Quitado | 0,00 |
| <b>Total devido em 19/10/2023 (em reais):</b>      |   |      |            |            |            |        |        |      |         | 0,00 |
| <b>Total de créditos em 19/10/2023 (em reais):</b> |   |      |            |            |            |        |        |      |         | 0,00 |

#### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
 RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
 CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
 RN - Lançamento com Recurso Denegado  
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
 CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
 DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
 E - Lançamento em Execução Judicial  
 SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
 MO - Multa de Ofício  
 LO - Lançamento de Ofício  
 P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
 PA - Parcelamento: Parcela  
 BF - Benefício Fiscal





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 19370/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53115.013809/2021-11**

**INTERESSADO: RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.  
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

---

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Campinas do Sul/RS, referente ao seguinte período: 29/05/2021 a 29/05/2031.

---

**ANÁLISE**

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 3996/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 6486/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10785536 e 10785565). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.016703/2023-23, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a Interessada deverá apresentar informações atualizadas sobre o procedimento de inventário de Valdir Callegari.

---

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 31/10/2023, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11194144** e o código CRC **974F360A**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53115.013809/2021-11

Documento nº 11194144



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 32463/2023/MCOM

Brasília, 31 de outubro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA. (CNPJ Nº 89.920.334/0001-97)**  
Rua Pedro Álvares Cabral, nº 174 - Centro  
99660 000 - Campinas do Sul/RS

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.013809/2021-11.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 19370/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

---



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 31/10/2023, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11194151** e o código CRC **324B278F**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica nº 19370 (11194144).

---

**Referência:** Processo nº 53115.013809/2021-11

Documento nº 11194151

**Data de Envio:**

31/10/2023 18:36:47

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

VERA@URI.COM.BR  
lucianobottega@hotmail.com  
sulradioprocessos@gmail.com  
processos@sulradio.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

PROCESSO Nº: 53115.013809/2021-11

INTERESSADA: RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_11194151.html  
Nota\_Tecnica\_11194144.html

**Data de Envio:**

31/10/2023 18:38:43

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.013809/2021-11, foi encaminhada notificação à RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA. (CNPJ Nº 89.920.334/0001-97), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11194144.html

Oficio\_11194151.html

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório   nsultar   Sair

## Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

89.920.334/0001-97

Razão Social

Pesquisar

| 10 ▾    1 / 1              |                    |                                                                                                     |
|----------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Razão Social               | CNPJ               | Emails                                                                                              |
| RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | 89.920.334/0001-97 | VERA@URI.COM.BR, lucianobottega@hotmail.com, sulradioprocessos@gmail.com, processos@sulradio.com.br |
| 10 ▾    1 / 1              |                    |                                                                                                     |

Dados da consulta    Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| <b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ   |                                |                            |                                    |                                              |            |          |          |          |          |    |                 |
|---------------------------------|--------------------------------|----------------------------|------------------------------------|----------------------------------------------|------------|----------|----------|----------|----------|----|-----------------|
| <b>CNPJ:</b> 89.920.334/0001-97 |                                |                            |                                    |                                              |            |          |          |          |          |    |                 |
| RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA      |                                |                            |                                    |                                              |            |          |          |          |          |    |                 |
| NOME                            | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC                | CNPJ                               | CARGO                                        | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO     | UF | MUNICIPIO       |
| ESPOLIO DE VALDIR CALEGARI      | <a href="#">024.116.280-72</a> | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Sócio                                        | 24         | 0,00%    | 0,00%    | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |
| GILSON MARINI                   | <a href="#">517.916.090-15</a> | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Diretor (GERENTE DE PATRIMONIO)              | 0          | --       | --       | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |
|                                 |                                | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Sócio                                        | 11         | 0,00%    | 0,00%    | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |
| GLADEMIR VASSALI                | <a href="#">235.024.950-68</a> | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Sócio                                        | 2          | 0,00%    | 0,00%    | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |
| LUCIANO BOTTEGA                 | <a href="#">781.155.900-53</a> | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Sócio                                        | 3          | 0,00%    | 0,00%    | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |
|                                 |                                | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVO E COMERCIAL) | 0          | --       | --       | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |

**Usuário:** 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA    **Data:** 21/11/2023    **Hora:** 11:04:05



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| <b>Tipo de Consulta:</b> CPF |                                |                            |                                    |       |               |             |             |          |          |    |                 |
|------------------------------|--------------------------------|----------------------------|------------------------------------|-------|---------------|-------------|-------------|----------|----------|----|-----------------|
| <b>CPF:</b> 024.116.280-72   |                                |                            |                                    |       |               |             |             |          |          |    |                 |
| NOME                         | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC                | CNPJ                               | CARGO | Qtd.<br>Cotas | PART.<br>ON | PART.<br>PN | SERVIÇOS | TIPO     | UF | MUNICIPIO       |
| ESPOLIO DE VALDIR CALEGARI   | <a href="#">024.116.280-72</a> | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Sócio | 24            | 0,00%       | 0,00%       | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data: **21/11/2023**

Hora: **11:04:35**

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| <b>Tipo de Consulta:</b> CPF |                                |                            |                                    |                                 |            |          |          |          |          |    |                 |
|------------------------------|--------------------------------|----------------------------|------------------------------------|---------------------------------|------------|----------|----------|----------|----------|----|-----------------|
| <b>CPF:</b> 517.916.090-15   |                                |                            |                                    |                                 |            |          |          |          |          |    |                 |
| NOME                         | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC                | CNPJ                               | CARGO                           | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO     | UF | MUNICIPIO       |
| GILSON MARINI                | <a href="#">517.916.090-15</a> | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Diretor (GERENTE DE PATRIMONIO) | 0          | --       | --       | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |
|                              |                                | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Sócio                           | 11         | 0,00%    | 0,00%    | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data: **21/11/2023**

Hora: **11:04:44**

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| <b>Tipo de Consulta:</b> CPF |                                | CPF: 235.024.950-68                                     |                                    |                      |               |             |             |          |          |    |                    |
|------------------------------|--------------------------------|---------------------------------------------------------|------------------------------------|----------------------|---------------|-------------|-------------|----------|----------|----|--------------------|
| NOME                         | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC                                             | CNPJ                               | CARGO                | Qtd.<br>Cotas | PART.<br>ON | PART.<br>PN | SERVIÇOS | TIPO     | UF | MUNICIPIO          |
| GLADEMIR VASSALI             | <a href="#">235.024.950-68</a> | CAMARGO E VASSALI<br>- EMPRESA DE<br>RADIODIFUSAO LTDA. | <a href="#">02.034.006/0001-05</a> | Diretor<br>(GERENTE) | 0             | --          | --          | FM       | --       | RS | Campinas do<br>Sul |
|                              |                                | CAMARGO E VASSALI<br>- EMPRESA DE<br>RADIODIFUSAO LTDA. | <a href="#">02.034.006/0001-05</a> | Sócio                | 5000          | 0,00%       | 0,00%       | FM       | --       | RS | Campinas do<br>Sul |
|                              |                                | RADIO CAMPINAS DO<br>SUL LTDA                           | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Sócio                | 2             | 0,00%       | 0,00%       | OM       | Regional | RS | Campinas do<br>Sul |

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data: **21/11/2023**

Hora: **11:04:59**

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| <b>Tipo de Consulta:</b> CPF |                | CPF: 781.155.900-53        |                                    |                                              |            |          |          |          |          |    |                 |
|------------------------------|----------------|----------------------------|------------------------------------|----------------------------------------------|------------|----------|----------|----------|----------|----|-----------------|
| NOME                         | CNPJ/CPF       | ENTIDADE MC                | CNPJ                               | CARGO                                        | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO     | UF | MUNICIPIO       |
| LUCIANO BOTTEGA              | 781.155.900-53 | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVO E COMERCIAL) | 0          | --       | --       | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |
|                              |                | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Sócio                                        | 3          | 0,00%    | 0,00%    | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data: **21/11/2023**

Hora: **11:05:11**

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 89.920.334/0001-97

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data: **21/11/2023**

Hora: **11:06:48**

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA**

**CNPJ:** **89.920.334/0001-97**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:07:32 do dia 21/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



**Data/Hora:** 21/11/2023 11:11:46

**UF:** RS

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Anexo Anatel (11225941) 30/09/2019 7,98 7,98

|                                             |   |      |            |            |            |        |        |      |         |      |
|---------------------------------------------|---|------|------------|------------|------------|--------|--------|------|---------|------|
| 1329 - TFF                                  | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 437,40 | 23/11/2012 | 596,96 | 596,96 | 0027 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                 | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 48,00  | 23/11/2012 | 65,51  | 65,51  | 0028 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                  | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 320,76 | 30/03/2012 | 320,76 | 320,76 | 0029 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                 | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 48,00  | 30/03/2012 | 48,00  | 48,00  | 0030 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                  | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 320,76 | 15/02/2016 | 485,07 | 485,07 | 0031 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                 | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 48,00  | 15/02/2016 | 72,59  | 72,59  | 0032 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                  | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 320,76 | 14/08/2017 | 516,13 | 516,13 | 0033 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                 | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 48,00  | 15/02/2016 | 68,42  | 68,42  | 0034 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                  | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 320,76 | 25/07/2017 | 478,99 | 478,99 | 0035 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                 | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 48,00  | 15/02/2016 | 63,25  | 63,25  | 0036 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                  | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 320,76 | 25/07/2017 | 437,51 | 437,51 | 0037 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                 | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 48,00  | 25/07/2017 | 65,47  | 65,47  | 0038 | Quitado | 0,00 |
| 7241 - PPDUR                                | 0 | 2016 | 10/12/2016 | R\$ 200,00 | 25/07/2017 | 233,05 | 233,05 | 0039 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                  | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 320,76 | 25/07/2017 | 396,21 | 396,21 | 0040 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                 | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 48,00  | 25/07/2017 | 59,29  | 59,29  | 0041 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                  | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 320,76 | 25/04/2018 | 350,43 | 350,43 | 0042 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                 | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 48,00  | 25/04/2018 | 52,44  | 52,44  | 0043 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                  | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 320,76 | 13/03/2019 | 320,76 | 320,76 | 0044 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                 | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 48,00  | 13/03/2019 | 48,00  | 48,00  | 0045 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                  | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 320,76 | 13/03/2020 | 320,76 | 320,76 | 0046 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                 | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 48,00  | 13/03/2020 | 48,00  | 48,00  | 0047 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                  | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 320,76 | 31/03/2021 | 320,76 | 320,76 | 0048 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                 | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 48,00  | 31/03/2021 | 48,00  | 48,00  | 0049 | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR                                | 1 | 2021 | 30/12/2021 | R\$ 280,70 | 09/12/2021 | 280,70 | 280,70 | 0050 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                  | 1 | 2022 | 31/03/2022 | R\$ 320,76 | 23/03/2022 | 320,76 | 320,76 | 0051 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                 | 1 | 2022 | 31/03/2022 | R\$ 48,00  | 23/03/2022 | 48,00  | 48,00  | 0052 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI                                  | 1 | 2022 | 24/10/2022 | R\$ 972,00 | 26/09/2022 | 972,00 | 972,00 | 0053 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                  | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 320,76 | 06/03/2023 | 320,76 | 320,76 | 0054 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                 | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 48,00  | 06/03/2023 | 48,00  | 48,00  | 0055 | Quitado | 0,00 |
| Total devido em 21/11/2023 (em reais):      |   |      |            |            |            |        |        |      |         | 0,00 |
| Total de créditos em 21/11/2023 (em reais): |   |      |            |            |            |        |        |      |         | 0,00 |

| Legenda do Campo Situação                                                                                                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)                                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)                                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança                                                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado                                                                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| RJ - Lançamento com Recurso Judicial                                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| RN - Lançamento com Recurso Denegado                                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| CD - Lançamento Inscrito no CADIN                                                                                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa                                                                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| E - Lançamento em Execução Judicial                                                                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| MO - Multa de Ofício                                                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| LO - Lançamento de Ofício                                                                                                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| P - Parcelamento: Lançamento Parcelado                                                                                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| PA - Parcelamento: Parcela                                                                                                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| BF - Benefício Fiscal                                                                                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |





Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE

Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita**> | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita                                                                                       |
|-------------------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1329              | 9999             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento                                                         |
| 1330              | 9998             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas                              |
| 1331              | 9931             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite                                              |
| 1332              | 9332             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite                     |
| 1550              | 9550             | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações                                              |
| 1551              | 9551             | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP                                                |
| 1552              | 9552             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro                         |
| 1555              | 9555             | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados                                              |
| 1560              | 9560             | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação                                    |
| 1660              | 9660             | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão                                  |
| 1661              | 9661             | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária                      |
| 1666              | 9666             | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC                                         |
| 1770              | 9905             | Multa Contratual - Termo Autorização                                                          |
| 1777              | 9177             | Multa Contratual - Não Outorgados                                                             |
| 1780              | 9780             | Multa por Infração ao CDC                                                                     |
| 1810              | 9810             | Descumprimento do PGMQ                                                                        |
| 1820              | 9820             | Descumprimento da Regulação de Interconexão                                                   |
| 1830              | 9830             | Descumprimento da Regulação de Numeração                                                      |
| 1840              | 9840             | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade                                             |
| 1850              | 9850             | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite                                            |
| 1851              | 9851             | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite                                              |
| 1852              | 9852             | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite             |
| 1853              | 9853             | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura                                    |
| 1854              | 9854             | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar                                                   |
| 1855              | 9855             | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU                                                       |
| 1856              | 9856             | Multa Decorrente das Obrigações do FUST                                                       |
| 1857              | 9857             | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC                                               |
| 1858              | 9858             | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais                                    |
| 1859              | 9859             | Multa por Prejuízo à Competição                                                               |
| 1880              | 9880             | Monitoramento do STFC                                                                         |
| 1881              | 9881             | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas                                   |
| 1885              | 9885             | Multa por Tarifação Incorreta                                                                 |
| 1886              | 9886             | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887              | 9887             | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC                                          |
| 1889              | 9889             | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada                                         |
| 1890              | 9552             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite             |
| 1891              | 9905             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência                            |
| 1950              | 9950             | RENDAS EVENTUAIS                                                                              |
| 2018              | 9018             | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações                                               |
| 2129              | 9129             | DIVIDA ATIVA                                                                                  |
| 2145              | 9145             | MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA                                                                      |
| 2671              | 9333             | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro                            |
| 2672              | 9672             | Preço da Execução de Serviços Técnicos                                                        |
| 2680              | 9680             | Homologação de Certificação de Conformidade                                                   |
| 2682              | 9682             | Homologação de Declaração de Conformidade                                                     |
| 2684              | 9684             | Renovação de Homologação                                                                      |
| 3000              | 9001             | Lançamento Complementar de Multa Moratória                                                    |
| 3001              | 9002             | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas                         |
| 3500              | 9500             | M U L T A / J U R O S                                                                         |
| 4100              | 9111             | FUST - Declaração Espontânea                                                                  |
| 4101              | 9101             | FUST - Lançamento de Ofício                                                                   |
| 4102              | 9102             | FUST - Interconexão e EILD                                                                    |
| 4103              | 9101             | FUST - Lançamento de Ofício                                                                   |
| 4105              | 9105             | FUST - Multa de Ofício                                                                        |
| 4200              | 9200             | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública                                           |
| 4201              | 9201             | CFRP - Estações não Licenciadas                                                               |
| 5320              | 9320             | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais                                                           |
| 5330              | 9330             | Devolução de Salários - Exercício Corrente                                                    |
| 5331              | 9331             | Devolução de Verbas Remuneratórias                                                            |
| 5340              | 9340             | Ressarcimento Ligações Telefônicas                                                            |
| 5341              | 9341             | Serviços Administrativos                                                                      |
| 5342              | 9342             | Devolução de Diárias - Exercício                                                              |
| 5343              | 9343             | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços                                                      |
| 5344              | 9344             | Diferença de Tarifa Aérea                                                                     |



|      |      |                                                                                                                       |
|------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis                                                                                                |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos                                                                                 |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante)                                                                                   |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)                                                                              |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias                                                                                          |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial                                                                                            |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios                                                                                               |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta                                                   |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa                                                      |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços                                                                                                       |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário                                                                                           |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão                                                                  |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa                                            |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo                                                                                           |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo                                                          |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados                                                                                               |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI                                                                            |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos                                                                                             |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros                                                                                                 |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição                                                                 |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro                                                                |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos                                                                     |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade                                                          |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )                                                 |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)                                                                     |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências                                                           |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)                               |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem                                                        |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME                                                                                                |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G                                             |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz                                              |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)                              |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)                                        |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz                                             |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz                                             |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite                                                                  |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações                                               |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite                                                 |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações            |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )                                                 |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência                                                                  |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)                                 |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração                                                      |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC                             |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC                             |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP                               |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP                               |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP                            |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP                            |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação                                                                                    |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite                                                                         |
| 8801 | 9801 | Caução                                                                                                                |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias                                                                                  |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN                                                          |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)                                                                    |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício                                                                         |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações                                                                                             |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI                                                                  |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício                                                                                       |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas                                                                                     |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores                                                                 |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações                                                                                                   |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício                                                                                      |

Estações

Voltar

|                              |  |                          |                |                            |             |           |            |         |             |    |                 |                  |       |     |            |        |                      |                 |                  |     |     |                 |      |                     |                      |               |             |
|------------------------------|--|--------------------------|----------------|----------------------------|-------------|-----------|------------|---------|-------------|----|-----------------|------------------|-------|-----|------------|--------|----------------------|-----------------|------------------|-----|-----|-----------------|------|---------------------|----------------------|---------------|-------------|
| 1 total de registros         |  | 1 - 50                   |                | 50                         |             | Atualizar |            | Filtrar |             |    |                 |                  |       |     |            |        |                      |                 |                  |     |     |                 |      |                     |                      |               |             |
| Ações                        |  | Status                   | CNPJ           | Entidade                   | NumFistel   | Carater   | Finalidade | Serviço | Num Serviço | UF | Município       | Local Especifico | Canal | Dec | Frequência | Classe | Categoria da Estação | Latitude        | Longitude        | ERP | HCI | Fistel Geradora | Fase | Data                | ID Estação Principal | ID do Canal   | Observações |
| <div>Visualizar em PDF</div> |  | AM-C4 (Canal Licenciado) | 89920334000197 | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | 03022887752 | P         | Comercial  | OM      | 205         | RS | Campinas do Sul |                  |       |     | 1460       | C      | Principal            | 27° 43' 5.92" S | 52° 36' 58.10" W |     |     |                 | 1    | 2023-03-15 08:44:52 |                      | 57dbac70471f2 | ONI/ONI     |

Id solicitação: 57dbac70471f2

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade                                                                                                                                                                                                             |                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| <b>Nome da Entidade:</b> RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA                                                                                                                                                                           |                                                         |
| <b>Nome Fantasia:</b>                                                                                                                                                                                                         |                                                         |
| <b>Telefone:</b> (54) 3366-1266                                                                                                                                                                                               | <b>E-mail:</b> radiocampinas@tolrs.com.br               |
| <b>CNPJ:</b> 89.920.334/0001-97                                                                                                                                                                                               | <b>Número do Fistel:</b> 03022887752                    |
| <b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada                                                                                                                                                                                              | <b>Tipo Taxa:</b> Integral                              |
| <b>Data do contrato:</b> 29/05/1991                                                                                                                                                                                           | <b>Serviço:</b> 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média |
| <b>Carater:</b> Primário                                                                                                                                                                                                      | <b>Local específico:</b>                                |
| <b>Rede:</b>                                                                                                                                                                                                                  | <b>Categoria da Estação:</b> Principal                  |
| <b>Val. RF:</b> 29/05/2031                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| <b>Observações:</b> SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO 13.849, DE 15/12/2000, PUBLICADO NO DOU. DE 19/12/2000 CONSOLIDADO O ENQUADRAMENTO ATRAVÉS DO ATO Nº 66.940, DE 04/09/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 05/09/2007. |                                                         |

| Endereço Sede                               |                       |                      |
|---------------------------------------------|-----------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA PEDRO ALVARES CABRAL | <b>Complemento:</b>   |                      |
| <b>Bairro:</b> CENTRO                       | <b>Numero:</b> N° 174 |                      |
| <b>Município:</b> Campinas do Sul           | <b>UF:</b> RS         | <b>CEP:</b> 99660000 |

| Endereço Correspondência                    |                     |                      |
|---------------------------------------------|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA PEDRO ALVARES CABRAL | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> CENTRO                       | <b>Numero:</b> 164  |                      |
| <b>Município:</b> Campinas do Sul           | <b>UF:</b> RS       | <b>CEP:</b> 99660000 |

| Endereço do Transmissor                  |                     |                      |
|------------------------------------------|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA MARQUES DO HERVAL | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> ÁREA RURAL                | <b>Numero:</b> S/N  |                      |
| <b>Município:</b> Campinas do Sul        | <b>UF:</b> RS       | <b>CEP:</b> 99660000 |

| Endereço do Estúdio Principal               |                     |                      |
|---------------------------------------------|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA PEDRO ALVARES CABRAL | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> CENTRO                       | <b>Numero:</b> 164  |                      |
| <b>Município:</b> Campinas do Sul           | <b>UF:</b> RS       | <b>CEP:</b> 99660000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar |                     |             |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| <b>Logradouro:</b>           | <b>Complemento:</b> |             |
| <b>Bairro:</b>               | <b>Numero:</b>      |             |
| <b>Município:</b> -          | <b>UF:</b>          | <b>CEP:</b> |

## Informações do Plano Básico

| Localização                       |               |
|-----------------------------------|---------------|
| <b>Município:</b> Campinas do Sul | <b>UF:</b> RS |

| Parâmetros Técnicos |                             |                   |                                                        |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|--------------------------------------------------------|
| <b>Canal:</b>       | <b>Frequência:</b> 1460 KHz | <b>Classe:</b> C  | <b>ERP Máxima:</b> ERP dia: 0.8913 ERP noite: 0.2228kW |
| <b>Altura:</b> m    | <b>Pareamento:</b>          | <b>Decalagem:</b> | <b>Fase:</b> 1                                         |



## Informações da Estação

|                                                 |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
|-------------------------------------------------|---------------|-------------------------|-----------------------------|-----------------------------------------|------------|--------------------------------------------|----------|
| Informações Gerais                              |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Número da Estação: 9623566                      |               |                         |                             | Número Indicativo: ZYK373               |            |                                            |          |
| Data Último Licenciamento: 28/09/2022           |               |                         |                             | Número da Licença: 53500.302692/2022-77 |            |                                            |          |
| Sistema de Terra                                |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Número de Torres: 1                             |               |                         |                             | Número de Radiais: 120                  |            |                                            |          |
| Altura da Torre: 55                             |               |                         |                             | Comprimento de Radiais: 50              |            |                                            |          |
| Espaçamento entre radiais: 3                    |               |                         |                             | Condutividade: 3                        |            |                                            |          |
| Carga Topo                                      |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Figura geométrica:                              |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Dimensão:                                       |               |                         |                             | Altura:                                 |            |                                            |          |
| Campo Característico                            |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Campo Característico: 309 mV/m                  |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Estação Principal                               |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Localização                                     |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Latitude: 27° 43' 5.92" S                       |               |                         | Longitude: 52° 36' 58.10" W |                                         |            | Cota da base: 596 m                        |          |
| Transmissor Principal                           |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Código Equipamento: 002940301131                |               |                         |                             | Modelo: K5-A2                           |            |                                            |          |
| Fabricante: Continental Lensa S/A               |               |                         |                             | Potência de Operação: 1.0 kW            |            |                                            |          |
| Linha de Transmissão Principal                  |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Modelo: LDF5-50A                                |               |                         |                             | Fabricante: ANDREW                      |            |                                            |          |
| Comprimento da Linha: 50 m                      |               | Atenuação: 0.14 dB/100m |                             | Perdas Acessórias: 0.5 dB               |            | Impedância: 50 ohms                        |          |
| Estação Auxiliar                                |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Transmissor Auxiliar                            |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Código Equipamento:                             |               |                         |                             | Modelo: Equipamento não encontrado      |            |                                            |          |
| Fabricante:                                     |               |                         |                             | Potência de Operação: kW                |            |                                            |          |
| Transmissor Auxiliar 2                          |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Código Equipamento:                             |               |                         |                             | Modelo: Equipamento não encontrado      |            |                                            |          |
| Fabricante:                                     |               |                         |                             | Potência de Operação: kW                |            |                                            |          |
| Informações do documento de Outorga             |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento          | Orgão                       | Data do docu                            | Data DOU   | Razão do Doc                               | Natureza |
| 9999                                            | 82            | Portaria                | MC                          | 22/05/1981                              | 29/05/1981 | Outorga                                    | Jurídico |
| Informações do documento de Aprovação de Locais |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento          | Orgão                       | Data do docu                            | Data DOU   | Razão do Doc                               | Natureza |
| 9999                                            | 1262          | Portaria                | Dentel-RS                   | 30/12/1982                              | 24/01/1983 | Aprovação de Local                         | Técnico  |
| Histórico de Documentos Emitidos                |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento          | Orgão                       | Data do docu                            | Data DOU   | Razão do Doc                               | Natureza |
| 9999                                            | 499           | Portaria                | Dentel-RS                   | 10/12/1990                              |            | Autoriza a Alteração de Aprovação de Local | Técnico  |
| 9999                                            | 96            | Portaria                | MC                          | 22/06/1992                              | 02/07/1992 | Renovação                                  | Jurídico |
| 9999                                            | 281           | Portaria                | DMC-RS                      | 08/12/1997                              |            | Mudança de Local                           | Técnico  |

|                      |       |                      |      |            |            |                                                             |          |
|----------------------|-------|----------------------|------|------------|------------|-------------------------------------------------------------|----------|
| 535280028382004      | 47150 | Ato                  | ER   | 07/10/2004 | 08/10/2004 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico  |
| 9999                 | 97    | Exposição de Motivos | PR   | 22/03/2006 | 19/04/2006 | Outros Atos Jurídico                                        | Jurídico |
| 9999                 | 179   | Decreto Legislativo  | CN   | 21/05/2009 | 22/05/2009 | Deliber. do C. Nacional                                     | Jurídico |
| 53500.025806/2016-10 | 4330  | Ato                  | ORLE | 20/10/2016 | 31/10/2016 | Autoriza o Uso de Radiofrequência                           | Técnico  |
| 53500.086191/2021-57 | 12271 | Ato                  | ORLE | 13/12/2021 | 31/12/2021 | Autoriza o Uso de Radiofrequência                           | Técnico  |

## Horário de funcionamento

|                                                        |                                                         |            |                                    |                                      |
|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|------------|------------------------------------|--------------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL<br><b>RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA</b> |                                                         |            |                                    | CNPJ<br><b>89920334000197</b>        |
| Nº DA ESTAÇÃO<br><b>9623566</b>                        | SERVIÇO<br><b>205 Radiodifusão Sonora em Onda Média</b> | NAT. SERV. | LATITUDE<br><b>27° 43' 5.92" S</b> | LONGITUDE<br><b>52° 36' 58.10" W</b> |

|                                                                                   |  |                                     |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--|-------------------------------------|--|--|
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO<br><b>RUA MARQUES DO HERVAL, nº S/N.</b> |  | DISTRITO                            |  |  |
| BAIRRO<br><b>ÁREA RURAL</b>                                                       |  | MUNICÍPIO<br><b>Campinas do Sul</b> |  |  |
|                                                                                   |  | UF<br><b>RS</b>                     |  |  |

|                              |                          |                            |          |
|------------------------------|--------------------------|----------------------------|----------|
| VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: | 29/05/2031               |                            |          |
| LOCALIDADE PLANO BÁSICO:     |                          |                            |          |
| MUNICÍPIO:                   | Campinas do Sul          | UF:                        | RS       |
| LOCALIDADE:                  |                          |                            |          |
| FREQUÊNCIA:                  | 1460 KHz                 | CANAL:                     |          |
| CLASSE:                      | C                        | COTA BASE DA TORRE:        | 596      |
| INDICATIVO DA ESTAÇÃO:       | ZYK373                   |                            |          |
| NOME FANTASIA:               |                          | NUMPROCESSO:               |          |
| CIDADE DA OUTORGA:           | Campinas do Sul          |                            |          |
| FREQUÊNCIA:                  | 1460 KHz                 | CLASSE:                    | C        |
| POTÊNCIA DIURNA:             | 1                        | POTÊNCIA NOTURNA:          | 0.25     |
| ESTUDIO PRINCIPAL            |                          |                            |          |
| ENDEREÇO:                    | RUA PEDRO ALVARES CABRAL | BAIRRO:                    | CENTRO   |
|                              |                          |                            |          |
| MUNICÍPIO:                   | Campinas do Sul          | UF:                        | RS       |
| NUMERO:                      | 164                      | COMPLEMENTO:               |          |
| ESTUDIO AUXILIAR             |                          |                            |          |
| ENDEREÇO:                    |                          | BAIRRO:                    |          |
|                              |                          |                            |          |
| MUNICÍPIO:                   | -                        | UF:                        |          |
| NUMERO:                      |                          | COMPLEMENTO:               |          |
| CATEGORIA DA ESTAÇÃO:        | Principal                |                            |          |
| TIPO:                        | Omnidirecional           |                            |          |
| TRANSMISSOR PRINCIPAL        |                          |                            |          |
| FABRICANTE:                  | Continental Lensa S/A    | MODELO:                    | K5-A2    |
|                              |                          | POTÊNCIA:                  | 1.0 kW   |
| CÓDIGO:                      | 002940301131             | MODELO:                    |          |
| TRANSMISSOR AUXILIAR         |                          | POTÊNCIA:                  | kW       |
| FABRICANTE:                  |                          | MODELO:                    |          |
|                              |                          | POTÊNCIA:                  | kW       |
| CÓDIGO:                      |                          | MODELO:                    |          |
| TRANSMISSOR AUXILIAR 2       |                          | POTÊNCIA:                  | kW       |
| FABRICANTE:                  |                          | MODELO:                    |          |
|                              |                          | POTÊNCIA:                  | kW       |
| CÓDIGO:                      |                          | MODELO:                    |          |
| SISTEMA IRRADIANTE:          |                          | POTÊNCIA:                  | kW       |
| NÚMERO DE TORRES:            | 1                        | NÚMERO DE RADIAIS:         | 120      |
| COMPRIMENTO DE RADIAIS:      | 50 m                     | ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS: | 3 graus  |
| COTA BASE DA TORRE:          | 596                      | ALTURA DA TORRE:           | 55 m     |
| LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR   |                          |                            |          |
| FABRICANTE:                  |                          | MODELO:                    |          |
| LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL  |                          |                            |          |
| FABRICANTE:                  | ANDREW                   | MODELO:                    | LDF5-50A |

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 21/11/2023 12:23:16

|           |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                       |
|-----------|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| APLICAÇÃO | Emitido Em<br>28/09/2022 | Esta licença pode ser validada em<br><a href="https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMawNlbnNhOjoyMDIzNjQxMWFmYjQ0MjA4MQ==">https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMawNlbnNhOjoyMDIzNjQxMWFmYjQ0MjA4MQ==</a> |  |
|-----------|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
89.920.334/0001-97  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
25/09/1979

NOME EMPRESARIAL  
RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
CAMPINAS DO SUL

PORTE  
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
R PEDRO ALVARES CABRAL

NÚMERO  
174

COMPLEMENTO  
TERREO

CEP  
99.660-000

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
CAMPINAS DO SUL

UF  
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
VERA@URI.COM.BR

TELEFONE  
(54) 9194-6100

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/11/2023 às 11:27:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 89.920.334/0001-97  
**Razão Social:** RADIO CAMPINAS SUL LTDA ME  
**Endereço:** RUA PEDRO ALVARES CABRAL 174 TERREO / CENTRO / CAMPINAS DO SUL / RS / 99660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/11/2023 a 14/12/2023

**Certificação Número:** 2023111502360360277363

Informação obtida em 21/11/2023 11:29:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 89.920.334/0001-97

Certidão nº: 65902991/2023

Expedição: 21/11/2023, às 11:41:04

Validade: 19/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **89.920.334/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA**  
**CNPJ: 89.920.334/0001-97**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:42:33 do dia 21/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/05/2024.

Código de controle da certidão: **D47E.2F48.F9EB.044A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA**

CPF/CNPJ: **89.920.334/0001-97**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 11:44:02 do dia 21/11/2023 , com validade até o dia 21/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 6fQm0q8fMg9vWgOEPcOR

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 20801/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53115.013809/2021-11**

**INTERESSADO: RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Campinas do Sul/RS, referente ao seguinte período: 29/05/2021 a 29/05/2031.

**ANÁLISE**

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 19370/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 32463/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11194144 e 11194151). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.029469/2023-02, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

**RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- b) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- c) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- d) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- e) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;



f) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

g) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

**ATENÇÃO:** Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. Informações **atualizadas** do Processo de Inventário do espólio de Valdir Calegari.

---

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 21/11/2023, às 12:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11226048** e o código CRC **05B90739**.

---

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 53115.013809/2021-11

Documento nº 11226048



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 34407/2023/MCOM

Brasília, 21 de novembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA. (CNPJ Nº 89.920.334/0001-97)**  
Rua Pedro Álvares Cabral nº 174 - Térreo -Centro  
99.660- 000 - Campinas do Sul/RS

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.013809/2021-11.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 20801/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 21/11/2023, às 12:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11226050** e o código CRC **A3A2E298**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica nº 20801/2023 (11226048)
- Requerimento Padrão (11226051)

---

**Referência:** Processo nº 53115.013809/2021-11

Documento nº 11226050



## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| IDENTIFICAÇÃO                   |                                                         |                     |                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Nome da Pessoa Jurídica:</b> |                                                         |                     |                                                                                                                                                                                        |
| <b>CNPJ:</b>                    |                                                         | <b>CEP da sede:</b> |                                                                                                                                                                                        |
| <b>Endereço da sede:</b>        |                                                         |                     |                                                                                                                                                                                        |
| <b>E-mail de contato:</b>       |                                                         |                     |                                                                                                                                                                                        |
| <b>Serviço a ser renovado:</b>  | <input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora            |                     | <input type="checkbox"/> em frequência modulada<br><input type="checkbox"/> em ondas curtas<br><input type="checkbox"/> em ondas médias<br><input type="checkbox"/> em ondas tropicais |
|                                 | <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens |                     |                                                                                                                                                                                        |
| <b>Período da renovação:</b>    |                                                         |                     |                                                                                                                                                                                        |
| <b>Localidade da renovação:</b> |                                                         | <b>UF:</b>          |                                                                                                                                                                                        |
| <b>FISTEL:</b>                  |                                                         |                     |                                                                                                                                                                                        |

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

## DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**

ANEXO

| DOCUMENTOS NECESSÁRIOS                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RELATIVOS<br/>À PESSOA<br/>JURÍDICA E<br/>AOS SÓCIOS</b> | <p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. <u>Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.</u></p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;</p> <p>(i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).</p> |

**APENAS NA  
HIPÓTESE  
DE HAVER  
PESSOA  
JURÍDICA  
SÓCIA DA  
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

**Data de Envio:**

21/11/2023 15:10:14

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

VERA@URI.COM.BR  
lucianobottega@hotmail.com  
sulradioprocessos@gmail.com  
processos@sulradio.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.013809/2021-11

INTERESSADA: RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_11226050.html  
Nota\_Tecnica\_11226048.html  
Requerimento\_11226051\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_2023.pdf

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

## Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

89.920.334/0001-97

Razão Social

Pesquisar

| 10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/> |                    |                                                                                                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Razão Social                                                                                   | CNPJ               | Emails                                                                                              |
| RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA                                                                     | 89.920.334/0001-97 | VERA@URI.COM.BR, lucianobottega@hotmail.com, sulradioprocessos@gmail.com, processos@sulradio.com.br |
| 10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/> |                    |                                                                                                     |

**Data de Envio:**

21/11/2023 15:12:48

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.013809/2021-11, foi encaminhada notificação à RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA (CNPJ 89.920.334/0001-97), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11226048.html

Oficio\_11226050.html

Requerimento\_11226051\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_2023.pdf



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

**Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## **II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

| Regra de tempestividade                                                                                                                                                                                                                       | Base legal                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.                                            | Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.                            |
| (II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017. |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022. | Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022. |
| (IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).                                                                                                                            | Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.                            |

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>11</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

## II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

| Requisito                                                                                                                                                                                                                    | Base normativa                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.                                                                                                               | Art. 222, caput, da CF.                                                                                       |
| ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.                                                    | Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.                                                                 |
| iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.                                                               |
| iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.                                                                                                                                                       | Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. |
| v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.                                                                                                     | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.                                                          |
| vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.                                                                                                                                                              | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.                                                          |
| vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.                            | Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.                                                    |
| viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.                                        | Art. 113, inciso II, do RSR.                                                                                  |
| ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.                                                                                                                     | Art. 113, inciso IV, do RSR.                                                                                  |
| x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.                                                                                                                   | Art. 113, inciso IV, do RSR.                                                                                  |
| xi) Prova de inscrição no CNPJ.                                                                                                                                                                                              | Art. 113, inciso V, do RSR.                                                                                   |
| xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.                                                                                        | Art. 113, inciso VI, do RSR.                                                                                  |
| xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.                                                                                                                                                          | Art. 113, inciso VII, do RSR.                                                                                 |



|                                                                                                                                                                 |                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.                                                      | Art. 113, inciso VIII, do RSR.             |
| xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.                                                                                | Art. 113, IX, do RSR.                      |
| xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR.                      |
| xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.                                                               | Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR. |
| xviii) Licença de funcionamento da estação válida.                                                                                                              | Art. 31-A, I, do RSR.                      |

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### **II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### **MINUTA DE PORTARIA**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Portaria n.º 082 , de 22 de maio de 1981

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 5.824/79 (Edital nº 28/79),

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA., para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com as cláusulas baixadas com esta Portaria e entrará em vigor na data de sua publicação.

  
HAROLDO CORRÊA DE MATTOS  
Ministro de Estado das Comunicações



Nº 80 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO TRANSOESTE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Joazeiro, Estado de Santa Catarina. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.777 - 29-6-92 - Cr\$ 64.400,00)

Nº 81 - Renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO ISAAC DE COMUNICAÇÃO, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.778 - 29-6-92 - Cr\$ 64.400,00)

Nº 82 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO CAFÉ-LONDRINA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Londrina, Estado do Paraná. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.779 - 29-6-92 - Cr\$ 64.400,00)

Nº 83 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO EXECUTIVA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.780 - 29-6-92 - Cr\$ 64.400,00)

Nº 84 - Renova a permissão outorgada à Rádio Colon Ltda., posteriormente transferida à COLINHALLIN-EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.782 - 29-6-92 - Cr\$ 64.400,00)

Nº 85 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO JORNAL DE INDAIATUBA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.783 - 29-6-92 - Cr\$ 64.400,00)

Nº 86 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO LITORAL LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.781 - 29-6-92 - Cr\$ 64.400,00)

Nº 87 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO SETE COLINAS DE UBERABA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.784 - 29-6-92 - Cr\$ 64.400,00)

Nº 88 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO COMUNICADORA FM LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.785 - 29-6-92 - Cr\$ 64.400,00)

Nº 89 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO PRINCESA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.786 - 29-6-92 - Cr\$ 64.400,00)

Nº 90 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO INDEPENDENTE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.787 - 29-6-92 - Cr\$ 64.400,00)

Nº 91 - Renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUEDAS DO IGUAÇU (RÁDIO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU), para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.788 - 29-6-92 - Cr\$ 64.400,00)

Nº 92 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE CATAPINENSE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Joazeiro, Estado de Santa Catarina. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.789 - 29-6-92 - Cr\$ 64.400,00)

Nº 93 - Renova a permissão outorgada à Rádio Independência Cultural de Cascavel Ltda., atualmente denominada RÁDIO CIDADE DE CASCAVEL LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.790 - 29-6-92 - Cr\$ 64.400,00)

Nº 94 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO FM VALE DO SOL LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.791 - 29-6-92 - Cr\$ 64.400,00)

Nº 95 - Renova a permissão outorgada à empresa MODELO FM LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Castanhal, Estado do Paraná. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.792 - 29-6-92 - Cr\$ 64.400,00)

Nº 96 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.794 - 29-6-92 - Cr\$ 64.400,00)

Nº 97 - Renova a permissão outorgada à FM RÁDIO INDEPENDENTE DE ARCO VERDE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.793 - 29-6-92 - Cr\$ 64.400,00)

Nº 98 - Renova a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO ARAGUAIA DE BRUSQUE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.795 - 29-6-92 - Cr\$ 64.400,00)

Nº 99 - Renova a permissão outorgada à empresa NOVA CAMPOS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.796 - 29-6-92 - Cr\$ 64.400,00)

Nº 100 - Renova a permissão outorgada à Rádio O Povo Ltda., atualmente denominada EMPRESA JORNALÍSTICA O POVO S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.797 - 29-6-92 - Cr\$ 64.400,00)

Nº 101 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO PANATI LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Patos, Estado da Paraíba. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.798 - 29-6-92 - Cr\$ 64.400,00)



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 177, DE 2009**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuité, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 66, de 3 de julho de 1989, que outorga permissão à Rádio Cidade de Sumé Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuité, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 178, DE 2009**

Aprova o ato que renova concessão deferida à RADIO BRASIL SOCIEDADE LIMITADA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de dezembro de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão deferida à Rádio Brasil Sociedade Limitada para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL**

LUIZ INACIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA  
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.dof.gov.br> [circuladof@dn.gov.br](mailto:circuladof@dn.gov.br)  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 179, DE 2009**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na cidade de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 96, de 22 de junho de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 29 de maio de 1991, a permissão outorgada à Rádio Campinas do Sul Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na cidade de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 180, DE 2009**

Aprova o ato que renova concessão outorgada à RÁDIO SERRA DA CAPIVARA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de agosto de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 9 de novembro de 1991, a concessão outorgada à Rádio Serra da Capivara Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 181, DE 2009**

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO CLUBE DE ITAÚNA S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 1995, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Clube de Itaúna S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 182, DE 2009**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 136, de 13 de março de 1990, que renova, por dez anos, a partir de 20 de julho de 1988, a permissão outorgada à Rádio Jovem Som de Presidente Venceslau Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 183, DE 2009**

Aprova o ato que renova a concessão deferida à RADIO EMISSORA BATÓVI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de outubro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 23 de junho de 1993, a concessão deferida à Rádio Emissora Batóvi Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 184, DE 2009**

Aprova o ato que renova a concessão da SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSWALDO CRUZ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Oswaldo Cruz, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de maio de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade Rádio Clube de Oswaldo Cruz Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Oswaldo Cruz, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 185, DE 2009**

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO INTEGRAÇÃO DO BREJO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bananeiras, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de dezembro de 1994, que renova a concessão da Rádio Integração do Brejo Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de agosto de 1992, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bananeiras, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

Dados da consulta      Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| <b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ   |                                |                            |                                    |                                              |            |          |          |          |          |    |                 |
|---------------------------------|--------------------------------|----------------------------|------------------------------------|----------------------------------------------|------------|----------|----------|----------|----------|----|-----------------|
| <b>CNPJ:</b> 89.920.334/0001-97 |                                |                            |                                    |                                              |            |          |          |          |          |    |                 |
| RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA      |                                |                            |                                    |                                              |            |          |          |          |          |    |                 |
| NOME                            | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC                | CNPJ                               | CARGO                                        | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO     | UF | MUNICIPIO       |
| ESPOLIO DE VALDIR CALEGARI      | <a href="#">024.116.280-72</a> | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Sócio                                        | 24         | 0,00%    | 0,00%    | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |
| GILSON MARINI                   | <a href="#">517.916.090-15</a> | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Diretor (GERENTE DE PATRIMONIO)              | 0          | --       | --       | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |
|                                 |                                | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Sócio                                        | 11         | 0,00%    | 0,00%    | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |
| GLADEMIR VASSALI                | <a href="#">235.024.950-68</a> | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Sócio                                        | 2          | 0,00%    | 0,00%    | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |
| LUCIANO BOTTEGA                 | <a href="#">781.155.900-53</a> | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Sócio                                        | 3          | 0,00%    | 0,00%    | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |
|                                 |                                | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVO E COMERCIAL) | 0          | --       | --       | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA      Data: 11/12/2023      Hora: 11:53:26



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| <b>Tipo de Consulta:</b>      |                                | CPF                           |                                    |       |               |             |             |          |          |    |                    |
|-------------------------------|--------------------------------|-------------------------------|------------------------------------|-------|---------------|-------------|-------------|----------|----------|----|--------------------|
| <b>CPF:</b>                   |                                | 024.116.280-72                |                                    |       |               |             |             |          |          |    |                    |
| NOME                          | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC                   | CNPJ                               | CARGO | Qtd.<br>Cotas | PART.<br>ON | PART.<br>PN | SERVIÇOS | TIPO     | UF | MUNICIPIO          |
| ESPOLIO DE VALDIR<br>CALEGARI | <a href="#">024.116.280-72</a> | RADIO CAMPINAS<br>DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Sócio | 24            | 0,00%       | 0,00%       | OM       | Regional | RS | Campinas do<br>Sul |

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data: **11/12/2023**

Hora: **11:53:42**

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| <b>Tipo de Consulta:</b> CPF |                                |                            |                                    |                                 |            |          |          |          |          |    |                 |
|------------------------------|--------------------------------|----------------------------|------------------------------------|---------------------------------|------------|----------|----------|----------|----------|----|-----------------|
| <b>CPF:</b> 517.916.090-15   |                                |                            |                                    |                                 |            |          |          |          |          |    |                 |
| NOME                         | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC                | CNPJ                               | CARGO                           | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO     | UF | MUNICIPIO       |
| GILSON MARINI                | <a href="#">517.916.090-15</a> | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Diretor (GERENTE DE PATRIMONIO) | 0          | --       | --       | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |
|                              |                                | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Sócio                           | 11         | 0,00%    | 0,00%    | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data: **11/12/2023**

Hora: **11:53:56**

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| <b>Tipo de Consulta:</b> CPF |                                | CPF: 235.024.950-68                                     |                                    |                      |               |             |             |          |          |    |                    |
|------------------------------|--------------------------------|---------------------------------------------------------|------------------------------------|----------------------|---------------|-------------|-------------|----------|----------|----|--------------------|
| NOME                         | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC                                             | CNPJ                               | CARGO                | Qtd.<br>Cotas | PART.<br>ON | PART.<br>PN | SERVIÇOS | TIPO     | UF | MUNICIPIO          |
| GLADEMIR VASSALI             | <a href="#">235.024.950-68</a> | CAMARGO E VASSALI<br>- EMPRESA DE<br>RADIODIFUSAO LTDA. | <a href="#">02.034.006/0001-05</a> | Diretor<br>(GERENTE) | 0             | --          | --          | FM       | --       | RS | Campinas do<br>Sul |
|                              |                                | CAMARGO E VASSALI<br>- EMPRESA DE<br>RADIODIFUSAO LTDA. | <a href="#">02.034.006/0001-05</a> | Sócio                | 5000          | 0,00%       | 0,00%       | FM       | --       | RS | Campinas do<br>Sul |
|                              |                                | RADIO CAMPINAS DO<br>SUL LTDA                           | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Sócio                | 2             | 0,00%       | 0,00%       | OM       | Regional | RS | Campinas do<br>Sul |

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data: **11/12/2023**

Hora: **11:54:06**

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| <b>Tipo de Consulta:</b> CPF |                | CPF: 781.155.900-53        |                                    |                                              |            |          |          |          |          |    |                 |
|------------------------------|----------------|----------------------------|------------------------------------|----------------------------------------------|------------|----------|----------|----------|----------|----|-----------------|
| NOME                         | CNPJ/CPF       | ENTIDADE MC                | CNPJ                               | CARGO                                        | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO     | UF | MUNICIPIO       |
| LUCIANO BOTTEGA              | 781.155.900-53 | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVO E COMERCIAL) | 0          | --       | --       | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |
|                              |                | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA | <a href="#">89.920.334/0001-97</a> | Sócio                                        | 3          | 0,00%    | 0,00%    | OM       | Regional | RS | Campinas do Sul |

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data: **11/12/2023**

Hora: **11:54:21**

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 89.920.334/0001-97

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data: **11/12/2023**

Hora: **11:55:01**

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA**

**CNPJ:** **89.920.334/0001-97**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:55:35 do dia 11/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



**Data/Hora: 11/12/2023 11:56:54**

**UF:** RS

|                                             |   |      |            |            |            |        |        |      |         |      |
|---------------------------------------------|---|------|------------|------------|------------|--------|--------|------|---------|------|
| 1329 - TFF                                  | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 437,40 | 23/11/2012 | 596,96 | 596,96 | 0027 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                 | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 48,00  | 23/11/2012 | 65,51  | 65,51  | 0028 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                  | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 320,76 | 30/03/2012 | 320,76 | 320,76 | 0029 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                 | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 48,00  | 30/03/2012 | 48,00  | 48,00  | 0030 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                  | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 320,76 | 15/02/2016 | 485,07 | 485,07 | 0031 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                 | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 48,00  | 15/02/2016 | 72,59  | 72,59  | 0032 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                  | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 320,76 | 14/08/2017 | 516,13 | 516,13 | 0033 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                 | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 48,00  | 15/02/2016 | 68,42  | 68,42  | 0034 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                  | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 320,76 | 25/07/2017 | 478,99 | 478,99 | 0035 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                 | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 48,00  | 15/02/2016 | 63,25  | 63,25  | 0036 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                  | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 320,76 | 25/07/2017 | 437,51 | 437,51 | 0037 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                 | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 48,00  | 25/07/2017 | 65,47  | 65,47  | 0038 | Quitado | 0,00 |
| 7241 - PPDUR                                | 0 | 2016 | 10/12/2016 | R\$ 200,00 | 25/07/2017 | 233,05 | 233,05 | 0039 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                  | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 320,76 | 25/07/2017 | 396,21 | 396,21 | 0040 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                 | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 48,00  | 25/07/2017 | 59,29  | 59,29  | 0041 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                  | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 320,76 | 25/04/2018 | 350,43 | 350,43 | 0042 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                 | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 48,00  | 25/04/2018 | 52,44  | 52,44  | 0043 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                  | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 320,76 | 13/03/2019 | 320,76 | 320,76 | 0044 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                 | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 48,00  | 13/03/2019 | 48,00  | 48,00  | 0045 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                  | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 320,76 | 13/03/2020 | 320,76 | 320,76 | 0046 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                 | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 48,00  | 13/03/2020 | 48,00  | 48,00  | 0047 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                  | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 320,76 | 31/03/2021 | 320,76 | 320,76 | 0048 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                 | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 48,00  | 31/03/2021 | 48,00  | 48,00  | 0049 | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR                                | 1 | 2021 | 30/12/2021 | R\$ 280,70 | 09/12/2021 | 280,70 | 280,70 | 0050 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                  | 1 | 2022 | 31/03/2022 | R\$ 320,76 | 23/03/2022 | 320,76 | 320,76 | 0051 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                 | 1 | 2022 | 31/03/2022 | R\$ 48,00  | 23/03/2022 | 48,00  | 48,00  | 0052 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI                                  | 1 | 2022 | 24/10/2022 | R\$ 972,00 | 26/09/2022 | 972,00 | 972,00 | 0053 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF                                  | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 320,76 | 06/03/2023 | 320,76 | 320,76 | 0054 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP                                 | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 48,00  | 06/03/2023 | 48,00  | 48,00  | 0055 | Quitado | 0,00 |
| Total devido em 11/12/2023 (em reais):      |   |      |            |            |            |        |        |      |         | 0,00 |
| Total de créditos em 11/12/2023 (em reais): |   |      |            |            |            |        |        |      |         | 0,00 |

| Legenda do Campo Situação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)<br>RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)<br>RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança<br>CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado<br>RJ - Lançamento com Recurso Judicial<br>RN - Lançamento com Recurso Denegado<br>DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União<br>CD - Lançamento Inscrito no CADIN<br>DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa<br>E - Lançamento em Execução Judicial<br>SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006<br>MO - Multa de Ofício<br>LO - Lançamento de Ofício<br>P - Parcelamento: Lançamento Parcelado<br>PA - Parcelamento: Parcela<br>BF - Benefício Fiscal |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |



## Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita                                                                                       |
|-------------------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1329              | 9999             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento                                                         |
| 1330              | 9998             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas                              |
| 1331              | 9931             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite                                              |
| 1332              | 9332             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite                     |
| 1550              | 9550             | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações                                              |
| 1551              | 9551             | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP                                                |
| 1552              | 9552             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro                         |
| 1555              | 9555             | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados                                              |
| 1560              | 9560             | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação                                    |
| 1660              | 9660             | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão                                  |
| 1661              | 9661             | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária                      |
| 1666              | 9666             | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC                                         |
| 1770              | 9905             | Multa Contratual - Termo Autorização                                                          |
| 1777              | 9177             | Multa Contratual - Não Outorgados                                                             |
| 1780              | 9780             | Multa por Infração ao CDC                                                                     |
| 1810              | 9810             | Descumprimento do PGMQ                                                                        |
| 1820              | 9820             | Descumprimento da Regulação de Interconexão                                                   |
| 1830              | 9830             | Descumprimento da Regulação de Numeração                                                      |
| 1840              | 9840             | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade                                             |
| 1850              | 9850             | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite                                            |
| 1851              | 9851             | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite                                              |
| 1852              | 9852             | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite             |
| 1853              | 9853             | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura                                    |
| 1854              | 9854             | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar                                                   |
| 1855              | 9855             | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU                                                       |
| 1856              | 9856             | Multa Decorrente das Obrigações do FUST                                                       |
| 1857              | 9857             | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC                                               |
| 1858              | 9858             | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais                                    |
| 1859              | 9859             | Multa por Prejuízo à Competição                                                               |
| 1880              | 9880             | Monitoramento do STFC                                                                         |
| 1881              | 9881             | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas                                   |
| 1885              | 9885             | Multa por Tarificação Incorreta                                                               |
| 1886              | 9886             | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887              | 9887             | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC                                          |
| 1889              | 9889             | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada                                         |
| 1890              | 9552             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite             |
| 1891              | 9905             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência                            |
| 1950              | 9950             | RENDAS EVENTUAIS                                                                              |
| 2018              | 9018             | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações                                               |
| 2129              | 9129             | DIVIDAATIVA                                                                                   |
| 2145              | 9145             | MULTA/JUROS DIVIDAATIVA                                                                       |
| 2671              | 9333             | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro                            |
| 2672              | 9672             | Preço da Execução de Serviços Técnicos                                                        |
| 2680              | 9680             | Homologação de Certificação de Conformidade                                                   |
| 2682              | 9682             | Homologação de Declaração de Conformidade                                                     |
| 2684              | 9684             | Renovação de Homologação                                                                      |
| 3000              | 9001             | Lançamento Complementar de Multa Moratória                                                    |
| 3001              | 9002             | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas                         |
| 3500              | 9500             | MULTA/JUROS                                                                                   |
| 4100              | 9111             | FUST - Declaração Espontânea                                                                  |
| 4101              | 9101             | FUST - Lançamento de Ofício                                                                   |
| 4102              | 9102             | FUST - Interconexão e EILD                                                                    |
| 4103              | 9101             | FUST - Lançamento de Ofício                                                                   |
| 4105              | 9105             | FUST - Multa de Ofício                                                                        |
| 4200              | 9200             | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública                                           |
| 4201              | 9201             | CFRP - Estações não Licenciadas                                                               |
| 5320              | 9320             | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais                                                           |
| 5330              | 9330             | Devolução de Salários - Exercício Corrente                                                    |
| 5331              | 9331             | Devolução de Verbas Remuneratórias                                                            |
| 5340              | 9340             | Ressarcimento Ligações Telefônicas                                                            |
| 5341              | 9341             | Serviços Administrativos                                                                      |
| 5342              | 9342             | Devolução de Diárias - Exercício                                                              |
| 5343              | 9343             | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços                                                      |
| 5344              | 9344             | Diferença de Tarifa Aérea                                                                     |

|      |      |                                                                                                                       |
|------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis                                                                                                |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos                                                                                 |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante)                                                                                   |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)                                                                              |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias                                                                                          |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial                                                                                            |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios                                                                                               |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta                                                   |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa                                                      |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços                                                                                                       |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário                                                                                           |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão                                                                  |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa                                            |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo                                                                                           |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo                                                          |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados                                                                                               |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI                                                                            |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos                                                                                             |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros                                                                                                 |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição                                                                 |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro                                                                |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos                                                                     |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade                                                          |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )                                                 |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)                                                                     |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências                                                           |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)                               |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem                                                        |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME                                                                                                |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G                                             |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz                                              |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)                              |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)                                        |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz                                             |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz                                             |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite                                                                  |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações                                               |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite                                                 |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações            |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )                                                 |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência                                                                  |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)                                 |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração                                                      |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC                             |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC                             |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP                               |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP                               |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP                            |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP                            |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação                                                                                    |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite                                                                         |
| 8801 | 9801 | Caução                                                                                                                |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias                                                                                  |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN                                                          |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)                                                                    |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício                                                                         |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações                                                                                             |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI                                                                  |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício                                                                                       |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas                                                                                     |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores                                                                 |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações                                                                                                   |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício                                                                                      |

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

| 1 total de registros         |  | 1 - 50                   |                |  Atualizar |             |  Filtrar |            |         |             |    |                 |                  |       |     |            |        |                      |                 |                  |     |     |                 |      |                     |                      |              |             |
|------------------------------|--|--------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|-------------|----|-----------------|------------------|-------|-----|------------|--------|----------------------|-----------------|------------------|-----|-----|-----------------|------|---------------------|----------------------|--------------|-------------|
| Ações                        |  | Status                   | CNPJ           | Entidade                                                                                    | NumFistel   | Carater                                                                                   | Finalidade | Serviço | Num Serviço | UF | Município       | Local Específico | Canal | Dec | Frequência | Classe | Categoria da Estação | Latitude        | Longitude        | ERP | HCI | Fistel Geradora | Fase | Data                | ID Estação Principal | ID do Canal  | Observações |
| <div>Visualizar em PDF</div> |  | AM-C4 (Canal Licenciado) | 89920334000197 | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA                                                                  | 03022887752 | P                                                                                         | Comercial  | OM      | 205         | RS | Campinas do Sul |                  |       |     | 1460       | C      | Principal            | 27° 43' 5.92" S | 52° 36' 58.10" W |     |     |                 | 1    | 2023-03-15 08:44:52 |                      | 57dbc70471f2 | ONI/ONI     |

Id solicitação: 57dbac70471f2

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade                                                                                                                                                                                                             |                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| <b>Nome da Entidade:</b> RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA                                                                                                                                                                           |                                                         |
| <b>Nome Fantasia:</b>                                                                                                                                                                                                         |                                                         |
| <b>Telefone:</b> (54) 3366-1266                                                                                                                                                                                               | <b>E-mail:</b> radiocampinas@tolrs.com.br               |
| <b>CNPJ:</b> 89.920.334/0001-97                                                                                                                                                                                               | <b>Número do Fistel:</b> 03022887752                    |
| <b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada                                                                                                                                                                                              | <b>Tipo Taxa:</b> Integral                              |
| <b>Data do contrato:</b> 29/05/1991                                                                                                                                                                                           | <b>Serviço:</b> 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média |
| <b>Carater:</b> Primário                                                                                                                                                                                                      | <b>Local específico:</b>                                |
| <b>Rede:</b>                                                                                                                                                                                                                  | <b>Categoria da Estação:</b> Principal                  |
| <b>Val. RF:</b> 29/05/2031                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| <b>Observações:</b> SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO 13.849, DE 15/12/2000, PUBLICADO NO DOU. DE 19/12/2000 CONSOLIDADO O ENQUADRAMENTO ATRAVÉS DO ATO Nº 66.940, DE 04/09/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 05/09/2007. |                                                         |

| Endereço Sede                               |                       |                      |
|---------------------------------------------|-----------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA PEDRO ALVARES CABRAL | <b>Complemento:</b>   |                      |
| <b>Bairro:</b> CENTRO                       | <b>Numero:</b> N° 174 |                      |
| <b>Município:</b> Campinas do Sul           | <b>UF:</b> RS         | <b>CEP:</b> 99660000 |

| Endereço Correspondência                    |                     |                      |
|---------------------------------------------|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA PEDRO ALVARES CABRAL | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> CENTRO                       | <b>Numero:</b> 164  |                      |
| <b>Município:</b> Campinas do Sul           | <b>UF:</b> RS       | <b>CEP:</b> 99660000 |

| Endereço do Transmissor                  |                     |                      |
|------------------------------------------|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA MARQUES DO HERVAL | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> ÁREA RURAL                | <b>Numero:</b> S/N  |                      |
| <b>Município:</b> Campinas do Sul        | <b>UF:</b> RS       | <b>CEP:</b> 99660000 |

| Endereço do Estúdio Principal               |                     |                      |
|---------------------------------------------|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA PEDRO ALVARES CABRAL | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> CENTRO                       | <b>Numero:</b> 164  |                      |
| <b>Município:</b> Campinas do Sul           | <b>UF:</b> RS       | <b>CEP:</b> 99660000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar |                     |             |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| <b>Logradouro:</b>           | <b>Complemento:</b> |             |
| <b>Bairro:</b>               | <b>Numero:</b>      |             |
| <b>Município:</b> -          | <b>UF:</b>          | <b>CEP:</b> |

## Informações do Plano Básico

| Localização                       |               |
|-----------------------------------|---------------|
| <b>Município:</b> Campinas do Sul | <b>UF:</b> RS |

| Parâmetros Técnicos |                             |                   |                                                        |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|--------------------------------------------------------|
| <b>Canal:</b>       | <b>Frequência:</b> 1460 KHz | <b>Classe:</b> C  | <b>ERP Máxima:</b> ERP dia: 0.8913 ERP noite: 0.2228kW |
| <b>Altura:</b> m    | <b>Pareamento:</b>          | <b>Decalagem:</b> | <b>Fase:</b> 1                                         |

## Informações da Estação

|                                                 |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
|-------------------------------------------------|---------------|-------------------------|-----------------------------|-----------------------------------------|------------|--------------------------------------------|----------|
| Informações Gerais                              |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Número da Estação: 9623566                      |               |                         |                             | Número Indicativo: ZYK373               |            |                                            |          |
| Data Último Licenciamento: 28/09/2022           |               |                         |                             | Número da Licença: 53500.302692/2022-77 |            |                                            |          |
| Sistema de Terra                                |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Número de Torres: 1                             |               |                         |                             | Número de Radiais: 120                  |            |                                            |          |
| Altura da Torre: 55                             |               |                         |                             | Comprimento de Radiais: 50              |            |                                            |          |
| Espaçamento entre radiais: 3                    |               |                         |                             | Condutividade: 3                        |            |                                            |          |
| Carga Topo                                      |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Figura geométrica:                              |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Dimensão:                                       |               |                         |                             | Altura:                                 |            |                                            |          |
| Campo Característico                            |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Campo Característico: 309 mV/m                  |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Estação Principal                               |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Localização                                     |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Latitude: 27° 43' 5.92" S                       |               |                         | Longitude: 52° 36' 58.10" W |                                         |            | Cota da base: 596 m                        |          |
| Transmissor Principal                           |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Código Equipamento: 002940301131                |               |                         |                             | Modelo: K5-A2                           |            |                                            |          |
| Fabricante: Continental Lensa S/A               |               |                         |                             | Potência de Operação: 1.0 kW            |            |                                            |          |
| Linha de Transmissão Principal                  |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Modelo: LDF5-50A                                |               |                         |                             | Fabricante: ANDREW                      |            |                                            |          |
| Comprimento da Linha: 50 m                      |               | Atenuação: 0.14 dB/100m |                             | Perdas Acessórias: 0.5 dB               |            | Impedância: 50 ohms                        |          |
| Estação Auxiliar                                |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Transmissor Auxiliar                            |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Código Equipamento:                             |               |                         |                             | Modelo: Equipamento não encontrado      |            |                                            |          |
| Fabricante:                                     |               |                         |                             | Potência de Operação: kW                |            |                                            |          |
| Transmissor Auxiliar 2                          |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Código Equipamento:                             |               |                         |                             | Modelo: Equipamento não encontrado      |            |                                            |          |
| Fabricante:                                     |               |                         |                             | Potência de Operação: kW                |            |                                            |          |
| Informações do documento de Outorga             |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento          | Orgão                       | Data do docu                            | Data DOU   | Razão do Doc                               | Natureza |
| 9999                                            | 82            | Portaria                | MC                          | 22/05/1981                              | 29/05/1981 | Outorga                                    | Jurídico |
| Informações do documento de Aprovação de Locais |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento          | Orgão                       | Data do docu                            | Data DOU   | Razão do Doc                               | Natureza |
| 9999                                            | 1262          | Portaria                | Dentel-RS                   | 30/12/1982                              | 24/01/1983 | Aprovação de Local                         | Técnico  |
| Histórico de Documentos Emitidos                |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento          | Orgão                       | Data do docu                            | Data DOU   | Razão do Doc                               | Natureza |
| 9999                                            | 499           | Portaria                | Dentel-RS                   | 10/12/1990                              |            | Autoriza a Alteração de Aprovação de Local | Técnico  |
| 9999                                            | 96            | Portaria                | MC                          | 22/06/1992                              | 02/07/1992 | Renovação                                  | Jurídico |
| 9999                                            | 281           | Portaria                | DMC-RS                      | 08/12/1997                              |            | Mudança de Local                           | Técnico  |

|                      |       |                      |      |            |            |                                                             |          |
|----------------------|-------|----------------------|------|------------|------------|-------------------------------------------------------------|----------|
| 535280028382004      | 47150 | Ato                  | ER   | 07/10/2004 | 08/10/2004 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico  |
| 9999                 | 97    | Exposição de Motivos | PR   | 22/03/2006 | 19/04/2006 | Outros Atos Jurídico                                        | Jurídico |
| 9999                 | 179   | Decreto Legislativo  | CN   | 21/05/2009 | 22/05/2009 | Deliber. do C. Nacional                                     | Jurídico |
| 53500.025806/2016-10 | 4330  | Ato                  | ORLE | 20/10/2016 | 31/10/2016 | Autoriza o Uso de Radiofrequência                           | Técnico  |
| 53500.086191/2021-57 | 12271 | Ato                  | ORLE | 13/12/2021 | 31/12/2021 | Autoriza o Uso de Radiofrequência                           | Técnico  |

## Horário de funcionamento



|                                                                            |                                                  |                              |                             |                               |          |
|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------|-------------------------------|----------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL<br>RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA                            |                                                  |                              |                             | CNPJ<br>89920334000197        |          |
| Nº DA ESTAÇÃO<br>9623566                                                   | SERVIÇO<br>205 Radiodifusão Sonora em Onda Média | NAT. SERV.                   | LATITUDE<br>27° 43' 5.92" S | LONGITUDE<br>52° 36' 58.10" W |          |
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO<br>RUA MARQUES DO HERVAL, nº S/N. |                                                  | DISTRITO                     |                             |                               |          |
| BAIRRO<br>ÁREA RURAL                                                       |                                                  | MUNICÍPIO<br>Campinas do Sul |                             |                               | UF<br>RS |

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 29/05/2031

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: Campinas do Sul UF: RS

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 1460 KHz CANAL:

CLASSE: C COTA BASE DA TORRE: 596

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYK373

NOME FANTASIA:

CIDADE DA OUTORGA: Campinas do Sul

FREQUÊNCIA: 1460 KHz

POTÊNCIA DIURNA: 1

POTÊNCIA NOTURNA: 0.25

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: RUA PEDRO ALVARES CABRAL BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: Campinas do Sul UF: RS

NUMERO: 164

COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO:

BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF:

NUMERO:

COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Omnidirecional

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Continental Lensa S/A

MODELO: K5-A2

CÓDIGO: 002940301131

POTÊNCIA: 1.0 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE:

MODELO:

POTÊNCIA: kW

CÓDIGO:

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE:

MODELO:

POTÊNCIA: kW

SISTEMA IRRADIANTE:

NÚMERO DE TORRES: 1

NÚMERO DE RADIAIS: 120

COMPRIMENTO DE RADIAIS: 50 m

ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS: 3 graus

COTA BASE DA TORRE: 596

ALTURA DA TORRE: 55 m

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE:

MODELO:

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: ANDREW

MODELO: LDF5-50A

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 11/12/2023 12:59:41

APLICAÇÃO

Emitido Em  
28/09/2022

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NmZWNIbmNhOjoyMDIzNjQxMWFmYjYQOjI4MQ==>





**Data de Envio:**

11/12/2023 12:19:05

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53115.013809/2021-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA (CNPJ nº 89.920.334/0001-97), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campinas do Sul/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 11/12/2023 14:16

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.013809/2021-11

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA (CNPJ nº 89.920.334/0001-97), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campinas do Sul/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Enviado:** segunda-feira, 11 de dezembro de 2023 12:19

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.013809/2021-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA (CNPJ nº 89.920.334/0001-97), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campinas do Sul/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

89.920.334/0001-97

**NOME EMPRESARIAL:**

RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

VALDIR CALEGARI

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

GLADEMIR VASSALI

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

LUCIANO BOTTEGA

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

GILSON MARINI

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/12/2023 às 11:37 (data e hora de Brasília).

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 53115.013809/2021-11**Entidade:** RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA.**CNPJ nº:** 89.920.334/0001-97**FISTEL nº:** 03022887752**Localidade:** Campinas do Sul/RS**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 24/05/2021**Período:** 29/05/2021 a 29/05/2031**Tipo de outorga a ser renovada:**

- ☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- ☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- ☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- ☒ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

| Documentos                                                                                                                                                                | Conformidade                                                                                                      | SUPER nº             | Base Legal                                                                                                                                                                                                  | Observações                                                                                                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído; | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 7462908<br>Págs.1-2* | - Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII". | *Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época, Valdir Calegrari (SUPER 7462908 - Págs. 22-33) |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                     |          |                                                                                                                                                                                         |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                | <p><input checked="" type="radio"/> Sim<br/> <input type="radio"/> Não<br/> <input type="radio"/> Não se aplica</p> | 11256672 | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> |  |
| <p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p> | <p><input checked="" type="radio"/> Sim<br/> <input type="radio"/> Não<br/> <input type="radio"/> Não se aplica</p> | 11256672 | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> |  |
| <p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>                                                                                                                                                                                                                               | <p><input checked="" type="radio"/> Sim<br/> <input type="radio"/> Não<br/> <input type="radio"/> Não se aplica</p> | 11256672 | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> |  |
| <p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                              | <p><input checked="" type="radio"/> Sim<br/> <input type="radio"/> Não<br/> <input type="radio"/> Não se aplica</p> | 11256672 | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                              |          |                                                                                                                                                                                                                 |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>                                                                                                                                                                                                                                                             | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | 11256672 | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>                         |  |
| <p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                        | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | 11256672 | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>                         |  |
| <p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | 11256672 | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>                         |  |
| <p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>                                                                                                             | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | 11256672 | <p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p> |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                  |                      |                                                                                                                                        |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p> | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | 11256672             | <p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>                                                     |  |
| <p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>                                                                                                                                                                                             | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | 11265843<br>Págs.1-6 | <p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p> |  |

| Documentos                                                                                                                                                                | Conformidade                                     | SUPER nº           | Base Legal                                                                                                                                                | Observações |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| <p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | 10969975           | <p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>      |             |
| <p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>                                                   | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | 10785373<br>Pág. 2 | <p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p> |             |

|                                                                                                                                                                                                                                                           |                                         |                                                                              |                                                                                                                                                   |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;                                                                                                                                               | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 11226023<br>Pág.1                                                            | - Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI". |  |
| 6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;                                                                                                                                             | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | F<br>11226023<br>Pág.4<br>E<br>10785373<br>Pág. 5<br>M<br>10785373<br>Pág. 6 | - Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".      |  |
| 7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;                                                                                                                                             | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 11265843<br>Pág.7                                                            | - Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".    |  |
| 8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;                                                                                                                                           | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | INSS<br>11226023<br>Pág.4<br>FGTS<br>11226023<br>Pág.2                       | - Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".    |  |
| 9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 11226023<br>Pág.3                                                            | - Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".       |  |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                  |                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| <p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>7462908<br/><b>GILSON MARINI</b><br/>Pág. 51</p> <p>7462908<br/><b>GLADEMIR VASSALI</b><br/>Pág. 53</p> <p>7462908<br/><b>LUCIANO BOTTEGA</b><br/>Pág. 54</p> | <p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>                                                                                              | <p>11208694<br/>11256675<br/><b>ESPÓLIO DE VALDIR CALEGARI</b></p> |
| <p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <p>(X) Sim<br/>( ) Não</p>                       | <p>11265843<br/>Pág.16</p>                                                                                                                                       | <p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p> |                                                                    |
| <p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <p>( ) Sim<br/>(X) Não</p>                       | <p>11265843<br/>Págs.8-11</p>                                                                                                                                    | <p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>                                                                                                   |                                                                    |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                    |                   |                                                                                      |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga; | (X) Sim<br>( ) Não | 11266379          | - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V". |  |
| 14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | ( ) Sim<br>(X) Não | 11226023<br>Pág.5 | - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.                    |  |

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

| Documentos | Conformidade | SUPER nº | Base Legal | Observações |
|------------|--------------|----------|------------|-------------|
|------------|--------------|----------|------------|-------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                     |     |                                                                                                                                |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;</li> </ul> | <p><input type="radio"/> Sim<br/> <input type="radio"/> Não<br/> <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p> | n/a | <p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p> |  |
| <p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <p><input type="radio"/> Sim<br/> <input type="radio"/> Não<br/> <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p> | n/a | <p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>                                                                          |  |

| Observações Adicionais |
|------------------------|
| - n/a                  |

| Conclusão                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| A documentação apresentada <b><u>está em conformidade</u></b> com o disposto na legislação. |



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 18/12/2023, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11265815** e o código CRC **B869B9D5**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 22062/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53115.013809/2021-11**

**INTERESSADA: RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. NECESSIDADE DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. NÃO APLICAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL. EXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO NÃO ABRANGIDA PELA MJR ATUALMENTE EM VIGOR. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Campinas do Sul Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 89.920.334/0001-97**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de Campinas do Sul/RS, vinculado ao **FISTEL nº 03022887752**, referente ao período de 29 de maio de 2021 a 29 de maio de 2031.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte

documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Campinas do Sul Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 82, de 22 de maio de 1981, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de maio de 1981 (SUPER 11267016 - Pág. 1).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1991-2001**. De acordo com a Portaria nº 96, de 22 de junho de 1992, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de julho de 1992, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 29 de maio de 1991**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 179, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de maio de 2009 (SUPER 11267016 - Págs. 2-3).

8. Concernente ao período de **2001-2011**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 7 de março de 2001, gerando o protocolo nº 53790.000547/2001-10. Naqueles autos, a então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação da outorga. Na

sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para providências e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 569. No entanto, o decênio (2001-2011) venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

9. Inerente ao período de **2011-2021**, a interessada protocolizou o requerimento de renovação da outorga no dia 2 de março de 2011, sob o nº 53000.010792/2011-58, juntamente com parte da documentação instrutória. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 29 de novembro de 2010 e 28 de fevereiro de 2011. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SUPER 11269877).

14. Sobre a recepção do pedidos intempestivo, alusivo ao decênio de **2011-2021**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora

agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

16. Pela análise dos autos, observa-se que, em **24 de maio de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 7462908 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 29 de maio de 2020 a 29 de maio de 2021.

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11265815). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11265815).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 11 de dezembro de 2023 (SUPER 11265843 - Págs. 1-6).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário –



SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores Gilson Marini e Luciano Bottega, bem como o espólio do sócio Valdir Calegari não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio Glademir Vassali figura no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campinas do Sul/RS.

22. Importa ressaltar que o espólio de Valdir Calegari é representado pelo inventariante Adelcio Calegari, conforme consta da Escritura Pública Declaratória de Herdeiros e Nomeação de Representante do Espólio com Poderes de Inventariante carreado aos autos (SUPER 11208694). Neste contexto, oportuno rememorar que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento. Sendo assim, por meio da Escritura Pública de Declaração, expedida pelo 1º Tabelionato de Notas de Erechim/RS, vislumbrou-se que o inventário extrajudicial ainda está em curso (SUPER 11256675).

23. **De todo modo, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a situação excepcional relacionada à presença do espólio de Valdir Calegari no quadro societário da pessoa jurídica ora interessada na renovação de outorga, conforme relatado no item 22 desta manifestação.**

24. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11265843 - Págs. 13-15). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11266379).

25. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11265815).

26. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11226023 - Pág. 1).

27. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art.

28. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de

funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

29. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

30. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

31. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 28 de setembro de 2022, com validade até 29 de maio de 2031 (SUPER 11265843 - Págs. 12 e 16).

32. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 11 de dezembro de 2023 (SUPER 11265843 - Pág. 7). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11265843 - Págs. 8-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

33. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de Campinas do Sul/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente ao questionamento formulado nos itens 22 e 23 desta Nota Técnica.

## CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

35. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, **especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 22 e 23 da presente Nota Técnica**, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 11265866) e de Exposição de Motivos (SUPER 11265869), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

36. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

37. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 18/12/2023, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 18/12/2023, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 18/12/2023, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 18/12/2023, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/12/2023, às 14:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11265865** e o código CRC **A4CFEE76**.

---

## Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11265866)
- Minuta Exposição de Motivos (11265869)

---

**Referência:** Processo nº 53115.013809/2021-11

Documento nº 11265865

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.013809/2021-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22.062/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de maio de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA (CNPJ nº 89.920.334/0001-97), nos termos da Portaria nº 82, datada em 22 de maio de 1981, publicada em 29 de maio de 1981, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 18/12/2023, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 18/12/2023, às 14:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 18/12/2023, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 18/12/2023, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/12/2023, às 14:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11265869** e o código CRC **4A28F746**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46013/2024/MCOM

Brasília, 08 de janeiro de 2024

Ao Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 22062/2023/SEI-MCOM (11265865)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 22062/2023/SEI-MCOM (11265865), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Campinas do Sul Ltda**, inscrita no CNPJ nº 89.920.334/0001-97, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de Campinas do Sul/RS, vinculado ao FISTEL nº 03022887752, referente ao período de 29 de maio de 2021 a 29 de maio de 2031.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/01/2024, às 15:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11303237** e o código CRC **9B786DC7**.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER n. 00075/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.013809/2021-11**

**INTERESSADOS: RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA**

**ASSUNTOS: RÁDIO DIFUSÃO**

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Presença de espólio. Composição societária.

Senhor Coordenador-Geral,

**I - RELATÓRIO**

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Campinas do Sul Ltda, inscrita no CNPJ nº 89.920.334/0001-97, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de Campinas do Sul/RS, vinculado ao FISTEL nº 03022887752, referente ao período de 29 de maio de 2021 a 29 de maio de 2031.
2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 46013/2024/MCOM (11303237), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 22062/2023/SEI-MCOM (11265865).
3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).
4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

**[NOTA TÉCNICA Nº 22062/2023/SEI-MCOM]**

(...)

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 11 de dezembro de 2023 (SUPER 11265843 - Págs. 1-6).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores Gilson Marini e Luciano Bottega, bem como o espólio do sócio Valdir Calegari não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio Glademir Vassali figura no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campinas do Sul/RS.

22. Importa ressaltar que o espólio de Valdir Calegari é representado pelo inventariante Adelcio Calegari, conforme consta da Escritura Pública Declaratória de Herdeiros e Nomeação de Representante do Espólio com Poderes de Inventariante carreado aos autos (SUPER 11208694). Neste contexto, oportuno rememorar que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento. Sendo assim, por meio da Escritura Pública de Declaração, expedida pelo 1º Tabelionato de Notas de Erechim/RS, vislumbrou-se que o inventário extrajudicial ainda está em curso (SUPER 11256675).

**23. De todo modo, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a situação excepcional relacionada à presença do espólio de Valdir Calegari no quadro societário da pessoa jurídica ora interessada na renovação de outorga, conforme relatado no item 22 desta manifestação.**

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 20 a 23 acima destacados.
6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

**II – ANÁLISE JURÍDICA**

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União -AGU assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

11. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

12. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela NOTA TÉCNICA Nº 22062/2023/SEI-MCOM, no caso, o quadro fático relatado nos itens 20 a 23.

13. Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

14. Isto posto, passemos ao exame das questões pertinentes da consulta.

15. No caso em análise, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 22062/2023/SEI-MCOM, solicitou que fosse analisada sob a perspectiva jurídica a existência do espólio de Valdir Calegari no quadro societário da entidade Rádio Campinas do Sul Ltda (10969975), que apresentou pedido de renovação de outorga.

16. Depreende-se, portanto, que o espólio do Sr. Valdir Calegari é representado pelo inventariante Adelcio Calegari, conforme consta da Escritura Pública Declaratória de Herdeiros e Nomeação de Representante do Espólio com Poderes de Inventariante (11208694).

17. Além disso, percebe-se que os sócios administradores da entidade hoje são o Sr. Gilson Marini e o Sr. Luciano Bottega, como se verifica da certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial (10969975).

18. Neste ponto, é imperioso destacar que a morte de sócio, por si só, não extingue a sociedade e não obsta a continuidade da atividade empresarial. O art. 1.028 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, estabelece o seguinte em caso da morte de sócio:

**[Código Civil]**

Art. 1.028. No caso de morte de sócio, liquidar-se-á sua quota, salvo:

I - se o contrato dispuser diferentemente;

II - se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade;

III - se, por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido.

19. De acordo com o Código Civil, no caso de morte de um sócio, deve, a princípio, ocorrer a resolução da sociedade apenas no que tange ao vínculo daquele sócio, liquidando-se suas quotas, apurando-se seus haveres e entregando-os aos seus herdeiros (art. 1.028).

20. Acrescente-se, ainda que a morte ou incapacidade de pessoa física, que integra a sociedade, não afeta sua existência e validade, visto que os atos são praticados pela sociedade, cuja manifestação ocorre por meio de órgão que integra a sua estrutura (que é composto por pessoas físicas). - (TOMAZETTE, Marlon. Curso de direito empresarial: Teoria geral e direito societário, 8. ed. rev. e atual. – São Paulo: Atlas, 2017. v. 1, p.302).

21. No mais, esclarecemos que durante o procedimento de inventário, a Administração tem admitido a renovação de outorgas de entidades cujos quadros societários estejam relativamente indefinidos, em razão do falecimento de sócio.

22. Todavia, para isso, além da identificação do inventariante (regularmente constituído) é preciso aferir se o processo ainda está em andamento. Findo o procedimento de inventário, não há motivos para aceitar essa situação. A Secretaria assim informou sobre o presente caso:

22. Importa ressaltar que o espólio de Valdir Calegari é representado pelo inventariante Adelcio Calegari, conforme consta da Escritura Pública Declaratória de Herdeiros e Nomeação de Representante do Espólio com Poderes de Inventariante carreado aos autos (SUPER [11208694](#)). Neste contexto, oportuno rememorar que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento. Sendo assim, por meio da Escritura Pública de Declaração, expedida pelo 1º Tabelionato de Notas de Erechim/RS, vislumbrou-se que o inventário extrajudicial ainda está em curso (SUPER [11256675](#)).

23. Deste modo, pode-se afirmar que a morte de sócio de sociedade empresária que presta o serviço de radiodifusão não implica, via de regra, impossibilidade de continuar executando o mencionado serviço. Por consequência, não existe óbice para que a pessoa jurídica obtenha a renovação da outorga.

24. No caso em questão, o pedido de renovação de outorga da entidade **Rádio Campinas do Sul Ltda** foi subscrito à época pelo Sr. Valdir Calegari, que era sócio-administrador (SUPER - 7462908 - fl. 33).

25. Posteriormente, houve alteração do quadro societário para constar os Srs. Gilson Marini e Luciano Bottega como sócios-administradores e o espólio do Sr. Valdir Calegari, o que não constitui fator impeditivo para o conhecimento do pedido de renovação de outorga (10969975).

26. **O PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** aborda o requisito da apresentação do pedido de renovação de outorga pelo representante da entidade, nos seguintes termos:

(...)

A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

27. É oportuno esclarecer que o citado PARECER REFERENCIAL não abordou a questão da existência de espólio no quadro societário de entidade que presta o serviço de radiodifusão. Isso se deve ao fato de que, em regra, a avaliação deve se concentrar apenas nos poderes do representante da entidade que apresentou o pedido de renovação de outorga.

28. Portanto, tem-se que o pedido de renovação de outorga da entidade Rádio Campinas do Sul Ltda foi adequadamente apresentado pelo Sr. Valdir Calegari, que era sócio-administrador na época de apresentação do pedido de renovação de outorga, sendo, portanto, a pessoa física que atuava em nome da sociedade naquele momento. Além disso, a alteração do quadro societário e a existência do espólio do Sr. Valdir Calegari nele não representam obstáculo normativo para apreciação do citado requerimento.

29. No que se refere à apreciação das demais exigências necessárias para renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, cumpre destacar que deve ser observada as orientações apresentadas no PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado por esta Consultoria Jurídica com objetivo de orientar a SECOE na análise jurídica da matéria.

### III – CONCLUSÃO

30. Deste modo, considerando que houve o esclarecimento a respeito da observância das normas que tratam da legitimidade do representante da pessoa jurídica que apresentou o pedido de renovação de outorga, independentemente da existência de espólio no quadro societário da entidade, é recomendável, no aspecto jurídico-formal, que a SECOE observe as orientações apresentadas no PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU na análise do pedido de renovação de outorga apresentado pela entidade Rádio Campinas do Sul Ltda para a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de Campinas do Sul/RS, referente ao período de 29 de maio de 2021 a 29 de maio de 2031.

31. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 06 de fevereiro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão  
CONJUR-MCOM

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013809202111 e da chave de acesso a5aedd25

---



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1401650420 e chave de acesso a5aedd25 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-02-2024 16:42. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 00207/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53115.013809/2021-11

**INTERESSADO:** Rádio Campinas do Sul Ltda

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00075/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à resposta apresentada em relação à questionamento deduzido pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE).
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre consulta relacionada ao pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Campinas do Sul Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Campinas do Sul/RS**, referente ao período de **29 de maio de 2021 a 29 de maio de 2031**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 22062/2023/SEI-MCOM**, solicitou esclarecimento sobre: **"(...) a situação excepcional relacionada à presença do espólio de Valdir Calegari no quadro societário da pessoa jurídica ora interessada na renovação de outorga, (...)"**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00075/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, tem-se que: **"(...)pedido de renovação de outorgada entidade Rádio Campinas do Sul Ltda foi adequadamente apresentado pelo Sr. Valdir Calegari, que era sócio-administrador na época de apresentação do pedido de renovação de outorga, sendo, portanto, a pessoa física que atuava em nome da sociedade naquele momento. Além disso, a alteração do quadro societário e a existência do espólio do Sr. Valdir Calegari nele não representam obstáculo normativo para apreciação do citado requerimento."**
5. Ademais, o citado **PARECER** orienta que a SECOE deve observar as orientações apresentadas no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no que se refere ao cumprimento dos requisitos exigidos nas normas de regência.
6. Dessa forma e observando a consulta apresentada pela SECOE, pode-se afirmar, no aspecto jurídico-formal, que houve o esclarecimento a respeito da observância das normas que tratam da legitimidade do representante da pessoa jurídica que apresentou o pedido de renovação de outorga, independentemente da existência de espólio no quadro societário da entidade. Além disso, a SECOE observe as orientações apresentadas no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** na análise do pedido de renovação de outorga apresentado pela entidade **Rádio Campinas do Sul Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Campinas do Sul/RS**, referente ao período de **29 de maio de 2021 a 29 de maio de 2031**.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de fevereiro de 2024.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013809202111 e da chave de acesso a5aedd25



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1402247573 e chave de acesso a5aedd25 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-02-2024 07:59. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 00234/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.013809/2021-11**

**INTERESSADOS: RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga. Consulta. Falecimento de sócio.**

1. Aprovo o PARECER n. 75/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 207/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 15 de fevereiro de 2024.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013809202111 e da chave de acesso a5aedd25

---



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1408910628 e chave de acesso a5aedd25 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-02-2024 15:33. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

**DESPACHO**

Processo nº: **53115.013809/2021-11**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00075/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11373941), e adoção de providências cabíveis.

**Márcia Maria Torres Fernandes**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/02/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11375350** e o código CRC **4E57B940**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53115.013809/2021-11

Documento nº 11375350





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53115.013809/2021-11

**Referência:** Parecer nº 00075/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11373941)

**Interessado:** Rádio Campinas do Sul Ltda

**Assunto:** Renovação de Outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

**À CGPO**

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00075/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11373941), e providências cabíveis.

Brasília, 19 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, Assessora Técnica, em 19/02/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11377414** e o código CRC **C4EDBB2D**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53115.013809/2021-11

Documento nº 11377414



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**DESPACHO**

**PROCESSO: 53115.013809/2021-11**

**INTERESSADA: RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

1. Por meio da Nota Técnica nº 22.062/2023/SEI-MCOM e do Ofício interno nº 46.013/2023/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Campinas do Sul Ltda (CNPJ nº 89.920.334/0001-97), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de Campinas do Sul/RS, referente ao período de 29 de maio de 2021 a 29 de maio de 2031 (SEI 11265865 e 11303237). Os autos foram, então, encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR para análise-jurídica do procedimento ora adotado.

2. Ato contínuo, a Consultoria Jurídica exarou o Parecer nº 00075/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos seguintes termos (SEI 11373941), a saber:

15. No caso em análise, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 22062/2023/SEI-MCOM, solicitou que fosse analisada sob a perspectiva jurídica a existência do espólio de Valdir Calegari no quadro societário da entidade Rádio Campinas do Sul Ltda (10969975), que apresentou pedido de renovação de outorga.

16. Depreende-se, portanto, que o espólio do Sr. Valdir Calegari é representado pelo inventariante Adelcio Calegari, conforme consta da Escritura Pública Declaratória de Herdeiros e Nomeação de Representante do Espólio com Poderes de Inventariante (11208694).

17. Além disso, percebe-se que os sócios administradores da entidade hoje são o Sr. Gilson Marini e o Sr. Luciano Bottega, como se verifica da certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial (10969975).

18. Neste ponto, é imperioso destacar que a morte de sócio, por si só, não extingue a sociedade e não obsta a continuidade da atividade empresarial. O art. 1.028 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, estabelece o seguinte em caso da morte de sócio:

[Código Civil] Art. 1.028. No caso de morte de sócio, liquidar-se-á sua quota, salvo: I - se o contrato dispuser diferentemente; II - se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade; III - se, por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido.

19. De acordo com o Código Civil, no caso de morte de um sócio, deve, a princípio, ocorrer a resolução da sociedade apenas no que tange ao vínculo daquele sócio, liquidando-se suas quotas, apurando-se seus haveres e entregando-os aos seus herdeiros (art. 1.028).

20. Acrescente-se, ainda que a a morte ou incapacidade de pessoa física, que integra a sociedade, não afeta sua existência e validade, visto que os atos são praticados pela sociedade, cuja manifestação ocorre por meio de órgão que integra a sua estrutura (que é composto por pessoas físicas). - (TOMAZETTE, Marlon.

Curso de direito empresarial: Teoria geral e direito societário, 8. ed. rev. e atual. – São Paulo: Atlas, 2017. v. 1, p.302).

21. No mais, esclarecemos que durante o procedimento de inventário, a Administração tem admitido a renovação de outorgas de entidades cujos quadros societários estejam relativamente indefinidos, em razão do falecimento de sócio.

22. Todavia, para isso, além da identificação do inventariante (regularmente constituído) é preciso aferir se o processo ainda está em andamento. Findo o procedimento de inventário, não há motivos para aceitar essa situação. (...)

23. Deste modo, pode-se afirmar que a morte de sócio de sociedade empresária que presta o serviço de radiodifusão não implica, via de regra, impossibilidade de continuar executando o mencionado serviço. Por consequência, não existe óbice para que a pessoa jurídica obtenha a renovação da outorga.

24. No caso em questão, o pedido de renovação de outorga da entidade Rádio Campinas do Sul Ltda foi subscrito à época pelo Sr. Valdir Calegari, que era sócio-administrador (SUPER - 7462908 - fl. 33).

25. Posteriormente, houve alteração do quadro societário para constar os Srs. Gilson Marini e Luciano Bottega como sócios-administradores e o espólio do Sr. Valdir Calegari, o que não constitui fator impeditivo para o conhecimento do pedido de renovação de outorga (10969975).

(...)

28. Portanto, tem-se que o pedido de renovação de outorgada entidade Rádio Campinas do Sul Ltda foi adequadamente apresentado pelo Sr. Valdir Calegari, que era sócio-administrador na época de apresentação do pedido de renovação de outorga, sendo, portanto, a pessoa física que atuava em nome da sociedade naquele momento. Além disso, a alteração do quadro societário e a existência do espólio do Sr. Valdir Calegari nele não representam obstáculo normativo para apreciação do citado requerimento.

29. No que se refere à apreciação das demais exigências necessárias para renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, cumpre destacar que deve ser observada as orientações apresentadas no PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado por esta Consultoria Jurídica com objetivo de orientar a SECOE na análise jurídica da matéria.

3. Em atendimento à recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que sejam avaliados os demais elementos que não foram objeto do Parecer nº 00075/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, à luz do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esclareça-se que, à época, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica exarou aquela manifestação levando em consideração as orientações consubstanciadas na mencionada MJR (SEI 11265865).

4. Sendo assim, após a prestação dos esclarecimentos pela unidade consultiva, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de Campinas do Sul/RS, em complementação à supramencionada Nota Técnica nº 22.062/2023/SEI-MCOM, e nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SEI 11269877).

5. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº 22.062/2023/SEI-MCOM, e com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

6. Em caso de aprovação, sugere-se aremessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/02/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/02/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/02/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11379855** e o código CRC **C1589284**.

#### Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11265866)
- Minuta de Exposição de Motivos (11379864)

Referência: Processo nº 53115.013809/2021-11

Documento nº 11379855

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.013809/2021-11,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 89.920.334/0001-97, número de inscrição no FISTEL nº 03022887752, a partir de 29 de maio de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 18/12/2023, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 18/12/2023, às 14:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 18/12/2023, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 18/12/2023, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/12/2023, às 14:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11265866** e o código CRC **38C9BF36**.

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.013809/2021-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22.062/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de maio de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA (CNPJ nº 89.920.334/0001-97), nos termos da Portaria nº 82, datada em 22 de maio de 1981, publicada em 29 de maio de 1981, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/02/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/02/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/02/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11379864** e o código CRC **AF4E32F4**.

Referência: Processo nº 53115.013809/2021-11

Documento nº 11379864





## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12299, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.013809/2021-11,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 89.920.334/0001-97, número de inscrição no FISTEL nº 03022887752, a partir de 29 de maio de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Campinas do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/03/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11386662** e o código CRC **F5935C7E**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 22 de fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.013809/2021-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22062/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12299, de 22 de fevereiro de 2024, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de maio de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA. (CNPJ nº 89.920.334/0001-97), nos termos da Portaria nº 82, datada em 22 de maio de 1981, publicada em 29 de maio de 1981, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Campinas do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/03/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11386664** e o código CRC **95C9680A**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47448/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 12.299/2024(11386662) e a Exposição de Motivos nº 146/2024 (11386664)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP\_MCOM (11379855), encaminho a Portaria nº 12.299/2024(11386662) e a Exposição de Motivos nº 146/2024 (11386664), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 12/03/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11386696** e o código CRC **EC9233DB**.

Referência: Processo nº 53115.013809/2021-11

Documento nº 11386696

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 15/03/2024 17:57:02  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva  
**Ofício:** 10223719  
**Data prevista de publicação:** 18/03/2024  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

| Matérias        |                            |                                      |              |              |
|-----------------|----------------------------|--------------------------------------|--------------|--------------|
| Sequencial      | Arquivo(s)                 | MD5                                  | Tamanho (cm) | Valor        |
| 21473121        | PORTARIA MCOM NA 12343.rtf | 17f646c163422896<br>461709e7f75b81ad | 9,00         | R\$ 350,28   |
| 21473122        | PORTARIA MCOM NA 12245.rtf | 768208a96cc10256<br>2c863657772f128a | 26,00        | R\$ 1.011,92 |
| 21473123        | PORTARIA MCOM NA 12244.rtf | 4b070be32250eadd<br>3cadd3cb1b9efd62 | 26,00        | R\$ 1.011,92 |
| 21473124        | PORTARIA MCOM NA 12410.rtf | c60600dec826caf6<br>4b2885432ca50f01 | 8,00         | R\$ 311,36   |
| 21473125        | PORTARIA MCOM NA 12398.rtf | dd747e9f44efca4a<br>0f0a0786e527ccb9 | 7,00         | R\$ 272,44   |
| 21473126        | PORTARIA MCOM NA 12397.rtf | acada04d97d1da4d<br>a35031756112b342 | 8,00         | R\$ 311,36   |
| 21473147        | PORTARIA MCOM NA 12299.rtf | 15fb483313fd713a<br>c39076718758b44f | 8,00         | R\$ 311,36   |
| 21473148        | PORTARIA MCOM NA 12287.rtf | e12a0ba53d5aa4c2<br>5d203f5ba3f3458a | 8,00         | R\$ 311,36   |
| 21473149        | PORTARIA MCOM NA 12269.rtf | e9b2fdc4176291a3<br>9b00852692a3a1ae | 8,00         | R\$ 311,36   |
| 21473150        | PORTARIA MCOM NA 12267.rtf | 48fb6afc4d0dae14<br>139efe51da0f9407 | 8,00         | R\$ 311,36   |
| 21473151        | PORTARIA MCOM NA 12268.rtf | 7b34da7ba720931a<br>30381151e8f570bb | 8,00         | R\$ 311,36   |
| TOTAL DO OFICIO |                            |                                      | 124,00       | R\$ 4.826,08 |

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/03/2024 | Edição: 53 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 12.299, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.013809/2021-11, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 89.920.334/0001-97, número de inscrição no FISTEL nº 03022887752, a partir de 29 de maio de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Campinas do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac70471f2

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade                                                                                                                                                                                                             |                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| <b>Nome da Entidade:</b> RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA                                                                                                                                                                           |                                                         |
| <b>Nome Fantasia:</b>                                                                                                                                                                                                         |                                                         |
| <b>Telefone:</b> (54) 3366-1266                                                                                                                                                                                               | <b>E-mail:</b> radiocampinas@tolrs.com.br               |
| <b>CNPJ:</b> 89.920.334/0001-97                                                                                                                                                                                               | <b>Número do Fistel:</b> 03022887752                    |
| <b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada                                                                                                                                                                                              | <b>Tipo Taxa:</b> Integral                              |
| <b>Data do contrato:</b> 29/05/1991                                                                                                                                                                                           | <b>Serviço:</b> 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média |
| <b>Carater:</b> Primário                                                                                                                                                                                                      | <b>Local específico:</b>                                |
| <b>Rede:</b>                                                                                                                                                                                                                  | <b>Categoria da Estação:</b> Principal                  |
| <b>Val. RF:</b> 29/05/2031                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| <b>Observações:</b> SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO 13.849, DE 15/12/2000, PUBLICADO NO DOU. DE 19/12/2000 CONSOLIDADO O ENQUADRAMENTO ATRAVÉS DO ATO Nº 66.940, DE 04/09/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 05/09/2007. |                                                         |

| Endereço Sede                               |                       |                      |
|---------------------------------------------|-----------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA PEDRO ALVARES CABRAL | <b>Complemento:</b>   |                      |
| <b>Bairro:</b> CENTRO                       | <b>Numero:</b> N° 174 |                      |
| <b>Município:</b> Campinas do Sul           | <b>UF:</b> RS         | <b>CEP:</b> 99660000 |

| Endereço Correspondência                    |                     |                      |
|---------------------------------------------|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA PEDRO ALVARES CABRAL | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> CENTRO                       | <b>Numero:</b> 164  |                      |
| <b>Município:</b> Campinas do Sul           | <b>UF:</b> RS       | <b>CEP:</b> 99660000 |

| Endereço do Transmissor                  |                     |                      |
|------------------------------------------|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA MARQUES DO HERVAL | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> ÁREA RURAL                | <b>Numero:</b> S/N  |                      |
| <b>Município:</b> Campinas do Sul        | <b>UF:</b> RS       | <b>CEP:</b> 99660000 |

| Endereço do Estúdio Principal               |                     |                      |
|---------------------------------------------|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA PEDRO ALVARES CABRAL | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> CENTRO                       | <b>Numero:</b> 164  |                      |
| <b>Município:</b> Campinas do Sul           | <b>UF:</b> RS       | <b>CEP:</b> 99660000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar |                     |             |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| <b>Logradouro:</b>           | <b>Complemento:</b> |             |
| <b>Bairro:</b>               | <b>Numero:</b>      |             |
| <b>Município:</b> -          | <b>UF:</b>          | <b>CEP:</b> |

## Informações do Plano Básico

| Localização                       |               |
|-----------------------------------|---------------|
| <b>Município:</b> Campinas do Sul | <b>UF:</b> RS |

| Parâmetros Técnicos |                             |                   |                                                        |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|--------------------------------------------------------|
| <b>Canal:</b>       | <b>Frequência:</b> 1460 KHz | <b>Classe:</b> C  | <b>ERP Máxima:</b> ERP dia: 0.8913 ERP noite: 0.2228kW |
| <b>Altura:</b> m    | <b>Pareamento:</b>          | <b>Decalagem:</b> | <b>Fase:</b> 1                                         |

## Informações da Estação

| Informações Gerais                              |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
|-------------------------------------------------|---------------|-------------------------|-----------------------------|-----------------------------------------|------------|--------------------------------------------|----------|
| Número da Estação: 9623566                      |               |                         |                             | Número Indicativo: ZYK373               |            |                                            |          |
| Data Último Licenciamento: 28/09/2022           |               |                         |                             | Número da Licença: 53500.302692/2022-77 |            |                                            |          |
| Sistema de Terra                                |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Número de Torres: 1                             |               |                         |                             | Número de Radiais: 120                  |            |                                            |          |
| Altura da Torre: 55                             |               |                         |                             | Comprimento de Radiais: 50              |            |                                            |          |
| Espaçamento entre radiais: 3                    |               |                         |                             | Condutividade: 3                        |            |                                            |          |
| Carga Topo                                      |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Figura geométrica:                              |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Dimensão:                                       |               |                         |                             | Altura:                                 |            |                                            |          |
| Campo Característico                            |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Campo Característico: 309 mV/m                  |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Estação Principal                               |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Localização                                     |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Latitude: 27° 43' 5.92" S                       |               |                         | Longitude: 52° 36' 58.10" W |                                         |            | Cota da base: 596 m                        |          |
| Transmissor Principal                           |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Código Equipamento: 002940301131                |               |                         |                             | Modelo: K5-A2                           |            |                                            |          |
| Fabricante: Continental Lensa S/A               |               |                         |                             | Potência de Operação: 1.0 kW            |            |                                            |          |
| Linha de Transmissão Principal                  |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Modelo: LDF5-50A                                |               |                         |                             | Fabricante: ANDREW                      |            |                                            |          |
| Comprimento da Linha: 50 m                      |               | Atenuação: 0.14 dB/100m |                             | Perdas Acessórias: 0.5 dB               |            | Impedância: 50 ohms                        |          |
| Estação Auxiliar                                |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Transmissor Auxiliar                            |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Código Equipamento:                             |               |                         |                             | Modelo: Equipamento não encontrado      |            |                                            |          |
| Fabricante:                                     |               |                         |                             | Potência de Operação: kW                |            |                                            |          |
| Transmissor Auxiliar 2                          |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Código Equipamento:                             |               |                         |                             | Modelo: Equipamento não encontrado      |            |                                            |          |
| Fabricante:                                     |               |                         |                             | Potência de Operação: kW                |            |                                            |          |
| Informações do documento de Outorga             |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento          | Orgão                       | Data do docu                            | Data DOU   | Razão do Doc                               | Natureza |
| 9999                                            | 82            | Portaria                | MC                          | 22/05/1981                              | 29/05/1981 | Outorga                                    | Jurídico |
| Informações do documento de Aprovação de Locais |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento          | Orgão                       | Data do docu                            | Data DOU   | Razão do Doc                               | Natureza |
| 9999                                            | 1262          | Portaria                | Dentel-RS                   | 30/12/1982                              | 24/01/1983 | Aprovação de Local                         | Técnico  |
| Histórico de Documentos Emitidos                |               |                         |                             |                                         |            |                                            |          |
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento          | Orgão                       | Data do docu                            | Data DOU   | Razão do Doc                               | Natureza |
| 9999                                            | 499           | Portaria                | Dentel-RS                   | 10/12/1990                              |            | Autoriza a Alteração de Aprovação de Local | Técnico  |
| 9999                                            | 96            | Portaria                | MC                          | 22/06/1992                              | 02/07/1992 | Renovação                                  | Jurídico |
| 9999                                            | 281           | Portaria                | DMC-RS                      | 08/12/1997                              |            | Mudança de Local                           | Técnico  |

|                      |       |                      |      |            |            |                                                             |          |
|----------------------|-------|----------------------|------|------------|------------|-------------------------------------------------------------|----------|
| 535280028382004      | 47150 | Ato                  | ER   | 07/10/2004 | 08/10/2004 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico  |
| 9999                 | 97    | Exposição de Motivos | PR   | 22/03/2006 | 19/04/2006 | Outros Atos Jurídico                                        | Jurídico |
| 9999                 | 179   | Decreto Legislativo  | CN   | 21/05/2009 | 22/05/2009 | Deliber. do C. Nacional                                     | Jurídico |
| 53500.025806/2016-10 | 4330  | Ato                  | ORLE | 20/10/2016 | 31/10/2016 | Autoriza o Uso de Radiofrequência                           | Técnico  |
| 53500.086191/2021-57 | 12271 | Ato                  | ORLE | 13/12/2021 | 31/12/2021 | Autoriza o Uso de Radiofrequência                           | Técnico  |
| 53115013809202111    | 12299 | Portaria             | MC   | 22/02/2024 | 18/03/2024 | Renovação                                                   | Jurídico |

## Horário de funcionamento





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48343/2024/MCOM

Brasília, 19 de março de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11386664)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho\_MCOM (11379855), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 146/2024 (11386664), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 19/03/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11430127** e o código CRC **F58E9382**.

Brasília, 3 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.013809/2021-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22062/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.299, de 22 de fevereiro de 2024, publicada em 18 de março de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de maio de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA. (CNPJ nº 89.920.334/0001-97), nos termos da Portaria nº 82, datada em 22 de maio de 1981, publicada em 29 de maio de 1981, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Campinas do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho***



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 11656/2024/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.013809/2021-11.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/04/2024, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11455748** e o código CRC **696456BA**.

EM nº 00248/2024 MCOM

Brasília, 3 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.013809/2021-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22062/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.299, de 22 de fevereiro de 2024, publicada em 18 de março de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de maio de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA. (CNPJ nº 89.920.334/0001-97), nos termos da Portaria nº 82, datada em 22 de maio de 1981, publicada em 29 de maio de 1981, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Campinas do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/03/2024 1 Edição: 53 1 Seção: 11 Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 12.299, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.013809/2021-11, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 89.920.334/0001-97, número de inscrição no FISTEL nº 03022887752, a partir de 29 de maio de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Campinas do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, Leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos Legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## **I - RELATÓRIO**

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-fonnal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por não nativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº

4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou catista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os catistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **MJR não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

### 11.1- UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Infonnar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de urna MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 1º da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

**Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **11.2- RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **11.2.1- CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

#### 11.2.2 -ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

| Regra de tempestividade                                                                                                                                                                                                                       | IBase legal                                                                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.                                            | Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.                         |
| (II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785) devem ser conhecidos os tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757 de 2016 convertida na Lei nº 13.424 de 2017. |
| (III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se                                                                                | Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da                                                   |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| tempes tlvos fossem. Essa regra se aplica meliusve concesslonanas ou penrnsslonanas que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.                                                    | Lei n° 13.424, de 2017, com redação da Lei n° 14-351 de 2022.                   |
| (IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei n° 14.351, de 2022). | Art. 3º da Lei n° 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei n° 14-35J de 2022. |

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscree o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequenteJII.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### 11.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

| Requisito                                                                                                                                                                                                                    | !Base normativa                                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.                                                                                                               | Art. 222, caput, da CF.                                                                                      |
| ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.                                                    | Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.                                                                |
| iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.                                                              |
| iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.                                                                                                                                                       | Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967. |
| v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.                                                                                                     | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 1º do RSR.                                                          |
| vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.                                                                                                                                                              | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.                                                         |
| vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.                            | Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.                                                   |
| viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.                                        | Art. 113, inciso II, do RSR.                                                                                 |
| ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.                                                                                                                     | Art. 113, inciso IV, do RSR.                                                                                 |
| x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.                                                                                                                   | Art. 113, inciso IV, do RSR.                                                                                 |
| xi) Prova de inscrição no CNPJ.                                                                                                                                                                                              | Art. 113, inciso V, do RSR.                                                                                  |
| xii) Prova de e larida e p _erante as Fazendas federal, estadual, mumclpal ou dIstrItal da sede da pessoa jurídica, na fonna da lei.                                                                                         | Art. 113, inciso VI, do RSR.                                                                                 |
| xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos do recursos do FISTEL.                                                                                                                                                       | I Art. 113, inciso VII, RSR.                                                                                 |
| xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.                                                                                                                   | Art. 113, inciso VIII, do RSR.                                                                               |



|                                                                                                                                                               |                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.                                                                              | Art. 113, IX, do RSR.                      |
| xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as infonções exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR.                      |
| xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.                                                             | Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR. |
| xviii) Licença de funcionamento da estação válida.                                                                                                            | Art. 31-A, I, do RSR.                      |

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "e", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessano, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### **11.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### **MINUTA DE PORTARIA**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas**



médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III - CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE

RADIODIFUSÃO

1. *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CON.TUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº Oi 250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db47 l ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 5 1 385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db47lffc

---

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db47lffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 5 1 385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

---

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 22062/2023/SEI-MCOM****PROCESSO: 53115.013809/2021-11****INTERESSADA: RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA****ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE.****NECESSIDADE DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. NÃO APLICAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL.****EXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO NÃO ABRANGIDA PELA MJR ATUALMENTE EM VIGOR. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Campinas do Sul Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 89.920.334/0001-97**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de Campinas do Sul/RS, vinculado ao **FISTEL nº 03022887752**, referente ao período de 29 de maio de 2021 a 29 de maio de 2031.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores

ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Campinas do Sul Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 82, de 22 de maio de 1981, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de maio de 1981 (SUPER 11267016 - Pág. 1).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1991-2001**. De acordo com a Portaria nº 96, de 22 de junho de 1992, publicada no Diário Oficial da

União do dia 2 de julho de 1992, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 29 de maio de 1991**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 179, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de maio de 2009 (SUPER 11267016 - Págs. 2-3).

8. Concernente ao período de **2001-2011**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 7 de março de 2001, gerando o protocolo nº 53790.000547/2001-10. Naqueles autos, a então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação da outorga. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para providências e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 569. No entanto, o decênio (2001-2011) venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

9. Inerente ao período de **2011-2021**, a interessada protocolizou o requerimento de renovação da outorga no dia 2 de março de 2011, sob o nº 53000.010792/2011-58, juntamente com parte da documentação instrutória. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 29 de novembro de 2010 e 28 de fevereiro de 2011. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SUPER 11269877).

14. Sobre a recepção do pedidos intempestivo, alusivo ao decênio de **2011-2021**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

16. Pela análise dos autos, observa-se que, em **24 de maio de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 7462908 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 29 de maio de 2020 a 29 de maio de 2021.

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11265815). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreria no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11265815).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 11 de dezembro de 2023 (SUPER 11265843 - Págs. 1-6).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores Gilson Marini e Luciano Bottega, bem como o espólio do sócio Valdir Calegari não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio Glademir Vassali figura no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campinas do Sul/RS.

22. Importa ressaltar que o espólio de Valdir Calegari é representado pelo inventariante Adelcio Calegari, conforme consta da Escritura Pública Declaratória de Herdeiros e Nomeação de Representante do Espólio com Poderes de Inventariante carreado aos autos (SUPER 11208694). Neste contexto, oportuno rememorar que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento. Sendo assim, por meio da Escritura Pública de Declaração, expedida pelo 1º Tabelionato de Notas de Erechim/RS, vislumbrou-se que o inventário extrajudicial ainda está em curso (SUPER 11256675).

23. **De todo modo, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a situação excepcional relacionada à presença do espólio de Valdir Calegari no quadro societário da pessoa jurídica ora interessada na renovação de outorga, conforme relatado no item 22 desta manifestação.**

24. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11265843 - Págs. 13-15). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11266379).

25. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares



em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11265815).

26. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11226023 - Pág. 1).

27. Logo, não se vislumbra quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

28. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

29. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

30. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

31. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica

ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 28 de setembro de 2022, com validade até 29 de maio de 2031 (SUPER 11265843 - Págs. 12 e 16).

32. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 11 de dezembro de 2023 (SUPER 11265843 - Pág. 7). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11265843 - Págs. 8-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

33. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de Campinas do Sul/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente ao questionamento formulado nos itens 22 e 23 desta Nota Técnica.

## CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

35. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, **especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 22 e 23 da presente Nota Técnica**, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 11265866) e de Exposição de Motivos (SUPER 11265869), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

36. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

37. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que

deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 18/12/2023, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 18/12/2023, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 18/12/2023, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 18/12/2023, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/12/2023, às 14:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11265865** e o código CRC **A4CFEE76**.

## Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11265866)
- Minuta Exposição de Motivos (11265869)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 08 de abril de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

**ASSUNTO:** Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de maio de 2021, da permissão outorgada à **RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA.** (CNPJ nº 89.920.334/0001-97), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Campinas do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 248 2024 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 08/04/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5089126** e o código CRC **A567792A** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos 248 2024 MCOM (5089113).

**Assunto:** Encaminhamento de Exposição de Motivos.

**Trâmites do Processo:**

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE  
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 08/04/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5089282** e o código CRC **240B7CF3** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.013809/2021-11

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 289 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

|                     |                                                                                                                                                             |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Interessado:</b> | Rádio Campinas do Sul Ltda                                                                                                                                  |
| <b>Assunto:</b>     | Serviço de Radiodifusão.<br>Renovação de radiodifusão sonora em onda média.<br>Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição). |
| <b>Processo:</b>    | 53115.013809/2021-11                                                                                                                                        |

Senhor Secretário Especial Adjunto,

## I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.013809/2021-11, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão sonora em onda média**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **Rádio Campinas do Sul Ltda**, inscrita no CNPJ nº 89.920.334/0001-97, na localidade de **Campinas do Sul/RS**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em onda média.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

## II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** [NOTA TÉCNICA Nº 22062/2023/SEI-MCOM; doc. SUPER 5089125] quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** [PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; doc. SUPER5089119] afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e

jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica<sup>[1]</sup> a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"<sup>[2]</sup>. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM <sup>[3]</sup>.

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.013809/2021-11, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**VICTOR CASTRO FERNANDES DE SOUSA**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

<sup>[1]</sup> Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

<sup>[2]</sup> RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luí. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.  
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

<sup>[3]</sup> Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Victor Castro Fernandes de Sousa, Assessor**, em 21/05/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 24/05/2024, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 23/07/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5756595** e o código CRC **A733A01D** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil  
Secretaria Especial de Análise Governamental  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 400/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53115.013809/2021-11.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00248/2024 MCOM, de 3 de Abril de 2024, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em onda média no município de Campinas do Sul (RS).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00248/2024 MCOM (5089026), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.013809/2021-11, acompanhado da [Portaria nº 12.299, de 22 de fevereiro de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em onda média, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de maio de 2021, no município de Campinas do Sul, estado do Rio Grande do Sul sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 89.920.334/0001-97, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>, em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[2]</sup>.
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
  - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU<sup>[3]</sup>, de 05/10/2023 (5089003), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
  - Nota Técnica nº 22062/2023/SEI-MCOM, de 19/12/2023 (5089125), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
  - Despacho (5089016) de 21/02/2024, que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 3, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada; e
  - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 18/12/2023 (5089009), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
  - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[3]</sup>; e
  - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[4]</sup>, que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

|                          |                                         |
|--------------------------|-----------------------------------------|
| <b>CNPJ:</b>             | 89.920.334/0001-97                      |
| <b>NOME EMPRESARIAL:</b> | RADIO CAMPINAS DO SUL LTDA              |
| <b>CAPITAL SOCIAL:</b>   | R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

|                               |                 |
|-------------------------------|-----------------|
| <b>Nome/Nome Empresarial:</b> | VALDIR CALEGARI |
| <b>Qualificação:</b>          | 22-Sócio        |

|                               |                  |
|-------------------------------|------------------|
| <b>Nome/Nome Empresarial:</b> | GLADEMIR VASSALI |
| <b>Qualificação:</b>          | 22-Sócio         |

|                               |                        |
|-------------------------------|------------------------|
| <b>Nome/Nome Empresarial:</b> | LUCIANO BOTTEGA        |
| <b>Qualificação:</b>          | 49-Sócio-Administrador |

|                               |                        |
|-------------------------------|------------------------|
| <b>Nome/Nome Empresarial:</b> | GILSON MARINI          |
| <b>Qualificação:</b>          | 49-Sócio-Administrador |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/06/2024 às 14:01 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**  
Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**  
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**

Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 06/09/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/09/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 09/09/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5817690** e o código CRC **E50FD07A** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.013809/2021-11

SUPER nº 5817690

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>